ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 49

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de março de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Atos do Congresso Nacional ... 1
Atos do Poder Executivo ... 2
Presidência da República ... 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ... 14
Ministério da Cultura ... 18
Ministério da Defesa ... 20
Ministério da Educação ... 23
Ministério da Fazenda ... 29
Ministério da Justiça ... 45
Ministério da Saúde ... 49
Ministério das Cidades ... 63
Ministério das Comunicações ... 64
Ministério de Minas e Energia ... 69
Ministério do Desenvolvimento Agrário ... 75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ... 76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 78
Ministério do Esporte ... 78
Ministério do Meio Ambiente ... 79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 79
Ministério do Trabalho e Previdência Social ... 80
Ministério do Turismo ... 83
Ministério dos Transportes ... 83
Ministério Público da União ... 84
Tribunal de Contas da União ... 85
Poder Legislativo ... 87
Poder Judiciário ... 87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 89

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 388 **1**

ORIGEM : ADPF - 388 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO (OAB 90819MG)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉIO PÚBLICO - CONAMP
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA - ANPR
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (OAB 12500DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal deliberou iniciar a votação após a leitura integral do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que se manifestou no sentido de que as preliminares fossem julgadas antes do mérito. O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, vencidos o Ministro Marco Aurélio e, em menor extensão, o Ministro Edson Fachin. Por unanimidade, o Tribunal resolveu apreciar diretamente o mérito da ação, superando o pedido de medida liminar, ausente, justificadamente, na ocasião, o Ministro Marco Aurélio, que havia, em voto antecipado, indeferido a cautelar por questão instrumental. No mérito, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente em parte a ação para estabelecer a interpretação de que membros do Ministério Público não podem ocupar cargos públicos, fora do âmbito da Instituição, salvo cargo de professor e funções de magistério, declarando a inconstitucionalidade da Resolução nº 72/2011, do CNMP, e determinar a exoneração dos ocupantes de cargos em desconformidade com a interpretação fixada, no prazo de até vinte dias após a publicação da ata deste julgamento, ausente, na apreciação do mérito, o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pelo requerente Partido Popular Socialista, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia Geral da União, o Ministro José Eduardo Cardozo, Advogado-Geral da União; pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP e pela Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.03.2016.

Secretaria Judiciária
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2016 (*)

Aprova o texto dos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA, com sede em Estocolmo, Suécia, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA, com sede em Estocolmo, Suécia, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto dos estatutos acima citados está publicado no Diário do Senado Federal de 25/2/2016.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

Encontra-se disponível pelo endereço www.in.gov.br - Suplementos, também para venda, o Suplemento do DOU nº 10, da Seção 1, contendo a Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2016.
Informações pelo telefone 0800 725 6787.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 716, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$ 420.000.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**50.000.000**
		Atividades							
19 572	**2021 2997**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)**							**50.000.000**
19 572	2021 2997 6500	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000.000
			F	3	2	50	0	172	35.000.000
			F	3	2	90	0	172	2.500.000
			F	4	2	50	0	172	12.500.000
TOTAL - FISCAL									**50.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**70.000.000**
		Atividades							
05 182	**2058 216J**	**Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti**							**70.000.000**
05 182	2058 216J 6500	Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti - Nacional (Crédito Extraordinário)							70.000.000
			F	3	2	90	0	100	70.000.000
TOTAL - FISCAL									**70.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**70.000.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	**Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais**							**300.000.000**
		Atividades							
08 244	**2019 216K**	**Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família**							**300.000.000**
08 244	2019 216K 6500	Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família - Nacional (Crédito Extraordinário)							300.000.000
			S	3	2	90	0	100	300.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**300.000.000**
TOTAL - GERAL									**300.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**50.000.000**
		Operações Especiais							
99 999	**0999 0Z00**	**Reserva de Contingência - Financeira**							**50.000.000**
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							50.000.000
			F	9	0	99	0	172	50.000.000
TOTAL - FISCAL									**50.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

DECRETO Nº 8.690, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos art. 1º a art. 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se:

I - aos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - aos empregados, militares, aposentados e pensionistas cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

IV - consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública federal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

VII - contribuição devida ao sindicato pelo servidor, nos termos do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, ou pelo empregado, nos termos do art. 545 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, observado o limite máximo estabelecido em lei;

IX - contribuição normal de empregado da administração pública federal indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal;

X - taxa de uso de imóvel funcional em favor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

XI - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial da União, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 4º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a União, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a União, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas;

III - prêmio relativo a seguro de vida;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

V - contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública federal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão ou aqueles cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos nos incisos VIII e IX do **caput** do art. 3º;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal cuja criação tenha sido autorizada por lei; e

XII - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º As associações que tenham associados dependentes de pessoal abrangido por este Decreto ou que tenham sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público, não estão excluídas da hipótese de que trata o inciso V do **caput**.

§ 3º As consignações mencionadas nos incisos VIII, IX e X do **caput**, excetuada a prestação referente a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário:

I - estarão limitadas a noventa e seis parcelas; e

II - terão as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A soma mensal das consignações não excederá trinta e cinco por cento do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, sendo cinco por cento reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. Para empregados, além dos percentuais previstos no **caput**, poderão ser acrescidos cinco pontos percentuais para consignações que não envolvam ou incluam pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, aquela prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídos:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 7º É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no **caput**, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

§ 2º A suspensão referida no § 1º será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no **caput** do art. 4º.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 4º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 5º Após a adequação ao limite previsto no § 1º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 8º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos art. 5º e art. 7º.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 10. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

§ 1º Na hipótese da execução indireta prevista no **caput**, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 2º São cláusulas necessárias ao contrato administrativo a que se refere o § 1º, além de outras definidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as que disponham sobre:

I - a obrigação do consignatário de cumprir as obrigações definidas pelo referido Ministério para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II - a obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

IV - a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente; e

V - as hipóteses de desativação temporária e de descadastramento do consignatário.

Art. 11. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 12. As relações jurídicas regidas pelo Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, serão adequadas às disposições deste Decreto no prazo de noventa dias, contado de sua data de entrada em vigor.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor:

I - seis meses após a data de sua publicação, quanto ao disposto:

a) no parágrafo único do art. 5º; e

b) no parágrafo único do art. 6º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008.

Brasília, 11 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, LUIS MARÍA KRECKLER, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Argentina.

Brasília, 11 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 73, de 11 de março de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 716, de 11 de março de 2016.

Nº 74, de 11 de março de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JULIANO ALCÂNTARA NOMAN para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Marcelo Pacheco dos Guaranys.

Nº 75, de 11 de março de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do Senhor HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Cláudio Passos Simão.

Nº 76, de 11 de março de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de março de 2016

Entidade: AR MULT
CNPJ: 38.038.006/0001-20
Processo nº: 00100.000063/2016-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 45/48), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR MULT operacionalmente vinculada à AC SERASA CD, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR PROCERTI
CNPJ: 23.058.534/0002-55
Processo nº: 00100.000007/2016-79

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 11/14), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR PROCERTI operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR PENTA vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000006/2016-24 e 00100.000011/2016-37

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 23/2016 e consoante aos Pareceres 007/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 012/2016/APG/PFE-ITI/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PENTA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Presidente Vargas, 633, 14° andar, sala 1421, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR EXPRESSÃO vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000243/2015-12

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-14/2016 e consoante ao Parecer 209/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EXPRESSÃO, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Espanha, 360, Bairro Jardim das Nações, Taubaté-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ATUÁRIA vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000279/2015-98

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 12/2016 e consoante ao Parecer 199/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ATUÁRIA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Garibaldi, 2.236, Bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto - SP para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CDL FRANCA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
Processos nºs: 00100.000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhem-se as Notas nºs 180/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 262/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 238/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CDL FRANCA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Rua Monsenhor Rosa, n°1611,Centro, Franca, SP
Novo: Avenida Brasil, n°367,Cidade Nova, Franca-SP

Entidade: AR COMMERCIALIZE BRASIL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000298/2012-71 e 00100.000297/2012-27

Acolhem-se as Notas n° 276/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 230/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR COMMERCIALIZE BRASIL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, localizada na Rua João Bauer, 498, Loja 03, Ed. Mirante do Porto, Centro, Itajaí-SC.

Entidade: AR CLÍMACO vinculada à AC SINCOR RIO RFB
Processo nº: 00100.000313/2015-24

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 22/2016 e consoante ao Parecer 015/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CLÍMACO, vinculada à AC SINCOR RIO RFB, com instalação técnica situada na Rua Visconde de Itaboraí, 281, Sobrado, Centro, Niterói- RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR TIARGA vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000281/2015-67

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 24/2016 e consoante ao Parecer 010/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TIARGA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua da Liberdade, 135, Centro, Itaquaquecetuba-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR GANDINI vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000012/2016-81

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 24/2016 e consoante ao Parecer 013/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GANDINI, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes, 338, Sala 05, Centro - Itu - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR OBJECTTI, vinculada à AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB
Processo nº: 00100.000284/2015-09 e 00100.000287/2015-34

Tendo em vista o despacho da CGAFF/DAFN/ITI-01/2016, acolhido pelo Diretor-Presidente, deste Instituto, que deferiu o pedido de Credenciamento em 26/01/2016 da AR OBJECTTI, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, acolhem-se as Notas nºs 17/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 029/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da referida AR, vinculada à AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB, localizada na Rua Antônio Marques Palmeira, Quadra 49, lote 13, Centro, Inhumas-GO, para as Políticas de Certificados credenciadas. Face ao exposto, e consoante com o disposto no item 2.2.3.1.2 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR INOVE vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processo nº: 00100.000270/2015-87 e 00100.000280/2015-12

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 27/2016 e consoante aos Pareceres 32/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 42/2016/APG/PFE-ITI/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR INOVE, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB , com instalação técnica situada na Avenida Rio Maria, 515, sala 04, Centro, Rio Maria-PA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União, do dia 04-03-2016, por erro material.

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC OAB
Onde se lê: Instalação Técnica da AR CNB-CF; **Leia-se:** IT Cartório Decarlinto da AR CNB-CF.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para instalação e funcionamento de filial de sociedade estrangeira no Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 15 de fevereiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, no art. 1º do Decreto nº 5.664, de 10 de janeiro de 2006, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.010777/2015-65, resolve:

Art. 1º Fica a EMPRESA ESTATAL UNITÁRIA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES MIA ROSSIYA SEGODNYA, com sede na Moscou, 119021, Zubovskiy Bulevar, 4, bloco 1, 2, e 3, Rússia, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pelo Senhor Alexander Krasnov, com a denominação social de EMPRESA ESTATAL UNITÁRIA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES MIA ROSSIYA SEGODNYA DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em realizar atividades de correspondente internacional, conforme consta da Resolução do Diretor Geral, de 9 de julho de 2015.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a EMPRESA ESTATAL UNITÁRIA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES MIA ROSSIYA SEGODNYA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LEONY FONSECA DA CUNHA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de março de 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 15, de 15 de fevereiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013; e Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, DECIDE, acolher o Nota SAJ nº 229/2016 - DEP, de 3 de março de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.000545/2016-80 e Processo JUCESP nº 995012/15-5
Recorrente: Ônix - Locação, Administração e Vendas Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Ônix Empreendimento Imobiliário Ltda.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 15, de 15 de fevereiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013; e Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, DECIDE, acolher o Nota SAJ nº 317/2016 - DEP, de 17 de fevereiro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.000546/2016-24 e Processo JUCESP nº 995001/15-7
Recorrente: Tecnet Teleinformática Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Technet Engenharia Ltda.)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 15, de 15 de fevereiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013; e Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, DECIDE, acolher o Nota SAJ nº 299/2016 - DEP, de 3 de março de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.000547/2016-79 e Processo JUCESP nº 995002/15-0
Recorrente: Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jabuticaba Produções Artísticas Eireli)

CARLOS LEONY FONSECA DA CUNHA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 3.215 DE 11 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, substituta, no exercício das atribuições previstas no art. 17, inciso I do Anexo I do Decreto n.º 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Instituir o 8º Concurso de Desenho e Redação da CGU, conforme regulamento constante do Anexo I desta Portaria, a ser publicado no site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

ANEXO I

8º CONCURSO DE DESENHO E REDAÇÃO
DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

TEMA:

"Um por todos e todos por um! Pela ética e cidadania"

OBJETIVO

O 8º Concurso de Desenho e Redação, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e seus parceiros institucionais é direcionado aos alunos do ensino fundamental e médio, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA), das escolas públicas e privadas de todo o País, visando despertar nos estudantes o interesse pelos temas relacionados a controle social, ética e cidadania por intermédio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais.

DO CONCURSO

Art. 1º - O 8º Concurso de Desenho e Redação da CGU destina-se a todos os estudantes de escolas do ensino fundamental e médio do Brasil, incluída a modalidade EJA.

DAS CATEGORIAS

Art. 2º - Os trabalhos serão divididos nas seguintes categorias:

Categoria	Tipo de trabalho
1.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
2.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
3.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
4.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
5.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
6.º ano do Ensino Fundamental	Redação
7.º ano do Ensino Fundamental	Redação
8.º ano do Ensino Fundamental	Redação
9.º ano do Ensino Fundamental	Redação
1.º ano do Ensino Médio	Redação
2.º ano do Ensino Médio	Redação
3.º ano do Ensino Médio	Redação
Educação de Jovens e Adultos	Redação
Escola Cidadã	Plano de mobilização

§ 1º - Exceto na categoria "Escola Cidadã", serão premiados os alunos autores dos três melhores trabalhos em cada categoria.

§ 2º - Também serão premiados os professores responsáveis pela aplicação da atividade, cujo nome esteja no formulário do trabalho do aluno selecionado como primeiro colocado em cada categoria.

§ 3º - Na categoria "Escola Cidadã", o prêmio será entregue às três escolas que apresentarem as melhores estratégias para debater o tema, sem distinção de ranking ou posição.

Art. 3º - Poderão concorrer nas categorias do 1.º ano do Ensino Fundamental até a Educação de Jovens e Adultos alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada na série escolar ou na modalidade indicada pelo nome da categoria.

Art. 4º - Poderão concorrer na categoria "Escola Cidadã" os estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada que desenvolverem atividades de mobilização e prática pedagógica sobre o tema "Um por todos e todos por um! Pela ética e cidadania".

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E INSCRIÇÃO

Art. 5º - As escolas interessadas em participar do Concurso deverão acessar o site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos, onde encontrarão o material de divulgação, o edital do concurso, os formulários de realização dos trabalhos e o endereço eletrônico para inscrição da escola e dos trabalhos.

Art. 6º - Os professores deverão trabalhar o tema com os alunos, incentivando o debate no ambiente escolar e extraclasse, bem como organizar e supervisionar a confecção dos trabalhos, que deverão ser realizados em sala de aula, no formulário padrão, disponibilizado no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos.

Art. 7º - As escolas deverão desenvolver estratégias de mobilização para debater o tema do Concurso com a comunidade escolar, por intermédio de atividades conduzidas no ambiente escolar ou fora dele. As experiências poderão ser relatadas no formulário do "Plano de Mobilização e Prática Pedagógica", a fim de concorrerem à premiação da categoria "Escola Cidadã".

Art. 8º - O trabalho concorrente deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

a) Ser realizado no ambiente de sala de aula;

b) Ser confeccionado no formulário padrão ("Formulário de Desenho do 8º Concurso" ou "Formulário de Redação do 8º Concurso" ou "Formulário do Plano de Mobilização e Prática Pedagógica"), disponibilizado no endereço www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos;

c) Conter TODAS as informações solicitadas no formulário padrão

d) Abordar o tema proposto, qual seja: "Um por todos e todos por um! Pela ética e cidadania";

e) Ser realizado individualmente e

f) Ser inédito, original e legível.

§ 1º - No formulário padrão deverão constar o desenho ou a redação inscrita, bem como todos os dados cadastrais solicitados.

§ 2º - A ausência de qualquer informação solicitada no formulário padrão implica a desclassificação do respectivo trabalho.

§ 3º - A redação deverá ter no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) linhas. As redações que não obedecerem aos limites mínimo ou máximo serão desclassificadas.

§ 4º - A redação deverá sempre ser redigida a próprio punho pelo aluno, no "Formulário de Redação do 8º Concurso" ainda que a escola opte por entregar os trabalhos por meio eletrônico.

Art. 9º - A escola participante do concurso deverá selecionar, dentre os trabalhos produzidos por seus alunos, o melhor de cada categoria, independentemente de turno ou quantidade de turmas.

Parágrafo único - A escola que desrespeitaro disposto neste artigo, enviando mais de um trabalho por categoria, terá seus trabalhos da categoria correspondente desclassificados.

Art. 10 - Para concorrer na categoria "Escola Cidadã" a escola deverá preencher no formulário padrão a respectiva estratégia de mobilização e prática pedagógica desenvolvida por sua comunidade escolar em torno do tema deste concurso.

§ 1º - A participação da escola nessa categoria dar-se-á por meio do "Plano de Mobilização e Prática Pedagógica", de acordo com as instruções contidas no formulário padrão, contendo necessariamente:

I - dados de identificação da escola;

II - informações sobre professores e alunos envolvidos;

III - concepção, contextualização e objetivos geral e de aprendizagem;

IV - relato das atividades; e

V - descrição dos resultados.

§ 2º - Com o objetivo de detalhar as ações promovidas pela escola, o Plano de Mobilização poderá vir acompanhado de complementos como fotos, vídeos, relatos etc., respeitados os seguintes limites:

I - fotos: no máximo quinze;

II - áudio: no máximo um áudio de até quinze minutos de duração; e

III - vídeo: no máximo um vídeo de até quinze minutos de duração.

Art. 11 - A inscrição da escola e dos trabalhos deverá ser feita eletronicamente, em link específico constante do site Criança Cidadã: portalzinho da CGU, no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos

§ 1º - O envio dos trabalhos selecionados por categoria poderá ser feito via Correios ou por meio digital, desde que a inscrição eletrônica tenha sido realizada previamente.

§ 2º - O envio de trabalhos via Correios sem a prévia inscrição eletrônica implicará a não admissão dos trabalhos

DO ENVIO DOS TRABALHOS

Art. 12 - Para comprovação da inscrição e envio dos trabalhos selecionados por categoria, cada escola participante poderá optar por uma das seguintes possibilidades: Correios ou meio digital, até a data limite de 30 de setembro de 2016, para ambos os casos.

§ 1º A escola que optar pelo envio via Correios deverá postar para a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, no endereço: SAS - Quadra 1 - Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro - Brasília/DF, CEP: 70070-905, obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição eletrônica da escola, realizada em link específico constante do portal Criança Cidadã: portalzinho da CGU, no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos;

II - Comprovante de inscrição eletrônica do trabalho selecionado para cada categoria em que concorre, realizada em link específico constante do portal Criança Cidadã: portalzinho da CGU, no endereço eletrônico www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos

III - Formulário de Desenho e/ou de Redação e/ou de Mobilização e Prática Pedagógica, selecionado para cada categoria em que concorre, onde deve constar o código de inscrição eletrônica do trabalho.

§ 2º Os trabalhos postados após 30 de setembro de 2016 serão desclassificados.

§ 3º A escola que optar pelo meio digital deverá preencher o formulário de inscrição e fazer o upload dos arquivos dos trabalhos selecionados, conforme orientações apresentadas no seguinte endereço eletrônico:

www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos

Art. 13 - A participação no Concurso importa em autorização do autor ou do seu responsável legal para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e, enfim, publicidade e promoção relativamente ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao 8º Concurso de Desenho e Redação da CGU.

DO JULGAMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 14 - Os trabalhos apresentados serão examinados por Comissão Julgadora, composta por, no mínimo, cinco membros, a serem indicados pela CGU.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora serão designados em ato específico da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Art. 15 - A Comissão Julgadora é soberana para eleger, dentre os trabalhos desenvolvidos pelos alunos e enviados pelas escolas participantes, os três melhores de cada categoria.

Art. 16 - Nas categorias de "1.º ano do Ensino Fundamental" a "5.º ano do Ensino Fundamental", tipo Desenho, o julgamento levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso e a criatividade do trabalho.

Parágrafo único - Não haverá exigência quanto ao gênero artístico na produção do desenho, sendo livre a escolha.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 17 - Nas categorias de "6.º ano do Ensino Fundamental" a "Educação de Jovens e Adultos", tipo Redação, o julgamento levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso, a criatividade, a clareza no desenvolvimento das ideias e a correção ortográfica e gramatical do texto.

Parágrafo único - Não haverá exigência quanto ao gênero textual na produção da redação, sendo livre a escolha.

Art. 18 - Na categoria "Escola Cidadã", o julgamento levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso, a criatividade e a efetividade das ações de mobilização desenvolvidas pelas escolas.

DA PREMIAÇÃO

Art. 19 - Os alunos autores dos três melhores trabalhos em cada categoria receberão os seguintes prêmios:

I - um tablet; e

II - um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU.

Art. 20 - O professor responsável pela orientação do aluno autor do trabalho selecionado como primeiro colocado de cada categoria, exceto "Escola Cidadã", cujo nome esteja escrito no formulário do referido trabalho, receberá os seguintes prêmios:

I - um tablet; e

II - um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU.

Parágrafo único - Cada professor poderá ser premiado apenas uma vez, mesmo se responsável por mais de um aluno vencedor.

Art. 21 - Cada uma das três escolas vencedoras da categoria "Escola Cidadã" receberá os seguintes prêmios:

I - um computador; e

II - um certificado de escola cidadã emitido pela CGU.

Parágrafo único - A CGU poderá alterar, a seu critério, a premiação estipulada para cada uma das categorias, desde que a nova premiação seja de valor compatível ou superior aos prêmios estipulados nos artigos 19, 20 e 21.

Art. 22 - O resultado do Concurso será divulgado até o dia 30 de novembro de 2016.

Art. 23 - A entrega dos prêmios ocorrerá em cerimônia a ser definida pela CGU.

Parágrafo único - A critério da CGU, a premiação poderá ocorrer na escola em que haja premiados ou em cerimônia específica, ocasião em que a CGU deverá providenciar o custeio do deslocamento dos alunos e professores premiados, bem como dos responsáveis pelas escolas premiadas na categoria "Escola Cidadã", incluindo estada com pensão completa, com direito à companhia do responsável legal, nos casos em que o premiado for incapaz, ou de acompanhante, quando o premiado apresentar deficiência que justifique a situação.

Art. 24 - Os alunos, professores e escolas vencedoras receberão comunicado da CGU com informações detalhadas sobre a premiação.

§ 1º - Os prêmios terão sua transferência de titularidade ao vencedor ou ao seu responsável legal, mediante assinatura de termo de quitação e entrega do prêmio. A garantia dos equipamentos será aquela ofertada por seu fabricante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Estão impedidos de participar do Concurso os membros da Comissão Julgadora, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau.

Art. 26 - Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema e nas especificações deste edital, os que não forem realizados no formulário padrão e os que forem enviados depois do prazo especificado no Art. 12 §2º, bem como aqueles enviados em desconformidade com as disposições deste edital.

Art. 27 - Com exceção dos trabalhos premiados, todo o material impresso enviado à CGU será doado a uma instituição de reciclagem, enquanto que os trabalhos entregues pela via digital serão deletados, ambos após o prazo de três meses da data de divulgação do resultado do 8º Concurso de Desenho e Redação.

§ 1º - Não haverá devolução de trabalhos à escola ou aos alunos.

§ 2º- Os trabalhos poderão ser disponibilizados para pesquisa caso haja manifestação de interesse dentro do prazo citado no Caput.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

SECRETARIA DE PORTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.662, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 50300.001786/2016-41 e a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, de titularidade da Empresa de Navegação Sousa Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.314.229/0001-99, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 11º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.673, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001278/2016-63 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.210-ANTAQ, de 30 de junho de 2015, de titularidade do empresário individual EDSON DE C. SADALA - ME, CNPJ nº 06.229.592/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da linha de navegação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.676, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001827/2016-08 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 743-ANTAQ, de 20 de abril de 2011, de titularidade do empresário individual A. Amaral de Paiva Navegação - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.451.565/0001-46, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.677, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002246/2014-63, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.125-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, do microempreendedor Raimundo Nonato Nogueira da Silva 83942866234, CNPJ nº 20.906.820/0001-54, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.702, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001163/2014-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de permitir que a empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda. ocupasse área não operacional de 3.000 m² (três mil metros quadrados), situada no Porto Organizado de Barra do Riacho, sem a devida comunicação à ANTAQ e mediante a cobrança de valor arbitrado pela própria CODESA, não contemplado na Tabela de Tarifas Portuárias daquele porto, nos termos do que dispõe a norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que se certifique quanto à efetiva desocupação da área em comento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.704, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000620/2014-36, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000698-0, lavrado em 4 de abril de 2014, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, em face da empresa Coroa Grande Serviços Portuários Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.242.844/0001-35, em virtude da ausência de materialidade da conduta que lhe foi imputada, uma vez que o tipo infracional que fundamentou a autuação não se aplica à exploração da instalação portuária cujo domínio útil a Autuada detém.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DA CHEFE

Em 1º de março de 2016

Processo nº 50309.001566/2015-57.
Nº 5 - Empresa penalizada: Norte Mar Navegação e Turismo Ltda, CNPJ nº 04.133.964/0001-69. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso VII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução n° 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BALANÇO PATRIMONIAL

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

CNPJ nº 14.372.148/0001-61

Capital Subscrito e integralizado: R$ 277.553.624

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2015

O cenário adverso da economia interna, influenciado, entre outros fatores, pela conjuntura internacional, projetou para 2015 expectativas negativas em relação ao desempenho do setor portuário brasileiro. Na Bahia, as previsões no início do ano não eram diferentes, sobretudo porque o exercício anterior de 2014 registrou recordes históricos de movimentação de cargas e faturamento, tanto no que se refere ao conjunto do Complexo Portuário, quanto em relação às unidades portuárias individualmente. As projeções indicavam redução geral de movimentação de carga dos seus portos públicos, superior a 11%, em relação a 2014, com influência direta sobre o desempenho econômico da CODEBA. A política adotada pela empresa foi intensificar as suas ações comerciais, buscando também incentivar os operadores privados a buscarem alternativas para compensar a perda de determinadas cargas, por outros tipos de produtos e dessa forma sustentar o mesmo nível operacional dos três anos anteriores. O esforço foi recompensado. Em termos globais, o Complexo Portuário da Bahia (formado pelos portos públicos de Aratu-Candeias, Salvador e Ilhéus e os sete terminais de uso privado da Baía de Todos os Santos), apesar de todas as dificuldades do cenário econômico, alcançou em 2015 uma movimentação de cargas da ordem de 40,2 milhões de toneladas, crescimento de 0,6% em relação a 2014, estabelecendo dessa forma um novo recorde. Desse total, os portos públicos contribuíram com 10,6 milhões de toneladas, que embora sendo 5,8% inferior a 2014, representa a segunda melhor marca de toda a história, além de se constituir um índice bem inferior às projeções do início do exercício. Pesaram na redução das operações dos portos públicos na comparação com 2014, além do principal fator externo, que foi a desaceleração da economia chinesa, a perda das operações do produto, resíduos líquidos de petróleo, que no exercício anterior teve expressiva participação no total movimentado na CODEBA. Individualmente, o Porto de Salvador somou 4,2 milhões de toneladas representando o segundo melhor resultado em sua história com destaque para as exportações com evolução de 7,7%. Aratu-Candeias atingiu 6,1 milhões de toneladas e a saída dos resíduos líquidos do petróleo foi em parte compensada pela participação mais expressiva da nafta e fertilizantes. Já em Ilhéus, um registro importante foi o retorno da exportação de amêndoa de cacau, que para a movimentação do porto contribuiu para minimizar a redução nas importações do produto, num bom sinal da recuperação da lavoura cacaueira. Mesmo assim, o volume global de operações do porto foi de 421 mil toneladas, 16,7% a menos que no exercício passado, impactado principalmente pela redução das exportações de soja, através do seu terminal. Em relação aos terminais de uso privado (TUPs), foi justamente a soja o fator decisivo para o recorde de movimentação de cargas registrado em 2015, com a marca de 29 milhões, 540 mil toneladas, 3,1% a mais que o volume de 2014. A desvalorização cambial favoreceu a exportação do produto e os terminais da Baía de Todos os Santos apresentaram condições de competitividade logísticas melhores que outros portos, inclusive o de Ilhéus. No comportamento da balança comercial, a queda da atividade econômica interna, sobretudo industrial e o efeito da alta do dólar impactaram negativamente as importações de bens de consumo, bens de capital e matérias-primas, com queda de 10,7%. Já as exportações, apesar da desvalorização cambial, também enfrentaram redução, com retração de 15,3%. Em termos globais, a balança comercial do Estado registrou um saldo negativo de US$ 404 milhões, fato que não ocorria desde 2001. A corrente de comércio apresentou recuo de 13%, totalizando US$ 16,2 bilhões, contra US$ 18,6 bilhões em 2014. Na reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2015, foi aprovado o aumento do capital social da CODEBA em R$ 8.220.472. Dessa forma, o capital social passou de R$ 269.333.152 para R$ 277.553.624. A empresa encerrou o exercício somando uma receita bruta de R$ 145,2 milhões, um recorde histórico, na qual R$ 130,6 milhões foram originários pelos serviços de exploração e administração dos portos, incluindo as receitas de aplicações financeiras. As demais, R$ 14,6 milhões, de arrendamentos e aluguéis de áreas. As receitas com exploração e administração registraram um aumento na ordem de 10,8% em relação a 2014, mesmo considerando que houve uma redução tanto no volume de carga movimentada quanto na corrente de comércio entre os dois exercícios. Um dos fatores que contribuíram para o resultado positivo foi a aplicação do reajuste de 20% na tabela da tarifa portuária a partir do mês de maio, cujos preços vinham sendo mantidos desde 2009. As receitas com aluguéis e arrendamentos evoluíram em 6,8% por conta dos reajustes previstos nos contratos com base nos índices oficiais do IGFM e IGP-DI. Abatidas as saídas e deduções, o lucro bruto da empresa totalizou R$ 15,4 milhões. O resultado do exercício vai permitir, pelo terceiro ano consecutivo, uma cota aos empregados de R$ 1,1 milhão a título de participação dos lucros, a qual está vinculada ao alcance de metas. O lucro por ação do capital social evoluiu de R$ 0,31 para R$ 0,35. Na viabilização da infraestrutura, o ano de 2015 foi marcado por importantes ações, valendo citar como as mais relevantes para a atividade portuária, a recuperação da estrutura da ponte de acesso do "píer" do Terminal de Granéis Sólidos Norte no Porto de Aratu-Candeias e a reforma e pavimentação do pátio de triagem no Porto de Salvador, com vista o ordenamento do tráfego interno dos caminhões destinados ao Terminal de Contêineres, que ingressam no porto através da Via Expressa. Nas demais áreas, a empresa deu continuidade às ações pró-ativas, com destaque para a realização de concurso público visando cobrir as vagas disponíveis nos diversos níveis de atuação, além da implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoas, que possibilitará alinhar o desempenho, remuneração e carreira dos profissionais na empresa junto ao Plano de Carreira, Emprego e Salários já implantado. Registra-se ainda o empenho e comprometimento dos colaboradores que integram a CODEBA, o que tem sido decisivo na superação de obstáculos e para o êxito na condução das políticas e estratégias definidas para a empresa.

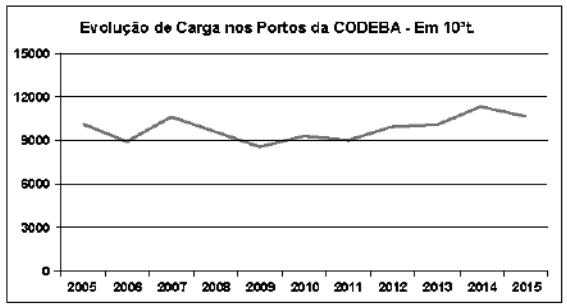

BALANÇOS PATRIMONIAIS em 31 de dezembro de 2015 e 2014 (Valores expressos em reais)

ATIVO	NE	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE			
Disponibilidades	4	90.705.601	82.095.096
Clientes	5	15.134.516	6.980.474
Adiantamentos a fornecedores	6	21.635	21.933
Empréstimos de férias		1.486.072	1.526.981
Impostos a recuperar	7	1.633.640	3.834.176
Estoques	8	2.591.931	2.008.036
Despesas antecipadas		6.260	103.472
Outras contas a receber	9	4.562.199	2.994.775
TOTAL DO CIRCULANTE		**116.141.854**	**99.564.943**
NÃO CIRCULANTE			
Depósitos judiciais	16	26.172.664	26.696.551
Investimentos		32.208	32.208
Imobilizado	10	270.011.667	261.481.946
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		**296.216.539**	**288.210.705**
TOTAL DO ATIVO		**412.358.393**	**387.775.648**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NE	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE			
Fornecedores	11	5.502.780	1.866.799
Obrigações sociais e trabalhistas	12	5.125.835	4.397.149
Impostos e contribuições	13	16.925.265	12.887.555
Contribuições à previdência complementar	14	23.575.850	24.819.571
Provisão para indenizações trabalhistas	16	308.279	702.277
Depósitos e cauções	15	2.826.464	1.782.310
Arrendamento	27	1.666.667	1.666.667
Juros sobre capital próprio	17c	4.423.396	4.387.739
Participação de Empregados	17c	1.100.228	1.096.935
Outras contas a pagar		-	-
Adiantamento para futuro aumento capital (AFAC)	18	2.300.585	5.239.175
TOTAL DO CIRCULANTE		**63.755.369**	**58.846.177**
NÃO CIRCULANTE			
Impostos e contribuições	13	-	-
Provisão para contingências	16	20.282.928	19.245.521
Arrendamento	27	14.583.333	16.249.999
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		**34.866.261**	**35.495.520**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	17a	277.553.624	269.333.152
Reserva legal	17c	2.537.376	1.712.204
Retenção de lucro	17c	33.645.763	22.388.595
SUBTOTAL		313.736.763	293.433.951
Adiantamento para futuro aumento de capital	19	-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**313.736.763**	**293.433.951**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**412.358.393**	**387.775.648**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Referentes aos exercicios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Valores expressos em reais)

	NE	Capital social integralizado	Retenção de lucro	Reserva legal	Lucro do exercicio	Adiantamento para futuro aumento de capital	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		250.877.034	10.140.665	843.316	-	12.058.105	273.919.120
Aumento de capital com créditos de acionistas		18.456.118				(18.456.118)	-
Créditos de acionistas (AFAC):							-
Aporte da união						4.640.281	4.640.281
Atualização monetária SELIC						1.454.418	1.454.418
Aporte estado						263.896	263.896
Atualização monetária SELIC						39.418	39.418
Transf. saldo PL empregado para retenção de lucro			126.800				126.800
Ajuste exercício anterior					4.729.509		4.729.509
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva legal				868.888	(868.888)		-
Retenção de lucros			12.121.130		(12.121.130)		-
Juro capital próprio					(4.387.739)		(4.387.739)
Lucro do exercício					12.648.248		12.648.248
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		269.333.152	22.388.595	1.712.204	-	-	293.433.951
Aumento de capital com créditos de acionistas		8.220.472					8.220.472
Créditos de acionistas (AFAC):							-
Aporte da união							-
Atualização monetária SELIC							-
Aporte estado							-
Atualização monetária SELIC							-
Transf. saldo PL empregado para retenção de lucro			2.308				2.308
Ajuste exercício Anterior					2.159.162		2.159.162
Destinação do lucro líquido do exercício							-
Reserva legal				825.172	(825.172)		-
Retenção de lucros			11.254.860		(11.254.860)		-
Juro capital próprio					(4.423.396)		(4.423.396)
Lucro do exercício					14.344.266		14.344.266
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015		277.553.624	33.645.763	2.537.376	-	-	313.736.763

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ADICIONADOS (informação adicional)

Referentes aos exercicios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Valores expressos em reais)

	NE	31/12/2015	31/12/2014
1. RECEITAS		**140.704.756**	**128.918.326**
1.1. Vendas de mercadorias, produtos e serviços		140.704.756	128.918.326
1.2. Outras receitas		-	
2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)		**(42.643.428)**	**(38.584.504)**
2.1. Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		(23.592.449)	(14.441.201)
2.2. Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(19.050.979)	(24.143.303)
3. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)		**98.061.328**	**90.333.822**
4. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		**(7.649.014)**	**(7.596.261)**
5. VALOR ADICIONADO LIQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)		**90.412.314**	**82.737.561**
6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		**3.494.085**	**526.833**
6.1. Receitas financeiras		3.494.085	526.833
7. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		**93.906.399**	**83.264.394**

(continuação)	NE	31/12/2015	31/12/2014
8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		**93.906.399**	**83.264.394**
8.1. Pessoal		45.344.714	38.953.584
8.1.1. Remuneração direta		31.970.783	28.229.161
8.1.2. Benefícios		11.052.487	8.367.114
8.1.3. FGTS		2.321.444	2.357.309
8.2. Impostos, taxas e contribuições		24.773.877	23.094.631
8.2.1. Federais		20.521.447	18.666.275
8.2.2. Estaduais		4.858	24.195
8.2.3. Municipais		4.247.572	4.404.161
8.3. Remuneração de capital de terceiros		8.343.314	7.470.996
8.3.1. Juros		3.850.894	1.694.722
8.3.2. Outras		4.492.420	5.776.274
8.4. Remuneração de capitais próprios		15.444.494	13.745.183
8.4.1. Lucro (prejuízo) do exercício		15.444.494	13.745.183
8.5. Distribuição lucro			
8.5.1. Governo	17d	4.423.396	4.387.739
8.5.2. Lucros retidos		11.021.098	9.357.444

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Referentes aos exercicios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Valores expressos em reais, exceto lucro (prejuízo) por ações)

	NE	31/12/2015	31/12/2014
RECEITA BRUTA			
Serviços de exploração e administração de portos		130.573.545	117.803.405
Aluguéis e arrendamentos		14.636.883	13.710.622
Outras receitas operacionais		-	39.298
	19	145.210.428	131.553.325
DEDUÇÕES			
Cancelamentos e restituições		(4.505.673)	(2.634.999)
Impostos sobre faturamento (PIS/COFINS/ISS)		(14.723.016)	(13.859.390)
		(19.228.689)	(16.494.389)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		**125.981.739**	**115.058.936**
CUSTO DOS SERVIÇOS	20	(65.384.901)	(59.688.319)
LUCRO BRUTO		60.596.838	55.370.617
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS			
Gerais e administrativas	21	(38.434.300)	(37.362.686)
Honorários da administração		(1.184.448)	(940.910)
Depreciação e amortização		(205.755)	(239.464)
Contingências/indenizações trabalhistas		(2.573.981)	(564.613)
		(42.398.484)	(39.107.673)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS		18.198.354	16.262.944
Resultado financeiro, líquido	22	426.472	(1.069.199)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		18.624.826	15.193.745
Imposto de renda e contribuição social		(3.180.332)	(1.448.562)
LUCRO ANTES DA PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS		15.444.494	13.745.183
Participação de empregados		(1.100.228)	(1.096.935)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		14.344.266	12.648.248
Lucro (prejuízo) por ação do capital social (lote de 1.000)		0,35	0,31

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Valores expressos em reais)

	31/12/2015	31/12/2014
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES		
Lucro (prejuízo) do exercício	15.444.494	13.745.183
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:		
Provisão para devedores duvidosos	1.001.678	(1.936.585)
Depreciação e amortização	7.649.014	7.596.261
Variações monetárias e juros passivos	-	2.256.190
Provisão para indenizações trabalhistas e contingências	393.997	3.960.299
	24.489.183	25.621.348
Aumento (redução) de ativos		
Clientes	(9.155.720)	(1.015.356)
Adiantamentos a fornecedores	298	35.436
Empréstimos de férias	40.909	(215.764)
Impostos a recuperar	2.200.535	653.183
Estoques	(583.895)	955.772
Despesas pagas antecipadamente	97.211	(12.651)
Depósitos judiciais	523.887	(2.078.761)
Ajustes de exercícios anteriores	2.570.347	(4.729.509)
Outros ativos	1.567.423	1.480
	(2.739.005)	(6.406.170)
Aumento (redução) de passivos		
Fornecedores	(3.726.374)	3.223.032
Obrigações sociais e trabalhistas	(780.305)	(1.332.977)
Impostos e contribuições	(4.024.874)	4.885.480
Contribuições a previdência complementar	(2.192.448)	768.092
Provisão para indenizações	8.562.513	5.425.153
Depósitos e cauções	(991.107)	67.477
Créditos a terceiros por força de convênio	-	13.893
Obrigações com arrendamento	(1.666.667)	(1.666.667)
Crédito Acionista	2.938.590	(5.239.175)
Outros passivos	(38.764)	(465.172)
	(1.919.436)	5.679.136
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**19.830.742**	**24.894.314**
FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aumento do imobilizado	(16.178.735)	(41.798.559)
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**(16.178.735)**	**(41.798.559)**
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos distribuídos	-	-
Créditos de acionistas	4.958.497	13.856.430
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**4.958.497**	**13.856.430**
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**8.610.504**	**(3.047.815)**
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Disponibilidades no início do exercício	82.095.096	85.142.911
Disponibilidades no final do exercício	90.705.600	82.095.096
	8.610.504	**(3.047.815)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Continua>>>

>>> Continuação

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA - CNPJ nº 14.372.148/0001-61

NOTAS EXPLICATIVAS QUE INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Valores expressos em reais)

1 - CONTEXTO OPERACIONAL - A CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, que tem por objetivo social, em harmonia com os planos e programas dessa Secretaria, exercer as funções de Autoridade Portuária, previstas em legislação específica, e realizar a administração e exploração comercial dos Portos Organizados no Estado da Bahia. A Companhia opera com os seguintes portos: Porto de Salvador, Porto de Aratu e Porto de Ilhéus. As atividades da Companhia, por serem tratadas num contexto macroeconômico, têm a condução de sua gestão econômico-financeira sujeita às decisões do Governo Federal. **2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** - As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem legislação societária, os pronunciamentos e orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e apresentadas de forma comparativa em R$ (real) conforme moeda funcional da Companhia. As demonstrações financeiras apresentadas com base nos saldos contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 são compostas de: 1) Balanço Patrimonial na forma de Ativo (bens e direitos), Passivo (obrigações) e Patrimônio Líquido, de modo a expressar a posição econômico-financeira e patrimonial; 2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentando o reconhecimento das receitas, custos e despesas; 3) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), objetivando mostrar as variações ocorridas no Patrimônio Líquido; 4) Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), cuja principal função é mostrar a geração ou consumo dos recursos financeiros e sua aplicação no desenvolvimento das operações da companhia; 5) Demonstração dos Valores Adicionados.

3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - (a) Estimativas contábeis - A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e premissas, baseadas em fatores objetivos e subjetivos, que afetam os montantes apresentados nas demonstrações financeiras. Os principais valores estimados correspondem a: provisão para créditos de liquidação duvidosa, depreciação do ativo imobilizado, provisão para perda (*impairment test*), provisão para contingências e avaliação de instrumentos financeiros. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas de forma anual. (b) Ativo circulante - • As disponibilidades estão representadas por saldos em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras. As aplicações financeiras estão registradas ao custo acrescido dos rendimentos incorridos até a data do balanço, que não supera o valor de mercado. Vide nota explicativa nº 4. • As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia. O giro das contas a receber da Companhia é de curto prazo, sendo liquidadas normalmente em um período inferior a 60 dias, representando substancialmente os valores justos nas datas de encerramento das demonstrações financeiras, não havendo, portanto, a necessidade de ajustes ao valor presente. • A provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituída sobre os créditos de difícil recebimento, foi julgada suficiente pela Administração da Companhia, para fazer face às perdas na realização destes valores a receber. Vide nota explicativa nº 5. • Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição. • Os demais ativos circulantes são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas, deduzidas da provisão necessária para refletir o valor de realização. (c) Investimentos - Estão avaliados pelo método de custo. (d) Ativo imobilizado - Estão avaliados ao custo de aquisição e foram corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, acrescidos das adições ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1996, que estão registrados pelo valor original, deduzido da perda por desvalorização considerando o valor recuperável dos bens (*impairment test*). Para fins de cálculo da depreciação, foi feito estudo dos bens para levantamento da vida útil remanescente dos mesmos. Conforme taxas apresentadas na Nota Explicativa Nº 10. (e) Passivos circulante e não circulante - Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, incluem os encargos e as variações monetárias incorridos até a data do balanço patrimonial. (f) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido - • O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) são calculados com base na legislação fiscal em vigor, pelo método do lucro real e considerando a opção pelo Regime Tributário Transitório (RTT), previsto na Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertido na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. • A Companhia possuía créditos fiscais, decorrentes de prejuízos acumulados e de base de cálculo negativa da contribuição social, não refletidos nas suas demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008. Tais créditos fiscais não foram registrados contabilmente em decorrência do histórico de apuração de resultados negativos nos últimos exercícios sociais. (g) Provisão para contingências - A Companhia é parte integrante em diversos processos judiciais no âmbito trabalhista, tributário e cível, que surgem no curso normal de suas atividades. A provisão para contingência está constituída mediante a avaliação de riscos prováveis, suportadas por parecer jurídico do seu advogado interno, dos fatos conhecidos em 31 de dezembro de 2015 e 2014. Vide nota explicativa nº 16. (h) Apuração do resultado - As receitas e as despesas são reconhecidas pelo regime de competência dos exercícios. (i) Mudança nas práticas contábeis e divulgações requeridas - No ano de 2009, ainda como parte do processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, foram emitidos os Pronunciamentos Técnicos CPC de nº 15 a nº 40 e interpretações técnicas diversas, com vigência obrigatória a partir do exercício de 2010, com efeito retroativo para 2009 para fins de comparação, na forma estabelecida no Pronunciamento Técnico CPC 43 Adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40. Dessa forma, as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 foram elaboradas e estão apresentadas considerando os Pronunciamentos Técnicos emitidos no ano de 2009.

4 - DISPONIBILIDADES

	31.12.2015	31.12.2014
Caixa	3.559	3.318
Bancos	26.019.402	24.935.464
Aplicações financeiras (a)	64.682.640	57.156.314
Total	**90.705.601**	**82.095.096**

(a) Aplicação no BB Extramercado FAE regulamentada pela instrução CVM 409/2004 e resolução Bacen 003284/2005, CVM Renda Fixa.

5 - CLIENTES

	31.12.2015	31.12.2014
Contas a receber de clientes	18.892.053	9.736.333
Provisão para devedores duvidosos	(3.757.537)	(2.755.859)
Total	**15.134.516**	**6.980.474**

6 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

	31.12.2015	31.12.2014
Viação Sol	451	-
Marcos Diniz	15.500	-
Ângela Goodgroves Bezerra	1.200	-
Jorge Tadeu	230	-
SETPS	201	-
Atranspi	3.503	1.196
CODEBA	420	19.178
IOB	-	707
Outros	130	852
Total	**21.635**	**21.933**

7 - IMPOSTOS A RECUPERAR

	31.12.2015	31.12.2014
Imposto de Renda Retido na Fonte	885.035	2.623.047
Contribuição social retida na fonte	300.504	755.456
COFINS Retido na Fonte	377.227	383.450
PIS/PASEP Retido na Fonte	70.874	72.223
Total	**1.633.640**	**3.834.176**

8 - ESTOQUES

	31.12.2015	31.12.2014
Almoxarifado Porto de Aratú	2.242.572	1.779.173
Almoxarifado Porto de Salvador	313.267	197.355
Almoxarifado Porto de Ilhéus	36.092	31.508
Total	**2.591.931**	**2.008.036**

9 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

	31.12.2015	31.12.2014
Auxílio doença	471.054	471.054
Contas a receber - AHSFRA/ARACAJU(a)	3.979.698	2.418.466
Benefícios previdenciários	100.634	100.634
Adiantamento a Empregados	10.813	4.621
Total	**4.562.199**	**2.994.775**

(a) Refere-se às faturas pagas pela Companhia relacionadas com a administração da Hidrovia do Vale do São Francisco que se encontram pendentes de ressarcimento pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte DNIT, cujo convênio (por meio do qual a Companhia exercia a administração da referida hidrovia) foi encerrado no ano de 2007. A Administração da Companhia está mantendo negociações com a Direção do DNIT para o ressarcimento das citadas faturas. O acréscimo nessa nota refere-se à indenização de Militino.

10 - IMOBILIZADO

	Taxa anual de depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	31.12.2015 Líquido	31.12.2014 Líquido
Móveis, máquinas e equipamentos	10% a 33%	12.384.815	6.325.625	6.059.190	2.780.883
Veículos e embarcações	22% a 33%	163.387	163.387	0	0
Equipamentos de informática	20% a 24%	977.538	853.122	124.416	162.757
Edificações e pavimentações	4% e 5%	341.833.390	126.914.445	214.918.945	152.367.146
Terrenos	-	13.326.859	-	13.326.859	13.326.859
Instalações	1,4% a 6,7%	37.430.835	17.707.261	19.723.574	21.052.623
Obras em andamentos (a)	-	15.858.683	-	15.858.683	71.791.678
Adiantamentos para imobilização (b)	-	-	-	-	-
Total		421.975.507	151.963.840	270.011.667	261.481.946

(a) A Companhia procedeu, para a data-base de 31 de dezembro de 2009, a uma análise sobre a recuperação dos valores registrados no seu ativo imobilizado (*Impairment test*), por intermédio de uma empresa especializada contratada. A avaliação foi efetuada considerando apenas o valor recuperável por venda (em base de mercado), ou seja, sem determinar o valor recuperável resultante do uso dos bens, uma vez que não havia sido concluída a referida avaliação para aquela data. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010, foi realizado o teste pelo método de fluxos de caixa descontados. Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, a CODEBA realizou novo teste no seu Ativo Imobilizado, por nova Empresa contratada. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, não realizamos novo teste por não termos conseguido empresa habilitada para contratação, tornando o processo licitatório fracassado. Neste mesmo exercício não houve fato relevante que ocasionasse desvalorização do imobilizado. Em 31 de dezembro de 2013, foi realizado novo *Impairment* e o teste pelo método do fluxo de caixa descontado, não havendo variações significativas. Quando da realização dos testes foi verificado que os bens patrimoniais foram avaliados para mais em torno de R$ 131.227.255. Através da Portaria nº 51/2013 a Companhia criou uma comissão para levantamento dos bens da empresa a fim de verificação da necessidade de reclassificação dos bens patrimoniais para aplicação do "*Deemed Cost*" constatando da não aplicação. Em 31.12.2015 realizamos novo IMPAIRMENT pelos testes do Fluxo de Caixa e Valor de Mercado, não havendo variações significativas.

(b) Mutações do ativo imobilizado:

Saldo inicial (líquido) em 1º de janeiro de 2015	261.481.946
Aquisições e adiantamentos para imobilizações	16.178.735
Baixas líquidas	0
Quotas de depreciação	(7.649.014)
Saldo final (líquido) em 31 de dezembro de 2015	**270.011.667**

11 - FORNECEDORES

	31.12.2015	31.12.2014
Fornecedores de serviços	4.456.531	1.216.137
Fornecedores de materiais	230.635	58.937
Credores p/ obras	815.614	591.725
Total	**5.502.780**	**1.866.799**

12 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	31.12.2015	31.12.2014
INSS Empregados	164.178	131.891
INSS Empresa	581.571	567.884
INSS Serviços prestados	194.680	259.987
FGTS	262.464	-
Provisão para férias	2.799.515	1.876.116
Provisão de encargos sobre férias	933.976	1.555.750
Sindicatos Federação	99.058	5.611
Salários a Pagar	90.393	0
Total	**5.125.835**	**4.397.149**

13 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

	31.12.2015	31.12.2014
Tributos Próprios		
- CSLL	45.152	-
- I. Renda	123.423	-
- ISS	14.865.108	11.520.733
- COFINS	908.464	689.373
- PIS/PASEP	197.232	149.666
	16.139.379	12.359.772
Tributos de Terceiros Retidos na Fonte		
- ISS Fonte	130.727	213
- Tributos diversos - IN nº 306/2003	350.813	203.436
- IRRF	304.366	285.370
	785.906	489.019
- Embasa	0	38.764
	0	38.764
Total	**16.925.285**	**12.887.555**
Passivo circulante	16.925.285	12.887.555
Passivo não circulante	-	-
Total	**16.925.285**	**12.887.555**

14 - CONTRIBUIÇÕES A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

		31.12.2015	31.12.2014
Contribuições normais	(a)	36.078	33.064
Contribuições especiais	(b)	23.539.772	24.786.507
Total		**23.575.850**	**24.819.571**

(a) Refere-se a dívida com o Portus Instituto de Seguridade Social relativas às Contribuições da CODEBA (parte Patronal) e ao Plano de Previdência Privada. (b) Refere-se ao saldo do Acordo de Integralização de possível insuficiência de Reserva de Tempo de Serviço Anterior RTSA, celebrada entre a CODEBA e o Portus Instituto de Seguridade Social no mês de dezembro de 2000. Em março de 2004, o Portus ajuizou contra a CODEBA uma ação de cobrança do crédito oriundo do referido instrumento na 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ, solicitando o pagamento integral do saldo da dívida. Em 14 de setembro de 2005, foi celebrado um novo acordo para o pagamento desta Reserva. Valor atualizado pelo Portus até 31.12.2015, conforme relatório da área jurídica. (c) Conforme informações do atuário independente, o valor estimado em 31 de dezembro de 2015 do déficit atuarial do Plano de Benefícios Portus I PBPI não foi apresentado, os valores apresentados em 2014 e 2013 são respectivamente R$ 120.828.667 e R$ 102.447.953. A Administração da CODEBA vem acompanhando a evolução do déficit atuarial e decidiu pela sua não contabilização, inclusive para manter um procedimento consistente em relação às demais Companhias Docas, patrocinadoras desse plano de benefícios. (d) Vide outras informações sobre a Previdência Complementar na nota explicativa nº 23.

15 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES

	31.12.2015	31.12.2014
Depósitos para garantia de taxas portuárias (a)	2.591.929	1.486.303
Depósitos para garantia de contratos	181.487	296.007
Depósitos a identificar	53.048	0
Total	**2.826.464**	**1.782.310**

(a) Referem-se às antecipações de taxas portuárias efetuadas pelas empresas que utilizam os serviços dos Portos, que são compensadas no momento da emissão da fatura pela Companhia.

16 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

	31.12.2015	31.12.2014
Ações cíveis	9.599.920	5.683.327
Ações trabalhistas circulante	308.279	702.277
Ações trabalhistas - não circulante	10.683.008	13.562.194
	20.591.207	**19.947.798**

	31.12.2015	31.12.2014
(-) Depósitos judiciais	4.490.965	4.304.061
(-) Penhora	21.681.699	22.392.490
Total	**26.172.664**	**26.696.551**

(a) A Companhia adota o procedimento de só reconhecer uma provisão quando considera provável a possibilidade de uma sentença contrária, com base nas informações do seu advogado interno, conforme as práticas contábeis brasileiras. (b) A Companhia possui vários processos judiciais pendentes de julgamento, relacionados com causas trabalhistas, tributárias e cíveis. O setor Jurídico da Companhia estima que as causas judiciais, cuja possibilidade de perda é remota, montam, aproximadamente, R$ 50,0 milhões, sendo R$ 1,2 milhões de causas trabalhistas, R$ 0,8 milhões de causas cíveis e R$ 48,0 milhões de causas tributárias. (c) As declarações de rendimentos e demais encargos tributários e previdenciários, resultantes das operações da Companhia, estão sujeitos a lançamentos adicionais, após o exame por parte das autoridades fiscais, dentro dos prazos prescricionais.

(d) Resumo da movimentação:

	Provisão para Contingências	Depósitos Judiciais
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2015	**19.947.798**	**26.696.551**
Adições	10.595.657	5.249.818
Baixas	9.952.248	5.773.705
Saldo final em 31 de dezembro de 2015	**20.591.207**	**26.172.664**

17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (a) Capital social - O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 277.553.624 representado por 41.449.949.485 ações nominativas, sem valor nominal, conforme demonstrativo a seguir:

	Quantidade de ações 31.12.2015	31.12.2014
Ordinárias	21.277.791.876	20.172.157.611
Preferenciais	20.172.157.609	20.172.157.609
Total	**41.449.949.485**	**40.344.315.220**

i. As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconversíveis em ações ordinárias e gozam da prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório e no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia. ii. Por intermédio da reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2015, foi aprovado o aumento do capital social em R$ 8.220.472 passando de R$ 269.333.152 para R$ 277.553.624.

(b) Ajuste de exercícios anteriores

	31.12.2015	31.12.2014
Ajuste de IRPJ e CSLL em virtude de Termo de Intimação da RFB	35.906	0
Ajuste de IRPJ e CSLL ref. ao cálculo do Juros sobre Capital Próprio	1.044.282	613.219
Reversão Provisão de Causas Trabalhistas	114.756	746.208
Reversão Provisão de Processos Tributários	147.359	0
Ajuste referente à fatura da empresa CHROMA	780.531	0
Ajuste em Provisão Desp. IPTU	36.328	
Estorno do parcelamento do ISS s/ faturamento da Pref. de Salvador	0	2.894.078
Complemento de IRPJ de 03/2013	0	(7.116)
Estorno da conta variação monetária relativo à dívida com o Portus	0	483.120
Total de ajuste realizado	**2.159.162**	**4.729.509**

(c) Distribuição do Lucro

		31.12.2015	31.12.2014
Reserva legal		825.172	868.888
Retenção de lucro *		11.257.168	12.247.930
Juros s/ capital próprio	17c	4.423.396	4.387.739
Participação de Empregados		1.100.228	1.096.935
Total		**17.605.964**	**18.601.492**

*Saldo de participação dos empregados transferido para retenção de lucro R$ 2.308. Retenção de lucro do exercício R$ 11.254.860, total R$ 11.257.168. **Reserva Legal** - Constituída à base de 5% do Lucro Líquido do exercício antes de qualquer destinação, limitada a 20% do capital. **Retenção de Lucro** - É destinada à aplicação em investimento previsto em orçamento. Na proposta de destinação do resultado do exercício de 2015 está prevista a retenção de lucros no montante de R$ 11.254.860. Este valor acrescido ao saldo remanescente da retenção de lucro efetuada em exercícios anteriores totalizando R$ 33.645.763 destina-se a atender, parcialmente, o programa de investimento no orçamento de capital plurianual dos exercícios de 2014 a 2016 a ser deliberada em assembleia geral de acionista em 15/04/2016. **Juros sobre o Capital Próprio** - Aos acionistas são garantidos dividendos/juros sobre capital próprio de pelo menos 25% do Lucro Líquido do exercício, a ser deliberado em Assembleia Geral de Acionistas em 15/04/2016. **Participação dos Empregados** - A empresa reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em uma fórmula que considera o percentual de 25% sobre a participação dos acionistas, vinculada ao alcance de metas. **18 - ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (AFAC)** - Referem-se aos recursos aportados pela União Federal e pelo Estado da Bahia, para aplicação em investimentos no ativo imobilizado, acrescido da atualização monetária com base na variação da taxa SELIC do exercício de 2015. Por intermédio do Decreto s/nº, de 08 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2014, seção 1, foi autorizado o aumento de capital social da Companhia, com a emissão de novas ações mediante créditos da União consignados no Orçamento Geral, aprovado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013. Foi aprovado pela Lei nº 12.952 de 20 de janeiro de 2014 e pelo Decreto s/n de 15/12/2014, o repasse para aumento de Capital. Por conta da recomendação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional na ATA AGO de 30.04.2014, a AFAC foi reclassificada do Patrimônio Líquido para o Passivo Circulante.

19 - RECEITA BRUTA

	31.12.2015	31.12.2014
Serviços de exploração e administração de portos:		
Marítima	40.410.477	37.613.719
Acostagem	5.256.970	5.403.433
Infraestrutura terrestre	43.893.096	45.531.486
Armazenagem	22.683.917	11.546.423
Equipamentos portuários	5.124.016	7.430.956
Diversos	13.205.069	10.277.388
	130.573.545	117.803.405
Aluguéis e arrendamentos:		
Arrendamentos áreas cobertas	2.855.488	2.822.660
Arrendamentos áreas descobertas	11.781.395	10.887.962
	14.636.883	13.710.622
Outras receitas operacionais	0	39.298
Total	**145.210.428**	**131.553.325**

20 - CUSTOS DOS SERVIÇOS

	31.12.2015	31.12.2014
Pessoal e encargos	(18.099.890)	(17.273.551)
Depreciações	(7.443.259)	(7.356.798)
Custo com benefícios de pessoal	(6.395.558)	(4.941.022)
Custo com materiais	(1.228.024)	(1.366.833)
Custo com serviços de manutenção e reparos	(20.416.437)	(12.994.452)
Custo com serviços de terceiros	(10.093.768)	(14.749.452)
Outros	(1.707.965)	(1.006.211)
Total	**(65.384.901)**	**(59.688.319)**

21 - DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	31.12.2015	31.12.2014
Pessoal e encargos	(21.194.917)	(20.849.824)
Despesa com benefícios de pessoal	(4.656.929)	(3.426.091)
Despesa com materiais	(506.694)	(602.401)
Despesa com serviços de manutenção e reparos	(3.176.013)	(1.446.749)
Outros encargos	(889.116)	(2.872.678)
Despesa com serviços de terceiros	(7.222.493)	(7.424.618)
Despesas tributárias	(4.858)	(642.836)
	(783.280)	(97.490)
	(38.434.300)	**(37.362.686)**

22 - RESULTADO FINANCEIRO

		31.12.2015	31.12.2014
Receitas financeiras:			
Atualizações monetárias		638.380	275.292
Receitas eventuais		381.052	171.060
Multas contratuais de arrendamento	(a)	2.353.225	48.810
Outras receitas financeiras		121.428	31.671
		3.494.085	526.833
Despesas financeiras			
Variações monetárias passivas		-	-
Despesas bancárias		(144.148)	(138.473)
Juros e multas		(92.558)	(518.047)
Atualizações monetárias ISS e crédito de acionistas		(579.623)	(939.501)
Encargos sobre Portus	(b)	(2.249.404)	-
Descontos concedidos		(1.880)	(11)
Total		**(426.472)**	**(1.069.199)**

(a) Juros sobre faturas recebidas com atraso;
(b) Refere-se a atualização da dívida RTSA.

23 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - A Companhia, com outras empresas do sistema portuário nacional, é patrocinadora do plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios de risco a funcionários, por meio do Portus Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar. O plano de benefícios é multipatrocinado na modalidade de "Benefícios definidos" e tem por objetivo conceder a seus segurados a complementação do valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social Oficial. No atual plano de benefícios, a aposentadoria dos segurados é calculada considerando: (a) 80% (oitenta por cento) da média salarial dos últimos 12 (doze) meses de contribuição do funcionário, indexados à variação do INPC, estando o resultado desse cálculo limitado a 3 (três) vezes o teto de contribuição da Previdência Social Oficial; (b) do resultado desse cálculo deve ser abatido o montante recebido mensalmente pelo funcionário, da Previdência Social Oficial; (c) além dessa suplementação, é pago ainda um abono de aposentadoria adicional aos seus segurados, calculado com base em 25% (vinte e cinco por cento) do resultado de 80% (oitenta por cento) da média salarial dos últimos 12 (doze) meses de contribuição, estando esse valor limitado ao teto de contribuição da Previdência Social Oficial. Para o funcionário ter direito ao recebimento dessa Suplementação, deve contribuir pelo tempo mínimo de 35 anos (para os homens) ou de 30 anos (para as mulheres) e terem idade superior a 55 anos. O Plano concede os seguintes benefícios: (a) suplementação de aposentadoria por idade; (b) suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição; (c) suplementação de aposentadoria especial; (d) pecúlio por morte de participantes assistidos, (e) suplementação de pensão por morte de participantes assistidos; (f) pecúlio por morte de participantes ativos; (g) suplementação de auxílio-doença; (h) suplementação de auxílio-reclusão; (i) suplementação de aposentadoria por invalidez; e (j) suplementação de pensão por morte de participantes ativos. É assegurado o recebimento de pensão no montante de 60% para o cônjuge e de 10% para os filhos (com idade até 21 anos ou 24 anos se estiverem devidamente matriculados em curso superior, limitados a quatro filhos). Para cada R$ 1,00 pago pelo funcionário, a CODEBA aporta o valor semelhante; o percentual de contribuição de cada funcionário é calculado com base em um estudo atuarial no qual são consideradas inúmeras variáveis, como tempo de contribuição, expectativa de vida, idade, etc., e gira em média de 8% a 10% do salário do segurado. **24 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS** - Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a Companhia não identificou diferenças significativas entre os valores de mercado dos instrumentos financeiros e os valores apresentados nas demonstrações financeiras. Naquelas datas, os instrumentos financeiros estavam representados, substancialmente, pelas disponibilidades, contas a receber de clientes, outros créditos, fornecedores e outras contas a pagar. Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a Companhia não possuía instrumentos financeiros derivativos.

Continua>>>

>>> Continuação

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA - CNPJ nº 14.372.148/0001-61

NOTAS EXPLICATIVAS QUE INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Valores expressos em reais)

25 - REMUNERAÇÃO A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES - No exercício de 2015, o valor da maior remuneração mensal paga a empregados foi de R$ 25.713, correspondente à função de fiel de armazém e o menor de R$ 1.417, correspondente à função de assistente administrativo 1. Com referência aos dirigentes, o valor do salário pago no exercício foi de R$ 19.003, relativo ao cargo de diretor-presidente, e de R$ 17.886 para os 3 (três) demais diretores. **26 - COBERTURA DE SEGUROS -** Conforme recomendação da agência reguladora, ANTAQ, da não obrigatoriedade de renovação de seguro e pela nova estrutura da cobertura de seguro, não cobrindo as cargas armazenadas de terceiros, não foi possível renovar a apólice de seguro. **27 - ARRENDAMENTO -** Em 2 de setembro de 2010, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato 12/2000 com a empresa TECON, referente ao arrendamento e exploração de terminal de contêineres, gerando um *downpayment* no valor de R$ 25.000.000,00 a ser amortizado pelo prazo restante do contrato, 15 anos.

	31.12.2015	31.12.2014
Passivo Circulante	1.666.667	1.666.667
Passivo Não Circulante	14.583.333	16.249.999
Total	16.250.000	17.916.666

28 - CARTA DE FIANÇA - Diante do não comprimento pelo BMB-Besty Merchand Bank da notificação extrajudicial de pagamento, a Diretoria da CODEBA determinou o imediato ajuizamento de medida judicial para reaver o valor de R$ 100.400, correspondente ao montante integral da Carta Fiança nº 10923/2013. Conforme Processo nº 0501059-89-2016.8.05.0001. **29 - EVENTOS SUBSEQUENTES -** No dia 24 de janeiro de 2014 houve uma paralisação por parte dos funcionários no horário de 7h às 13h e no dia 30 de janeiro de 2014 de 7h às 7h do dia 31 de janeiro de 2014, ambas paralisações fizeram parte do movimento de greve dos funcionários juntamente com os sindicatos. A reivindicação foi para a implantação do novo plano de cargos e salários, pela não terceirização da Guarda portuária e contra a ameaça de liquidação do Instituto de Previdência, o PORTUS. Em 2015 não houve nenhum evento relevante em que houvesse a necessidade de registro posterior.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.2015

Ao Conselho de Administração, Acionistas e Administradores da
CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia
Salvador - BA

Examinamos as Demonstrações Financeiras da CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas. **Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras** - A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Financeiras de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. **Responsabilidade dos Auditores Independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas Demonstrações Financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas Demonstrações Financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS -** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 14, a Companhia participa como patrocinadora do plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios de risco a seus funcionários, correspondente ao Plano de Benefícios PORTUS 1 - PBP1 da PORTUS - Instituto de Seguridade Social. Neste exercício não foi emitido Parecer Atuarial, permanecendo o valor apresentado em 31 de dezembro de 2014, com déficit atuarial no montante de R$ 120.828.667 o qual não se encontra reconhecido contabilmente. Se tivesse sido reconhecida a provisão do déficit atuarial a Companhia apresentaria, em 31 de dezembro de 2015, um prejuízo no montante de R$ 82.950.250. A CODEBA não renovou o seguro vencido em 13 de maio de 2015, objetivando a cobertura de seu Ativo Imobilizado representado em 31.12.2015 no valor líquido de R$ 270.011.667, conforme Nota Explicativa nº 26. **OPINIÃO COM RESSALVA -** Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos das limitações do assunto descrito no parágrafo base para opinião com ressalvas que se referem à ausência de parte da provisão do déficit atuarial, e a não cobertura de seguro do Ativo Imobilizado, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **ÊNFASE - Ajustes Retrospectivos** - Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras do exercício de 2015, examinamos também os ajustes descritos na Nota Explicativa nº 17b, os quais foram efetuados para alterar as demonstrações financeiras do exercício de 2014, notadamente nas contas: IRPJ, CSLL, ISS, Provisão Causas Trabalhistas, Provisão de Processos Tributários, Provisão Desp. IPTU, Fornecedor e Variação Monetária. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. **OUTROS ASSUNTOS -** Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior. As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós, cujo parecer de auditoria, datado de 19 de fevereiro de 2015, continha ressalva referente ao Plano de Benefícios PORTUS 1. **Demonstração do Valor Adicionado** - Examinamos também a Demonstração do Valor Adicionado - DVA, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, como informação suplementar, cuja apresentação não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras para companhias de capital fechado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Salvador - BA, 16 de fevereiro de 2016.

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES
CRC-BA. 0636 - REG. CVM nº 6.700 de 16/01/1997

ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO
CONTADORA CRC-BA 10.856 - CPF 070.627.105-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER nº 001/2016 - CFI

O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, em sua 467ª Reunião Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34, incisos "V", "VI" e "X", do Estatuto Social da Companhia, examinou o Relatório Anual da Administração, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da Sociedade relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, à vista do Parecer dos Auditores Independentes - RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES, de 16 de fevereiro de 2016, e da Auditoria Interna, por meio de seu Parecer de 19 de fevereiro de 2016. Tomou, ainda, conhecimento da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2015 a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, conforme Deliberação DEX nº 005, de 19 de fevereiro de 2016, aprovada pelo Conselho de Administração. De acordo com a mencionada proposta, do lucro líquido do exercício de 2015, cujo montante corresponde a R$ 17.603.655,76 (dezessete milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), R$ 825.171,36 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos) serão destinados à reserva legal (5%), R$ 4.423.396,20 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos) destinados aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio (25%), e R$ 1.100.228,48 referentes à Participação do Resultado aos Empregados, conforme disposto no art. 20, inciso "XVII" do Estatuto Social da Companhia, restando o saldo de R$ 11.254.859,66 referente à Retenção do Lucro à disposição da Assembleia Geral de Acionistas. Considerando o saldo remanescente de exercícios anteriores no valor de R$ **22.388,595,76** que a Assembleia Geral de Acionistas de 17 de abril de 2015 aprovou para aplicação em ações de investimentos da LOA/2015, mais o valor de R$ **2.307,80** referente ao saldo de Participação dos Empregados, o valor final à disposição da Assembleia Geral de Acionistas é R$ **33.645.763,22**, menos R$ **10.672.044,91**, referente à execução da ação 14WO, restando um saldo final de R$ 22.973.718,31, a ser aplicado em investimentos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2016. Assim, o Conselho Fiscal, observadas as ressalvas apresentadas no Parecer s/nº da RAAC Auditores e Consultores Independentes, de 16 de fevereiro de 2016, sobre o déficit atuarial da Companhia com o PORTUS, que não se encontra reconhecido contabilmente e os impactos dela decorrentes, e sobre a não renovação de seguro para cobertura do ativo imobilizado e considerando ainda as informações gerenciais, financeiras, contábeis e orçamentárias que lhe foram disponibilizadas durante o exercício, é de opinião que as referidas demonstrações refletem, adequadamente, a situação patrimonial e a posição econômico-financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2015, reconhecendo que estão em condições de serem submetidas à Assembleia Geral para a apreciação dos Acionistas. Adicionalmente, manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2015 à Assembleia Geral de Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração. Em relação à proposta de participação dos empregados no resultado do exercício de 2015, também apresentada pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ressalva, com base no inciso II do art. 3º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995, a necessidade de que seja comprovada a situação de regularidade da Companhia junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal previamente à distribuição do benefício.

Salvador, 26 de fevereiro de 2016.
JOSÉ RICARDO BAITELLO - Presidente
JONES DE OLIVEIRA CARVALHO - Membro
NILZA EMY YAMASAKI - Membro
RODRIGO DUARTE DOURADO - Membro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO CDA Nº 004, 26 de fevereiro de 2016.
MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO 2015, BALANÇO E OUTRAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CDA/CODEBA, em sua 457ª Reunião Ordinária realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso "XXVI", do Estatuto Social da Companhia, considerando a Deliberação DEX Nº 004, de 19/02/2016,

D E L I B E R A:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação do *Relatório Anual da Administração - Exercício 2015, Balanço* e *Outras Demonstrações Financeiras* encerradas em 31/12/2015, apresentados pela Diretoria Executiva, com base em Pareceres das Auditorias Externa e Interna, encaminhando os referidos documentos, para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com vistas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, em sua próxima reunião ordinária marcada para 15 de abril de 2016, com a recomendação de sua aprovação final.

MARCOS MESQUITA MENDES - Presidente; **JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS** - Membro (Absteve-se de votar); **JARBAS ANTONIO FERREIRA** - Membro, **RICARDO JOSÉ VIANA SALES** - Membro, **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI** - Membro, **OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES** - Membro, **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA** Membro.

DELIBERAÇÃO CDA Nº 005, de 26 de fevereiro de 2016.
MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, em sua 457ª Reunião Ordinária, realizada nesta data e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso "VI" do Estatuto Social da Empresa,

Considerando a apreciação do que consta na CI/DAF nº007/2016, e a Deliberação DEX nº 005, de 19/02/2016:

D E L I B E R A:

1 - Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2015, com a seguinte composição:

(a) Reserva Legal (5%)	R$	825.171,36
(b) Juros sobre Capital Próprio e/ou Dividendos (25%)	R$	4.423.396,20
(c) Participação dos Empregados	R$	1.100.228,48
(d) Retenção de Lucro	R$	11.254.859,66

2 - Manifestar-se favoravelmente à aplicação da Retenção de Lucro do exercício de 2015, do saldo remanescente de exercícios anteriores no valor de R$22.388.595,76 que a Assembleia Geral de Acionistas de 17 de abril de 2015 aprovou para aplicação em ações de investimentos da LOA/2015, mais o valor de R$ 2.307,80 referente ao saldo de participação dos empregados, menos R$10.672.044,91 referente à execução da ação 14WO, nos seguintes investimentos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2016: (a) Investimentos nas ações: 26.126.0807.**4102** - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos. 26.784.2086.**143L** - Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu-Candeias (BA). 26.784.2086.143N - Dragagem e Derrocagem no Porto de Aratu-Candeias (BA). Total das Ações R$ 22.973.718,31.

3 - Recomendar análise desta manifestação ao Conselho Fiscal - CFI e, em seguida a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas em sua próxima reunião.

MARCOS MESQUITA MENDES - Presidente; **JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS** - Membro (Absteve-se de votar); **JARBAS ANTONIO FERREIRA** - Membro, **RICARDO JOSÉ VIANA SALES** - Membro, **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI** - Membro, **OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES** - Membro, **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA** Membro.

DIRETORIA

José Muniz Rebouças	**Benedito Sena Braga Filho**	**Maurício Cunha Dória**	**Eduardo Linhares de Albuquerque**	**Adri Viana Lago**	**Luiz Fernando Pereira Mettig**
Diretor - Presidente	Diretor de Gestão Adm. e Financeira	Diretor Gestão Comercial e Desenvolvimento	Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária	Gerente de Recursos Financeiros	Contador CRC - BA.10.756
C.P.F. 550.844.007-00	C.P.F. 090.282.505-49	C.P.F. 005.609.535-00	C.P.F. 024.497.575-20		

EXEMPLAR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 569, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.027865/2015-43, resolve:

Art. 1º Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9308-01 /ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico BTF TEC Manutenção Aeronáutica LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil - PNAVSEC, resolve:

Nº 570 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Korean Air (Korean Air Lines Company Limited). Processo nº 00058.071151/2013-18.

Nº 571 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Tame Linea Aerea del Ecuador. Processo nº 00058.083808/2013-81

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Nº 561 - Cassar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2008-10-6CMO-01-00, emitido em 10 de outubro de 2008, em favor de LIDERAR TÁXI AÉREO LTDA., conforme autos do processo administrativo 00058.016051/2012-30.

Nº 562 - Cassar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2003-11-7CLL-01-01, emitido em 11 de dezembro de 2006, em favor de TIO TÁXI AÉREO LTDA., conforme autos do processo administrativo 00058.099131/2014-84.

Nº 563 - Cassar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2001-06-6CFX-01-01, emitido em 26 de junho de 2006, em favor de VOETUR TÁXI AÉREO LTDA., conforme autos do processo administrativo 00058.068154/2012-85.

Nº 564 - Cassar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2004-03-7CLN-01-01, emitido em 11 de dezembro de 2006, em favor de TUCANO TÁXI AÉRO LTDA., conforme autos do processo administrativo 00058.047935/2013-17.

Nº 565 - Cassar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2003-01-7CKL-02-01, emitido em 21 de janeiro de 2003, em favor de TÁXI AÉREO PAUINIENSE LTDA., conforme autos do processo administrativo 00058.025788/2013-24.

Nº 566 - Cassar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2003-01-6CFM-01-01, emitido em 16 de janeiro de 2003, em favor de JAT AEROTÁXI LTDA., conforme autos do processo administrativo 00058.004038/2013-19.

Nº 567 - Cassar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2009-05-0CDC-01-00, emitido em 27 de maio de 2009, em favor de EXTREME TÁXI AÉREO LTDA., conforme autos do processo administrativo 00065.017548/2014-48.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.003626/2015-32, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras sobre definições, classificação, especificações e garantias, tolerâncias, registro, embalagem, rotulagem e propaganda dos remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO, EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES, GARANTIAS E REGISTRO

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - capacidade de retenção de água (CRA): propriedade de um material reter água, determinado pela massa de água retida em relação à massa seca do produto, expresso em percentual (massa/massa);

II - capacidade de troca catiônica (CTC): quantidade total de cátions adsorvidos por unidade de massa, expresso em $mmol_c.kg^{-1}$ ou $mmol_c.dm^{-3}$;

III - condutividade elétrica (CE): capacidade de uma solução de conduzir corrente elétrica devido à presença de íons dissolvidos, sendo o valor expresso em miliSiemens por centímetro ($mS.cm^{-1}$);

IV - densidade: medida resultante da relação massa por volume, expressa em quilogramas por metro cúbico ($kg.m^{-3}$), em base seca;

V - potencial Hidrogeniônico (pH): escala logarítmica que mede o grau de acidez, neutralidade ou alcalinidade de um produto;

VI - soma de bases: garantia dos remineralizadores constituída pela soma dos teores de $CaO+MgO+K_2O$ ou pela soma dos teores de $CaO+K_2O$ ou pela soma dos teores de $MgO+K_2O$; e

VII - umidade máxima: quantidade máxima de água que um produto sólido acabado pode conter, expresso em porcentagem (peso/peso).

Seção II

Classificação

Art. 3º Os substratos para plantas serão classificados quanto à origem e tipo de matérias-primas utilizadas na sua fabricação em:

I - Classe "A": produto que utiliza, em sua produção, matéria-prima de origem vegetal, animal ou de processamentos da agroindústria isentos de despejos sanitários, onde não sejam utilizados no processo metais pesados tóxicos, elementos ou compostos potencialmente tóxicos, resultando em produto de utilização segura na agricultura;

II - Classe "B": produto que utiliza, em sua produção, matéria-prima oriunda de processamento da atividade industrial ou da agroindústria isentos de despejos sanitários, onde metais pesados tóxicos, elementos ou compostos potencialmente tóxicos são utilizados no processo, resultando em produto de utilização segura na agricultura;

III - Classe "C": produto que utiliza, em sua produção, qualquer quantidade de matéria-prima oriunda de lixo domiciliar isentos de despejos sanitários ou materiais potencialmente tóxicos, resultando em produto de utilização segura na agricultura;

IV - Classe "D": produto que utiliza, em sua produção, qualquer quantidade de matéria-prima oriunda do tratamento de despejos sanitários e industriais, resultando em produto de utilização segura na agricultura;

V - Classe "E": produto que utiliza, em sua produção, exclusivamente matéria-prima de origem mineral ou sintética, resultando em produto de utilização segura na agricultura; e

VI - Classe "F": produto que utiliza, em sua produção, em qualquer proporção, a mistura de matérias-primas oriunda dos produtos das Classes "A" e "E", respectivamente, dos incisos I e V deste artigo.

Seção III

Especificações e Garantias do Produto

Subseção I

Remineralizadores

Art. 4º Os remineralizadores deverão apresentar as seguintes especificações e garantias mínimas:

I - em relação à especificação de natureza física, nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - em relação à soma de bases (CaO, MgO, K_2O), deve ser igual ou superior a 9% (nove por cento) em peso/peso;

III - em relação ao teor de óxido de potássio (K_2O), deve ser igual ou superior a 1% (um por cento) em peso/peso; e

IV - em relação ao potencial Hidrogeniônico (pH) de abrasão, valor conforme declarado pelo registrante.

§ 1º Quando os remineralizadores contiverem naturalmente o macronutriente fósforo e micronutrientes, os seus teores podem ser declarados somente se forem iguais ou superiores aos valores expressos no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 2º Não serão registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ficando vedadas a produção, importação e comercialização no país de remineralizadores que contiverem:

I - em relação ao SiO_2 livre presente no produto, teor superior a 25% (vinte e cinco por cento) em volume/volume; e

II - em relação aos elementos potencialmente tóxicos presentes no produto, teores superiores a:

a) para Arsênio (As): 15 ppm;

b) para Cádmio (Cd): 10 ppm;

c) para Mercúrio (Hg): 0,1 ppm; e

d) para Chumbo (Pb): 200 ppm.

Subseção II

Substrato para Plantas

Art. 5º Os substratos para plantas devem apresentar as garantias de condutividade elétrica (CE), potencial Hidrogeniônico (pH), umidade máxima, densidade e capacidade de retenção de água (CRA) expressas da seguinte forma:

I - condutividade elétrica (CE) Máxima em miliSiemens por centímetro ($mS.cm^{-1}$);

II - densidade em $kg.m^{-3}$ (em base seca);

III - potencial hidrogeniônico (pH) em água, em valor absoluto;

IV - umidade máxima em percentual, em peso/peso; e

V - capacidade de retenção de água (CRA) em percentual, em peso/peso.

§ 1º Facultativamente, pode ser oferecida garantia para capacidade de troca catiônica (CTC), expressa em $mmol_c.dm^{-3}$ ou $mmol_c.kg^{-1}$.

§ 2º Os valores para potencial hidrogeniônico (pH) e condutividade elétrica (CE) devem ser expressos com a indicação do seu valor absoluto.

CAPÍTULO II

DAS TOLERÂNCIAS

Art. 6º Aos resultados analíticos obtidos, serão admitidas tolerâncias em relação às garantias do produto, observados os seguintes limites:

I - para deficiência, os limites de tolerância não podem ser superiores a:

a) para remineralizador:

1. com relação à soma dos óxidos: até 10% (dez por cento) para menos, sem ultrapassar 1,5 (uma e meia) unidade;

2. com relação aos nutrientes garantidos ou declarados: até 25% (vinte e cinco por cento) para menos, sem ultrapassar 1 (uma) unidade; e

3. com relação ao potencial Hidrogeniônico (pH) de abrasão: até 1 (uma) unidade para menos; e

4. com relação à especificação de natureza física, nos termos do Anexo III desta Instrução Normativa.

b) para substrato para plantas:

1. potencial Hidrogeniônico (pH): até 1 (uma) unidade para menos;

2. capacidade de retenção de água (CRA): até 10% (dez por cento) para menos;

3. capacidade de troca catiônica (CTC): até 15% (quinze por cento) para menos; e

4. densidade: até 20% (vinte por cento) para menos.

II - para excesso, os limites de tolerância não podem ser superiores a:

a) para remineralizador:

1. SiO_2 livre em volume/volume: até 20% (vinte por cento) para mais;

2. Elementos Potencialmente Tóxicos: até 25% (vinte e cinco por cento) para mais em relação aos valores definidos nesta Instrução Normativa para Arsênio (As), Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg) e Chumbo (Pb).

b) para substrato para plantas:

1. potencial Hidrogeniônico (pH): até 1 (uma) unidade para mais;

2. condutividade elétrica (CE): até 50% (cinquenta por cento) para mais;

3. densidade: até 20% (vinte por cento) para mais; e

4. umidade máxima: até 10% (dez por cento) para mais.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

Art. 7º Os registros dos produtos de que trata esta Instrução Normativa serão concedidos pelo serviço de fiscalização competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do MAPA - SFA da unidade da federação onde se localizar o estabelecimento requerente.

Art. 8º Em relação às garantias do produto, deve constar do certificado de registro:

I - para os remineralizadores: os teores para soma de bases e óxido de potássio, bem como a natureza física e o modo de aplicação; e

II - para os substratos para plantas: os valores informados para capacidade de retenção de água (CRA), condutividade elétrica (CE) e densidade, bem como a classe e a natureza física do produto.

Art. 9º Para o registro de remineralizadores, observar-se-á:

I - para os materiais de origem mineral que já foram submetidos a testes agronômicos e tiveram seu uso na agricultura aprovados pela pesquisa brasileira oficial ou credenciada em data anterior a publicação desta Instrução Normativa, uma vez atendido o disposto no art. 4º desta Instrução Normativa e, em se tratando de produto de mesmo material e mesma região geográfica dos materiais de origem mineral testados, o registro será concedido mediante a apresentação dos referidos trabalhos científicos pelo requerente, os quais devem ser conclusivos quanto à eficiência agronômica; e

II - para os produtos que não foram testados pela pesquisa brasileira, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Instrução Normativa, o registro somente será concedido após a realização de ensaios agronômicos por instituições oficial ou credenciada de pesquisa, conduzidos com plantas e obrigatoriamente em casa de vegetação ou a campo, podendo esses ensaios ser complementados com testes de incubação ou em colunas de lixiviação, que demonstrem de forma conclusiva que o produto se presta ao fim a que se destina.

§ 1º Quando o produto contiver naturalmente o macronutriente fósforo e micronutrientes, em teores totais mínimos iguais ou superiores aos valores estabelecidos no § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa, esses podem ser declarados no rótulo, na nota fiscal ou no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

§ 2º O estabelecimento produtor ou importador deve declarar, também no rótulo, quando se tratar de produto embalado, ou na nota fiscal ou no DANFE, quando se tratar de produto a granel, os teores de cada óxido que compõe a soma de bases e o valor do pH de abrasão do produto.

§ 3º Deve acompanhar o pedido de registro de remineralizador:

I - os certificados de análises de geoquímica e de qualidade do produto, contendo, no mínimo, os teores dos itens de garantias, os teores de metais pesados tóxicos e o teor de SiO_2; e

II - os trabalhos científicos conclusivos realizados por instituições de pesquisa brasileira, oficial ou credenciada pelo MAPA, que demonstrem, de forma inequívoca, a eficiência agronômica do produto objeto do pedido de registro.

§ 4º Pode ser registrado remineralizador obtido a partir da mistura de duas ou mais rochas, desde que o produto final atenda aos parâmetros e requisitos exigidos nesta Instrução Normativa.

Art. 10. O registro de substrato para plantas será concedido com base nas garantias informadas pelo estabelecimento requerente, observando o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa, podendo ser declaradas outras propriedades do produto, desde que possam ser medidas quantitativamente, sejam indicadas as metodologias de determinação e garantidas as quantidades declaradas.

Parágrafo único. Para que outras propriedades do produto possam ser declaradas no rótulo, na nota fiscal ou no DANFE, o estabelecimento requerente deve obter a aprovação, pela área técnica competente do MAPA, da validação de aplicação da metodologia analítica indicada.

Art. 11. As matérias-primas do substrato para plantas registrado no MAPA podem ser substituídas, sem necessidade de novo registro de produto, desde que não haja mudança de classe e das garantias registradas do produto.

Art. 12. Para o registro, produção, importação e comercialização no país de produtos novos, incluindo os remineralizadores de que trata o inciso II do art. 9º desta Instrução Normativa, deve ser considerado o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, também nos arts. 37 a 42 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO IV

DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E PROPAGANDA DE PRODUTOS

Art. 13. Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os substratos para plantas e remineralizadores, quando acondicionados ou embalados, ficam obrigados a exibir rótulos em embalagens apropriadas, redigidos em Português, que contenham como dados obrigatórios:

I - em relação ao estabelecimento produtor ou importador:

a) nome empresarial;

b) endereço;

c) CNPJ; e

d) número de registro do estabelecimento no MAPA.

II - em relação ao produto:

a) sua denominação: SUBSTRATO PARA PLANTAS ou REMINERALIZADOR;

b) a classificação dos substratos para plantas quanto às matérias-primas componentes do produto, de acordo com o art. 3º desta Instrução Normativa, em Classes "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

c) matérias-primas utilizadas;

d) peso ou volume: em quilogramas ou seus múltiplos ou submúltiplos, no caso de remineralizador; e em quilogramas, litros, metros cúbicos ou seus múltiplos ou submúltiplos, no caso de substrato para plantas;

e) a expressão: "Indústria Brasileira", "Produto Importado" ou "Produto importado de (nome do país) e embalado no Brasil", conforme o caso;

f) nome empresarial do fabricante e nome do país de origem, no caso de produto importado;

g) número de registro do produto;

h) número do lote;

i) data de fabricação e o prazo de validade, ou a data de fabricação e a data de validade;

j) informações sobre armazenamento, as recomendações e as limitações e restrições de uso e transporte;

k) para produtos fabricados por terceiros, a expressão: "Produzido por (seguido do número de registro do estabelecimento produtor contratado)";

l) as garantias química, física (especificação de natureza física) e físico-química do produto; e

m) a natureza física.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro 1980, e em legislação complementar, é vedado constar no rótulo ou em materiais de propaganda dos produtos, qualquer que seja o meio de divulgação, afirmações ou indicações de parâmetros que não possuam metodologia de aferição aprovada pelo MAPA.

Art. 14. Observado o disposto no art. 37 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, a nota fiscal e DANFE que acompanha o produto devem trazer, no mínimo, o seguinte:

I - número de registro do estabelecimento no MAPA;

II - o nome "remineralizador" ou o nome "substrato para plantas", seguido de sua classificação;

III - número de registro do produto no MAPA;

IV - as garantias química, física (especificação de natureza física) e físico-química do produto;

V - o número do lote do produto;

§ 1º A nota fiscal e o DANFE podem conter outros dados não obrigatórios, desde que estes não dificultem a visibilidade e a compreensão dos dados obrigatórios e não induzam o consumidor a erro quanto à natureza, composição, segurança, eficácia e adequação do uso do produto.

§ 2º Para os produtos comercializados a granel, as informações exigidas no rótulo de produtos embalados deverão constar da nota fiscal e DANFE que acompanha o produto.

§ 3º Quando o produto ou material apresentar risco proeminente à saúde humana, animal e ao meio ambiente, o estabelecimento fica obrigado a informar na embalagem, rótulo, nota fiscal ou DANFE ou em folheto complementar, os cuidados, as restrições e as precauções de uso, as contraindicações, as incompatibilidades e os riscos que apresentam à saúde humana, animal e ao meio ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os produtos amostrados pela fiscalização com finalidade de comprovar sua conformidade, identidade e segurança podem ter todos os seus componentes garantidos e declarados analisados ou apenas parte desses, bem como poderão ter analisados outros componentes não garantidos ou declarados de interesse investigativo.

Art. 16. Na fabricação de substrato para plantas, deve ser observada a compatibilidade das matérias-primas componentes utilizadas e o seguinte:

I - as matérias-primas não devem conferir características indesejáveis ao produto, sejam estas físicas, químicas ou biológicas, de modo que prejudiquem sua qualidade a ponto de comprometer os fins a que se destinam; e

II - as matérias-primas não devem apresentar contaminação por agentes fitotóxicos, agentes patogênicos ao homem, animais e plantas, metais pesados tóxicos, pragas e ervas daninhas, além dos limites estabelecidos em lei, regulamentos ou atos administrativos próprios.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto nos arts. 34 e 35 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, fica vedada a comercialização e propaganda de produto, qualquer que seja o meio de divulgação, que contenha indicação de uso diferente do constante no certificado de registro do produto, bem como informações susceptíveis de induzir o consumidor a erro ou confusão quanto à sua origem, natureza, composição, qualidade, aplicação e uso.

Art. 18. Os substratos para plantas das Classes "C" e "D" somente poderão ser comercializados para consumidores finais, mediante recomendação técnica firmada por profissional habilitado, respeitada a área de competência.

§ 1º A recomendação de que trata o caput deste artigo pode ser impressa na embalagem, rótulo, folheto ou outro documento que o acompanhe, desde que conste a identificação do responsável técnico e seu registro no conselho de classe.

§ 2º Os estabelecimentos que produzam os produtos mencionados no caput deste artigo devem manter o controle da destinação destes produtos à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 19. Os estabelecimentos que produzam substratos para plantas de Classes "A" e "B" ficam impedidos de usarem matérias-primas previstas para a produção de substratos para plantas de Classes "C" e "D", caso não apresentem no requerimento de registro de estabelecimento, ou na sua renovação ou atualização, o seguinte:

I - instalação para armazenagem de matérias-primas em áreas individualizadas de forma que não permita mistura ou contaminação das matérias-primas utilizadas para o produto Classe "A", estando cada área devidamente identificada quanto aos materiais armazenados;

II - linhas de produção e embalagem separadas, ou que contenham previsão de desinfecção das máquinas e equipamentos quando houver produção dos substratos para plantas das Classes "C" e "D"; e

III - existência de equipamentos de movimentação das matérias-primas e produtos exclusivos para os substratos para plantas das Classes "A" e "B".

Art. 20. Fica vedada a utilização de serragem ou maravalha contaminadas com resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira como matéria-prima para produção dos substratos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 21. Serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 4.954, de 2004, aos infratores das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Os estabelecimentos registrados no MAPA que já exercem as atividades previstas no Regulamento da Lei nº 6.984, de 1980, têm o prazo de cento e oitenta dias para se ajustarem às disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os produtos comercializados em data anterior à publicação desta Instrução Normativa ficam dispensados de adequar as informações de rotulagem às novas exigências.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo órgão central de fiscalização do MAPA.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Instrução Normativa nº 14, de 15 de dezembro de 2004.

KÁTIA ABREU

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DE NATUREZA FÍSICA DOS REMINERALIZADORES

ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA	GARANTIA GRANULOMÉTRICA	
	Peneira	Partículas Passantes (peso/peso)
Filler	0,3 mm (ABNT nº 50)	100%
Pó	2,0 mm (ABNT nº 10)	100%
	0,84 mm (ABNT nº 20)	70% mínimo
	0,3 mm (ABNT nº 50)	50% mínimo
FARELADO	4,8 mm (ABNT nº 4)	100%
	2,8 mm (ABNT nº 7)	80% mínimo
	0,84 mm (ABNT nº 20)	25% máximo

ANEXO II

TEORES MÍNIMOS DO MACRONUTRIENTE FÓSFORO E DE MICRONUTRIENTES QUE PODEM SER DECLARADOS NOS REMINERALIZADORES

NUTRIENTE	TEOR TOTAL MÍNIMO (% em peso/peso)
Fósforo (P_2O_5)	1
Boro (B)	0,03
Cloro (Cl)	0,1
Cobalto (Co)	0,005
Cobre (Cu)	0,05
Ferro (Fe)	0,1
Manganês (Mn)	0,1
Molibdênio (Mo)	0,005
Níquel (Ni)	0,005
Selênio (Se)	0,03
Silício (Si)	0,05
Zinco (Zn)	0,1

ANEXO III

TOLERÂNCIAS ADMITIDAS PARA OS REMINERALIZADORES COM RELAÇÃO À ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA

ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA	PENEIRA	TOLERÂNCIA
Filler	0,3 mm (ABNT nº 50)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante.
Pó	2,0 mm (ABNT nº 10)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante
	0,84 mm (ABNT nº 20)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante
	0,3 mm (ABNT nº 50)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante
FARELADO	4,8 mm (ABNT nº 4)	Até 2 unidades para menos no mínimo passante.
	2,8 mm (ABNT nº 7)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante.
	0,84 mm (ABNT nº 20)	Até 5 unidades para mais no máximo passante.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.000198/2015-96, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - as definições, a classificação, o registro e renovação de registro de estabelecimento, o registro de produto, a autorização de comercialização e uso de materiais secundários, o cadastro e renovação de cadastro de prestadores de serviços de armazenamento, de acondicionamento, de análises laboratoriais, de empresas geradoras de materiais secundários e de fornecedores de minérios, a embalagem, rotulagem e propaganda de produtos, as alterações ou os cancelamentos de registro de estabelecimento, produto e cadastro e os procedimentos a serem adotados na inspeção e fiscalização da produção, importação, exportação e comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores, substrato para plantas e materiais secundários;

.....

III - requisitos mínimos para avaliação da viabilidade e eficiência agronômica e elaboração do relatório técnico-científico para fins de registro de fertilizante, corretivo, biofertilizante, remineralizador e substrato para plantas na condição de produto novo, de conformidade com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004." (NR)

"Art. 2º .....

IV - Gerador de Material Secundário: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, cadastrada no MAPA, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem ou vendam subprodutos autorizados, que possam ser destinados de forma segura para uso agrícola, direta ou indiretamente, com a função de fertilizante, corretivo, remineralizador e substrato para plantas ou como matéria-prima para a fabricação destes;

V - Prestador de Serviço de Armazenamento: pessoa física ou jurídica, detentora de instalações e equipamentos adequados, para armazenar os produtos abrangidos pelo Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, assegurando a integridade, a identidade e a qualidade destes;

VI - Prestador de Serviço de Acondicionamento: pessoa física ou jurídica, possuidora de instalações e equipamentos adequados e pessoal treinado, para acondicionar, embalar ou envasar os produtos abrangidos pelo Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, sem trazer quaisquer prejuízos à integridade, identidade ou qualidade destes; e

VII - Prestador de Serviço de Análise Laboratorial: pessoa jurídica possuidora de estrutura física e equipamentos adequados e pessoal habilitado e capacitado para realizar análises físicas, químicas e ou biológicas dos produtos abrangidos pelo Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, para fins de controle de qualidade dos estabelecimentos registrados no MAPA." (NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 3º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas destinados à agricultura devem se registrar no MAPA e as empresas prestadoras de serviços de armazenamento, de acondicionamento, de análises laboratoriais, as geradoras de materiais secundários e os fornecedores de minérios devem se cadastrar no MAPA, sendo a sua classificação conforme as seguintes atividades, categorias e características adicionais:

ATIVIDADE	CATEGORIA	CARACTERISTICA ADICIONAL
PRODUTOR	Fertilizante Mineral	Simples
		Simples em Solução
		Simples em Suspensão
		Complexo
		Misto
	Fertilizante Orgânico	Simples
		Composto
		Misto
		Organomineral
	Corretivo	De Acidez
		De Alcalinidade
		De Sodicidade
	Condicionador de Solo	--
	Inoculante	--
	Biofertilizante	--
	Remineralizador	--
	Substrato para Plantas	--
COMERCIAL	Produto comercializado embalado	--
	Produto comercializado em granel	--
IMPORTADOR	Produto importado e comercializado embalado	--
	Produto importado e comercializado em granel	--
	Produto importado em granel e comercializado em embalagem própria	--
EXPORTADOR	Produto exportado embalado	--
	Produto exportado em granel	
PRESTADOR DE SERVIÇO E OUTROS	Serviço de Análise Laboratorial	Laboratório Próprio
		Laboratório Independente
	Serviço de Armazenagem	--
	Serviço de Acondicionamento	--
	Fornecedor de Minério	Mineradora
		Revendedora
	Gerador de Material Secundário	Geradora
		Revendedora

§ 1º Observado o disposto nesta Instrução Normativa e nos atos normativos complementares do MAPA, os estabelecimentos produtores registrados no MAPA têm habilitação para importar, exportar e comercializar produtos, sem a necessidade de registro nas respectivas atividades de importador, exportador e comerciante, bem como podem prestar serviços de acondicionamento e armazenamento de produtos e gerar materiais secundários, sem a necessidade de se cadastrarem para tal.

§ 2º O laboratório pertencente a um estabelecimento registrado no MAPA é considerado um prestador de serviço de análises laboratoriais, ficando obrigado a se cadastrar como tal." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 7º Para os fins de renovação de registro ou de cadastro de que trata o caput, nos casos em que a inscrição estadual ou municipal ou o registro no conselho de classe ou a licença de operação ou autorização equivalente expedida pelo órgão ambiental competente estiverem vencidas por ocasião da solicitação, podem ser aceitos os protocolos dos pedidos de renovação dos referidos documentos, desde que esses pedidos sejam realizados tempestivamente pelo interessado junto aos órgãos competentes.

§ 8º Para os casos de que tratam os § 6º e § 7º deste artigo, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar ao órgão de fiscalização do MAPA a documentação definitiva ou, no caso de indeferimento dos pedidos, a decisão dos órgãos responsáveis, no prazo de até vinte dias após a sua emissão pelo órgão competente.

....." (NR)

"Art. 5º .....

I - .....

.....

b) .....

.....

6. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, somente para os Estabelecimentos Importadores de produtos; e

7. Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) ou de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), somente para os Estabelecimentos Importadores de produtos.

.....

II - .....

.....

b) para os produtores de corretivos, de remineralizadores e de substrato para plantas:

.....

III - .....

.....

2. .....

2.4. Plano de amostragem para análise de qualidade de matérias-primas e produtos acabados, cuja elaboração deve levar em consideração as diretrizes estabelecidas nas normas NBR 5426 e NBR 5427 ou sistema similar aprovado pelo MAPA;

2.5. Sistema de documentação e registros das intervenções realizadas em relação a todos os requisitos do controle de qualidade; e

2.6. Programa de rastreabilidade e critérios e procedimentos para o recolhimento de produtos não conformes ou de formas de compensação ao consumidor, observado o disposto nos §§ 3º e 5º deste artigo.

.....

§ 3º A empresa deve manter no estabelecimento, pelo prazo de cinco anos, os registros e documentos referentes aos procedimentos citados no inciso III deste artigo, arquivados de forma organizada e de fácil acesso, impressos ou em meio digital.

.....

§ 5º O recolhimento de produto não conforme, de que trata o art. 46 do anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, deve ser feito obrigatoriamente:

I - quando se tratar de produto contaminado, esteja ele no comércio ou em poder do consumidor ou agricultor;

II - quando o produto apresentar deficiência das garantias registradas ou declaradas, nos seguintes casos:

a) estiver no comércio e não for possível a sua reetiquetagem para adequação às garantias reais;

b) for uma exigência do consumidor ou agricultor adquirente e detentor do produto, quando não houver acordo deste com o vendedor do insumo sobre formas de compensação para suprir a deficiência apresentada pelo produto.

§ 6º Observado o disposto no § 5º deste artigo, fica estabelecido o prazo de até dez dias, após sua efetivação pelo estabelecimento, para a comunicação ao MAPA do recolhimento de produto de que trata o inciso II do Art. 75 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004.

§ 7º Fica também obrigada a se cadastrar no MAPA, como gerador de material secundário, a pessoa física ou jurídica que vier revender estes materiais gerados por terceiros, para uso direto na agricultura ou como matéria-prima para a fabricação de produtos, cuja comercialização deve observar o disposto no art. 16 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004." (NR)

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Os estabelecimentos importadores de produtos em suas embalagens originais e os estabelecimentos comerciais de produtos embalados exclusivamente, bem como os fornecedores de minérios e os geradores de materiais secundários, ficam dispensados de realização de vistoria prévia para fins de concessão de registro ou renovação de registro ou de cadastro, conforme o caso." (NR)

"Art. 7º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

3. corretivo de sodicidade; e

4. condicionador de solo.

III - inoculante;

IV - biofertilizante;

V - remineralizador; e

VI - substrato para plantas." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 6º Observado o disposto no art. 13 do Capítulo IV desta Instrução Normativa, o registro de produto poderá ser concedido também com base no contrato de prestação de serviço de industrialização apresentado pelo Estabelecimento Produtor contratante." (NR)

.....

"Art. 10. O Estabelecimento Produtor que adquirir produto no mercado interno para uso como matéria-prima pode comercializá-lo na condição de produto acabado, desde que o registre no MAPA, ficando o estabelecimento produtor dispensado de se registrar na característica adicional da categoria correspondente exigida para a obtenção do registro do produto em referência." (NR)

"Art. 11. Os critérios para registro, os limites de garantias e especificações relativas aos produtos, bem como os teores limítrofes de contaminantes referentes a agentes fitotóxicos, agentes patogênicos ao homem, animais e plantas, metais pesados tóxicos, pragas, ervas daninhas ou ainda outros agentes e microorganismos que não os declarados no registro, serão estabelecidos em ato administrativo do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou, por delegação deste, em ato administrativo do Secretário de Defesa Agropecuária ou, por subdelegação deste, ao Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas." (NR)

.....

"Art. 13. As prestações de serviços de industrialização, de armazenamento, de acondicionamento e de análise laboratorial serão realizadas mediante a celebração de contrato entre as partes, o qual deve estar de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa e no regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004.

§ 1º Os contratos de industrialização somente podem ser celebrados entre estabelecimentos produtores registrados no MAPA na mesma categoria ou entre um estabelecimento produtor e o consumidor final, sendo que:

.....

IV - O estabelecimento contratado deve manter em sua unidade fabril, durante a vigência do contrato de industrialização, cópia deste, bem como de todos os documentos relacionados ao controle e fabricação dos produtos contratados;

V - O estabelecimento contratado deve dispor de boxes independentes para armazenagem de matérias-primas, devidamente identificados em relação ao estabelecimento responsável pela qualidade das mesmas, sendo permitida a armazenagem de matérias-primas de mesma especificação pertencentes a estabelecimentos distintos no mesmo box, desde que as garantias granulométricas e químicas nominais ou de análise de controle de qualidade não difiram entre si, conforme valores de divergência estabelecidos no art. 24 desta Instrução Normativa, ficando, contudo, a contratada obrigada a utilizar o menor valor de análise das matérias-primas misturadas para o cálculo das formulações dos produtos; e

VI - o contratante deve monitorar junto ao contratado o processo produtivo do mesmo, de modo que seja assegurado o cumprimento de seu programa de controle de qualidade conforme fixado no seu processo de registro de estabelecimento junto ao MAPA, durante o período que o mesmo estiver produzindo para si sob a vigência do contrato de industrialização.

.....

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Instrução Normativa, o laboratório cadastrado pertencente a um estabelecimento registrado no MAPA fica dispensado de celebrar contrato de prestação desses serviços para os outros estabelecimentos filiais da mesma empresa, registrados no MAPA." (NR)

.....

"Art. 15. .....

.....

II - Notas Fiscais Eletrônicas, em meio digital (formato ".xls"), e Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de entrada e saída de matérias-primas e produtos acabados dos últimos cinco anos, impressos ou em meio digital;

III - planilhas ou laudos relacionados ao controle de qualidade das matérias-primas e produtos acabados, dos últimos cinco anos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) no caso de planilhas: identificação da amostra, descrição do material amostrado, data de coleta da amostra, data de recebimento da amostra pelo laboratório, data de emissão dos resultados, quantidade de produto que representa a amostra coletada, número do lote (produto acabado), especificações químicas e físicas garantidas e resultados analíticos; e

b) no caso de laudos: além das informações exigidas para as planilhas, devem conter o número do laudo, a razão social e número de registro do estabelecimento contratante no MAPA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - no caso de laudos ou planilhas impressas, a compilação dos dados do controle de qualidade de matérias-primas e de produtos acabados, dos últimos cinco anos, em planilhas em meio digital (formato ".xls"), conforme modelos disponibilizados pela fiscalização;

.....

VIII - pasta contendo os termos de inspeção e fiscalização, de intimação, de apreensão e liberação, de embargo e desembargo, auto de infração, laudo de vistoria de estabelecimento, emitidos pela fiscalização no estabelecimento dos últimos cinco anos; e

....." (NR)

Art. 16. Os laboratórios cadastrados no MAPA como prestadores de serviços de análises laboratoriais enviarão ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde se localizar os estabelecimentos contratantes e ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde estiver localizado o laboratório, no prazo de até quinze dias, após o final de cada mês, relatório em meio digital com as informações separadas por estabelecimento, por meio do preenchimento de formulário apropriado que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

....." (NR)

"Art. 17. Os laboratórios cadastrados no MAPA deverão manter, de forma sistematizada, à disposição da fiscalização, pelo prazo de cinco anos, contados da realização das análises, os registros referentes ao recebimento das amostras, os registros ou anotações de bancada e os laudos analíticos das análises das amostras de controle de qualidade enviadas pelos estabelecimentos." (NR)

"Art.18. .....

.....

§ 2º Os modelos de formulários e documentos previstos neste artigo e outros destinados ao controle e à execução da inspeção e fiscalização serão padronizados via sistema eletrônico próprio do MAPA." (NR)

"Art. 19. .....

§ 1º No caso de produto estocado a granel, para lote ou partidas de até 100 (cem) toneladas, serão coletadas 10 (dez) porções em pontos diferentes, escolhidos ao acaso; sendo que em lotes ou partidas superiores a 100 (cem) toneladas, deverão ser retiradas 10 (dez) porções mais 1 (uma) para cada 100 (cem) toneladas ou fração no caso de fertilizante simples, fertilizante complexo, fertilizante granulado ou microgranulado, corretivos de acidez, de alcalinidade e de sodicidade e remineralizadores; ou de 10 (dez) porções mais 3 (três) para cada 100 (cem) toneladas ou fração no caso de fertilizantes minerais mistos, quando em mistura de grânulos, pó e farelados, no caso de fertilizantes orgânicos, dos substratos para plantas e dos condicionadores de solo.

....." (NR)

"Art. 27 .....

I - as instituições privadas de pesquisa devem estar legalmente constituídas, adequadamente equipadas para a realização das atividades propostas, sob a responsabilidade técnica de um profissional habilitado e diretamente envolvido nas atividades de pesquisa e experimentação com fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas a serem contratadas;

....." (NR)

"Art. 33. .....

I - .....

.....

b) Contratos de análises laboratoriais, quando estas forem realizadas por outros laboratórios que não o pertencente à instituição e contrato de arrendamento ou termo de cessão ou cooperação técnica, nos casos de pesquisas conduzidas em áreas agrícolas de terceiros;

....." (NR)

"CAPÍTULO VII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE E EFICIÊNCIA AGRONÔMICA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TECNICO-CIENTÍFICO PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO NOVO - FERTILIZANTE, CORRETIVO, BIOFERTILIZANTE, SUBSTRATO PARA PLANTAS E REMINERALIZADORES" (NR)

"Art. 36. O Relatório Final de Ensaio de Eficiência Agronômica deve ser emitido em papel timbrado da instituição de pesquisa onde foram conduzidos os experimentos e deve ser assinado pelos pesquisadores responsáveis pela condução do projeto; sendo que junto com o Relatório Final deve ser entregue o Formulário de Apresentação de Trabalho Científico, disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, www.agricultura.gov.br, assinado pelo responsável da instituição de pesquisa." (NR)

"Art. 37. .....

.....

II - .....

.....

d) .....

.....

4. quando se tratar de biofertilizante, demonstrar que o produto atua, isolada ou cumulativamente, no crescimento, na ontogenia, em variáveis bioquímicas e na resposta a estresses abióticos, elevando a produtividade da cultura; e

5. quando se tratar de remineralizadores, demonstrar que o produto atua isolada ou cumulativamente no crescimento, nas variáveis geoquímicas do solo e na produtividade da cultura.

III - .....

a) os ensaios experimentais podem ser conduzidos em condições de campo ou em ambiente controlado; sendo que, no caso de experimentos em condições de campo, estes devem ser conduzidos em regiões representativas do cultivo da cultura, em território nacional, em dois locais em condições edafoclimáticas distintas em duas safras ou quatro locais em condições edafoclimáticas distintas em uma safra; e os ensaios devem ser realizados com pelo menos duas culturas distintas; tratando-se de biofertilizante, os experimentos devem ser realizados com as culturas para as quais será recomendado;

b) no caso de experimento em casa de vegetação (ambiente controlado), este deve ser conduzido com pelo menos dois tipos de solo e realizado com pelo menos duas culturas distintas; sendo que, no caso de biofertilizante, não é necessário que o experimento seja realizado em diferentes tipos de solo, contudo o experimento deve ser conduzido com pelo menos duas cultivares das culturas para as quais será recomendado;

c) devem ser observadas as condições experimentais que eliminem ou minimizem a interferência de outras variáveis no resultado final; e, no caso de um ensaio que visa o estudo de uma fonte alternativa de um dado nutriente, por exemplo, todos os demais nutrientes devem ser fornecidos de acordo com o requerimento da cultura; tratando-se de biofertilizante, sendo este obtido por hidrólise não enzimática, o teor do nutriente relativo ao elemento químico do agente hidrolítico (por exemplo o K no KOH ou o Mg no Mg(OH)2) constante no produto, deve ser incluído como testemunha positiva da pesquisa, permitindo isolar inequivocamente o efeito ou ação estimulante da fração orgânica do produto nas culturas testadas;

d) caracterizar o produto em estudo e, quando for o caso, o produto assumido como testemunha positiva, em relação às garantias mínimas exigidas em ato normativo específico, inclusive quanto à análise de contaminantes e respeitando as unidades de medida estipuladas; no caso de biofertilizante, caracterizar o princípio ativo (molécula orgânica de comprovado efeito estimulante) ou agente orgânico (complexo de moléculas orgânicas com comprovado efeito estimulante), cujo teor servirá de base como garantia mínima para fins de registro do produto em teste;

.....

h) indicar a cultivar ou o híbrido utilizado no teste, com informações sobre requerimento nutricional relativo ao(s) nutriente(s) de interesse, ficando dispensado de apresentar tais informações quando se tratar de biofertilizante ou remineralizador;

..... " (NR)

.....

"Art. 42. Os critérios, parâmetros e exigências previstas nos Capítulos VI e VII desta Instrução Normativa podem ser ampliados ou suprimidos em função de especificidades ou peculiaridades dos trabalhos e das atividades a serem desenvolvidas pelas instituições oficiais ou credenciadas de pesquisa, desde que tecnicamente justificadas pelo interessado e aprovadas pela fiscalização." (NR)

.....

"Art. 45 .....

§ 1º O termo de compromisso ou de ajuste de conduta disporá obrigatoriamente sobre:

.....

III - a descrição detalhada de seu objeto e o seu cronograma físico de execução e de implantação, com metas mensais ou trimestrais a serem atingidas;

.....

§ 3º O infrator apresenta junto ao Serviço de Fiscalização da Superintendência Federal de Agricultura - SFA da Unidade da Federação onde o mesmo se localizar, projeto técnico, plano ou programa detalhado que contempla todos os elementos informativos e documentais e ações indispensáveis à correção dos problemas e a prevenção de sua repetição, o qual é analisado pela área técnica do Serviço de Fiscalização da referida SFA, que emite parecer para subsidiar a decisão da autoridade julgadora em 2ª instância.

....." (NR)

.....

"Art. 48. Os processos de registro, de cadastro e de alteração, atualização e cancelamentos de registro e cadastro de que trata esta Instrução Normativa serão realizados eletronicamente em sistema próprio a ser disponibilizado pelo MAPA.

§ 1º Os titulares de registro e de cadastro já existentes disporão do prazo de noventa dias, contados da notificação do MAPA, para atualização de seus registros e cadastros.

§ 2º A atualização de registro ou de cadastro implicará na alteração do número de registro ou de cadastro existentes no MAPA, ficando seus detentores autorizados a utilizar o estoque remanescente de rótulo ou embalagem com a numeração antiga.

§ 3º A não atualização de registro ou de cadastro, nos prazos estabelecidos, sujeitará o titular, sem prejuízo da aplicação de medidas cautelares pela fiscalização, às penalidades previstas no Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980.

§ 4º As orientações para utilização do sistema eletrônico de que trata este artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico do MAPA (www.agricultura.gov.br). (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 302, DE 11 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso III, alínea c, d Anexo I do Decreto nº 8.492, DE 13 DE JULHO DE 2015, resolve:

Art. 1º Atribuir à Assessoria de Capacitação e Formação as competências relativas às atividades de avaliação de desempenho funcional referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPDPGPE, Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE, deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 01/2016, da Secretaria de Monitoramento e Controle, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Palhoça - Aririú, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado; resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, a partir de 11 de fevereiro de 2016, procedentes de Palhoça - Aririú, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de crisântemo (Chrysanthemum L.), denominada Delibaltica Yellow, protocolizado sob o número 21806.000225/2010-41, com base no inciso V do art. 3º e § 3º do art. 18 da Lei n.° 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao § 7° do art. 18 da Lei n.° 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário WILLIAN RENAN DE CARVALHO, CRMV/SC Nºº5702, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI nº21050.000568/2016-81, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 267 de 02/09/2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Aprova a Primeira Revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a Primeira Revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI).

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Seção I

DO OBJETIVO

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI) alinha-se às estratégias do Ministério e objetiva garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade (DICA) das informações produzidas ou custodiadas pelo Ministério independentemente do meio onde estejam registradas.

Art. 3º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI) define as diretrizes, competências e responsabilidades relativas ao uso, compartilhamento e trâmite de dados, informações e documentos em conformidade com a Legislação vigente, as normas técnicas pertinentes, os valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

Art. 4º Integram também a Posic/MCTI, os documentos que a complementam, destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização.

Seção II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI) aplica-se aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; aos órgãos específicos singulares e às unidades descentralizadas do Ministério e deve ser observada em todos os ambientes informatizados e/ou convencionais aqui elencados, devendo ser seguida por todos que, de alguma forma, executem atividades vinculadas a este Ministério.

Parágrafo único. Todos são responsáveis e devem estar comprometidos com a segurança da informação e comunicações do Ministério.

Art. 6º Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério devem atender a esta Política.

Art. 7º Esta Política também se aplica, no que couber, ao relacionamento do Ministério com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 8º Para efeitos desta Portaria entende-se por:

I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;

II - agente público: todo aquele que exerce cargo, emprego ou função no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo (servidores públicos, militares, servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745/1993, empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962/2000, e colaboradores);

III - algoritmo de Estado: função matemática utilizada na cifração e na decifração de informações sigilosas, necessariamente as informações classificadas, desenvolvido pelo Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal - APF, direta e indireta, não comercializável;

IV - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

V - assinatura eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser um laço legalmente equivalente à assinatura manual do indivíduo. A assinatura eletrônica está amparada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

VI - ativo classificado: ativo de informação com informação classificada;

VII - ativo de informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio. Inclui meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

VIII - ativo sob restrição de acesso: ativo de informação com informação institucional não pública ou com informação de acesso transitoriamente restrito;

IX - auditabilidade: atributo que garante a rastreabilidade dos diversos passos de um processo informatizado, identificando os participantes, ações e horários de cada etapa;

X - auditoria: atividade que engloba o exame das operações, processos, sistemas e responsabilidades gerenciais, com o intuito de verificar sua conformidade com os objetivos e políticas institucionais, orçamentos, regras, normas e padrões;

XI - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

XII - colaborador: pessoa jurídica ou pessoa física que desempenhe atividade de interesse do MCTI, realize estágio ou preste serviço, em caráter permanente ou eventual;

XIII - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC: comitê instituído no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas do MCTI, por meio da Portaria MCTI nº 384, de 30 de maio de 2012, com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério;

XIV - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

XV - contêineres dos ativos de informação: o contêiner é o local onde "vive" o ativo de informação, onde está armazenado, como é transportado ou processado;

XVI - continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos de informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

XVII - custodiante do ativo de informação: refere-se a qualquer indivíduo ou estrutura do órgão ou entidade da APF que tenha a responsabilidade formal de proteger um ou mais ativos de informação, como é armazenado, transportado e processado, ou seja, é o responsável pelos contêineres dos ativos de informação. Consequentemente, o custodiante do ativo de informação é responsável por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de segurança da informação e comunicações comunicadas pelos proprietários dos ativos de informação;

XVIII - desastres: evento repentino e não planejado que causa perda para toda ou parte da organização e gera sérios impactos em sua capacidade de entregar serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivo de recuperação;

XIX - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

XX - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XXI - documento classificado: documento com informação classificada;

XXII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;

XXIII - Gestão da Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional dos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto à tecnologia da informação e comunicações;

XXIV - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do MCTI;

XXV - Gestor do Ativo de Informação: autoridade legal responsável pela concessão de acesso a terceiros (pode ser a autoridade marcadora, a autoridade classificadora ou a autoridade instituidora do processo);

XVI - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XVII - informações institucionais públicas: informações geradas ou custodiadas pelo MCTI ou por seus colaboradores, no exercício de suas funções, às quais o acesso será permitido, observando-se eventual restrição temporária. Dividem-se em:

a) de acesso ostensivo: aquelas que não estão sujeitas a nenhuma restrição de acesso;

b) de acesso transitoriamente restrito: aquelas referentes a documentos utilizados como fundamento de decisões e atos administrativos, às quais o acesso será franqueado após a edição do correspondente ato decisório, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011, salvo se forem, posteriormente, objeto de classificação como sigilosas;

XXVIII - informações institucionais não públicas: informações geradas ou custodiadas pelo MCTI ou por seus colaboradores, no exercício de suas funções, sujeitas a restrição de acesso. Dividem-se em:

a) informações pessoais: aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável e que diga respeito à sua intimidade, vida privada, honra e imagem, cujo tratamento é regulado pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011;

b) informações sujeitas a outros tipos de sigilo: aquelas sob segredo de justiça ou protegidas por sigilo comercial, bancário, fiscal, industrial ou outros, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no art. 22 da Lei nº 12.527/2011;

c) informação classificada: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;

d) registros: informações contidas em anotações, levantamentos e análises preliminares, ou sejam aquelas de produção e guarda dos agentes públicos no exercício de suas funções, e que não integrem processo ou expediente que subsidie decisão administrativa editada;

XXIX - informação sob restrição de acesso: informação institucional não pública ou informação de acesso transitoriamente restrito;

XXX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XXXI - legalidade: atributo que garante a legalidade jurídica da informação, assegurando que todos os seus dados estão de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas ou com a legislação nacional ou internacional vigente;

XXXII - não repúdio: propriedade da informação que não possa ter seu envio ou conteúdo contestados, rejeitados ou repudiados por seu emissor ou por seu receptor;

XXXIII - Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

XXXIV - princípios: são ideias centrais que estabelecem diretrizes a um dado sistema, conferindo-lhe um sentido lógico, harmonioso e racional;

XXXV - privacidade: propriedade da informação privada que só possa ser acessada por terceiros com conhecimento e autorização prévios das pessoas de que ela trata;

XXXVI - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações (Ref.: IN GSI/PR 01/2008);

XXXVII - recurso criptográfico: sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração (Ref.: IN GSI/PR 03/2013);

XXXVIII - recursos de tecnologia da informação: servidores de rede, estações de trabalho, equipamentos de conectividade, todo e qualquer hardware e software que compõem soluções e aplicações de Tecnologia da Informação;

XXXIX - segurança da informação e comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XL - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

XLI - usuário: agente público, auditores e quaisquer outros entes que podem acessar ativos de informação do MCTI, mediante autorização de gestores de ativos;

XLII - verificação de conformidade em segurança da informação e comunicações: procedimentos que fazem parte da avaliação de conformidade que visam identificar o cumprimento das legislações, normas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações da organização; e

XLIII - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 9º Esta Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI) observa a legislação e normas específicas destacando-se:

I-Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e privados e dá outras providências;

II-Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

III-Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

IV-Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

V-Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências;

VI-Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VII-Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

CÓPIA NÃO AUTENTICADA - REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VIII-Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

IX-Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

X-Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI-Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

XII-Resolução nº 32, de 17 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a inserção dos metadados na Parte II do modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos - e-ARQ Brasil;

XIII-Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. Conselho Nacional de Arquivos. e-ARQ Brasil: modelo de requisito para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. v. 1.1;

XIV-Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. Conselho Nacional de Arquivos. Glossário de termos técnicos (v5). 2010b;

XV-Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá providências;

XVI-Instrução Normativa nº 02, de 5 de fevereiro de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre o credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal;

XVII-Instrução Normativa nº 03, de 6 de março de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre os parâmetros e padrões mínimos dos recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado para criptografia da informação classificada no âmbito do Poder Executivo Federal;

XVIII-Norma Complementar nº 03 da IN 01, de 30 de junho de 2009, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XIX-Norma Complementar nº 04 da IN 01, de 15 de fevereiro de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Revisão 1), que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

XX-Norma Complementar nº 05 da IN 01, de 14 de agosto de 2009, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XXI-Norma Complementar nº 06 da IN 01, de 11 de novembro de 2009, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre a gestão de continuidade de negócios em segurança da informação e comunicações;

XXII-Norma Complementar nº 07 da IN 01, de 15 de julho de 2014, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Revisão 1), que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;

XXIII-Norma Complementar nº 09 da IN 01, de 15 de julho de 2014, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Revisão 02), que estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em segurança da informação e comunicações;

XXIV-Norma Complementar nº 10 da IN 01, de 30 de janeiro de 2012, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, para apoiar a Segurança da Informação e Comunicações (SIC), dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XXV-Norma Complementar nº 11 da IN 01, de 30 de janeiro de 2012, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XXVI-Norma Complementar nº 20 da IN 01, de 15 de dezembro de 2014, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece as Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para Instituição do Processo de Tratamento da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

XXVII-Portaria nº 14, de 21 de outubro de 2011, da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que designa o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXVIII-Portaria nº 27, de 3 de fevereiro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

XXIX-Portaria nº 383, de 30 de maio de 2012, do Gabinete do Ministro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que institui o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI);

XXX-Portaria nº 384, de 30 de maio de 2012, do Gabinete do Ministro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC);

XXXI-Portaria nº 165, de 30 de novembro de 2012, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS);

XXXII-Portaria nº 293, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que institui a Política de Gestão Documental no âmbito do MCTI;

XXXIII-NBR ISO/IEC 27001:2006: Sistemas de gestão de segurança da informação; e

XXXIV-NBR ISO/IEC 27002:2007: Código de prática para a gestão da segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. A segurança da informação e comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação deve obedecer aos princípios do acesso, da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade, da autenticidade, da legalidade, da privacidade, da auditabilidade e do não repúdio.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A segurança da informação e comunicações tem como principal diretriz a proteção da informação, garantindo a continuidade do negócio, minimizando seus riscos, maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades pertinentes.

Art. 12. As diretrizes de segurança da informação e comunicações devem considerar, prioritariamente, objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e a estrutura do Ministério.

Art. 13. As diretrizes de segurança da informação e comunicações descritas nesta Política devem ser observadas por todos os usuários que executem atividades vinculadas a este Ministério, durante todas as etapas do tratamento da informação, a saber: produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 14. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam deverá ser avaliado periodicamente, por meio de verificações de conformidade, realizadas por grupo de trabalho formalmente instituído pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo.

Art. 15. O Ministério deve observar as diretrizes estabelecidas nesta Política e deve se orientar pelas melhores práticas e procedimentos de segurança da informação e comunicações recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Art. 16. O Ministério deve criar, gerir e avaliar critérios de tratamento da informação, de acordo com o sigilo requerido, relevância, criticidade e sensibilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 17. É vedado comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo Ministério.

Parágrafo único. Cópias de documentos classificados deverão sofrer o mesmo processo de classificação de seu original.

Art. 18. O custodiante do ativo de informação deve ser formalmente designado pelo gestor do ativo de informação.

Parágrafo único. A não designação pressupõe que o gestor do ativo de informação é o próprio custodiante.

Art. 19. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério devem conter cláusulas que determinem a observância desta Política e seus documentos complementares.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 20. Para cada uma das diretrizes constantes das seções deste capítulo deve ser observada a pertinência de elaboração de políticas, procedimentos, normas, orientações e/ou manuais que disciplinem ou facilitem o seu entendimento.

Seção I

DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 21. A Gestão de Segurança da Informação e Comunicações (GSIC) deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação e comunicações.

Art. 22. A Gestão da Segurança da Informação e Comunicações (GSIC) deve compreender ações e métodos que visem a estabelecer parâmetros adequados, relacionados à segurança da informação e comunicações, para a disponibilização dos serviços, sistemas e infraestrutura que os apoiam, de forma que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e reflitam as necessidades operacionais do Ministério.

Parágrafo único. De forma a promover a gestão e fomentar os aspectos de segurança da informação, o Ministério deve:

I-definir uma Estrutura para a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações (GSIC);

II-instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR);

III-instituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) em todos os seus órgãos e unidades; e

IV-estabelecer a CPADS como órgão de assessoramento permanente do Comitê de Segurança da Informação (CSIC), sem prejuízo das atribuições propostas no artigo 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Seção II

DA PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

Art. 23. As informações geradas, adquiridas ou custodiadas sob a responsabilidade do Ministério são consideradas parte do seu patrimônio intelectual não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral, salvo aqueles direitos garantidos no âmbito da Lei de Inovação e outros dispositivos legais, e devem ser protegidas segundo as diretrizes descritas nesta Política, em seus documentos complementares e demais regulamentações em vigor.

Art. 24. É vedada a utilização de informações produzidas por terceiros para uso exclusivo do Ministério em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso ao originalmente estabelecido, salvo autorização específica emitida pelo gestor do ativo de informação, nos processos e documentos de sua competência, ou pelo Ministro, nos demais casos, observando a legislação em vigor.

Seção III

DOS CONTROLES DE ACESSO

Art. 25. Devem ser registrados eventos relevantes, previamente definidos, para a segurança e o rastreamento de acesso às informações.

Art. 26. Devem ser criados mecanismos para garantir a exatidão dos registros de auditoria nos ativos de informação.

Art. 27. Todos os sistemas de informação do Ministério, automatizados ou não, devem ter um custodiante do ativo da informação, formalmente designado pelo gestor do ativo de informação, que deve definir os privilégios de acesso às informações, observando a legislação em vigor.

Art. 28. O usuário é responsável por todos os atos praticados com suas identificações, entre as quais se destacam: nome do usuário na rede, carimbo, crachá, endereço de correio eletrônico e assinatura digital. O usuário responderá pela segurança dos ativos, dos processos que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, salvo se comprovado que o fato ocorreu sem o conhecimento ou consentimento do usuário.

Parágrafo único. A identificação do usuário, qualquer que seja o meio e a forma, deve ser pessoal e intransferível, permitindo o reconhecimento do usuário de maneira clara e irrefutável.

Art. 29. A autorização, o acesso e o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicações devem ser controlados e limitados ao necessário para o cumprimento das atividades de cada usuário. Qualquer outra forma de autorização, acesso ou uso necessitará de prévia autorização do gestor do ativo de informação, observando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput poderá ser delegada ao custodiante do ativo de informação.

Art. 30. Sempre que houver mudança nas atribuições de determinado usuário, os seus privilégios de acesso às informações e aos recursos computacionais devem ser adequados imediatamente, devendo ser cancelados em caso de desligamento do Ministério.

Seção IV

DA GESTÃO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO

Art. 31. Os ativos de informação devem:

I-ser inventariados e protegidos;

II-ter identificados, formalmente, o gestor do ativo de informação e o custodiante do ativo de informação;

III-ter mapeadas as suas ameaças, vulnerabilidades e interdependências;

IV-ter a sua entrada e saída nas dependências dos órgãos e unidades citados no art. 5º autorizadas e registradas pelo gestor do ativo de informação:

a) ativos em suporte físico, ostensivos ou com restrição de acesso, deverão ter sua tramitação registrada em sistema de protocolo corporativo;

b) ativos em suporte físico sob restrição de acesso somente poderão ser apensados ao sistema de protocolo corporativo caso estejam criptografados;

c) ativos em suporte digital poderão ser tramitados por meio de sistema de protocolo corporativo;

d) ativos em suporte digital sob restrição de acesso somente poderão ser tramitados por sistema de protocolo ou por correio eletrônico quando criptografados e com autorização de seu gestor:

1. cópias digitais de ativos sob restrição de acesso para mecanismos de armazenamento de qualquer tipo estarão sujeitos às mesmas regras e restrições de seus originais;

2. ativos classificados para tramitar eletronicamente deverão ter autorização expressa da autoridade classificadora, posto que sua tramitação pode gerar cópia eletrônica do ativo;

3. ativos de informação sob restrição de acesso devem ser tramitados de forma segura, de maneira a garantir que seu conteúdo somente possa ser visto pelo destinatário autorizado, conforme especificado na Seção IV do Capítulo III do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

V-ser passíveis de monitoramento e ter seu uso investigado quando houver indícios de quebra de segurança, por meio de mecanismos que permitam a rastreabilidade do uso desses ativos;

VI-ser regulamentados por norma específica quanto a sua utilização e movimentação; e

VII-ser utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 32. Os gestores do ativo de informação devem estabelecer regras e mecanismos que visem à manutenção de uma base de conhecimento sobre a realização de atividades no Ministério, observadas as normas de segurança da informação e comunicações.

Art. 33. Os recursos tecnológicos e as instalações de infraestrutura devem ser protegidos contra indisponibilidade, acessos indevidos, falhas, bem como perdas, danos, furtos, roubos e interrupções não programadas.

Art. 34. Os sistemas de informação e as aplicações do Ministério devem ser protegidos contra indisponibilidade, alterações ou acessos indevidos, falhas e interrupções não programadas.

Art. 35. O acesso dos usuários aos ativos de informação e sua utilização, quando autorizados, deve ser condicionado ao aceite a Termo de Responsabilidade, observando a legislação em vigor.

Seção V

DA GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 36. A Gestão Arquivística de Documentos Eletrônicos tem por objetivo a produção/criação, uso/acesso, avaliação e destinação (arquivamento ou descarte) dos documentos eletrônicos autênticos e fidedignos.

Art. 37. Os documentos eletrônicos produzidos no âmbito do Ministério terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica.

Seção VI

DA GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE CORREIO ELETRÔNICO

Art. 38. As mensagens de correio eletrônico de caráter institucional deverão ser reconhecidas como documento de arquivo, dotadas das qualidades inerentes a este, quais sejam: organicidade, unicidade, confiabilidade, autenticidade e acessibilidade, pois aquelas, também, refletem as ações e as competências e servem de apoio às funções e às atividades do Ministério, logo deverão estar sob o alcance desta Política.

Seção VII

DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO

Art. 39. O tratamento arquivístico - inclusive descarte - de documentos eletrônicos deve observar procedimentos definidos na legislação.

Parágrafo único. A gestão de documentos eletrônicos orienta-se pelos critérios da integridade e da disponibilidade das informações produzidas e custodiadas no âmbito do Ministério, respeitados os requisitos legais e os princípios de segurança da informação e comunicações.

Art. 40. Os documentos constantes da base de dados corporativa devem ser armazenados em equipamentos e mídias que permitam acesso com celeridade compatível com as necessidades do negócio no âmbito do Ministério.

Art. 41. Ato do Ministro definirá Plano de Preservação de Documentos Eletrônicos, a partir de proposta formulada pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), ouvida a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

Parágrafo único. O Plano de Preservação de Documentos Eletrônicos deve conter, entre outros elementos, a política de cópias de segurança (backup) e de recuperação em casos de perda de informação, bem como de retenção de versões de documentos eletrônicos.

Seção VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 42. Informações geradas, adquiridas ou custodiadas pelo Ministério podem possuir classificação para indicar a necessidade, a prioridade e o nível esperado de proteção quanto ao seu tratamento. Quando classificadas serão observadas as exigências das atividades da instituição, considerando as implicações que um determinado grau de classificação trará para os seus objetivos institucionais e observando a legislação em vigor.

§ 1º Todo usuário deve ser capaz de identificar a classificação atribuída a uma informação tratada pelo Ministério e, a partir dela, conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas.

§ 2º A classificação deve auxiliar os gestores na priorização de ações e investimentos para a correta aplicação de mecanismos de tratamento.

Seção IX

DA GUARDA E TRAMITAÇÃO DE ATIVO DE INFORMAÇÃO SOB RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 43. Ativos de informação sob restrição de acesso devem ser armazenados em local que garanta sua acessibilidade apenas a usuário autorizado.

§ 1º Se o ativo estiver em suporte impresso, deverá ser armazenado em arquivo com proteção de acesso.

§ 2º Se o ativo estiver em meio eletrônico, deve ser armazenado criptografado, utilizando-se o algoritmo de Estado.

Seção X

DA SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE

Art. 44. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) deve estabelecer mecanismos de proteção às instalações físicas e áreas de processamento de informações críticas ou sensíveis contra acesso indevido, danos e interferências.

Parágrafo único. Os mecanismos de proteção estabelecidos devem estar alinhados aos riscos identificados.

Seção XI

DA SEGURANÇA EM RECURSOS HUMANOS

Art. 45. Os usuários devem ter ciência:

I - das ameaças e preocupações relativas à segurança da informação e comunicações; e

II - de suas responsabilidades e obrigações no âmbito desta Política.

Art. 46. Todos os usuários devem difundir e exigir o cumprimento desta Política, de seus documentos complementares, das normas de segurança e da legislação vigente acerca do tema.

Art. 47. Devem ser estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em segurança da informação, que alcancem todos os usuários do Ministério, de acordo com suas competências funcionais.

Seção XII

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 48. As áreas responsáveis por ativos de informação devem implantar processos contínuos de gestão de riscos, os quais serão aplicados na implementação e operação da gestão da segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. A gestão de riscos de TI deve avaliar os riscos relativos à segurança dos ativos de informação e a conformidade com exigências regulatórias ou legais.

Seção XIII

DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Art. 49. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) deverá instituir, formalmente, grupo de trabalho com objetivo de propor, manter e periodicamente testar medidas de gestão da continuidade e recuperação da informação, visando reduzir para um nível aceitável ou previamente definido a possibilidade de interrupção ou o impacto causado por desastres nos recursos de tecnologia da informação e comunicações que suportam os processos vitais do Ministério, até que se retorne à normalidade.

Seção XIV

DO TRATAMENTO DE INCIDENTES DE REDE

Art. 50. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) deverá instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), em conformidade com a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR.

Seção XV

DA CRIPTOGRAFIA

Art. 51. O uso de recursos criptográficos interfere na disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, sendo, portanto, responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) a implementação dos procedimentos relativos ao seu uso, no âmbito das informações geradas, adquiridas ou custodiadas sob a responsabilidade do Ministério, em conformidade com as orientações contidas em norma específica.

Art. 52. O usuário é responsável pelo recurso criptográfico que receber, devendo assinar Termo de Sigilo e de Responsabilidade por seu uso.

Seção XVI

DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 53. A autorização, o acesso e o uso da informação e dos procedimentos de auditoria devem ser executados nos recursos de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 54. Deve ser realizada, com periodicidade mínima de três anos, verificação de conformidade em segurança da informação e comunicações do Ministério com esta Política, com suas normas e com seus procedimentos complementares, bem como com a legislação específica de segurança da informação e comunicações.

Art. 55. A verificação de conformidade deve também ser realizada nos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados com o Ministério.

Art. 56. A verificação da conformidade será realizada de forma planejada, mediante calendário de ações aprovado pelo CSIC.

Art. 57. O calendário de ações de verificação de conformidade será elaborado com base na priorização dos riscos identificados ou percebidos.

Art. 58. Nenhum órgão ou unidade, abrangidos por esta Política, poderá permanecer sem verificação de conformidade de suas práticas de segurança da informação e comunicações por período superior a 3 (três) anos.

Art. 59. A execução da verificação de conformidade será realizada por grupo de trabalho formalmente instituído pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), podendo, com a prévia aprovação deste, ser subcontratada no todo ou em parte.

Art. 60. É vedado ao prestador de serviços executar a verificação da conformidade dos próprios serviços prestados.

Art. 61. A verificação de conformidade poderá combinar ampla variedade de técnicas, tais como análise de documentos, análise de registros (logs), análise de código-fonte, entrevistas e testes de invasão.

Art. 62. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade serão documentados em relatório de avaliação de conformidade, o qual será encaminhado pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações ao gestor do ativo de informação do órgão ou unidade verificada, para ciência e tomada das ações cabíveis.

Seção XVII

DO PLANO DE INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO MCTI

Art. 63. Os investimentos em Segurança da Informação e Comunicações - SIC serão realizados de forma planejada e consolidados em um plano de investimentos.

Art. 64. O plano de investimentos será elaborado com base na priorização dos riscos a serem tratados e será obtido a partir da aplicação de método que considere, no mínimo, a probabilidade e o impacto do risco.

Art. 65. Os investimentos em segurança da informação e comunicações deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 66. O plano de investimentos, assim como a correspondente proposta orçamentária, será aprovado no âmbito do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) e submetidos à aprovação do Secretário-Executivo do Ministério.

Art. 67. Caso a dotação concedida na Lei Orçamentária Anual (LOA) seja inferior à solicitada na proposta orçamentária, ou haja limitação na execução orçamentária, caberá ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) realizar a correspondente revisão do plano de investimentos.

Seção XVIII

DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 68. Nos editais de licitação, nos contratos, contratos de gestão, convênios, acordos e instrumentos congêneres de cooperação técnica com entidades prestadoras de serviços para o Ministério deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de observância a esta Política, bem como deverá ser exigida, da entidade contratada, a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 69. O contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar esta Política, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no Ministério.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 70. A não observância desta Política e/ou de seus documentos complementares, bem como a quebra de controles de segurança da informação e comunicações, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE

Seção I

Do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 71. As competências do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação estão descritas na Portaria MCTI nº 384, de 30 de maio de 2012, a saber:

I-assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações do Ministério;

II-minutar Política de Segurança da Informação composta por políticas, diretrizes, normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações para o Ministério, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema, submetendo-a a Presidência do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, que a integrará à Política de Informação vigente, submetendo-as à apreciação da autoridade competente;

III-propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

IV-instituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações;

V-receber e analisar as comunicações referentes à quebra de segurança, apresentando parecer à autoridade/órgão competente para análise e providências;

VI-apoiar a implementação de programas destinados a conscientização e à capacitação de recursos humanos em segurança da informação e comunicações;

VII-apresentar soluções técnicas de arquitetura e infraestrutura vinculadas à segurança da informação e comunicações;

VIII-elaborar seu regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua instalação e submetê-lo à aprovação do Secretário-Executivo do Ministério; e

IX-exercer outras responsabilidades que lhe forem atribuídas em regimento interno.

Seção II

Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 72. As competências do Gestor da Segurança da Informação e Comunicações do Ministério estão descritas na Portaria SEXEC/MCTI nº 14, de 21 de outubro de 2011, a saber:

I-promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II-acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III-propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV-coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

V-realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI-manter contato direto com o órgão responsável pela Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações; e

VII-propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações.

Seção III

Dos Usuários

Art. 73. Compete aos usuários do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I-cumprir fielmente as políticas, as normas, os procedimentos e as orientações de segurança da informação e comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II-buscar orientação do superior hierárquico imediato em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;

III-assinar Termo de Responsabilidade, formalizando a ciência e o aceite da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Posic/MCTI), bem como assumindo responsabilidade por seu cumprimento;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV-proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pelo Ministério;

V-assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pelo Ministério; e

VI-comunicar imediatamente ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) qualquer descumprimento ou violação desta Política e/ou de seus documentos complementares.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Art. 74. Esta Política bem como o conjunto de instrumentos normativos gerados a partir dela, será revisada de forma periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

Art. 75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Fica revogada a Portaria MCTI nº 853, de 5 de setembro de 2013.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 209, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. EDUARDO BENEDICTO OTTONI, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Arqueologia Primata: um contexto evolucionista para a emergência da tecnologia", Processo CNPq nº 001375/2015-60, em cooperação com a School of Archaeology da University of Oxford (UK), representado pelo Dr. MICHAEL HASLAM, contraparte estrangeira, natural do Reino Unido, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo, compreendendo a área do Parque Nacional da Serra da Capivara, Piauí, São Raimundo Nonato, Coronel José Dias, da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Nome	Nacionalidade	Instituição
Michael Haslam	Britânica	University of Oxford
Hannah Mosely	Britânica	University of Oxford
Lydia Verena Luncz	Britânica	University of Oxford
Jordie Manners	Britânica	Lucy Cavernish College

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. ALVARO PENTEADO CRÓSTA, do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Geocronologia e Colonização de Basaltos por Choque do Domo de Vargeão, Vista Alegre e Cerro do Jarau: Implicações para a Busca de Vida em Marte", Processo CNPq nº 001982/2015-20, em cooperação com a University of Glasgow, School of Geographical & Earth Sciences (UK), representado pelo Dr. MARTIN LEE, contraparte estrangeira, natural do Reino Unido, pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo, compreendendo a área do Parque Nacional da Serra da Capivara, Piauí, São Raimundo Nonato, Coronel José Dias, da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Nome	Nacionalidade	Instituição
Martin Lee	Britânica	University of Glasgow
Annemarie Pichersgill	Britânica	University of Glasgow
Alexandra Pontecraft	Norte-americana	University of Western Ontário

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. NIRO HIGUCHI, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Next Generation Ecosystem Experiments - Tropics (NGEE-Tropics)", Processo CNPq nº 002395/2016-39, em cooperação com o Lawrence Berkeley National Laboratory, representado pelo Dr. JEFFREY QUINTIN CHAMBERS, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo compreende também a participação:

I - do lado brasileiro:

a) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
b) da Universidade de São Paulo (USP);
c) da Universidade de Brasília (UnB);
d) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);
e) da Universidade Federal de Viçosa (UFV);
f) do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN);
g) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM);
h) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Amazônia Oriental (Embrapa);
i) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA);
j) do Instituto Federal do Amazonas (IFAM);
k) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA);
l) da Universidade Estadual de Roraima (UERR); e
m) da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

II - do lado estrangeiro:

a) do Brookhave National Laboratory (USA);
b) do Los Alamos National Laboratory (USA);
c) do Lawrence Livermore National Laboratory (USA),;
d) do National Center for Atmospheric Research (USA);
e) do OAK Ridge National Laboratory (USA);
f) do Smithsonian Tropical Research Institute (PANAMÁ); e
g) do United States Departament of Agriculture, Forest Service (USA).

Art. 2º. Ficam autorizados a participar dos trabalhos de campo no âmbito do projeto de pesquisa descrito no caput do art. 1º desta Portaria, compreendendo a área da Estação Experimental de Silvicultura do INPA, Manaus, Amazonas, os pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO	VISTO - PAÍS DE RETIRADA
Jeffrey Quintin Chambers	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Kolby Jeremiah Jardine	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Angela Beth Jardine	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Alistair Rogers	Brookhaven National Laboratory	New York - USA
Jin Wu	Brookhaven National Laboratory	New York - USA
Keith Frederic Lewin	Brookhaven National Laboratory	New York - USA
Kim Susan Ely	Brookhaven National Laboratory	New York - USA
Ran Meng	Brookhaven National Laboratory	New York - USA
Shawn Paul Serbin	Brookhaven National Laboratory	New York - USA
Wil Forrest Leiberman-Cribbin	Brookhaven National Laboratory	New York - USA
Brent David Newman	Los Alamos Nacional Laboratory	Houston - USA
Baptiste Dafflon	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Charles Dunbar Koven	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Craig Aaron Ulrich	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Eoin Leonard Brodie	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Jennifer Allison Holm	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Lara Marie Kueppers	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Margaret Susan Torn	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Nicholas Bouskill	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Peter Silvio Nico	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Robinson Issac Negron Juarez	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Sebastien Christophe Biraud	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Thomas Lorin Powell	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Jennifer Pett-Ridge	Lawrence Berkeley National Laboratory	São Francisco - USA
Adam Donald Collins	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Bradley O'Donnell Christoffersen	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Charlotte Carolilne Grossiord	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Chonggang Xu	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Daniel Jacob Johnson	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Elizabeth Anne Stockton	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Lee Thoresen Dickman	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Manvendra Krishna Dubey	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Nathan Gabriel Mcdowell	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Sanna Annika Sevanto	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Sara Veronica Pinzon Navarro	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Sean Thomas Michaletz	Los Alamos National Laboratory	Houston - USA
Rosemary Alice Fischer	National Center For Amospheric Research	Houston - USA
Jana Randolph Phillips	Oak Ridge National Laboratory	Atlanta - USA
Jeffrey Mead Warren	Oak Ridge National Laboratory	Atlanta - USA
Kristine Grace Manno Cabugao	Oak Ridge National Laboratory	Atlanta - USA
Melanie Anna Mayes	Oak Ridge National Laboratory	Atlanta - USA
Richard James Norby	Oak Ridge National Laboratory	Atlanta - USA
Lai-yung Leung	Pacific Northwest National Laboratory	São Francisco - USA
Stuart James Davies	Smithsonian Tropical Research	Washington - DC
Michael Maier Keller	United States Department of Agriculture, Forest Service	Washington - DC

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHO

Processo:Contrato C-1001/CB-196. Objeto: Aquisição de 1080 litros de tinta de fundo Epoxi Poliamida Rica em Zinco, componentes A+B, que atenda a especificação da Norma ETN II b1, na cor cinza, juntamente com 110 litros do diluente correspondente. Contratada: Renner Herrmann S/A. Valor: R$ 73.537,20. Parecer Jurídico LRG-039/2015. Justificativas: O Gerente Geral de Materiais nos autos informa que na Instrução Técnica aplicável à pintura dos Condensadores estabelece que o material a ser aplicado deverá ser adquirido somente de fornecedores qualificados que tenham seus produtos homologados de acordo com os procedimentos da Eletronuclear. Informa ainda que fora realizado processo de licitação com vistas a contratar o referido objeto, todavia se encerrou como fracassado, não havendo mais tempo hábil para realização da licitação. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado - Luis Gustavo Marinho Gomes - Gerente Geral de Compras e Serviços. Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.982/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 107/99

Próton: 5974/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4964/16 publicado em 10/02/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 27 de janeiro de 2016, nomeando Luiz Henrique Telles como presidente da CIBIo local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0100- Tio Imperfeito
Processo: 01580.077323/2015-65
Proponente: Morena Filmes Eireli - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.693.342,50
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.028-9
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.218.407,30
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.027-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 781.592,70
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.029-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 602, realizada em 23/02/2016.
Prazo de captação: até 31/12/2017.

16-0101- Lua em Sagitário - Comercialização
Processo: 01580.002302/2016-77
Proponente: Tambke Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 74.107.475/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R$ R$ 437.685,08
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ R$ 288.050,83
Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 26.623-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 604, realizada em 08/03/2016.
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0269 - Marginal Alado
Processo: 01580.043012/2014-11
Proponente: Bravura Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.069.618/0001-36
Valor total aprovado: de R$ 913.149,17 para R$ 1.079.948,45
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 367.491,71 para R$ 238.234,50
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.370-0
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 87.716,52
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.486-9
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.051-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 604, realizada em 08/03/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2016

Ementa nº 008/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.066695/2015-66
NUP : 01580.015404/2016-52

EMENTA: I - Turner International do Brasil Ltda., empresa programadora, com 24 canais de TV por assinatura no país. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como dispõem o art. 16 da Lei nº 12.485/2011 e os art. 23, 24 e 27 da Instrução Normativa nº 100/2012 da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 14, 23, 24, 27, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido parcialmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até 07 de março de 2018, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV - Deferimento parcial do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Portaria n.º 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CURADO

ANEXO I

01- Processo n°01506.004045/2016-09
Projeto: Prospecções Arqueológicas e Educação Patrimonial para o Condomínio Logístico Bom Jesus dos Perdões
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Processo nº 01402.000410/2015-85
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da LT 230 kV - SE Chapada IV/SE Curral Novo do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Samara Maria da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Municípios de Curral Novo do Piauí e Simões, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Processo n.º 01403.000325/2011-83
Projeto: Resgate Arqueológico da LT 230 kv LT Rio Largo II/Penedo - Seccionamento Arapiraca
Arqueólogo Coordenador: Claristella Alves dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudos Arqueológicos e Históricos - NUPEAH
Área de Abrangência: Município de Arapiraca - Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Processo n°01514.007663/2015-12
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas das fazendas Santa Luzia, Santa Luzia I, Boa Sorte, Igualdade, N. Sra. Aparecida e Soninho
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

05-Processo n.º 01508.000903/2015-37
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Linha de Transmissão Elétrica de 138KV Joaquim Távora SECC. Santo Antônio - Siqueira Campos
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Joaquim Távora e Guapirama, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

06-Processo n.º 01506.004040/2016-78
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Complementar com Ações de Monitoramento do Ramal de Transmissão de 138 KV SE Cummins
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

07-Processo n.º 01425.001056/2015-48
Projeto: Salvamento Arqueológico do Setor Gonçaleiro Caído, Aterro Jatobá, Fazenda Várzea Funda
Arqueólogas Coordenadoras: Gabriele Viega Garcia
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

08-Processo n.º 01514.001387/2015-89
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial - Fazenda São Francisco
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

09- Processo n° 01498.002624/2015-74
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial em área destinada ao Complexo Eólico Ventos de Santo Estevão
Arqueólogo Coordenador: Vera Lúcia Menelau de Mesquita
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Araripina, Estado de Pernambuco
Prazo de validade: 12 (doze meses)

10- Processo n.º 01502.003641/2015-12
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para área complementar da Planta de Filtragem do Projeto Pedra do Ferro
Arqueólogo Coordenador: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia
Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Processo n.º 01516.002217/2015-00
Projeto: Prospecção Arqueológica na área de Extração Mineral de Rocha Fosfática - Anglo American
Arqueóloga Coordenadora: Gislaine Valério de Lima Tedesco
Apoio Institucional: Universidade Estadual de Goiás - Núcleo de Arqueologia
Abrangência: Municípios de Catalão e Ouvidor, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Processo n.º 01514.007731/2014-62
Projeto: Diagnóstico arqueológico interventivo em área de lavra de diamante a céu aberto (ADA 10 há), mineração sanguinete, Ltda
Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

13-Processo nº. 01508.000232/2015-12
Projeto: Pesquisa Arqueológica da Mesorregião Centro-Oriental do Paraná
Arqueólogo Coordenador: Marlídia Teixeira Xavier e Rosiclér Theodoro da Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Área de Abrangência: Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

14-Processo n.º 01508.001400/2015-89

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Linha de Transmissão Elétrica de 138KV Cascavel - Ibema

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-história - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Cascavel e Ibema, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

15-Processo n.º 01508.001371/2015-55

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Linha de Transmissão Elétrica de 138KV Colombo Secc Almirante Tamandaré

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Colombo, Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

16-Processo n°01506.004077/2016-04

Projeto: Prospecções Arqueológicas e Educação Patrimonial para a LT entre Guaimbê Parque Solar e Subestação da CTEEP

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Guaimbê, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Processo n.º 01490.000113/2015-98

Projeto: Diagnóstico Interventivo Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Influência do Empreendimento Industrial I.B Sabbá - Pajurá

Arqueólogos Coordenadores: Margaret Cerqueira de Souza e João Queiroz Rebouças

Apoio Institucional: Secretaria de Estado de Cultura de Manaus

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Processo n.º 01508.001397/2015-01

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão Elétrica de 138KV Almirante Tamandaré - Rio Branco do Sul

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

19-Processo n.º 01510.002140/2015-10

Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Loteamento Lagoa do Faxinal

Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

20-Processo n.º 01421.001453/2015-50

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial para a Implantação do Complexo Eólico Olinda

Arqueólogo Coordenador: Daniel Bertrand

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Processo n.º 01425.000167/2016-18

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Rondonópolis

Arqueóloga Coordenadora: Sirlei Elaine Hoeltz

Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

22-Processo n.º 01512.003508/2012-02

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área Destinada ao Condomínio Residencial OMEGAPAR

Arqueólogo Coordenador: Gislene Monticelli

Apoio Institucional: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01450.008026/2013-93

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Educação Patrimonial da Duplicação da Rodovia BR-262/MG- Subtrecho km 0 - 196,4/MG

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata, Rio Casca, Santo Antonio do Grama, Abre Campo, Matipó, Manhuaçu, Reduto e Martins Soares, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 02 (dois) meses

02-Processo n.º 01500.001565/2013-69

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapas Diagnóstico, Prospecção e Monitoramento) do Porto Atlântico Ala Leste

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Processo: 01512.002453/2012-13

Projeto: Salvamento Arqueológico na área de colocação de Plataforma de Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Urbano Municipal

Arqueólogo Coordenador: Beatriz Valladão Thiesen

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Processo n.º 01514.002868/2014-21

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de abrangência do Projeto Serpentina

Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro e Itabira, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo n.º 01502.001842/2013-13

Projeto: Mapeamento Arqueológico nas Bacias dos rios Cachoeira e Almada: um estudo de arqueologia regional no município de Ilhéus (Fase 2)

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Ilhéus, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo n.º 01401.000788/2015-99

Projeto: Prospecção Arqueológica no Sítio Arqueológico Templo dos Pilares

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Luiz Simas de Aguiar

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados

Área de Abrangência: Município de Alcinópolis, Estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de validade: 15 (quinze) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Agathon Participações - CNPJ 08229380/0001-42

Empreendimento: PCH Dom Antônio

Processo n° 01508.000470/2015-10

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Dom Antônio

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Municípios de Cascavel, Lindoeste, Boa Vista a Aparecida, Santa Lúcia, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Empreendimento: LT 230 kV Cerro Chato-Livramento 3

Processo n.º 01512.002166/2015-48

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para os Empreendimentos do Grupo DEMA, LT 230 kV Cerro Chato-Livramento 3

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Arqueólogo de Campo: Marlon Borges Pestana

Apoio Institucional: Núcleo de Educação Patrimonial e Memória - NEP da Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Município de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: dois (2) meses

03- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Empreendimento: LT 230 kV Grupo Depressão Central

Processo n.º 01512.002165/2015-01

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 kV Grupo Depressão Central

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Arqueólogo de Campo: Osvaldo André de Oliveira

Apoio Institucional: Núcleo de Educação Patrimonial e Memória - NEP da Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Municípios de Sant'Anna do Livramento, Rosário do Sul, São Gabriel, Cacequi, Dilermando de Aguiar e Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: três (03) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Arcelomittal Mineração Serra Azul S/A

Empreendimento: Ampliação da lavra na área do processo DNPM Nº812.593/1973

Processo n.º 01514.004232/2015-02

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área de Ampliação de Lavra na Poligonal (21 hec), Arcelomittal Mineração Serra Azul S/A

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: MR Mineração

Empreendimento: Mina do Baú

Processo n°01514.006660/2015-61

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mina do Baú

Arqueólogo Coordenador: Danielle Raquel Lima

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara, estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: III

Empreendedor: Mineração Riacho dos Machados LDTA

Empreendimento: Barragem de Água

Processo: n.º01514.005571/2015-06

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Barragem de Perenização e Captação de água da mineração Riacho dos Machados

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Arqueólogo de Campo: Sergio Daher de Oliveira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Empreendimento: Subestação 525/230 kV Guaíba 3

Processo n.º 01512.002195/2015-18

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Subestação 525/230 kV Guaíba 3

Arqueólogos Coordenadores: Juliano Bitencourt Campos e Osvaldo André Oliveira

Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

Área de Abrangência: Município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A

Empreendimento: Subestação 230 kV Osório 3

Processo n.º 01512.002194/2015-65

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Subestação 230 kV Osório 3

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Arqueóloga de Campo: Daniela da Costa Claudino

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: dois (02) meses

09-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Agathon Participações

Empreendimento: PCH Baixo Andrada

Processo n.º 01508.000473/2015-53

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Bens Culturais Tombados na ADA e AID na PCH Baixo Andrada

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Municípios de Boa Vista da Aparecida, Santa Lúcia e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: III

Empreendedor: Cipasa Urbanismo

Empreendimento: Loteamento Central Parque Salto

Processo n.º 01506.004671/2015-14

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Loteamento Central Parque Salto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Arqueólogo Coordenador: Danilo Alexandre Galhardo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
Área de Abrangência: Município de, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agathon Participações
Empreendimento: PCH São Salvador
Processo n° 01508.000468/2015-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Bens Culturais Tombados na ADA e AID na PCH São Salvador
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Porto Alegre 1 - Porto Alegre 12 (Subterrânea)
Processo n.º 01512.002192/2015-76
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Grupo SMAM, LT 230 kV Porto Alegre 1 - Porto Alegre 12 (Subterrânea)
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Museu de Ciências - Núcleo de Pesquisas Paleontológicas e Arqueológicas - Campus Universitário II
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: dois (02) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Empreendimento: Subestação SE 525/230/138 kV Capivari do Sul
Processo n.º 01512.002196/2015-54
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Subestação 525/230/138 KV
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Marlon Borges Pestana
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - CEPA/PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: dois (02) meses
14-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Gravataí 3 - Osório 3, Região Metropolitana B
Processo n.º 01512.002193/2015-11
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Grupo Região Metropolitana B, LT 230 kV Gravataí 3 - Osório 3
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Municípios de Osório, Caraá, Santo Antônio da Patrulha, Glorinha e Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: dois (02) meses
15-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Casa Forte Energia S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Ventos da Serra Azul
Processo n.º 01502.001709/2015-29
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Eólico Ventos da Serra Azul
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Railson Cotias da Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Municípios de Sobradinho e Sento Sé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão CC±800 Kv Xingu-Terminal Rio e Instalações Associadas
Processo n°01450.011029/2015-76
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da área de Implantação da Linha de Transmissão CC±800 Kv Xingu-Terminal Rio e Instalações Associadas
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis
Arqueólogos de Campo: Ana Lucia Helberts e Fúlvio Vinicius Arnt
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Marabá - Fundação Casa de Cultura de Marabá, Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS, Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA
Área de Abrangência: Municípios de Anapu, Pacajá, Floresta do Araguaia, Marabá, Curionópolis, Eldorado Carajás, Rio Maria, Sapucaia, Xinguara, Itupiranga, Novo Repartimento, no Estado Pará; Municípios de Arapoema, Pau D'Arco, Arraias, Chapada da Natividade, Natividade, Paraná, São Valério da Natividade, Santa Rosa do Tocantins, Ipueiras, Porto Nacional, Silvanópolis, Brejinho de Nazaré, Barrolândia, Bernardo Sayão, Fortaleza do Tabocão, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Pequizeiro e Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins; Municípios de Flores de Goiás, Iaciara, São Domingos, Monte Alegre de Goiás e Nova Roma, no Estado de Goiás; Municípios de Santa Rita de Jacutinga, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Córrego Danta, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Estrela do Indaiá, Andrelândia, Arantina, Bom Jardim das Minas, São Vicente de Minas, Bambuí, Iguatama, Bom Sucesso , Ibituruna, Santo Antônio do Amparo, Arcos, Formiga, Campo Belo, Candeias, Santana do Jacaré, Unaí, Buritis, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, Vazante, Carrancas e Itutinga, no Estado de Minas Gerais; Municípios de Piraí, Barra do Piraí, Valença, Queimados, Nova Iguaçu, Paracambi e Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Portaria n.º 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Revogar Permissão n.º 02, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan n.º 44/2013, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2013, em nome da arqueóloga Deisi Scunderlick Eloy de Farias, referente ao processo n. 01510.002131/2013-67, Projeto de Prospecção, Acompanhamento e Difusão do Patrimônio Arqueológico na Área da Duplicação da Rodovia Br 470 (Kms 44,87 até 73,8), tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CURADO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 25/2015, Permissão n.º 07, Seção 1, página 86, Anexo I, de 08/05/2015, onde se lê: "Gilson Rodolfo Martins", leia-se: "Emília Mariko Kashimoto".

Na Portaria n.º 07/2014, Seção 1, Anexo II, Página 15, Permissão n.º 02, de 17/02/2014, onde se lê: "Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano", leia-se: "Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar"

Na Portaria n.º 25/2015, Seção 1, Anexo I, Página 86, Permissão n.º 05, de 08/05/2015, onde se lê: "Gilson Rodolfo Martins", leia-se: "Emília Mariko Kashimoto"

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2016

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrições dos Editais Sav/MinC/FSA nº 01, 02 e 03, de 18 de janeiro de 2016 - Processo Seletivo de Projetos de Produção Independente para às 23 horas e 59 minutos, do dia 28 de março de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25/GAP/GM - MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 21 c/c art. 23, ambos do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta no processo NUP nº 60630.004084/2015-51, resolve:

Art. 1º Criar, nos termos dos Anexos I e II, o distintivo do Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA), que se encontra disponível no endereço eletrônico www.esg.br/index.php/cursos/cursos-regulares, da Escola Superior de Guerra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 255A/AMRJ, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e Devolução do Prazo de Execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 3ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º SUSPENDER O PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato administrativo nº 41.000/2014-026/00, por 183 (cento e oitenta e três) dias, a partir da presente data, até o dia 31 de maio de 2016, cujo objeto é a prestação de serviços de reparos estruturais em aço da Fragata Defensora, firmado com a empresa TRANSUNIVERSAL PINTURAS E ANTICORROSÃO Ltda, cadastrada no CNPJ nº 32.550.980/0001-92, em atendimento ao solicitado na Comunicação Interna nº 139A, de 9 de novembro de 2015, emitida pelo Gerente de Reparo de Fragatas (AMRJ-G1).

Parágrafo único. Até o dia 1º de dezembro de 2015 foram concluídos 504 (quinhentos e quatro) dias do total de 540 (quinhentos e quarenta) dias inicialmente pactuados, restando 36 (trinta e seis) dias para conclusão do prazo de execução firmado no Acordo Inicial.

Art.2º DEVOLVER O PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato acima mencionado a partir de 1º de junho de 2016 até o dia 6 de julho de 2016, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) dias restantes.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 48/SIPM, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do Anexo F, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 494, referente ao Anistiado Político 61.2230.34 LITERCÍLIO MACHADO DA SILVA, anulado pela Portaria nº 1406, de 24 de julho de 2008, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, em razão do referido Anistiado Político não mais contrariar o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista que o Processo nº 2007.51.01.015029-1, do juízo da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, transitou em julgado e se encontra em baixa (Tipo Baixa-Findo), desde 08/04/2015.

Art. 2º Restabelecer o pagamento mensal das parcelas restantes do Termo de Adesão acima citado, interrompido em agosto de 2008, a partir de 12/11/2015, data em que o requerimento do anistiado político em comento deu entrada neste Serviço participando que o processo citado acima já se encontra em baixa (Tipo Baixa-Findo), e solicitando o restabelecimento do Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

N° do Processo: 29282/2014
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DO MASSAUARI / BOA VISTA DO RAMOS -AM
Data do Acidente: 27/04/2014
Hora: 09:00
Data Distribuição: 05/11/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

CONTROLIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N° do Processo: 29555/2015
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANFRANEL III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / AVEIRO - PA
Data do Acidente: 28/05/2014
Hora: 18:00
Data Distribuição: 14/04/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de março de 2016.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 29964/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUAR C / EMBARCAÇÃO
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ / BELÉM - PA
Data do Acidente: 29/10/2014
Hora: 17:30
Data Distribuição: 11/08/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
N° do Processo: 30001/2015
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SUEZ II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO RIO DA MISSA / GUARUJÁ - SP
Data do Acidente: 08/05/2015
Hora: 18:00
Data Distribuição: 11/08/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
N° do Processo: 30040/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: WUHU / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE VERA CRUZ-MÉXICO x MONTEVIDÉO / URUGUAI
Data do Acidente: 23/05/2015
Hora: 20:30
Data Distribuição: 26/08/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
N° do Processo: 29958/2015
Acidente / Fato:
EMBORCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANA CLARISSE / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PECÉM / SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
Data do Acidente: 21/10/2014
Hora: 08:30
Data Distribuição: 11/08/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
N° do Processo: 29991/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ABESTADO / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DA REPRESA DO MANSO / CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT
Data do Acidente: 13/01/2015
Hora: 08:30
Data Distribuição: 11/08/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
N° do Processo: 29997/2015
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SYNURA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: REPRESA BILLINGS / SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Data do Acidente: 28/04/2015
Hora: 00:00
Data Distribuição: 11/08/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO
N° do Processo: 29952/2015
Acidente / Fato:
RUPTURA DE CABOS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MOÇAMBIQUE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: OURO NEGRO I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: SUPERPESA XIII / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SUBAÚMA / BA
Data do Acidente: 19/04/2013
Hora: 14:30
Data Distribuição: 11/08/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
N° do Processo: 30053/2015
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO, A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: POLACO / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / RS
Data do Acidente: 24/03/2015
Hora: 09:00
Data Distribuição: 26/08/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de março de 2016.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS
SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.305/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "ALPINA BRIGGS XCV", N/T "PIRAÍ" e N/M "CHALLENGE PASSAGE". Naufrágio de lancha utilizada no apoio à manobra de atracação de navios a contrabordo, fundeados, para transferência de óleo entre eles. Embarcação imprópria para a manobra, sem equipamentos necessários, nem mesmo de comunicação com o navio, tripulada por pessoas sem a necessária experiência para a faina e erro na avaliação da faina, sob forte correnteza, com passagem de espia, quando poderia ter passado cabo mensageiro. Imprudência. Atenuantes. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Osvaldo Souza Sarmento (Comandante do N/T "PIRAÍ") (Adv. Dr. Hélio Siqueira Júnior - OAB/RJ nº 62.929) e Wavell Santos Júnior (Prático) (Adv. Dr. Hileano Pereira Praia - OAB/AM nº 3.834).
Representação de Parte:
Autor: Osvaldo Souza Sarmento (Comandante do N/T "PIRAÍ") (Adv. Dr. Hélio Siqueira Júnior - OAB/RJ nº 62.929).
Representados de Parte: Jhony Cesar Marques da Silva (Tripulante da L/M "ALPINA BRIGGS XCV"), Revel, José Sidomar da Silva Cunha (Tripulante da L/M "ALPINA BRIGGS XCV") (Adv. Dr. Roberto Trigueiro Fontes - OAB/RJ nº 150.097) e Aldeni Luiz Rodrigues de Sousa (Tripulante da L/M "ALPINA BRIGGS XCV") (Adva. Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro - OAB/AM nº 5.135).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha que foi usada em manobra de passagem de espia de um navio para outro, para atracação destes a contrabordo, para transferência de óleo, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: embarcação imprópria para a manobra, sem equipamentos necessários, nem mesmo de comunicação com o navio, tripulada por pessoas sem a necessária experiência para a faina e erro na avaliação da faina, sob forte correnteza, com passagem de espia, quando poderia ter passado cabo mensageiro; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, acolhendo em parte os termos da Representação da PEM e da Representação de Parte e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os Representados pela PEM, Osvaldo Souza Sarmento, Comandante do N/T "PIRAÍ", e Wavell Santos Junior, Prático que assessorava a manobra, cumulativamente com a pena de repreensão para ambos e a pena de repreensão para os Representados de Parte, Jhony Cesar Marques da Silva, José Sidomar da Silva Cunha e Aldeni Luiz Rodrigues de Sousa, tripulantes da lancha "ALPINA BRIGGS XCV". Custas processuais divididas para os dois Representados pela PEM, isentando de custas os Representados de Parte. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2015.

Proc. nº 27.448/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: REM "JEAN FILHO LII", em comboio com as balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV", e REM "VINÍCIUS III", em comboio com as balsas "PAJUSSARA" e "SANTA BARBARA". Abalroamento. Erro de manobra dos condutores dos dois comboios, por descumprimento das Regras do RIPEAM, em especial as Regras 5, 7, 8, 15 e 17. Imprudência e imperícia. Atenuantes e agravante. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Moises Soares Cabral (Condutor do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LII" com as balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV") (Adv. Dr. Diego Brito Coelho - OAB/PA nº 15.044) e Nilson de Oliveira Nascimento (Condutor do comboio formado pelo Rb "VINICIUS III" com as balsas "SANTA BÁRBARA" e "PAJUSSARA") (Adv. Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho - OAB/PA nº 11.125).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo dois comboios no rio Amazonas, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: erro de manobra, por descumprimento das Regras do RIPEAM, em especial as Regras 5, 7 e 8, por ambos os condutores, e, adicionalmente o descumprimento da Regra 15 pelo condutor do REM "JEAN FILHO LII" e da Regra 17 (a, II) e (c) pelo condutor do REM "VINÍCIUS III"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia dos Representados, Moises Soares Cabral, condutor do comboio formado pelo REM "JEAN FILHO LII" e pelas balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV" e Nilson de Oliveira Nascimento, condutor do comboio formado pelo REM "VINÍCIUS III" e pelas balsas "SANTA BARBARA" e "PAJUSSARA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", para ambos e, adicionalmente, para o condutor do REM "VINÍCIUS III", o art. 135, inciso I, aplicar a ambos a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Metade das custas processuais para o 1º Representado, isentando de custas o 2º Representado, conforme requerido por sua Defesa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2015.

Proc. nº 28.068/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Caiaque a remo. Queda na água e óbito do único ocupante. Falta de colete salva-vidas. Negligência. Atenuantes e agravante. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Paula Cristina Pacheco Silva (Proprietária) (Adv. Dr. Thales Vinícius da Silva Gonçalves - OAB/MG nº 89.018).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito do condutor de um caiaque, a remos, na praia de Manguinhos, Serra, ES; b) quanto à causa determinante: falta de colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da Representada, Paula Cristina Pacheco Silva, proprietária da embarcação, e de provável co-responsabilidade da própria vítima fatal, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 28.150/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Moto aquática "NENENZINHO" e L/M "SÃO FRANCISCO VI". Abalroamento. Duas vítimas não fatais e danos materiais. Erro de manobra do condutor da moto aquática. Falta de habilitação e velocidade incompatível. Imprudência e imperícia. Atenuantes. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Max Marrone Ferreira do Nascimento (Condutor inabilitado da moto aquática "NENENZINHO") (Adva. Dra. Camila Jaiara Ferreira do Nascimento - OAB/BA nº 41.423).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abalroamento envolvendo uma lancha de transporte de passageiros em aproximação para atracação e uma moto aquática, com duas vítimas não fatais e danos materiais, mas sem danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra cometido pelo condutor não habilitado da moto aquática, em velocidade incompatível às circunstâncias; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (abalroamento) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia de Max Marrone Ferreira do Nascimento, condutor da moto aquática "NENENZINHO", não habilitado, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$ 500,00, cumulativamente com a pena de repreensão, isentando-o do pagamento das custas processuais conforme requerido; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, para a época do acidente em pauta, da responsabilidade do proprietário da moto aquática "NENENZINHO", Jairo Odair Duarte França: art. 16 (não efetuar a transferência de propriedade da moto aquática na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2015.

Proc. nº 28.556/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Barcaça "IPANEMA". Encalhe. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a devida precisão. Não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação de transporte de passageiros na travessia entre os terminais de Cocotá e Praça XV, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, sem avarias na embarcação e sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a devida precisão, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 84 e 85, e mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.326/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "ARAMIAN". Incêndio. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa indeterminada, devido à destruição total da embarcação no sinistro. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio de lancha, durante navegação na baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, com danos materiais, destruição total da embarcação, mas sem registro de danos pessoais ou ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: indeterminada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 48 e 49. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2015.

Proc. nº 26.487/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Plataforma "OCEAN SCEPTER" e rebocador "OLIN CONQUEROR". Acidente da navegação. Colisão do cabo de reboque de rebocador brasileiro e uma boia em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de São Marcos, São Luís, Maranhão. Não cumprimento do Plano de Reboque e erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Cleber Souza Castro (Prático a bordo do Rb "SKANDI IPANEMA") (Adv. Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas - OAB/MA nº 6.247) e Peter Gerard Macaulay (Tripulante responsável pela locomoção e posicionamento da plataforma "OCEAN SCEPTER") (Adv. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do 1º representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator e por maioria quanto à pena do 2º representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do cabo de reboque do rebocador "OLIN CONQUEROR" com boia nº 23 do canal de acesso ao porto de Itaqui, durante faina de reboque da plataforma "OCEAN SCEPTER", baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, sem registro de danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: não cumprimento do plano de reboque previamente aprovado, aliado a erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Cleber Souza Castro, na qualidade de prático, e Peter Gerard Macaulay, na qualidade de responsável pela locomoção e posicionamento da Plataforma, condenando o 1º Representado à pena de multa de R$ 600,00 (seiscentos reais) e o 2º Representado à pena de multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor, votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator mais aplicava ao 2º representado a pena de multa no valor de R$ 600,00 sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Fernando Alves Ladeiras, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator aplicava à pena de R$ 800,00 (oitocentos reais) ao 2º representado, sendo vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2015.

Proc. nº 27.667/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Canoa sem nome. Acidente e fato da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira seguido de queda na água e morte de quatro passageiros militares bolivianos, em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Abunã, localidade Fortaleza do Abunã, Porto Velho, Rondônia. Inobservância de normas de segurança da navegação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ambrosio Duzanoski (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Ronaldo Bovo - OAB/SP nº 300.707 e OAB/RO nº 4.780 e Adv. Dr. Edson Bovo - OAB/SP nº 136.468 e OAB/RO nº 4.876).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de canoa sem nome, seguida da queda na água e morte de quatro passageiros quando navegava no rio Abunã, a montante da localidade de Fortaleza do Abunã, distrito de Porto Velho, RO, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do Representado, responsabilizando Ambrosio Duzanoski, condenando-o à pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127, art. 135, inciso II, art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas na forma da lei; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao Ministério das Relações Exteriores e oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Ambrosio Duzanoski, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.572/2015

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Moto aquática não identificada. Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com banhista menor em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio das Mortes, Nova Xavantina, Mato Grosso. Causa não apurada. Autoria não determinada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de uma moto aquática com um menor filho do Sr. Vilmar Jose Winter nas proximidades da praia da Lua, no rio das Mortes, Nova Xavantina, MT, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.113/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "COMTE RAMON I". Não configuração de acidente ou fato da navegação. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: determinar o arquivamento do processo, conforme promoção da PEM, pois o incidente noticiado nos autos não configura acidente ou fato da navegação; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, representante local da Autoridade Marítima, para que, na forma do parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.537/97, possa aplicar ao Sr. Valdir Campelo da Silva Monteiro, armador do B/M "COMTE RAMON I", as penas previstas na lei pelas infrações cometidas por ele conforme apurado no inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.117/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "LURDIMAR". Avaria de motor. Rompimento de mangueira do sistema de arrefecimento que causou ferimentos em um tripulante. Peça que teria sido trocada recentemente. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco da vida de um tripulante com ferimento em seu olho esquerdo; b) quanto à causa determinante: rompimento de uma mangueira do sistema de arrefecimento; e c) decisão: acolher o pedido da PEM e mandar arquivar sumariamente o processo, pois o acidente da navegação caracterizou-se como um caso fortuito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.212/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "COOPA II". Avaria do leme que deixou o barco à deriva. Quebra da solda da flange que une o leme à madre. Embarcação com poucos anos de construção. Falha na apuração da causa do rompimento da solda. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: Quebra do sistema de governo da embarcação quando esta se encontrava em faina de pesca a 30 milhas náuticas do litoral, provocando sua deriva e a necessidade de ser rebocada por um navio da Marinha do Brasil; b) quanto à causa determinante: rompimento da solda entre o leme e a madre sem motivo confirmado; e c) decisão: não receber a representação e mandar arquivar os autos, pois a causa do rompimento da solda não foi devidamente apurada, não havendo, assim, responsáveis a apontar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.330/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Traineira "J. JULIO". Abalroamento com embarcação não identificada. Apuração da dinâmica do acidente prejudicada pela não identificação da outra embarcação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre um barco pesqueiro e uma embarcação não identificada, com danos materiais no barco pesqueiro, sem danos a pessoas ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: mandar arquivar os autos conforme promoção da PEM, ante a falta de identificação da outra embarcação envolvida que impossibilitou a apuração da dinâmica do acidente e, assim, o apontamento de responsáveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.363/2015

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "GASCHEM NORDSEE". Morte tripulante por aparente causa natural. Fato ou acidente da navegação não caracterizado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos ab initio, conforme promoção da PEM, pois o falecimento do tripulante deu-se, aparentemente, por razões naturais, não configurando acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.382/2015

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "BETE SEMES". Queda de passageiro a bordo. Embarcação apresentada para inspeção cinco meses depois do fato da navegação. Impossibilidade de apuração precisa da causa determinante. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: suposta queda de passageiro a bordo, com relato de danos físicos oriundos da queda; b) quanto à causa determinante: não apurada pela prova colhida durante o IAFN; e c) decisão: julgar o fato da navegação como oriundo de causa indeterminada, mandando arquivar os autos ab initio, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.432/2015

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador "TS LUXENTO". Queda de tripulante a bordo de embarcação em viagem, provocando-lhe a morte por traumatismo craniano. Desequilíbrio da vítima ao descer a escada entre conveses. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante a bordo de embarcação em viagem, provocando-lhe a morte por traumatismo craniano; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima ao descer a escada entre conveses; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2015.

Rio de Janeiro - RJ, em 11 de março de 2016.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil; no § 1º do art. 9º e no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no § 2º do art. 9º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; na Lei nº 12.871, de 2 de outubro de 2013; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005; no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; no Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007; no Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006; e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 564/2015, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 10/3/2016, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD), base para as políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) nos âmbito dos sistemas de educação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a educação a distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade "real", o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

§ 1º A modalidade educacional definida no caput deve compor a política institucional das IES, constando do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), ofertados nessa modalidade, respeitando, para esse fim, o atendimento às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em articulação com os comitês de especialistas e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 2º Os cursos superiores, na modalidade EaD, devem cumprir, rigorosamente, essas Diretrizes e Normas e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

§ 3º Os documentos institucionais e acadêmicos, constantes do § 1º, devem, respeitadas as respectivas particularidades, conter descrição detalhada de:

I - contextualização da IES, conforme instrumento de avaliação pertinente ao ato;

II - contextualização do curso, conforme instrumento de avaliação pertinente ao ato;

III - estrutura e organização curricular, bem como metodologia das atividades acadêmicas e de avaliação de cada curso;

IV - perfil educacional dos profissionais da educação (professor, gestor e tutor), técnicos, perfil do egresso, tanto da instituição como dos respectivos cursos ofertados na modalidade a distância;

V - modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, adotados pela IES, em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais, de forma que favoreçam, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade "real", o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos ensino e aprendizagem.

VI - infraestrutura física e tecnológica e recursos humanos dos polos de EaD, em território nacional e no exterior, tecnologias e seus indicadores;

VII - abrangência das atividades de ensino, extensão e pesquisa; e

VIII - relato institucional e relatórios de autoavaliação.

§ 4º As instituições de educação superior, bem como os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta, que financiem ou fomentem a educação superior a distância, devem assegurar a criação, a disponibilização, o uso e a gestão de tecnologias e recursos educacionais abertos, por meio de licenças livres, que facilitem o uso, a revisão, a tradução, a adaptação, a recombinação, a distribuição e o compartilhamento gratuito pelo cidadão, resguardados os direitos autorais pertinentes.

CAPÍTULO II
DO MATERIAL DIDÁTICO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 3º As instituições de educação superior que atuam na modalidade EaD, respeitando a legislação em vigor e as presentes Diretrizes e Normas Nacionais, respondem pela organização acadêmica, execução e gestão de seus cursos; pela definição dos currículos, metodologias e elaboração de material didático; pela orientação acadêmica dos processos pedagógicos; pelos sistemas de acompanhamento e da avaliação da aprendizagem, assim como pela formação e gestão dos profissionais da educação (professor, gestor e tutor), técnicos, em sua sede e polos de EaD.

§ 1º As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores na modalidade EaD, sendo obrigatória sua previsão e detalhamento nos documentos institucionais e acadêmicos, constantes do § 1º, do art. 2º, respeitadas as condições materiais instaladas na sede e no(s) polo(s) de EaD.

§ 2º Cabe à IES credenciada assegurar a todos os estudantes matriculados, corpo docente, tutor e gestor, o acesso às tecnologias e aos recursos educacionais do curso, respeitadas as condições de acessibilidade definidas na legislação pertinente.

§ 3º Os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos, visando a propiciar, a partir da garantia de condições adequadas, o desenvolvimento e a autonomia do estudante no processo de ensino e aprendizagem.

§ 4º Respeitados os respectivos projetos institucionais e pedagógicos, as tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância devem favorecer a integração de diferentes mídias, suportes e linguagens, bem como a interação entre múltiplos atores em sua concepção, produção e disseminação.

§ 5º A definição do uso das tecnologias pretendidas e adotadas pela IES (internet, rádio, transmissões via satélite, entre outros) deve estar em consonância com a realidade da sede e do(s) polo(s) de EaD.

§ 6º Em atendimento à Dimensão 3 (três) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tanto a sede como o(s) polo(s) devem demonstrar responsabilidade social e comprometimento com o desenvolvimento regional e com o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais na oferta de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III
DA SEDE E DOS POLOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 4º A sede da IES, como locus da política institucional, responde acadêmica e financeiramente pela organização do conjunto de ações e atividades da gestão político-pedagógica e administrativa de programas e cursos, na modalidade a distância.

Parágrafo único. O Inep deverá, por ocasião da realização da avaliação in loco, discriminar a avaliação da sede, de acordo com o disposto no caput, bem como dos polos de apoio presencial.

Art. 5º Polo de EaD é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, instalada no território nacional ou no exterior para efetivar apoio político-pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas dos cursos e programas ofertados a distância, sendo responsabilidade da IES credenciada para EaD, constituindo-se, desse modo, em prolongamento orgânico e funcional da Instituição no âmbito local.

§ 1º Os polos de EaD, em território nacional e no exterior, devem dispor de recursos humanos e infraestrutura física e tecnológica compatíveis com a missão institucional da IES, apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas, observando o PDI, PPI, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o PPC, na modalidade EaD, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Os polos de EaD de instituições credenciadas, em território nacional e no exterior, observado o PPC dos cursos que ofertam, podem ter organização própria e diferenciada, de acordo com suas especificidades, desde que definida e justificada nos documentos institucionais e acadêmicos, constantes do § 2º, do artigo 2º, de forma que se considere as condições regionais de infraestrutura em informação e conhecimento (IC) expressos em ambiente virtual multimídia interativo, com efetivo acompanhamento pedagógico.

§ 3º A distinção entre polos, de que trata o parágrafo anterior, será especialmente considerada a partir dos modelos tecnológicos e digitais adotados pela IES, destinados ao aprendizado e descritos no PDI e PPI, compreendendo níveis diferenciados de atividades, virtual ou eletrônica, aplicados aos processos de ensino e aprendizagem, tipificação e natureza do acervo da biblioteca e dos equipamentos dos laboratórios, conteúdo pedagógico, materiais didático e de apoio e interatividade entre professores, tutores e discentes.

Art. 6º Os polos de EaD poderão abrigar atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o PDI e PPI de cada IES, com os programas e agendas institucionais de pesquisa e extensão e com o PPC de cada curso.

Art. 7º A educação a distância poderá ser ofertada em regime de colaboração nas seguintes hipóteses, ressalvadas as peculiaridades do Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800, de 2006:

I - em regime de parceria entre IES credenciada para EaD e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações de IES;

II - em regime de compartilhamento de polos de EaD por duas ou mais IES credenciadas para EaD.

§ 1º Em quaisquer dos regimes do caput, a IES credenciada para EaD é responsável pelos cursos por ela ministrados.

§ 2º É vedada à pessoa jurídica parceira, inclusive IES não credenciada para EaD, a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria.

§ 3º Devem ser resguardados os respectivos papeis funcionais de cada parceria, sendo obrigação da IES credenciada a responsabilidade contratual do docente, do tutor, bem como a responsabilidade pelo material didático e pela expedição das titulações conferidas.

§ 4º A colaboração, de que trata o caput, deverá ser formalizada em documento próprio, que será submetido ao processo de avaliação e regulação do Ministério da Educação (MEC), devendo, ainda, estabelecer as obrigações das entidades parceiras (IES), atendendo ao disposto no PDI e PPI de cada IES credenciada para a modalidade de educação a distância.

§ 5º Ficam vedados convênios, parcerias ou qualquer outro mecanismo congênere firmado entre IES credenciada para a modalidade EaD e IES não credenciada para a oferta de cursos regulares nesta modalidade, para fins exclusivos de certificação.

§ 6º Em caso de encerramento do compartilhamento ou da parceria, a IES credenciada para a modalidade a distância deverá comunicar ao MEC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, enviando documentação com o detalhamento das responsabilidades das partes, bem como a documentação de nova parceria, se for o caso, comprovando estarem garantidos os critérios de qualidade e assegurados os direitos de todos os estudantes matriculados.

§ 7º Os polos de EaD, em território nacional e no exterior, farão uso dos mesmos instrumentos para seu credenciamento e recredenciamento, considerando o processo de avaliação das dimensões, bem como a documentação formal em atendimento ao Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004.

CAPÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º Os profissionais da educação, que atuarem na EaD, devem ter formação condizente com a legislação em vigor e preparação específica para atuar nessa modalidade educacional.

§ 1º Entende-se como corpo docente da instituição, na modalidade EaD, todo profissional, a ela vinculado, que atue como: autor de materiais didáticos, coordenador de curso, professor responsável por disciplina, e outras funções que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica, junto aos estudantes, descritas no PDI, PPI e PPC.

§ 2º Entende-se por tutor da instituição, na modalidade EaD, todo profissional de nível superior, a ela vinculado, que atue na área de conhecimento de sua formação, como suporte às atividades dos docentes e mediação pedagógica, junto a estudantes, na modalidade de EaD.

§ 3º A política de pessoal de cada IES definirá os elementos descritivos dos quadros profissionais que possui, no que concerne à caracterização, limites de atuação, regime de trabalho, atribuições, carga horária, salário, consolidado em plano de carreira homologado, entre outros, necessários ao desenvolvimento acadêmico na modalidade EaD, de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as prerrogativas de autonomia universitária e ressalvadas as peculiaridades do Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800, de 2006.

CAPÍTULO V
DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 9º A modalidade EaD é indissociável do desenvolvimento institucional e deverá, em conformidade com a legislação vigente, ser prevista, planejada e integrada ao projeto institucional da IES, bem como considerada nos processos de credenciamento e recredenciamento institucional, compondo as dimensões e índices de desempenho da IES, além de estar sujeita à avaliação institucional externa para esse fim.

§ 1º O disposto no caput abrange tanto as atividades na sede quanto os projetos de criação de polos de EaD e, consequentemente, as atividades neles realizadas.

§ 2º Os polos de EaD deverão ser avaliados no âmbito do credenciamento e recredenciamento institucional.

§ 3º Para todos os efeitos, a expansão de cursos e polos EaD deverá estar subordinada e obedecer aos termos específicos e gerais do PDI da IES, a ser homologado no ato de credenciamento e/ou recredenciamento da IES, dispensada a autorização de cursos para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, na forma da legislação.

§ 4º A expansão de polos e cursos na modalidade EaD deverá submeter-se ao processo de credenciamento, recredenciamento e aditamento de credenciamento de polos de EaD, em consonância com a legislação vigente e com o disposto nesta Resolução, dispensada a autorização de cursos para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, na forma da legislação.

Art. 10. Para fins de avaliação, as IES que optarem pelo credenciamento simultâneo nas modalidades presencial e a distância deverão formular, de maneira integrada, o PDI, o PPI e os outros documentos institucionais, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de regulação, o credenciamento na modalidade EaD dar-se-á, se aprovado, de forma subsequente e articulada com o credenciamento institucional da IES.

Art. 11. Em qualquer caso, o recredenciamento institucional deverá abranger todas as atividades, programas e ações da IES, inclusive os relacionados à modalidade EaD, quando houver.

Parágrafo único. O Ministério da Educação deverá organizar o processo avaliativo e regulatório das etapas de credenciamento e recredenciamento, de modo que se preserve a unidade do projeto institucional da IES, na forma desta Resolução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 12. O credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas stricto sensu, na modalidade a distância, sujeitar-se-á a estas Diretrizes e à competência normativa complementar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e à expedição de ato autorizativo específico.

Art. 13. As instituições credenciadas, com projetos institucionais que integrem a modalidade EaD, bem como o recredenciamento de instituições, com projetos institucionais que contenham essa modalidade, deverão alcançar, no mínimo, conceito igual ou superior a 3 (três) em todas as dimensões avaliadas, atingindo, consequentemente, no mínimo, o conceito CI 3.

Seção I

Da autorização, do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de curso

na modalidade de educação a distância

Art. 14. A oferta de cursos superiores na modalidade EaD, quando dos processos de credenciamento e recredenciamento institucional das IES, sujeitar-se-á a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, na forma da legislação.

§ 1º As IES deverão estabelecer, em seu PDI/PPI, a previsão detalhada de áreas, cursos e programas de educação a distância, em ampla articulação com as ofertas presenciais, ficando vedada a autorização de cursos não constantes do projeto institucional das IES, respeitadas as IES que gozem de autonomia universitária, nos termos da legislação.

§ 2º Os cursos e programas, ofertados na modalidade EaD, serão avaliados nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

§ 3º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade EaD de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do MEC.

§ 4º Os cursos superiores, na modalidade EaD, ainda que análogos aos cursos superiores presenciais ofertados pela IES, serão submetidos a processos distintos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

§ 5º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EaD deverão cumprir os requisitos pertinentes aos demais cursos superiores, informando, em formulário eletrônico do sistema e-MEC, o projeto pedagógico, os professores, os tutores, os gestores e outras exigências legais para o ato regulatório.

Art. 15. Nos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, na modalidade EaD, deverão constar, além dos requisitos pertinentes aos demais cursos superiores, as formas de interatividade, a apropriação e o uso das tecnologias de informação e comunicação e multimídias fundamentais ao desenvolvimento pedagógico do curso.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput será conduzido pelo MEC, cabendo ao Inep, à Conaes e ao CNE, o desenvolvimento de instrumento avaliativo próprio para essa finalidade.

Seção II

Do processo de credenciamento e recredenciamento de IES

para a modalidade EaD

Art. 16. O pedido de credenciamento para EaD será instruído, de forma que se comprove a existência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto nº 5.622, de 2005, e pelos padrões e parâmetros de qualidade próprios, com os seguintes documentos:

I - ato autorizativo de credenciamento para educação superior;

II - formulário eletrônico de PDI, no qual deverão ser informados os polos de EaD de apoio presencial, acompanhados dos elementos necessários à comprovação de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados e suficientes à oferta de cursos na modalidade a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto nº 5.622, de 2005, e pelos referenciais de qualidade próprios.

§ 1º As instituições integrantes do sistema federal de educação credenciadas ou recredenciadas no e-MEC poderão ser dispensadas de apresentação do documento referido no inciso I.

§ 2º O pedido de credenciamento para EaD deve ser acompanhado do pedido de autorização de, pelo menos, 1 (um) curso superior nesta modalidade educacional.

Seção III

Dos aditamentos ao ato de credenciamento e recredenciamento institucional

Art. 17. O pedido de novos polos de EaD pode tramitar como processo de aditamento ao ato de credenciamento.

Parágrafo único. O processo de aditamento ao ato de credenciamento de polo de EaD, quando da revisão do PDI, poderá ocorrer após 2 (dois) anos, a partir do último ato de credenciamento ou recredenciamento institucional, instruído com todos os documentos pertinentes.

Art. 18. Devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento os seguintes pedidos:

I - aumento de vagas, observados os §§ 3º e 4º;

II - alteração da denominação de curso;

III - mudança de endereço do polo ou de abrangência de oferta do curso;

IV - ampliação da oferta de cursos a distância, em polos de EaD credenciados;

V - desativação voluntária do curso.

§ 1º As hipóteses dos incisos I, II, IV e V serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela secretaria competente após a apreciação dos documentos.

§ 2º A hipótese do inciso III depende de avaliação in loco pelo Inep, ressalvada a alteração para endereço que já possua ato autorizativo expedido, constante do Cadastro e-MEC, a ser verificado em análise documental.

§ 3º O aditamento para mudança de endereço do polo poderá ser deferido mediante análise documental, independentemente de avaliação in loco, conforme § 2º, a juízo do órgão competente, na hipótese de endereços associados ao mesmo agrupador, entendido como endereço principal de um campus ou unidade educacional, registrado no Cadastro e-MEC.

§ 4º O aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições autônomas, devidamente aprovado pelo órgão superior da IES, compatível com a capacidade institucional e do polo, com suporte tecnológico e atendendo as exigências do meio, nos termos do art. 53, IV, da Lei nº 9.394, de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informado ao órgão competente do MEC.

Seção IV

Do credenciamento especial para oferta

de pós-graduação lato sensu a distância

Art. 19. As instituições que obtiverem credenciamento especial para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu poderão requerer credenciamento específico para EaD, observadas as disposições desta Resolução, além das normas que regem os cursos de especialização.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as peculiaridades da formação de profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da rede UNA-SUS, instituída pela Lei nº 12.871, de 2013.

Art. 20. O credenciamento para EaD, que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu, ficará limitado a esse nível educacional.

Parágrafo único. A ampliação da abrangência acadêmica do ato autorizativo referido no caput para atuação da IES, na modalidade EaD, em nível de graduação, dependerá de pedido de aditamento, instruído com pedido de autorização de, pelo menos, 1 (um) curso de graduação na modalidade a distância.

Seção V

Do credenciamento de instituições de educação superior e da autorização,

do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos de graduação

de instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais

para oferta de educação a distância

Art. 21. Os pedidos de credenciamento para EaD de instituições de educação superior que integram os sistemas estaduais e do Distrito Federal serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além de documentos e informações previstos no art. 16.

Art. 22. A oferta de curso, na modalidade a distância, por instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal sujeitar-se-á ao credenciamento prévio da IES, pelo MEC, que se processará na forma desta Resolução, acompanhado do pedido de autorização de, pelo menos, 1 (um) curso na modalidade EaD perante o sistema federal, cujos elementos subsidiarão a decisão do MEC sobre o pedido de credenciamento.

Art. 23. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, na modalidade a distância, de instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal, nos termos do art. 17, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais e do Distrito Federal competentes, aos quais caberá a respectiva supervisão.

Art. 24. Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizadas em polos de EaD, localizados fora da unidade da federação, estarão sujeitos a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e supervisão pelas autoridades do sistema federal de educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O credenciamento para oferta de cursos, na modalidade a distância, deverá ser requerido por instituição de educação superior credenciada ou em processo de credenciamento no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e art. 9º do Decreto nº 5.622, de 2005.

§ 1º O processo de criação de novos cursos e programas, na modalidade EaD, em consonância com o PDI, deverá observar a legislação vigente.

§ 2º O pedido de credenciamento para EaD observará, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.

§ 3º O recredenciamento para EaD tramitará em conjunto com o pedido de recredenciamento de instituições de educação superior.

Art. 26. O ato de credenciamento para EaD considerará, como abrangência geográfica para atuação da instituição de educação superior, a sede da instituição acrescida dos polos de EaD.

§ 1º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.622, de 2005, serão realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Caso a sede da instituição venha a ser utilizada para a realização da parte presencial dos cursos a distância, essa deverá submeter-se a avaliação in loco, observados os referenciais de qualidade, os mesmos exigidos dos polos de EaD.

§ 3º As atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância deverão observar a legislação vigente.

Art. 27. O processo de credenciamento e recredenciamento institucional, e suas decorrências para educação superior, na modalidade a distância, respeitará as especificidades do Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800, de 2006.

Art. 28. As IES credenciadas na modalidade EaD, que comprovem alta qualificação para o ensino e a pesquisa e que tenham obtido conceitos positivos superiores aos mínimos satisfatórios, estabelecidos pela legislação vigente, poderão, com base em instrumento normativo próprio do MEC, expandir cursos e polos de EaD, de acordo com o previsto no PDI, submetendo o processo de expansão à avaliação institucional, quando do seu recredenciamento.

Art. 29. Os processos em tramitação, até a data de publicação desta Resolução, poderão ser concluídos segundo as normas e regras vigentes em vigor no ato do seu protocolo.

§ 1º As IES que desejarem adequar os processos indicados no caput poderão fazê-lo, observando regras e procedimentos a serem estabelecidos por órgão competente;

§ 2º As IES já credenciadas que reformulem seu projeto, na modalidade EaD, nos limites de sua autonomia universitária, poderão justificá-lo quando do processo de recredenciamento institucional, observada a legislação vigente e os termos desta Resolução.

Art. 30. Caberá ao Inep, em articulação com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Secretaria de Educação Superior (SESu), a Conaes, a Capes e o CNE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução:

I - a organização de padrões e parâmetros de qualidade destinados à modalidade de educação a distância, na perspectiva institucional prevista nesta Resolução;

II - a definição de instrumento de avaliação externa para fins de credenciamento e recredenciamento institucional, autorização e reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância;

III - o estabelecimento de processo avaliativo dos(as) estudantes em formação e concluintes em cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 31. As eventuais omissões presentes na presente Resolução serão objeto de deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

ERASTO FORTES MENDONÇA

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DE DEZEMBRO/2015

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000109/2010-12 Parecer: CNE/CEB 15/2015 Relator: Antonio Ibañez Ruiz Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) - Brasília/DF Assunto: Orientação aos sistemas de ensino quanto à implementação da Lei nº 11.161/2005, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola Voto do relator: Nos termos deste Parecer, responda-se às questões formuladas pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) acerca da implementação da Lei nº 11.161/2005, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Proponho, também, que a Câmara de Educação Básica (CEB), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (INEP), os Conselhos Estaduais de Educação e as Secretarias Estaduais de Educação organizem uma forma de conseguir os dados da oferta, matrícula e desempenho dos estudantes da disciplina de língua espanhola, além da existência de Centros de Ensino de Língua Estrangeira nos Estados e Municípios, com o objetivo de contribuir para a avaliação do ensino da língua espanhola Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201112739 Parecer: CNE/CES 507/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8.450, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207365 Parecer: CNE/CES 508/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Planalto - IESPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Planalto, com sede na SEP Sul Quadra 708/907, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e-MEC: 201204451 Parecer: CNE/CES 509/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: UNNESA - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. - EPP - Porto Velho/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana, com sede no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana, com sede na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203500 Parecer: CNE/CES 510/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Diretiva Administradora de Participações Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas, com sede no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas, com sede na Rua David Muffatto, nº 367, bairro Jardim Comercial das Bandeiras, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116832 Parecer: CNE/CES 511/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Pouso Alegre/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364698 Parecer: CNE/CES 512/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE, com sede na Avenida Villa Lobos, nº 730, Mangabeiras, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307793 Parecer: CNE/CES 513/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - Cáceres/MT Assunto: Recredenciamento da Universidade do Estado de Mato Grosso, com sede no município de Cáceres, estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Cavalhada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do processo e deste Parecer, pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, serão realizados na sede da Universidade do Estado de Mato Grosso e nos polos de apoio presencial que constam neste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116631 Parecer: CNE/CES 514/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Luís - São Luís/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Terezinha, com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Terezinha (CEST), com sede na Avenida Casemiro Júnior, nº 12, bairro Anil, Município de São Luiz, no Estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116870 Parecer: CNE/CES 515/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: H. M. Simões Carneiro - ME - Paço do Lumiar/MA Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF), com sede no município de Paço do Lumiar, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF), com sede na Avenida 14, Quadra 2, Lotes n º 17, 18, 39 e 40, bairro Recanto Maiobão, no município de Paço do Lumiar, no estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406619 Parecer: CNE/CES 516/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Arco Íris de Araputanga - Araputanga/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, com sede no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Rainha da Paz de Araputanga, instalada na Av. 23 de Maio, nº 2, Centro, no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210000 Parecer: CNE/CES 517/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: UNIRON - União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação de Porto Velho, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação de Porto Velho, instalada na Av. Mamoré, nº 1.403, Bairro Três Marias, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906777 Parecer: CNE/CES 518/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC - Joinville/SC Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano - Bom Jesus/IELUSC, com sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus/IELUSC, instalado na Rua Princesa Isabel, nº 438, Centro, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901477 Parecer: CNE/CES 519/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso - Paraíso/MG Assunto: Recredenciamento da Libertas - Faculdades Integradas, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Libertas - Faculdades Integradas, com sede na Avenida Wenceslau Bras, nº 1.018, bairro Lagoinha, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815663 Parecer: CNE/CES 520/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: UNIUOL Gestão de Empreendimentos Educac. e Participações S/A Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de João Pessoa (Faculdade de tecnologia do UNIUOL - UNIUOL), com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de João Pessoa, com sede na Praça da Independência, nº 169, Centro, no município de João Pessoa, no estado de Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200801784 Parecer: CNE/CES 521/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Sociedade Educacional Herrero Ltda. - SS - EPP - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede na Rua Álvaro de Andrade, nº 322, Portão, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80610-240, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201302104 Parecer: CNE/CES 522/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - UniÍTALO, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Av. João Dias, nº 2.046, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial - Avenida João Dias, nº 2046, Santo Amaro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 1000 (mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355181 Parecer: CNE/CES 523/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Ensino Superior Anchieta - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento institucional da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP para oferta de cursos superiores na modalidade à distância - EAD Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, no município de Curitiba, estado do Paraná, a partir da oferta dos cursos: Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Logística, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais e o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Produção Industrial, todos com 250 (duzentos e cinquenta) vagas totais anuais cada e o de Licenciatura em Pedagogia com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208215 Parecer: CNE/CES 524/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: SOEVASF - Sociedade de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social do Vale do São Francisco Ltda. - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco, a ser instalada no município de Petrolina, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco - FACESP (código: 17715), a ser instalada na Praça Centenário, s/n, Centro, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física (licenciatura) - com 200 vagas anuais; Pedagogia (licenciatura) - com 200 vagas anuais e Administração (bacharelado) - com 200 vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113234 Parecer: CNE/CES 525/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Assis Gurgacz - Cascavel/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Assis Gurgacz, por transformação da Faculdade Assis Gurgacz, com sede no município de Cascavel, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Assis Gurgacz, por transformação da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, no município de Cascavel, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355831 Parecer: CNE/CES 526/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Inspetoria São João Bosco - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Católico de Vitória, por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Católico de Vitória, por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208733 Parecer: CNE/CES 527/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas (Fatese), a ser instalada na Rua 10 de Julho, nº 11, bairro Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Processos Gerenciais, tecnológico, com 70 (setenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e-MEC: 201304795 Parecer: CNE/CES 528/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste, sediada no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste, localizada na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 1080, Bairro Guararapes, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira e em Processos Gerenciais, com a oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305306 Parecer: CNE/CES 529/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Centro Tecnológico de Desenvolvimento Ltda. - ME - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada de Gestão e Meio Ambiente, a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Gestão e Meio Ambiente, a ser instalada na Rua do Hospício, nº 362 - de 250/251 ao fim, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Gestão Pública, cada curso com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404528 Parecer: CNE/CES 530/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça

Interessado: Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Paulo Picanço, a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulo Picanço, a ser instalada na rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Odontologia (bacharelado), com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403990 Parecer: CNE/CES 531/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: AGES - Empreendimentos Educacionais Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unicentro AGES, por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Faculdade AGES, com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unicentro AGES, por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Faculdade AGES, com sede na Avenida Universitária, Parque das Palmeiras, nº 23, Centro, município de Paripiranga, estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10; § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405377 Parecer: CNE/CES 532/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Dom Vicente Zico (INVIZI) - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica de Belém (Facbel), a ser instalada no município de Ananindeua, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Belém (Facbel), a ser instalada na CLI TIM Norte, s/n, bairro Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Filosofia, bacharelado; e Teologia, bacharelado, ambos com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025829/2007-03 Parecer: CNE/CES 533/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP - Ponta Porã/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 10/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, determinou a redução de 16 (dezesseis) vagas do curso de Direito da Faculdade Anhanguera de Ponta Porã, instituição atualmente denominada Faculdades Integradas de Ponta Porã, que passaria a ofertar 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão pela diminuição de vagas do curso de bacharelado em Direito, impetrada pelo Despacho nº 10/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, das Faculdades Integradas de Ponta Porã, instaladas na Rua Tiradentes, nº 322, Centro, município de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007660/2013-40 Parecer: CNE/CES 534/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 250/2011, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de Nutrição, bacharelado, do Centro Universitário Celso Lisboa - UCL, com sede no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 250, de 30 de novembro de 2011, que determinou a redução de 44 para 40 vagas do curso de Nutrição (bacharelado), ministrado pelo Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000002/2015-89 Parecer: CNE/CES 535/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME - Santa Maria/RS Assunto: Recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 647, de 30/10/2014, publicada no Diário Oficial da União de 3/11/2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Psicologia (bacharelado), da Faculdade de Ciências da Saúde (SOBRESP), localizada no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES/MEC nº 647, de 30/10/2014, publicada no Diário Oficial da União de 3/11/2014, que indeferiu pedido de autorização do curso de graduação em Psicologia (bacharelado), da Faculdade de Ciências da Saúde (SOBRESP), localizada no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408554 Parecer: CNE/CES 536/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Educacional de Barretos - Barretos/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB), com sede no Município de Barretos, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB), com sede na Avenida Professor Roberto Frade Monte, nº 389, Bairro Aeroporto, Município de Barretos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364762 Parecer: CNE/CES 537/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Uberaba/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com sede na Avenida Doutor Randolfo Borges Júnior, nº 2.900, bairro Univerdecidade, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais ,observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304622 Parecer: CNE/CES 538/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório, por transformação da Faculdade Cenecista de Osório, com sede no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório, por transformação da Faculdade Cenecista de Osório, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356145 Parecer: CNE/CES 539/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Mineiro de Educação Superior - Governador Valadares/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade ImesMercosur, a ser instalada no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ImesMercosur, a ser instalada na Rua Peçanha, nº 662, 10º andar, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e Pedagogia, licenciatura, ambos com 100 vagas anuais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356439 Parecer: CNE/CES 540/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Taboão Educacional Ltda. - Taboão da Serra/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Taboão - FECAF, a ser instalada no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Taboão, a ser instalada na rua João Slaviero, nº 65, bairro Jardim da Glória, município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, para oferta dos cursos superiores de graduação em Educação Física, bacharelado (1263593; processo: 201356446); Engenharia Elétrica (código: 1263596; processo: 201356449); Radiologia, tecnológico (código: 1263595; processo: 201356448); Farmácia, bacharelado (código: 1263594; processo: 201356447); e Educação Física, licenciatura (código: 1263588; processo: 201356441), todos com 200 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208082 Parecer: CNE/CES 541/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada no Município de Londrina, no Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Av. Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Siam, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Processos Gerenciais, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304806 Parecer: CNE/CES 542/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto de Mantença de Ensino Superior Ltda. - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Conhecimento e Ciência, a ser instalada no Município de Belém, no Estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Conhecimento e Ciência, a ser instalada na Travessa Padre Eutíquio, 1.730, sala 1 (de 1.691/1.692 a 2.153/2.154), Bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Educação Física, bacharelado, e Gestão Desportiva e de Lazer, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356454 Parecer: CNE/CES 543/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Excellence Ensino Superior Ltda. - São Luís/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Escola de Negócios Excellence, a ser instalada no Município de São Luís, no Estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Escola de Negócios Excellence, a ser instalada na Rua da Mangueira, nº 200, Bairro Angelim, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, e de Logística, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002335/2015-52 Parecer: CNE/CES 544/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao descredenciamento voluntário para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201400533 Parecer: CNE/CES 545/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Vera Claudino Educação Superior Ltda. - Cajazeiras/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 402, de 29 de maio de 2015, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, pela Faculdade São Francisco da Paraíba, com sede no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 402, de 29 de maio de 2015, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade São Francisco da Paraíba, com sede no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360678 Parecer: CNE/CES 546/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Lusíada - Santos/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209/2013, aplicou medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso no curso de Relações Internacionais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, restituindo as vagas de ingresso de alunos no Curso de Relações Internacionais, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Lusíada, instalado na Rua Armando de Salles Oliveira, nº 150, Bairro Boqueirão, no município de Santos, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000012/2011-91 Parecer: CNE/CES 547/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Ulisses Rodrigues Vieira - Muriaé/MG Assunto: Recurso contra decisão da Universidade do Estado de Minas Gerais que indeferiu o pedido de revalidação de diploma do curso de Máster Universitario en Nuevas Tecnologías de la Información y de la Comunicación obtido em instituição estrangeira Voto do relator: Conheço do recurso e pelas razões expostas, voto pelo não provimento do recurso interposto por Ulisses Rodrigues Vieira, CI nº 1.167.582 - MG, em 10 de dezembro de 2010, junto a este Conselho Nacional de Educação, processo nº:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031400026

23001.000012/2011-91, contra decisão da Universidade do Estado de Minas Gerais que indeferiu o pedido de revalidação de diploma do curso de Máster Universitario en Nuevas Tecnologías de la Información y de la Comunicación que obteve pela Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), Espanha, no período 1999 - 2001 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000179/2014-02 Parecer: CNE/CES 548/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Juan José Baeza Ruiz - Campo Grande/MS Assunto: Recurso contra decisão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de graduação em Direito, emitido pela Universidade de Sevilla, na Espanha Voto do relator: Diante do exposto, voto pelo indeferimento do recurso interposto por Juan José Baeza Ruiz, contra decisão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de graduação em Direito, emitido pela Universidade de Sevilla, na Espanha. Determino que a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, preste efetiva orientação ao licenciado Juan José Baeza Ruiz, para que possa, se assim ainda o desejar, refazer o pedido de revalidação de diploma de graduação em Direito, em uma instituição pública, cujas normas sejam compatíveis com o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 8/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 230001.000003/2014-42 Parecer: CNE/CES 549/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Escola Superior Aberta do Brasil Ltda. - Vila Velha/ES Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES 189/2014, que trata de recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio das Portarias SERES nº 547, 548 e 549, de 24 de outubro de 2013, publicadas no DOU em 25 de outubro de 2013, autorizou, respectivamente, os cursos de Sistemas de Informação, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Administração, bacharelado, todos na modalidade à distância, da Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, reduzindo o número de vagas pleiteado (Ref. e-MEC nº 201007228; e-MEC nº 201007227; e-MEC nº 201007021) Voto do relator: Voto favoravelmente ao reexame do Parecer CNE/CES nº 189/2015, reformulando o voto na seguinte forma: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa nas Portarias SERES/MEC nº 547/2013, 548/2013 e 549/2013, publicadas no Diário Oficial da União de 25/10/2013, para autorizar a oferta de 3.000 (três mil) vagas totais anuais para o Curso de Administração (bacharelado), 3.000 (três mil) vagas totais anuais para o Curso de Pedagogia (licenciatura) e 3.000 (três mil) vagas totais anuais para o curso de Sistemas de Informações (bacharelado), todos na modalidade à distância a serem oferecidos pela Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, condicionada à verificação, pela SERES/MEC, da manutenção dos 14 (quatorze) polos previstos, de modo a evitar a concentração de vagas e a garantir a qualidade Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo:23001.000143/2015-00 Parecer: CNE/CES 550/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Jessica Daiana Ferreira dos Reis - Nova Iguaçu/RJ Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Universidade Iguaçu (UNIG), no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, fora da Unidade Federativa de origem, a se realizar na Santa Casa de Misericórdia de Limeira, no município de Limeira, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Jessica Daiana Ferreira dos Reis, portadora da cédula de identidade RG nº 47.376.994-3, inscrita no CPF sob o nº 403.233.888-41, aluna do curso de Medicina da Universidade Iguaçu, situada no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato), no hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira (Hospital de Ensino), no município de Limeira, Estado de São Paulo, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Iguaçu, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000159/2015-12 Parecer: CNE/CES 551/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Diego de Oliveira Firmo - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Universitário Walter Cantídio, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Diego de Oliveira Firmo, portador da cédula de identidade RG nº 2005006011065, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 037.820.533-11, aluno do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, campus de Cajazeiras, situada no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) em Pediatria, Cirurgia e Tocoginecologia no Hospital Universitário Walter Cantídio, da Faculdade de Medicina do Ceará, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408262 Parecer: CNE/CES 552/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Bezerra de Araújo - FABA, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Bezerra de Araújo, com sede na Rua Carius, nº 223, Bairro de Campo Grande, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000141/2014-21 Parecer: CNE/CES 553/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - Jequié/BA Assunto: Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Odontologia (bacharelado) da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, com sede no Município de Jequié, Estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2014, que indeferiu pedido de autorização do curso de graduação em Odontologia (bacharelado) da Faculdade de Tecnologia e Ciência de Jequié, com sede na Rua Antônio Orrico, nº 357, Bairro São Judas Tadeu, no Município de Jequié, Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000069/2013-51 Parecer: CNE/CES 554/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Lar Escola Doutor Leocádio José Correia - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 178/2012, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, solicitado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 178/2013, de 25 de abril de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Doutor Leocadio José Correia, com sede na Rua José Antônio Leprevost, nº 331, bairro Santa Cândida, no município de Curitiba, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113556 Parecer: CNE/CES 555/2015 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Universidade Estadual de Montes Claros - Montes Claros/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Estadual de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), com sede na Av. Dr. Ruy Braga, s/n - Vila Mauricéia, Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, no polo de apoio presencial localizado na sede da instituição e em polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307682 Parecer: CNE/CES 556/2015 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Armando Alvares Penteado (FEFAAP) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado (FEFAAP), com sede na Rua Alagoas, nº 903, Prédio 3, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000125/2013-58 Parecer: CNE/CES 557/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe - SESPS Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso Contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 179/2013, publicada no DOU em 9 de maio de 2013, autorizou o curso de Gestão da Qualidade da Faculdade Tobias Barreto (atual Maurício Nassau de Aracaju), reduzindo o número de vagas pleiteado. (Ref. E-Mec nº 201113094) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 179/2013, de 8 de maio de 2013, que que autorizou o curso superior de Tecnologia de Gestão da Qualidade, mas reduziu o número de vagas pleiteado para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Tobias Barreto (atual Maurício Nassau de Aracaju), localizada na Rua Riachuelo, nº 1.071, Bairro São José, município de Aracaju, estado de Sergipe Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000144/2013-84 Parecer: CNE/CES 558/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: União das Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ - Jaboatão dos Guararapes/PE Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no DOU em 3 de junho de 2013, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, solicitado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco (Ref. E-Mec nº 201115427) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 249, de 31 de maio de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, localizada na Avenida Barreto de Menezes, nº 809, bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000174/2015-52 Parecer: CNE/CES 559/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos Programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo:

Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior, nível de Mestrado Acadêmico, código 12002011001P7, para Programa de Ciências Biológicas, oferecido pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). Alteração de nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Biologia das Relações Parasito-Hospedeiro, nível de Mestrado Acadêmico, código 52001016053P3 para Programa de Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro, oferecido pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Alteração da nomenclatura do Programa e do curso de Pós-Graduação em Biologia de Ecótonos, nível de Mestrado Acadêmico, código 16003012006P6 para Programa de Biodiversidade, Ecologia e Conservação, oferecido pela Universidade Federal de Tocantins (UFT) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403700 Parecer: CNE/CES 560/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Sociedade de Ensino Superior Amadeus Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 541 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU em 22 de julho de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de História, licenciatura, da Faculdade Amadeus (FAMA), com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES/MEC nº 541, de 21 de julho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de História, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Amadeus, localizada na Rua Estância, nº 937, Bairro Centro, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000121/2015-31 Parecer: CNE/CES 561/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada de 18 e 19 de junho de 2015 (159ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) que pleitearam o ingresso no Sistema de Avaliação e foram recomendados pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da CAPES, durante a 159º Reunião, realizada no período de 18 e 19 de junho de 2015, conforme relação a seguir: A) Propostas Profissionais: 1) Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) Curso: Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), nível de Mestrado Profissional com nota 4 2) Universidade Federal do Rio Grande do Norte Curso: Gestão da Informação e do Conhecimento, nível de Mestrado Profissional com nota 3. B) Propostas Acadêmicas: 1) Universidade Federal de Pernambuco Curso: Ciências Contábeis, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4. 2) Universidade Federal de Campina Grande Curso: Educação, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3. 3) Universidade Federal do Pará Curso: Educação Básica, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3. 4) Pontifícia Universidade Católica de Campinas Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4. 5) Universidade Luterana do Brasil Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4. 6) Universidade Estadual de Londrina Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4. 7) Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto Curso: Educação Física e Esporte, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3. 8) Universidade Federal de Itajubá Curso: Educação em Ciências, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3. 9) Universidade Federal Rural do Semiárido Curso: Ciências e Engenharia de Materiais, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3. 10) Universidade Federal de Goiás Curso: Ciências Exatas e Tecnológicas, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4. 11) Universidade Federal do Acre Curso: Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3. 12) Universidade do Es-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tado do Rio Grande do Norte Curso: Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3. 13) Universidade Cândido Mendes Curso: Planejamento Regional e Gestão da Cidade, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4. 14) Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Curso: Desenvolvimento, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4. 15) Universidade Federal de Mato Grosso Curso: Sociologia, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000131/2015-77 Parecer: CNE/CES 562/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Voto favoravelmente à alteração de nomenclatura no Programa de Pós-Graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade Federal de Mato Grosso- Alteração de nomenclatura do Programa e do curso de Pós-Graduação em Biociências, nível de Mestrado Acadêmico, - código 50001019019P4, para Nutrição, Alimentos e Metabolismo; bem como pela desativação de Programa de Pós-Graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade Cruzeiro do Sul - desativação do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, código 33078017006P9 de acordo com solicitação feita pela instituição. Visando preservar os direitos dos estudantes, determina-se que, com a desativação do programa, a IES assegure as condições necessárias para o adequado desenvolvimento e finalização de turmas, se houver Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000144/2015-46 Parecer: CNE/CES 563/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da CAPES, voto favoravelmente: I - às alterações nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu solicitadas, conforme segue: 1) Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Psiquiatria, nível de Mestrado Acadêmico, - código 42001013073P6, para Psiquiatria e Ciências do Comportamento; 2) Centro Universitário de Araraquara - Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, nível de Mestrado Acadêmico - código 33082014001P0, para Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente; II - Desativação dos programas de pós-graduação solicitados, conforme segue: 3) Universidade Metodista de Piracicaba - Unimep: a) desativação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado Acadêmico, código 33007012006P0 de acordo com solicitação feita pela instituição. b) desativação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, nível de Mestrado Acadêmico, código 33007012007P6 de acordo com solicitação feita pela instituição. Visando preservar os direitos dos estudantes, determina-se que, com a desativação do programa, a IES assegure as condições necessárias para o adequado desenvolvimento e finalização de turmas, se houver. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355226 Parecer: CNE/CES 565/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau - CET Blumenau - Campus- Blumenau - Itoupava Seca, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade à distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau - CET Blumenau - Campus- Blumenau, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade à distância, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, Bairro Victor Konder, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4.º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304603 Parecer: CNE/CES 566/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: NECTAR - Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade NECTAR, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade NECTAR, a ser instalada na Rua Costa Sepúlveda, n° 749, bairro Engenho do Meio, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4.º, do Decreto n.º 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110133 Parecer: CNE/CES 567/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Tubarão/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 623, de 4 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2015, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 623, de 4 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2015, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, no campus fora de sede, no Município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina, para autorizar o seu funcionamento, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984).

Brasília, 11 de março de 2016.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 2/3/2016, Seção 1, p. 47, no Parecer CNE/CES 478/2015, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Cidade de São Paulo, com sede à rua Cesário Galeno, nº 448/475, bairro Tatuapé, município de São Paulo, estado de São Paulo, subordinando o período de abrangência indicado pela Portaria Normativa MEC nº 24/2014 ao cumprimento do disposto na Resolução CNE/CES nº 3/2010 no tocante ao atendimento da oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado reconhecido pelo MEC até dezembro de 2016, e em conformidade ao artigo 4º da Lei 10.861/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 ", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Cidade de São Paulo, com sede à rua Cesário Galeno, nº 448/475, bairro Tatuapé, município de São Paulo, estado de São Paulo, subordinando o período de abrangência indicado pela Portaria Normativa MEC nº 24/2014 ao cumprimento do disposto na Resolução CNE/CES nº 3/2010 no tocante ao atendimento da oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado reconhecido pelo MEC até dezembro de 2016, e em conformidade ao artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 ".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 350, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Acrescentar à Portaria nº 05/16/CTT, emitida em 23.01.2016, publicada no DOU de 24.02.2016, objeto da Homologação do resultado final para a contratação de Professor Substituto na área de Matemática, com lotação no Colégio Técnico de Teresina, a seguinte informação: em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais.

LAURO OLIVEIRA VIANA.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - CELER (código e-MEC nº1783) com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, devido à irregularidade na oferta de curso de pós-graduação lato sensu, e aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos. Processo n° 23000.021522/2015-35.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 22/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - CELER (código e-MEC nº1783), mantida pela CELER Faculdades Ltda. (CNPJ nº 03.301.628/0001-15 - cód. e-MEC nº 1183), credenciada pela Portaria MEC nº 1620, de 24/07/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25/07/2001, que tem como endereço de funcionamento a Rodovia BR 282, Km 528, s/nº, Bairro: Linha Limeira, Município: Xaxim/SC, CEP: 89825-000.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - CELER (código e-MEC nº 1783) medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de alunos em qualquer curso de pós-graduação da IES ofertado por intermédio de convênio com o Centro Educacional 21 ou por meio de convênio/parceria com quaisquer outras entidades.

Art. 4º Seja divulgada pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - CELER (código e-MEC nº1783) a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, bem como à entidade com a qual realizou convênio, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, fazendo constar mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico - http://www.celer.com.br/ - e nos links principais relativos à divulgação dos cursos de pós-graduação, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º Seja a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - CELER (código e-MEC nº 1783) mantida pela CELER Faculdades Ltda., notificada, na forma dos arts. 51 e 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/ 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 680, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.243, de 27 de maio de 2014, resolve:

Suspender o prazo determinado pelo art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, interposto nos autos do Processo Administrativo nº 23204.000321/2016-99, que trata da análise para investidura de cargo público, alusiva à nomeação da candidata EVANI LARISSE DOS SANTOS, ao cargo de Professor do Magistério Superior conforme a Portaria nº 407/2016 publicada no Diário Oficial da União nº 30, seção 2, em 16 de fevereiro de 2016, página 28, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2.180, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 467, de 15 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 240, em 16 de novembro de 2015 ,retificado pelo Edital nº 477, de 17 de dezembro de 2015 e pelo Edital nº 474, de 18 de dezembro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Obstetrícia
Não houve candidato aprovado
Setor: Radiologia
Não houve candidato aprovado
Setor: Pediatria
1° - Isabela de Athayde Pacheco Cordeiro
Setor: Otorrinolaringologia
1° - Elisa Figueiredo Arantes
Setor: Anestesiologia
1° - Patricia da Silva Varino
Setor: Urologia
1° - Rodrigo Loureiro de Marins

ARLENE GASPAR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031400028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERIDO POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA 239, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Retificar as Portarias nº 178/DDP/2016 e 182/DDP/2016, publicadas no Diário Oficial da União de 07 de março de 2016, seção 1, página 22: onde se lê "06 de abril de 2015", leia-se "06 de abril de 2016".

Art. 2º Retificar a Portaria nº 179/DDP/2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2016, seção 1, página 22: onde se lê "17 de março de 2015", leia-se "17 de março de 2016".

Art. 3º Retificar a Portaria nº 181/DDP/2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2016, seção 1, página 22: onde se lê "19 de março de 2015", leia-se "19 de março de 2016".

Art. 4º Retificar a Portaria nº 180/DDP/2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2016, seção 1, página 11: onde se lê "09 de março de 2015", leia-se "09 de março de 2016".

Art. 5º Retificar as Portarias nº 183/DDP/2016 e 184/DDP/2016, publicadas no Diário Oficial da União de 10 de março de 2016, seção 1, página 25: onde se lê "06 de abril de 2015", leia-se "06 de abril de 2016".

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA N° 258, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034934/2015-92, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Programação Visual
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 2 (duas)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JULIO MONTEIRO TEIXEIRA	8,53
2º	ISRAEL DE ALCÂNTARA BRAGLIA	8,27

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA N° 259, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040856/2015-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Matemática/Álgebra/Análise/Geometria e Topologia/Matemática Aplicada
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JULIANE GOLUBINSKI CAPAVERDE	7,35

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA 264, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.050705/2014-34 e do item 14.4 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 06 de abril de 2016, prazo de validade do concurso público do Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Odontologia/Prótese Dentária/Clínica Odontológica, objeto do Edital n° 299/DDP/2014 de 10 de novembro de 2014, e homologado pela Portaria n° 628/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA N° 265, DE 11 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.074848/2015-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Língua e Literatura Italiana

Áreas Afins: Linguística, Tradução, Teoria Literária, Línguas Estrangeiras.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carla Teresinha Nardelli	8,82
2º	Leonardo Rossio Bianconi	8,29

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA N° 266, DE 11 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039667/2015-40, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de História, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: História da América Colonial
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	WALDOMIRO LOURENÇO DA SILVA JUNIOR	7,99

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2015
(EM REAIS)

A T I V O		31.12.2015	31.12.2014	P A S S I V O		31.12.2015	31.12.2014
CIRCULANTE	NOTA	1.394.380.979,41	1.098.272.790,06	CIRCULANTE	NOTA	803.337.218,98	690.952.957,72
DISPONÍVEL		618.189.358,73	360.522.484,49	FORNECEDORES	(7.1)	344.860.021,47	291.488.886,96
BANCOS CONTA MOVIMENTO		157.778.200,11	177.719.030,41	EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	(7.2)	13.000.849,43	37.621.060,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(4.1)	460.411.158,62	182.803.454,08	DIVIDENDOS A PAGAR	(9.0)	112.991.451,53	80.991.169,02
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		551.485.881,47	473.702.603,80	PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO	(7.3)	28.190.048,25	20.085.988,46
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(4.2)	105.550.675,18	250.527.902,71	REMUNERAÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL DOS DIRIGENTES	(7.4)	668.094,94	400.000,00
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(5.4.1)	(7.119.053,53)	0,00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	(7.5)	8.495.737,24	7.028.565,98
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(4.3)	331.701.009,01	124.880.059,19	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(8.1)	15.387.030,30	17.831.676,22
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	(4.4)	8.040.447,43	6.010.002,59	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DA CMB	(16.2.2)	6.768.679,75	35.963.870,51
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(4.5)	109.211.104,98	88.705.146,71	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	(7.6)	226.172.686,25	155.875.023,11
OUTROS VALORES A RECEBER	(4.6)	4.101.698,40	3.579.492,60	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(7.7)	0,00	2.905.722,89
ESTOQUES	(4.7)	224.481.500,95	263.788.486,85	PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.7)	0,00	1.234.600,80
PRODUTOS ACABADOS		52.578.710,65	69.443.323,88	PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS	(7.2.1)	45.195.881,98	37.327.112,22
PRODUTOS EM PROCESSO		55.113.958,35	38.620.986,18	OUTRAS OBRIGAÇÕES	(7.8)	1.606.737,84	2.199.280,94
MATÉRIA-PRIMA		98.420.403,08	135.250.032,30				
ALMOXARIFADO		18.368.428,87	20.191.551,31				
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO		0,00	282.593,18				
DESPESAS ANTECIPADAS	(4.8)	224.238,26	259.214,92				
NÃO CIRCULANTE	NOTA	1.835.208.911,24	1.811.719.057,66	NÃO CIRCULANTE	NOTA	279.243.651,92	348.765.620,54
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.012.177.325,48	951.450.926,10	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(8.1)	200.000.000,00	250.000.000,00
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(5.1)	2.658.852,03	11.749.983,56	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	(16.2.2)	74.197.444,53	92.952.350,18
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(5.4.1)	0,00	(4.318.142,37)	PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	(8.2)	5.046.207,39	5.813.270,36
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(5.2)	141.668.554,63	104.530.251,55				
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(5.4.2)	(22.821.554,86)	(23.521.006,87)				
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(5.5)	853.379.196,43	817.840.880,45				
CRÉDITOS A RECEBER POR AÇÕES JUDICIAIS	(5.6)	17.933.535,50	28.107.398,35				
DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL	(5.7)	17.173.247,51	13.512.838,68				
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	(5.8)	647.048,34	647.048,34				
(-) PROVISÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS	(5.8)	(109.795,40)	(95.715,57)				
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO	(5.9)	1.648.241,30	2.997.389,98				
INVESTIMENTOS		1.176,61	2.166,48				
PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	(6.1)	1.669.906,59	1.669.906,59	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	2.147.009.019,75	1.870.273.269,46
(-) PROV. P/PERDA DE INVEST. POR INCENT. FISCAIS	(6.1)	(1.668.729,98)	(1.667.740,11)	CAPITAL SOCIAL	(10)	1.360.677.814,09	963.801.199,07

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IMOBILIZADO TÉCNICO	(6.2.1)	813.597.742,00	846.730.169,34	RESERVAS DE LUCRO	(11.1)	786.331.205,66	906.472.070,39
BENS VALORES CORRIGIDOS		1.381.445.956,21	1.164.975.615,32	RESERVA LEGAL	(11.1.1)	15.567.849,48	76.994.736,02
(-) DEPRECIAÇÕES		(631.134.598,85)	(584.033.951,05)	RESERVA PARA INVESTIMENTOS	(11.1.2)	766.987.999,98	904.072.190,37
(-) RED. AO VR. RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)	(6.3)	(900.095,09)	(498.846,27)	SUPERÁVIT (DÉFICIT) ATUARIAL DE PREV. PRIVADA	(16.3)	3.775.356,20	(74.594.856,00)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	(6.2.2)	23.480.685,73	16.792.466,86				
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	(6.2.3)	40.705.794,00	249.494.884,48				
INTANGÍVEL	(6.2.4)	9.432.667,15	13.535.795,74				
T O T A L		3.229.589.890,65	2.909.991.847,72	T O T A L		3.229.589.890,65	2.909.991.847,72

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO DE 2015

DESCRIÇÃO	NOTA	EM REAIS 31.12.2015	31.12.2014
I - FATURAMENTO BRUTO		2.411.505.407,37	2.164.667.821,86
(-) IPI CONTIDO NO FATURAMENTO BRUTO		505.430,41	827.650,06
II - RECEITA BRUTA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS	(12.1)	2.410.999.976,96	2.163.840.171,80
DEDUÇÕES DAS VENDAS		4.163.959,53	27.479.339,27
(-)IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(12.2)	2.417.643,63	1.881.238,69
(-)IMPOSTO S/SERVIÇOS	(12.2)	431.987,40	7.688.436,27
(-)PASEP S/FATURAMENTO	(12.2)	191.043,85	2.637.898,96
(-)COFINS S/FATURAMENTO	(12.2)	879.959,53	12.150.322,45
(-)DEVOLUÇÕES DE VENDAS	(12.2)	243.325,12	3.121.442,90
III - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		2.406.836.017,43	2.136.360.832,53
IV - CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(12.2)	1.625.834.072,90	1.458.801.052,61
V - LUCRO BRUTO OPERACIONAL	(12.2)	781.001.944,53	677.559.779,92
VI - DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS		499.120.932,54	446.458.562,46
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		498.149.892,42	426.581.198,54
DESPESAS COM PESSOAL	(12.3)	326.025.356,97	306.943.318,97
DESPESAS COM MATERIAIS	(12.3)	11.034.357,08	8.004.869,98
DESPESAS COM SERVIÇOS	(12.3)	137.996.736,48	83.341.427,28
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(12.3)	23.093.441,89	28.291.582,31
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(12.3)	2.492.451,72	5.534.978,15
OUTRAS DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS - LÍQUIDAS	(12.3)	(1.521.411,60)	14.342.385,77
VII - RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		281.881.011,99	231.101.217,46
VIII - RESULTADO FINANCEIRO		29.475.977,63	(3.783.244,23)
RECEITAS FINANCEIRAS	(12.4)	74.311.481,72	49.178.501,64
DESPESAS FINANCEIRAS	(12.4)	44.835.504,09	52.961.745,87
IX - RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		311.356.989,62	227.317.973,23
X - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(7.7)	0,00	(2.905.722,89)
XI - PROVISÃO PARA CONTRIBUICAO SOCIAL	(7.7)	0,00	(1.234.600,80)
VIII - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(9.0)	311.356.989,62	223.177.649,54

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2015
(EM REAIS)

DESCRIÇÃO		CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS		DIVIDENDO	LUCRO (PREJUÍZO)	TOTAL
			LEGAL	INVESTIMENTOS	ADICIONAL PROPOSTO	ACUMULADO	
SALDO EM 31/12/2013		963.801.199,07	65.835.853,54	687.562.404,33	98.268.522,29	0,00	1.815.467.979,23
1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:		0,00	0,00	0,00	0,00	223.177.649,54	223.177.649,54
2. DESTINAÇÃO DO RESULTADO:		0,00	11.158.882,48	131.027.598,04	0,00	(223.177.649,54)	(80.991.169,02)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL		0,00	11.158.882,48	0,00	0,00	(11.158.882,48)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS		0,00	0,00	131.027.598,04	0,00	(131.027.598,04)	0,00
DIVIDENDOS A PAGAR		0,00	0,00	0,00	0,00	(80.991.169,02)	(80.991.169,02)
3. DIVIDENDOS ADICIONAL PROPOSTO PAGOS EM 2014:		0,00	0,00	0,00	(98.268.522,29)	0,00	(98.268.522,29)
4. DEFICIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA:		0,00	0,00	10.887.332,00	0,00	0,00	10.887.332,00
SALDO EM 31/12/2014	NOTA	963.801.199,07	76.994.736,02	829.477.334,37	0,00	0,00	1.870.273.269,46
SALDO EM 31/12/2014		963.801.199,07	76.994.736,02	829.477.334,37	0,00	0,00	1.870.273.269,46
1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	(9.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	311.356.989,62	311.356.989,62
2. AUMENTO DE CAPITAL:		396.876.615,02	(76.994.736,02)	(319.881.879,00)	0,00	0,00	0,00
RESERVA LEGAL		76.994.736,02	(76.994.736,02)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA P/ INVESTIMENTOS		319.881.879,00	0,00	(319.881.879,00)	0,00	0,00	0,00
3. DESTINAÇÃO DO RESULTADO:		0,00	15.567.849,48	182.797.688,61	0,00	(311.356.989,62)	(112.991.451,53)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	(9.0)	0,00	15.567.849,48	0,00	0,00	(15.567.849,48)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS	(9.0)	0,00	0,00	182.797.688,61	0,00	(182.797.688,61)	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIVIDENDOS A PAGAR	(9.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	(112.991.451,53)	(112.991.451,53)
4. SUPERÁVIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA:	(13.0)	0,00	0,00	78.370.212,20	0,00	0,00	78.370.212,20
SALDO EM 31/12/2015		1.360.677.814,09	15.567.849,48	770.763.356,18	0,00	0,00	2.147.009.019,75

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCíCIO DE 2015
(EM REAIS)

MÉTODO INDIRETO		
DESCRIÇÃO	31.12.2015	31.12.2014 RECLASSIFICADO
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO LÍQUIDO	311.356.989,62	223.177.649,54
AJUSTES QUE NÃO REPRESENTAM ENTRADA OU SAÍDA DE CAIXA:		
DESPESAS FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	931.565,48	1.002.048,28
PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	2.101.459,15	15.411.897,50
PROVISÃO/REVERSÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS E P/INCENTIVOS FISCAIS	15.069,70	(1.431.847,71)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	51.777.120,39	70.557.879,69
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)	401.248,82	81.205,20
REVERSÃO/PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	(767.062,97)	2.175.594,51
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	365.816.390,19	310.974.427,01
AUMENTO/REDUÇÃO NOS ATIVOS:		
REDUÇÃO/AUMENTO EM CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	154.068.359,06	(89.245.898,42)
AUMENTO/REDUÇÃO EM SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(243.959.252,90)	65.626.068,66
AUMENTO/REDUÇÃO EM ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	(2.030.444,84)	1.186.343,49
AUMENTO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(56.044.274,25)	(98.622.021,97)
AUMENTO EM DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS	(3.660.408,83)	(283.504,07)
AUMENTO/REDUÇÃO EM OUTROS CRÉDITOS	(522.205,80)	130.115,56
REDUÇÃO/AUMENTO EM ESTOQUES	39.306.985,90	(52.850.019,64)
REDUÇÃO EM DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	34.976,66	4.822.705,48
TOTAL: AUMENTO NOS ATIVOS	(112.806.265,00)	(169.236.210,91)
AUMENTO/REDUÇÃO NOS PASSIVOS:		
AUMENTO/REDUÇÃO EM FORNECEDORES	53.371.134,51	(102.383.901,06)
REDUÇÃO/AUMENTO EM EXIGIBILIDADES COM PESSOAL E ENCARGOS	(24.620.211,18)	28.790.034,76
AUMENTO/REDUÇÃO EM PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES NO LUCRO	8.372.154,73	(50.582.371,09)
AUMENTO/REDUÇÃO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇOES	1.467.171,26	(343.918,59)
AUMENTO EM OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	29.488.550,31	26.169.008,56
REDUÇÃO/AUMENTO EM PROVISÕES P/I.R.P.J E P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.140.323,69)	4.140.323,69
AUMENTO EM PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS	7.868.769,76	5.792.811,07
AUMENTO EM ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	70.297.663,14	12.477.218,40
REDUÇÃO/AUMENTO EM OUTRAS OBRIGAÇÕES	(592.543,10)	197.707,53
TOTAL: AUMENTO/REDUÇÃO NOS PASSIVOS	141.512.365,74	(75.743.086,73)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	394.522.490,93	65.995.129,37
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
REDUÇÃO EM OUTROS CRÉDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	11.523.011,53	584.592,07
AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	(14.942.813,28)	(30.448.316,32)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(3.419.801,75)	(29.863.724,25)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
DIVIDENDOS PAGO	(80.991.169,02)	(284.383.147,85)
REDUÇÃO/AUMENTO EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(52.444.645,92)	212.927.076,22
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(133.435.814,94)	(71.456.071,63)
VARIAÇÃO LIQUIDA DO CAIXA	257.666.874,24	(35.324.666,51)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA		
DESCRIÇÃO	R$	
SALDO DO CAIXA NO INICIO DO EXERCÍCIO	360.522.484,49	395.847.151,00
SALDO DO CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO	618.189.358,73	360.522.484,49
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	257.666.874,24	(35.324.666,51)

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Apresentamos a Demonstração do Valor Adicionado, com o objetivo de mensurar o valor da contribuição da Empresa para geração da Riqueza Nacional, e explicitar a distribuição para a sociedade na forma de Remuneração do Trabalho, Governo e Acionista.

Em R$

DESCRIÇÃO	31/12/2015	31/12/2014
1 - RECEITAS	2.409.160.623,10	2.146.134.481,46
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços	2.410.913.899,01	2.164.629.320,07
1.2) Outras Receitas	591.508,36	38.501,79
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios	0,00	0,00
1.4) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Reversão/(Constituição)	2.101.459,15	15.411.897,50
1.5) Deduções de Vendas	243.325,12	3.121.442,90
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)	1.716.424.278,67	1.424.298.598,38
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	1.597.150.394,40	1.416.534.755,23
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	124.655.365,76	110.706.337,72
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos	15.069,70	1.527.563,28
2.4) Créditos Tributários	5.396.551,19	101.414.931,29
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	692.736.344,43	721.835.883,08
4 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	51.777.120,39	70.557.879,69
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	640.959.224,04	651.278.003,39
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	74.311.481,72	49.178.501,64
6.1) Receitas financeiras	74.305.848,75	49.160.294,54
6.2) Dividendos	5.632,97	18.207,10
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	715.270.705,76	700.456.505,03

8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	715.270.705,76	700.456.505,03
8.1) Pessoal	303.990.648,62	308.357.197,30
8.1.1 - Remuneração direta	212.009.176,25	142.489.683,80
8.1.2 - Benefícios	76.759.908,20	145.702.464,87
8.1.3 - F.G.T.S.	15.221.564,17	20.165.048,63
8.2) Impostos, taxas e contribuições	55.087.563,43	112.976.377,96
8.2.1 - Federais	51.530.010,12	103.195.760,53
8.2.2 - Estaduais	3.125.565,91	2.091.560,85
8.2.3 - Municipais	431.987,40	7.689.056,58
8.3) Remuneração de Capitais de Terceiros	44.835.504,09	55.945.280,23
8.3.1 - Juros	44.835.504,09	52.961.745,87
8.3.2 - Aluguéis	0,00	2.983.534,36
8.4) Remuneração de Capitais Próprios	311.356.989,62	223.177.649,54
8.4.1 - Dividendos	112.991.451,53	80.991.169,02
8.4.2 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício	198.365.538,09	142.186.480,52

A Demonstração do Valor Adicionado é parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
EXERCíCIO DE 2015

DESCRIÇÃO	EM REAIS	
	31.12.2015	31.12.2014
I - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	311.356.989,62	223.177.649,54
(+/-) Superávit (Deficit) Atuarial de Previdência Privada	78.370.212,20	10.887.332,00
II - TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	389.727.201,82	234.064.981,54

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Casa da Moeda do Brasil - CMB - é uma Empresa Pública, constituída pela União nos termos da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda e dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo o seu capital pertencente integralmente à União, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, lote 03, Bloco Q, Edifício Centro Empresarial João Carlos Saad, salas 909, 910 e 911, Brasília - DF, CEP 70070-120, tendo o seu estabelecimento industrial na Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP nº 23565-200, possuindo como atividade principal em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda, moeda metálica, de cadernetas de passaporte para fornecimento ao Governo brasileiro, a impressão de selos postais, fiscais federais e títulos da dívida pública federal, além das atividades de selos de rastreamento de controle fiscal.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404/76 E ALTERAÇÕES POSTERIORES PELAS LEIS: Nº 11.638/2007 E 11.941/2009 E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em 31/12/2015, em moeda corrente nacional (R$), utilizando 02 (duas) casas decimais, seguindo as Práticas Contábeis Brasileiras e compreendem a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor até a data de conclusão da elaboração das Demonstrações Contábeis.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os Bens, Direitos e Obrigações da empresa estão classificados no Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações, promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009.

b) As Aplicações Financeiras estão registradas pelo custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até 31/12/2015 com apropriação dos tributos incidentes sobre as aplicações.

c) Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição.

d) Os Investimentos Temporários estão avaliados pelo custo de aquisição e/ou cotação de mercado, se esta for menor.

e) Os Investimentos e o Imobilizado estão avaliados ao custo de aquisição e/ou construção.

f) A Depreciação do Imobilizado é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo da vida útil dos bens.

g) A forma de tributação, base para constituição da Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, é a do Lucro Real Anual conforme legislação em vigor.

NOTA 4 - ATIVO CIRCULANTE

4.1 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Nos termos da Resolução nº 4.034, do Banco Central do Brasil, que comunica da deliberação do Conselho Monetário Nacional, as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da CMB estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. no Fundo de Renda Fixa de Curto Prazo - F.R.F. - BB - Extra Mercado e Caixa Econômica Federal - CEF, no Fundo Caixa FI Extramercado Comum IRFM.

4.2- CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

VALORES (EM R$)

CLIENTES	31/12/2015	31/12/2014
Delegacia de Polícia Federal	47.015.079,99	61.201.390,87
Programa Sicobe - Envasadoras	29.215.522,25	166.967.159,10
UTE - União Transitória de Empresas - CMB/CAMOAR	19.383.310,82	12.877.580,59
Ministério das Relações Exteriores	4.217.769,02	5.182.620,01
Gold Credit Banco de Bullion	2.266.140,00	2.266.140,00
Banco Central da Venezuela	1.358.557,87	926.184,85
Outros	2.094.295,23	1.106.827,29
TOTAL	**105.550.675,18**	**250.527.902,71**

Esta rubrica registra os saldos a receber de clientes da CMB até a data de 31/12/2015, sendo as variações mais relevantes em comparação ao exercício de 2014 os saldos a receber dos envasadores constantes no Programa SICOBE apresentando queda no montante de R$ 137.751.636,85 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

A recuperação dos valores devidos pelo Departamento de Polícia Federal se dará mediante procedimentos administrativos de conciliação e arbitragem junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

4.2.1 - UNIÃO TRANSITÓRIA DE EMPRESAS - UTE

A Casa da Moeda do Brasil e a Sociedad Del Estado da Casa da Moneda - CAMOAR, da Argentina formaram uma União Transitória de Empresas - UTE, na Argentina, com o intuito de, exclusivamente, fornecer cédulas ao Cliente Banco Central de la Republica Argentina - BCRA.

Na UTE, as empresas associadas não representam uma nova personalidade jurídica, conforme preceituado pelo artigo 377 da Lei n.º 19.550 (Lei de Sociedades Comerciais da República Argentina - LSC). Tal forma de união possui natureza jurídica de contrato empresarial plurilateral associativo, não societário.

Sendo assim, no sentido do enquadramento da UTE, em análise de direito comparado, esta se assemelha ao instituto do consórcio de empresas da lei de sociedades anônimas do ordenamento jurídico brasileiro.

O quadro a seguir apresenta o saldo das notas fiscais em aberto atualizados conforme o índice de atualização cambial em 31/12/2015 pelo site do Banco Central do Brasil.

VALORES A RECEBER - UTE - CMB/CAMOAR (31/12/2015)

NOTA FISCAL	NÚMERO INVOICE	DATA INVOICE	EMISSÃO NF	FATURAMENTO US$	PAGAMENTO US$	SALDO US$	SALDO R$
1146	51/2011 - AR	07/11/2011	29/11/2011	$2.123.782,08	$1.859.590,08	$264.192,00	R$ 1.031.537,66
1484	06/2012 - AR	04/06/2012	05/06/2012	$3.635.044,80	$3.280.388,80	$354.656,00	R$ 1.384.754,35
2720	06/2013 - AR	12/12/2013	12/12/2013	$808.473,60	$0,00	$808.473,60	R$ 3.156.685,17
2752	08/2012 - AR	11/04/2014	11/04/2014	$40.000,00	$0,00	$40.000,00	R$ 156.180,00
2760	05/2014 - AR	08/05/2014	20/05/2014	$40.000,00	$0,00	$40.000,00	R$ 156.180,00
2850	07/2014 - AR	11/07/2014	10/12/2014	$3.340.800,00	$2.998.320,00	$342.480,00	R$ 1.337.213,16
3020	01/2015 - AR	10/11/2015	11/11/2015	$354.564,00	$0,00	$354.564,00	R$ 1.384.395,14
3031	02/2015 - AR	10/11/2015	18/11/2015	$605.211,00	$0,00	$605.211,00	R$ 2.363.046,35
3032	02A/2015 - AR	10/11/2015	18/11/2015	$14.688,00	$0,00	$14.688,00	R$ 57.349,30
3044	03/2015 - AR	23/11/2015	25/11/2015	$343.254,00	$0,00	$343.254,00	R$ 1.340.235,24
3053	04/2015 - AR	02/12/2015	01/12/2015	$361.320,00	$0,00	$361.320,00	R$ 1.410.773,94
3086	05/2015 - AR	14/12/2015	15/12/2015	$1.108.048,00	$0,00	$1.108.048,00	R$ 4.326.373,42
3100	06/2015 - AR	21/12/2015	22/12/2015	$298.089,00	$0,00	$298.089,00	R$ 1.163.888,50
3101	06/2015 - AR	21/12/2015	22/12/2015	$29.376,00	$0,00	$29.376,00	R$ 114.698,59
TOTAL				**$13.102.650,48**	**$8.138.298,88**	**$4.964.351,60**	**R$ 19.383.310,82**

No exercício de 2015 a CMB reconheceu Variação Cambial Ativa referente a atualização dos saldos a receber da UTE - CMB/CAMOAR e do Banco Central da Venezuela, nos valores de R$ 3.597.000,83 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais e oitenta e três centavos) e R$ 432.373,01 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e um centavo), respectivamente, reconheceu também, Perda Estimada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD nos montantes de R$ 4.045.144,97 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) e R$ 715.008,54 (setecentos e quinze mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos).

4.3 - SERVIÇOS E CUSTOS EXECUTADOS A FATURAR

VALORES (EM R$)

SERVIÇOS A FATURAR	31/12/2015	31/12/2014
SICOBE	300.156.351,06	113.502.934,02
SCORPIOS	31.544.657,95	11.377.125,17
TOTAL	**331.701.009,01**	**124.880.059,19**

VALORES (EM R$)

CUSTO DO SERVIÇO	31/12/2015	31/12/2014
SICOBE	190.674.322,01	72.102.738,84
SCORPIOS	16.168.403,70	7.573.264,64
TOTAL	**206.842.725,71**	**79.676.003,48**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031400032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.3.1 - Trata-se de apropriação de receitas de serviços a faturar e seu custo proporcional, relativamente ao programa de leitura e controle dos Serviços de Rastreamento de Bebidas (SICOBE) e dos Serviços de Rastreamento de Selos de Cigarros (SCORPIOS) dos meses de novembro e dezembro de 2015, realizados nas indústrias de bebidas e cigarros por força das Leis n°10.833/2003 e 11.488/2007.

4.4 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O valor de R$ 8.040.447,43 (oito milhões, quarenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) registrado nesta rubrica - está constituído com base no artigo 145 da Consolidação das Leis de Trabalho, Decreto Lei nº 5.452/43 - que determina o pagamento dois dias antes do prazo previsto para o início do gozo das férias.

VALORES (EM R$)

DESCRIÇÃO	31/12/2015	31/12/2014
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	8.040.447,43	6.010.002,59
TOTAL	**8.040.447,43**	**6.010.002,59**

4.5 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR DE CURTO PRAZO

VALORES (EM R$)

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR	31/12/2015	31/12/2014
IPI A COMPENSAR	10.619.970,86	8.686.753,82
ICMS A COMPENSAR	7.328.982,27	3.652.713,36
IR E CSLL A RECUPERAR - Crédito Tributário	88.044.986,58	76.195.554,11
IRRF A COMPENSAR - Aplicações Financeiras	1.139.542,74	0,00
IRRF A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos	1.907.497,11	0,00
OUTROS TRIBUTOS	170.125,42	170.125,42
TOTAL	**109.211.104,98**	**88.705.146,71**

Os valores de R$ 10.619.970,86 (dez milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) e R$ 7.328.982,27 (sete milhões, trezentos e vinte oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) referem-se à apropriação do crédito nas operações de aquisição de matérias primas, de IPI e ICMS respectivamente. O Imposto de Renda e a Contribuição Social a Recuperar no valor de R$ 88.044.986,58 (oitenta e oito milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) são créditos tributários acumulados e corrigidos monetariamente pela Taxa Selic provenientes de saldos credores de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's anuais. O valor de R$ 1.139.542,74 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) refere-se ao saldo de IRRF incidentes no ganho de aplicações financeiras. O saldo de R$ 1.907.497,11 (um milhão, novecentos e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e onze centavos) é proveniente de retenções por parte de órgãos públicos na ocasião da liquidação de nossas notas fiscais de faturamento.

A isenção tributária da CMB no faturamento decorrente da fabricação dos produtos com exclusividade para o BACEN, ECT, RFB, DPF e MRE está disposta no art. 11 da Lei nº 5.895/1973, reconhecida pelos Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Parecer PGFN nº 907/2005, nº 2.338/2007 e nº 1.409/2009, além das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Recursos Extraordinários 610.517 e 592.792 e na Ação Civil Originária 2179.

4.6 - OUTROS VALORES A RECEBER

VALORES (EM R$)

OUTROS CRÉDITOS	31/12/2015	31/12/2014
PESSOAL CEDIDO	2.648.511,54	2.109.049,81
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	1.259.347,98	1.259.347,98
INSS - CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	16.762,81
FOLHA DE PAGAMENTO	160.455,88	159.153,67
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	33.383,00	35.178,33
TOTAL	**4.101.698,40**	**3.579.492,60**

4.6.1 - CRÉDITO PESSOAL CEDIDO

O saldo da Conta de Crédito Pessoal Cedido corresponde a valores a serem ressarcidos à CMB pelos Órgãos abaixo mencionados referentes às remunerações de empregados desta empresa, cedidos aos Órgãos. Cabe ressaltar que tais empregados são os que retornaram à CMB, conforme anistia reconhecida pela Lei nº 8.878/1994, e cuja cessão é amparada pela Orientação Normativa MPOG/RH, de 09/07/2008. A CMB vem praticando diversas ações de gestão de recuperação de tais créditos junto aos Órgãos, inclusive através de conciliação na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, bem como através de Ações Judiciais.

VALORES (EM R$)

CRÉDITO PESSOAL CEDIDO	31/12/2015	PERCENTUAL
Universidade Federal de São João del-Rei - Pro-Reitoria	835.926,69	31,56%
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	487.675,19	18,41%
Inst Federal de Educ. Ciência e Tec. do Rio de Janeiro	407.719,22	15,39%
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	274.977,28	10,38%
Coordenação Geral de Gestão de Recursos Humanos - MTE	177.170,05	6,69%
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	134.054,05	5,06%
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - MPOG	101.036,96	3,81%
Fundação IBGE - Administração Central / RJ	59.917,08	2,26%
Defensoria Pública da União	49.475,96	1,87%
Universidade Federal Fluminense	48.641,96	1,84%
Prefeitura do Rio de Janeiro	40.499,36	1,53%
Cifrão Fundação de Previdência da Casa da Moeda	31.417,74	1,19%
TOTAL	**2.648.511,54**	**100,00%**

4.7 - ESTOQUES

O levantamento físico dos estoques é realizado por inventários rotativos (contagem cíclica). Os itens são selecionados diariamente pelo Sistema Integrado ERP. Os materiais são previamente cadastrados por Classe e Grupo e para cada Classe é definida a periodicidade com que se quer contar. Definidos os parâmetros, diariamente os itens são selecionados, contados e ajustados. O programa de contagem do sistema garante que todos os itens sejam verificados ao menos uma vez no decorrer do exercício. Em observância às Normas Internacionais, o valor de custo do estoque inclui todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição atual. Os estoques foram mensurados pelo valor do custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor. A variação na rubrica de estoques é explicada basicamente pela redução de aquisição de matéria-prima. O valor de estoque consumido no exercício de 2015 reconhecido como custo de produto foi de R$ 250.882.085,65 (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

VALORES (EM R$)

ESTOQUES	31/12/2015	31/12/2014
Produtos Acabados	52.578.710,65	69.443.323,88
Produtos em Processo	55.113.958,35	38.620.986,18
Matéria-Prima	98.420.403,08	135.250.032,30
Almoxarifado	18.368.428,87	20.191.551,31
Importações em Andamento	0,00	282.593,18
TOTAL	**224.481.500,95**	**263.788.486,85**

4.8 - DESPESAS ANTECIPADAS

As Despesas Antecipadas no valor de R$ 224.238,26 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) são referentes à última parcela do prêmio de Seguros de Riscos.

VALORES (EM R$)

DESPESAS ANTECIPADAS	31/12/2015	31/12/2014
Seguros de Riscos a Diferir	224.238,26	225.101,92
Seguro Garantia a Diferir	0,00	34.113,00
TOTAL	**224.238,26**	**259.214,92**

4.8.1 - COBERTURA DE SEGUROS

Os bens da CMB estão assegurados por valores suficientes à cobertura de eventuais sinistros, conforme segue:

MODALIDADE	RAMO	VALORES EM RISCO (EM R$)	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (EM R$)
Imobilizado/Estoque	Incêndio/Raio/Explosão	959.498.500,00	655.000.000,00
Imobilizado	Danos Elétricos	0,00	50.000.000,00
Operações Parque Industrial	Vazamento de Sprinkl	0,00	40.000.000,00
TOTAL		**959.498.500,00**	**745.000.000,00**

NOTA 5 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

5.1 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

VALORES (EM R$)

CLIENTES A LONGO PRAZO	31/12/2015	31/12/2014
São Paulo Transportes SA	0,00	4.023.339,92
Detran do Estado do Rio de Janeiro	0,00	3.982.641,34
Secretaria da Receita Federal do Brasil	1.111.676,16	1.111.676,16
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	0,00	592.756,19
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	504.718,33	504.718,33
Coordenação-Geral de Planejamento e Integração Consular - MRE	489.059,20	489.059,20
Coordenação Geral de Logística - Ministério da Justiça	450.450,00	450.450,00
Apoio Engenharia e Comunicações ltda	0,00	297.835,46
RDF&B/Savoysa Investimentos e Participações	0,00	97.500,00
Departamento da Polícia Federal	70.509,92	70.509,92
Detran do Estado do Espíritos Santo	0,00	43.261,08
Companhia do Metropolitano de São Paulo	0,00	39.237,54
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul	31.415,42	31.415,42
UEI Telecomunicações Ltda	0,00	14.560,00
Conselho Federal de Contabilidade	1.023,00	1.023,00
TOTAL	**2.658.852,03**	**11.749.983,56**

A variação desta rubrica em sua grande parte é decorrente de reclassificações para Créditos a Receber por Ações Judiciais, em virtude da avaliação jurídica e conforme recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 201501301, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de 03/06/2015.

A recuperação dos valores devidos pelo Departamento de Polícia Federal e pela Coordenação Geral de Logística - Ministério da Justiça se dará mediante procedimentos administrativos de conciliação e arbitragem junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

5.2 - SERVIÇOS E CUSTOS EXECUTADOS A FATURAR

VALORES (EM R$)

SERVIÇOS EXECUTADOS VENCIDOS	
CLIENTES	**31/12/2015**
SICOBE (2009 a 2015)	132.181.665,81
SCORPIOS (2008 a 2015)	9.486.888,82
Total	**141.668.554,63**

VALORES (EM R$)

CUSTOS EXECUTADOS VENCIDOS SOBRE SERVIÇOS	
CLIENTES	**31/12/2015**
SICOBE (2009 a 2015)	83.968.403,20
SCORPIOS (2008 a 2015)	4.862.277,18
Total	**88.830.680,38**

5.2.1 - Os saldos são remanescentes de valores a receber e custos proporcionais, por serviços executados referentes ao programa de leitura e controle de Selos de Rastreamento de Bebidas (SICOBE) e nos Serviços de Selos de Rastreamento de Cigarros (SCORPIOS), realizados nas indústrias de bebidas e cigarros por força das Leis n°10.833/2003 e 11.488/2007.

Com base na Instrução Normativa nº 1.390/2013 que altera a Instrução Normativa nº 869/2008 da Receita Federal do Brasil - RFB, o não pagamento dos serviços executados, por três meses consecutivos ou alternados, deve ser comunicado à Delegacia da RFB para que o envasador seja colocado na condição de anormalidade. Nessa condição, os envasadores ficam sem os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de controle/contagem, até que sanem o débito. A CMB tem enviado as comunicações aos Delegados da RFB.

5.3 - EFEITO CREDOR NO RESULTADO DE AJUSTE DO PROGRAMA SCORPIOS E SICOBE

O efeito credor de R$ 14.984.279,58 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) deu-se em função do ajuste dos valores do programa SICOBE e SCORPIOS de fabricantes de bebidas e cigarros em atraso, que trazidos a valores de 2015 e comparados à posição de 2014, demonstram, conforme quadro abaixo:

VALORES (EM R$)

PROGRAMA SICOBE	31/12/2015	31/12/2014	Efeito
Contas a Receber	132.181.665,81	95.678.791,99	36.502.873,82
Custos a Pagar - SICPA	83.968.403,20	60.779.952,61	(23.188.450,59)
AJUSTE CREDOR NO RESULTADO DE 2015 - PROGRAMA SICOBE			**13.314.423,23**

PROGRAMA SCORPIOS	31/12/2015	31/12/2014	Efeito
Contas a Receber	9.486.888,82	8.851.459,56	635.429,26
Custos a Pagar - SICPA	4.862.277,18	5.896.704,27	1.034.427,09
AJUSTE CREDOR NO RESULTADO DE 2015 - PROGRAMA SCORPIOS			**1.669.856,35**

AJUSTE CREDOR NO RESULTADO DE 2015	**14.984.279,58**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A partir de 18/06/2014 por força da Lei nº 12.995/2014 a CMB, passou a receber em forma de taxa por unidade de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção - Programa SICOBE - e por carteira de cigarros controlada pelos equipamentos contadores de produção - Programa SCORPIOS.

5.4 - PROVISÃO PARA PERDAS ESTIMADAS NO CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

As Perdas Estimadas nos Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) foram constituídas conforme disposições disciplinadas na Lei nº 13.097/2015, de 19/01/2015 (conversão da Medida Provisória nº 656, de 07/10/2014) e suas alterações.

Nessas condições, naquilo que se reporta às pendências de "créditos a receber" relativas ao SICOBE, SCORPIOS, Clientes Governamentais, Clientes Internacionais, outros Clientes, bem como após os posicionamentos das áreas Comercial e Jurídica da Casa da Moeda do Brasil - CMB, acerca da avaliação sobre a probabilidade real das pendências identificadas serem devidamente liquidadas pelos Clientes, a constituição das Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), observou os seguintes critérios:

1) Não foram constituídas PECLD para pendências vencidas até 6 (seis) meses em 31/12/2015;

2) Não foram constituídas PECLD para pendências vencidas a mais de 6 (seis) meses em 31/12/2015, cuja avaliação das áreas Comercial e Jurídica informaram ser provável ou praticamente certo que o Cliente liquidará a pendência;

3) Foram constituídas PECLD para pendências vencidas em 31/12/2015, cuja avaliação das áreas Comercial e Jurídica informaram ser de êxito remoto que o Cliente liquidará a pendência;

4) Foram constituídas PECLD para pendências vencidas a mais de 6 (seis) meses, em 31/12/2015, com valor de até R$15.000,00 (quinze mil reais) por operação, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

5) Foram constituídas PECLD para pendências vencidas a mais de 12 (doze) meses, em 31/12/2015, com valor superior a R$15.000,00 (quinze mil reais) e inferior a R$100.000,00 (cem mil reais) por operação, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa;

6) Foram constituídas PECLD para pendências vencidas a mais de 12 (doze) meses, em 31/12/2015, com valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) por operação, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento.

5.4.1 - Clientes Comerciais - foi constituída a Provisão para Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa no montante de R$ 7.119.053,53 (sete milhões, cento e dezenove mil, cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), provenientes de transações operacionais normais de vendas ou serviços prestados em aberto até 31/12/2015, sendo revertida em 2015 a parcela de R$ 4.318.142,37 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

5.4.2 - Serviços Executados a Faturar do SICOBE e SCORPIOS - foi constituída a provisão de R$ 22.821.554,86 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao saldo dos serviços executados a faturar registrados pelo relatório de acompanhamento de produção, vencidos de 2008 a 2015, menos o correspondente custo apropriado.

5.5 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR DE LONGO PRAZO

VALORES (EM R$)

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR	31/12/2015	31/12/2014
IR E CSLL A RECUPERAR - Crédito Tributário	161.063.674,62	104.901.042,21
COFINS A COMPENSAR - Insumos	491.175.322,33	475.591.547,66
PASEP A COMPENSAR - Insumos	106.705.646,43	103.210.954,39
COFINS A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos	77.617.583,23	75.671.895,81
CSLL A RECUPERAR - DIPJ	0,00	42.070.036,25
PASEP A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos	16.816.969,82	16.395.404,13
TOTAL	**853.379.196,43**	**817.840.880,45**

O valor de R$ 161.063.674,62 (cento e sessenta e um milhões, sessenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) do Imposto de Renda e da Contribuição Social a Recuperar, são créditos tributários acumulados provenientes de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's anuais, corrigidos monetariamente pela Taxa Selic. Os saldos credores de R$ 491.175.322,33 (quatrocentos e noventa e um milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) e R$ 106.705.646,43 (cento e seis milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) apurados sobre Cofins e PASEP a Compensar - Insumos, são provenientes da aquisição de matéria prima e serviços, utilizados na fabricação de produtos/serviços, com exclusividade conforme legislação vigente.

Os saldos credores de R$ 77.617.583,23 (setenta e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) e R$ 16.816.969,82 (dezesseis milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) apurados sobre COFINS e PASEP a Compensar - Retenção de Órgãos Públicos, são decorrentes do aproveitamento nas declarações das retenções tributárias dos Clientes de vendas com exclusividade: Banco Central do Brasil - BACEN, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Receita Federal do Brasil - RFB, Departamento da Polícia Federal - DPF e Ministério das Relações Exteriores - MRE, na liquidação de suas respectivas faturas.

A isenção tributária da CMB no faturamento decorrente da fabricação dos produtos com exclusividade para o BACEN, ECT, RFB, DPF e MRE está disposta no art. 11 da Lei nº 5.895/1973, reconhecida pelos Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Parecer PGFN nº 907/2005, nº 2.338/2007 e nº 1.409/2009, além das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Recursos Extraordinários 610.517 e 592.792 e na Ação Civil Originária 2179.

As variações nas contas PIS/PASEP a Compensar e COFINS a Compensar são devidos a acúmulo de créditos recuperados com maior incidência nos faturamentos à Sicpa Indústria de Tintas e Sistemas Ltda., referentes aos Programas SICOBE e SCORPIOS.

5.6 - CRÉDITOS A RECEBER POR AÇÕES JUDICIAIS

A Casa da Moeda do Brasil reconhece e divulga as suas contingências ativas de acordo com os critérios definidos pela Deliberação CVM nº 594/2009, que aprovou o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, porém, em atendimento a recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 201501301, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de 03/06/2015, revisitou todos os valores a receber objetos de ações judiciais, suas rotinas e controles para somente reconhecer créditos sub judice, no ativo da CMB, após o trânsito em julgado, conforme Ofício Circular SEP SNC 02/2011, da CVM, em consonância com as boas práticas de governança aplicáveis.

Sendo assim, também em atendimento ao relatório em questão, levamos a resultado o valor de R$ 12.670.868,09 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), referente ao Processo nº 2011.51.01.020275-0.

A composição da conta Créditos a Receber por Ações Judiciais foi realizada mediante avaliação dos processos judiciais pelo Departamento Jurídico e classificada como praticamente certa a probabilidade de ocorrência de entrada de recursos, conforme quadro a seguir:

VALORES (EM R$)

PROCESSOS JUDICIAIS – PRATICAMENTE CERTOS	31/12/2015	31/12/2014
IPI - PROCESSO Nº 2011.51.01.020275-0	0,00	12.670.868,09
ADAUTO LEITÃO DE ARAUJO JUNIOR	23.320,00	0,00
UEI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	20.596,87	0,00
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATOS DE PATROCÍNIO	207.319,88	0,00
AÇOPLAST IND. E COM. LTDA.	11.039.609,00	15.397.219,19
DETRAN-RJ	5.008.025,74	0,00
DETRAN-ES	433.219,25	0,00
ESTADO DE SANTA CATARINA	230.024,92	0,00
APOIO ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES LTDA.	326.772,93	0,00
UNIÃO FEDERAL	4.634,20	0,00
TETRACAIXA INDª E COMº DE EMBALAGENS LTDA	103.981,00	0,00
RFB & B CORRETORA DE MERCADORIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA	97.500,00	0,00
CDP DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	59.826,68	0,00
HEART LINE METALURGICA E TECNOLOGIA LTDA	27.187,09	0,00
EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO	0,00	13.650,00
EMPRESA MULTY MAKER COMº E REPRESENTAÇÕES LTDA	24.587,41	25.661,07
EMPRESA CENTRES TECNOLÓGICO DE RESÍDUOS S/A	18.563,35	0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA	16.000,00	0,00
RIOMIDIA INFORMÁTICA LTDA	10.524,28	0,00
MOKVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	2.147,50	0,00
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	191.623,79	0,00
AÇÕES INDENIZATÓRIAS	48.432,69	0,00
CONSTRUTORA SALES	4.304,31	0,00
WELLBORN INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.	35.334,61	0,00
TOTAL	**17.933.535,50**	**28.107.398,35**

Os processos judiciais/administrativos do quadro abaixo foram analisados pelo Departamento Jurídico e classificados como sendo provável a probabilidade de ocorrência de entrada de recursos, esses valores não foram reconhecidos nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2015, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

VALORES (EM R$)

PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS - PROVÁVEIS		
TIPO	**31/12/2015**	**31/12/2014**
PROCESSOS JUDICIAIS	293.570.763,74	953.703.287,89
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	630.935.205,27	0,00
TOTAL	**924.505.969,01**	**953.703.287,89**

Em atendimento a recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 201501301, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de 03/06/2015, a CMB passa a divulgar os processos judiciais que foram analisados pelo Departamento Jurídico e classificados como sendo não provável a probabilidade de ocorrência de entrada de recursos, conforme especificado no quadro a seguir:

VALORES (EM R$)

PROCESSOS JUDICIAIS - NÃO PROVÁVEL		
TIPO	**31/12/2015**	**31/12/2014**
PROCESSOS JUDICIAIS	247.888.251,71	33.514.949,95
TOTAL	**247.888.251,71**	**33.514.949,95**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - TERCEIRO

5.7 - DEPÓSITOS JUDICIAL E RECURSAL

Os valores dos recursos impetrados pela Casa da Moeda do Brasil foram atualizados pelos índices de correção adotados pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, até 31/12/2015.

VALORES (EM R$)

CRÉDITOS	31/12/2015	31/12/2014
Judicial	11.889.145,40	8.931.315,45
Recursal (atualizado SELIC)	5.284.102,11	4.581.523,23
TOTAL	**17.173.247,51**	**13.512.838,68**

5.8- INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

VALORES (EM R$)

TÍTULOS - VALOR CONTÁBIL	31/12/2015	31/12/2014
BETA SA	11.284,47	11.284,47
CIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS	65.379,63	65.379,63
CIA TROPICAL DE HOTÉIS	133.822,38	133.822,38
COPENE (BRASKEN SA)	77.908,42	77.908,42
COPENOR	48.059,34	48.059,34
ENGEX SA	26.378,82	26.378,82
FACEPA	99.313,93	99.313,93
POLIPLAST	52.643,81	52.643,81
SEMP TOSHIBA AMAZÔNIA	132.257,54	132.257,54
TOTAL	**647.048,34**	**647.048,34**

A Provisão para Perda de Investimentos Temporários nos valores de R$ 109.795,40 (cento e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e R$ 95.715,57 (noventa e cinco mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) foram constituídas nos exercícios de 2015 e 2014, respectivamente, para ajustar os valores desses Investimentos a valor de mercado.

5.9 - OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

VALORES (EM R$)

CRÉDITOS	31/12/2015	31/12/2014
Notas do Tesouro Nacional	1.648.241,30	2.997.389,98
TOTAL	**1.648.241,30**	**2.997.389,98**

VALORES (EM R$)

NOTAS DO TESOURO NACIONAL			
DATA BASE	VENCIMENTO	31/12/2015	31/12/2014
16/06/2000	16/06/2015	0,00	128.256,89
28/12/2000	28/12/2015	0,00	1.341.615,08
01/01/2004	01/01/2020	1.425,17	1.320,70
01/01/2006	01/01/2021	286.653,43	265.657,88
01/01/2014	01/01/2030	1.360.162,70	1.260.539,43
TOTAL		**1.648.241,30**	**2.997.389,98**

Os créditos relativos às Notas do Tesouro Nacional são corrigidos pela Taxa Referencial - TR - conforme suas datas bases e atribuídos juros de 6% ao ano.

NOTA 6 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.

6.1 - INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS

Representam Certificados de Investimento - CI - provenientes de incentivos fiscais do FINOR e FINAM de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's no valor de R$1.669.906,59 (um milhão, seiscentos e sessenta nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), mantidos em custódia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para liquidação no mercado em atendimento ao Decreto nº. 1.068/1994, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas sem nenhuma interferência da CMB.

VALORES (EM R$)

CERTICADO DE INVESTIMENTO	31/12/2015	31/12/2014
FINOR	459.504,93	459.504,93
FINAM	1.210.401,66	1.210.401,66
PROVISÃO PARA PERDA	(1.668.729,98)	(1.667.740,11)
TOTAL	**1.176,61**	**2.166,48**

O ajuste ao valor de mercado implicou em Provisão para perdas de R$ 1.668.729,98 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

6.2 - IMOBILIZADO

O valor contábil do Ativo Imobilizado no Exercício de 2015 deduzido da depreciação, teste de Impairment e amortização, está demonstrado no quadro abaixo:

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO	31/12/2015	31/12/2014
ATIVO IMOBILIZADO	**823.030.409,17**	**860.265.965,08**
Imobilizado Técnico	813.597.742,00	846.730.169,34
Intangível	9.432.667,17	13.535.795,74

6.2.1 - IMOBILIZADO TÉCNICO

A CMB adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e CPC 27 - Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado, para controle e contabilização dos bens patrimoniais. O montante pelo qual os bens patrimoniais estão reconhecidos depois da dedução de toda respectiva Depreciação Acumulada, Amortização Acumulada e Ajuste para Perda, asseguram que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedam seus valores de recuperação de venda.

Segue o quadro comparativo da evolução e composição do Ativo Não Circulante - Imobilizado:

6.2.1.1 - As classes do Ativo Imobilizado foram avaliadas conforme a seguir:

VALORES (EM R$)

ITENS	31/12/2015	31/12/2014
BENS E VALORES CORRIGIDOS	**1.381.445.956,21**	**1.164.975.615,32**
Edifícios	96.822.179,62	98.368.534,78
Terrenos	3.883.737,89	3.883.737,89
Outros	22.280,00	7.840,00
Salas e Escritórios	9.944.004,63	9.944.004,63
Instalações	137.797.964,12	137.800.006,24
Coleções e Materiais Bibliográficos	227.181,37	227.181,37
Discotecas e Filmotecas	301.408,64	301.408,64
Máquinas e Equipamentos de Natureza	1.073.349.859,07	860.123.878,21
Equipamentos de Processamento de Dados	30.268.676,37	28.113.476,03
Máquinas, Instalações e Utensílios de	185.094,91	185.094,91
Mobiliário em Geral	22.762.874,15	20.457.756,69
Material de Uso Duradouro	1.555.100,99	1.242.176,99
Obras de Artes e Peças para Museu	490.966,90	485.891,38
Veículos Diversos	2.474.898,10	2.474.898,10
Projetos e Softwares	1.359.729,45	1.359.729,45
(-) DEPRECIAÇÃO	**(631.134.598,85)**	**(584.033.951,05)**
(-) REDUÇÃO AO VALOR	**(900.095,09)**	**(498.846,27)**
IMOBILIZAÇÃO EM ANDAMENTO	**23.480.685,73**	**16.792.466,86**
Obras em Andamento	20.801.016,76	13.493.399,54
Bens Móveis em Almoxarifado	2.679.668,97	3.299.067,32
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO	**40.705.794,00**	**249.494.884,48**
TOTAL	**813.597.742,00**	**846.730.169,34**

a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto de cada item do Imobilizado foi através do valor contábil original de aquisição e pelo valor da atualização cambial nas Importações em Andamento;

b) o método de depreciação empregado foi o da depreciação da vida útil econômica determinado pela Lei nº 11.638/2007; e

c) a vida útil de cada bem e as taxas de depreciação foram aplicadas de acordo com o período de tempo durante o qual a CMB espera utilizar o respectivo bem.

6.2.1.2 - O valor contábil bruto e a Depreciação Acumulada (mais as perdas acumuladas por redução ao valor recuperável) no início e no final do período são:

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO	31/12/2015	31/12/2014
Saldo Inicial	846.730.189,34	889.320.956,41
Aquisições Exercício	30.214.231,60	22.862.752,87
Baixas Imobilizado	(2.189.148,62)	(747.994,57)
Depreciação	(60.756.281,50)	(64.624.320,17)
Redução ao Valor Recuperável do Ativo	(401.248,82)	(81.205,20)
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	**813.597.742,00**	**846.730.189,34**

6.2.1.3 - O valor total da depreciação/amortização apurado pelo método de vida útil econômica de acordo com a Lei nº 11.638/2007 no Exercício de 2015 é de R$ 65.432.754,09 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), dividida da seguinte forma:

a) Depreciação/amortização fabril utilizada diretamente em custos - R$ 44.250.220,08 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e vinte reais e oito centavos);

b) Depreciação/amortização administrativa utilizada na área de apoio - R$ 21.182.534,01(vinte e um milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo).

6.2.1.4 - Desenvolvimento dos trabalhos de avaliação da estimativa de vida útil e do valor residual dos bens patrimoniais.

O trabalho de análise dos bens do Ativo Imobilizado foi elaborado para atendimento à Lei nº 11.638/2007 e adequação às novas Normas Contábeis emanadas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Nesta ação, foi apurado o Valor Atual Patrimonial em Uso, assim como calculada e determinada a Vida Útil Remanescente para os referidos bens patrimoniais, sendo realizados trabalhos de pesquisa de mercado e cálculos avaliatórios para os mesmos.

6.2.1.5 - Efeito no resultado do exercício oriundo das mudanças nos valores das depreciações.

Com o advento da Lei nº 11.638/2007 não foram mais aplicadas as taxas de depreciação fiscal no país, conforme determinado pela Receita Federal do Brasil - RFB. A Legislação em vigor iniciou uma nova modalidade de se apurar a depreciação orientando a realizar uma análise criteriosa dos bens da empresa, estimar sua vida útil econômica e seu valor residual. A prática adotada pela RFB ficou restrita apenas para fins de apuração dos impostos, sendo os valores de depreciação controlados em registros auxiliares.

A variação entre a depreciação apurada pela Lei nº 11.638/2007, em relação à depreciação apurada para fins fiscais definido pela RFB, provocou o seguinte efeito no resultado do exercício de 2015:

VALORES (EM R$)

DESCRIÇÃO	31/12/2015	31/12/2014
Depreciação Fiscal - RFB	89.338.573,14	84.161.376,83
Depreciação da Lei nº 11.638/07	(65.432.754,09)	(70.557.879,69)
RESULTADO	**23.905.819,05**	**13.603.497,14**

6.2.2 - IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO

Os valores dos ativos dos contratos nº 989/2010, nº 231/2011 e nº 975/2011, no total de R$ 11.465.209,79 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos), constantes na conta "Obras e Andamento", em fase de conclusão, serão transferidos para a conta "Edificação/Instalação" no exercício de 2016.

Nº CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR DO CONTRATO (EM R$)	VALOR REALIZADO (EM R$)	SALDO CONTRATUAL (EM R$)
0989/2010	Rits Fire Segurança	240.698,06	211.999,45	28.698,61
0231/2011	Naturesani	2.828.723,84	2.487.136,73	341.587,11
0975/2011	Construtora Litorânea	9.982.676,18	8.766.073,61	1.216.602,57
0265/2013	Emida Instalações e Engenharia	1.629.675,56	1.291.041,43	338.634,13
0047/2014	CEI - Serviços de Engenharia Ltda.	998.490,89	998.490,89	0,00
0051/2014	MM Locações e Construções	5.261.898,55	4.938.726,43	323.172,12
0246/2014	Ata Service Comércio	1.520.296,41	949.015,18	571.281,23
0031/2015	Ata Service Comércio e Serviços Ltda.	582.677,67	457.233,54	125.444,13
0211/2015	Ata Service Comércio e Serviços Ltda.	866.177,95	701.299,50	164.878,45
SUBTOTAL		**23.911.315,11**	**20.801.016,76**	**3.110.298,35**
Bens móveis em almoxarifado		0,00	2.679.668,97	0,00
TOTAL		**23.911.315,11**	**23.480.685,73**	**3.110.298,35**

6.2.3 - IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO

Ao longo do exercício de 2015 a CMB em acompanhamento das importações de equipamentos, validou a ativação de R$ 209.065.277,63 (duzentos e nove milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), restando ainda o valor de R$ 40.705.794,00 (quarenta milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais).

A depreciação econômica/fiscal foi realizada pela empresa especializada onde atualizou o cálculo ideal retroativo de acordo com o item 6 do ICPC 10 e Lei nº 11.638/2007. Para tanto, foi feita vistoria técnica, informações meticulosas, fatores técnicos, físicos e econômicos. Foi considerado também o período no qual o bem pode ser considerado útil e proveitoso às suas atividades, não significando, contudo, sua provável duração física. Foi verificado o montante de investimentos gastos em manutenções adotadas no período analisado, bem como o processo de desgaste. Todo o processo nos trabalhos de

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

avaliação seguiu rigorosamente as atuais normas técnicas - NBR 14.653-5 - AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E BENS INDUSTRIAIS. Sendo assim, os bens transferidos da conta Importações em andamento não apresentaram distorções relativas ao cálculo da depreciação, motivo pela qual a empresa cercou-se de todos os critérios e premissas no trato da recuperação da depreciação econômica.

PROCESSOS	DESCRIÇÃO DO BEM	VALORES (EM R$)
3408/2008	Dowal Agente para Dispositivo de Tela	2.544.338,83
3408/2008	Máquina Optinot - Aplicador de Holograma	2.172.303,37
4338/2009	Equipamento de Laminação para Cartões Plásticos	1.551.619,22
4342/2009	Equipamento de Solda-Seladora	1.508.061,62
0254/2010	Prensa Hidráulica	1.753.381,55
0025/2011	Módulo de Colagem e Laminação de Capas de Passaporte	1.539.433,48
0051/2011	Máquina Automática de Brunimento, Lavagem de Disco	1.831.354,25
0142/2011	Forno Fusão e Lingotamento Contínuo	4.111.391,90
0167/2011	Laminador de Metais não Ferrosos	2.547.265,25
0098/2012	Quadros Elétricos para Prensas Schuller	1.909.159,63
0198/2013	Equipamentos Automáticos de Personalização de Cadernetas	8.134.440,01
1407/2013	Retificadora Cilíndrica de Precisão	2.302.039,90
4047/2013	Forno à Vácuo para Tratamento Térmico	2.162.519,98
	Outros	6.638.485,01
TOTAL		**40.705.794,00**

Os valores dos contratos de equipamentos e máquinas estão em fase de conclusão do processo de imobilização, no total de R$ 28.106.794,11 (vinte e oito milhões, cento e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos), serão transferidos para conta "Máquinas/Motores e Equipamentos Industriais" no exercício de 2016.

6.2.4 - INTANGÍVEL

O Intangível adquirido no Exercício de 2015 refere-se a softwares conforme quadro a seguir:

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO	31/12/2015	31/12/2014
Software	39.765.213,01	39.191.869,01
(-) Amortização	(30.332.545,86)	(25.656.073,27)
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	**9.432.667,15**	**13.535.795,74**

6.3 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)

A CMB contratou empresa especializada para efetuar o Teste de Impairment nos bens do Ativo Imobilizado determinado pelo art. 183 da Lei nº 11.638/2007 e de acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 01 (R1). O resultado dessa avaliação indicou que de forma majoritária os bens do ativo imobilizado registrados e controlados na contabilidade estão com os seus valores recuperáveis, portanto, não sendo necessários ajustes para perdas. O resultado dessa apreciação também mostrou que foram encontrados apenas alguns bens que se encontram em uma posição inversa, ou seja, estão registrados contabilmente por valor que excede seu valor recuperável de R$ 401.248,82 (quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta oito reais e oitenta e dois centavos) apresentando um resultado acumulado no Balanço Patrimonial de 31/12/2015 no valor de R$ 900.095,09 (novecentos mil, noventa e cinco reais e nove centavos). O ajuste da perda do valor desses ativos foi reconhecido diretamente na conta de resultado 365010100 - Desincorporação de Ativos.

NOTA 7 - PASSIVO CIRCULANTE

7.1 - FORNECEDORES

VALORES (EM R$)

FORNECEDORES	31/12/2015	31/12/2014
VENCIDOS	111.080.751,96	71.380.864,13
A VENCER	233.779.269,51	220.108.022,13
TOTAL	**344.860.021,47**	**291.488.886,26**

Com relação aos débitos vencidos, R$ 107.389.840,89 (cento e sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) se referem aos envasadores e fumageiros inadimplentes dos serviços de contagens dos Selos Fiscais Inteligentes - SICOBE e SCORPIOS e R$ 3.690.911,07 (três milhões seiscentos e noventa mil novecentos e onze reais e sete centavos) se referem a outros débitos que não foram pagos até o final do exercício. Todos os fornecedores a vencer tem perspectiva de liquidação do exercício de 2016.

VALORES (EM R$)

FORNECEDORES	31/12/2015	31/12/2014
NACIONAIS	20.855.001,65	20.442.470,34
ESTRANGEIROS	9.314.993,84	7.414.365,37
SICOBE E SCORPIOS	314.690.025,98	263.632.051,25
TOTAL	**344.860.021,47**	**291.488.886,96**

Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras dos insumos no País e no Exterior, como também, as obrigações a pagar com os custos apropriados por competência no mês de novembro e dezembro referentes aos serviços de contagem dos Selos Fiscais Inteligentes - SICOBE e SCORPIOS, no valor de R$ 314.690.025,98 (trezentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa mil, vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

7.2 - EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

O valor de R$ 13.000.849,43 (treze milhões, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) corresponde à exigibilidade da CMB com pessoal e seus devidos encargos conforme explicitado no quadro a seguir:

VALORES (EM R$)

EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS	31/12/2015	31/12/2014
PESSOAL A PAGAR	406.135,66	27.693.541,09
INSS A RECOLHER	8.713.520,30	6.841.612,78
FGTS A RECOLHER	3.184.512,19	2.513.756,12
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER (SESI/SENAI)	696.681,28	572.150,62
TOTAL	**13.000.849,43**	**37.621.060,61**

A CMB no exercício de 2015 provisionou os valores referentes ao impacto do PCCS no montante de R$ 13.666.318,46 (treze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), além do impacto do Plano de Demissão Voluntária Fase I (PDV I), no montante de R$ 12.464.562,45 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

A segunda fase de implantação do PDV seguiu os mesmos moldes da primeira fase e foi iniciada no dia 23/09/2015, após aprovação em Reunião de Diretoria. O período de adesão ocorreu entre os dias 23/09 a 16/10/2015.

O total de empregados que aderiram ao PDV II foi de 08, discriminados por cargos, conforme exposto no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Analista	2	25,00%
Técnico Especializado	2	25,00%
Técnico Operacional	4	50,00%
TOTAL	**8**	**100,00%**

7.2.1 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS

A Provisão para Férias e Encargos Sociais constituída no valor de R$ 45.195.881,98 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) foi realizada em função do número de dias que cada empregado tem direito, valorada à remuneração mensal da data do Balanço.

VALORES (EM R$)

PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS	31/12/2015	31/12/2014
Provisão para Férias	45.195.881,98	37.327.112,22
TOTAL	**45.195.881,98**	**37.327.112,22**

7.3 - PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO

A Participação nos Lucros e Resultados foi estabelecida conforme deliberação do Conselho de Administração - CONSAD - da Casa da Moeda do Brasil em sua 228ª Reunião Ordinária realizada no dia 11/12/2015, definindo o percentual de 9% sobre o Lucro Líquido Ajustado - LLA - gerado na Demonstração de Resultado do Exercício do período de 2015. Segue a composição do saldo da conta:

VALORES (EM R$)

PARTICIPAÇÃO NO LUCRO	31/12/2015	31/12/2014
Participação dos Empregados no Lucro	28.022.129,07	20.085.988,46
Exercício Anterior	167.919,18	0,00
TOTAL	**28.190.048,25**	**20.085.988,46**

7.4 - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ANUAL DOS DIRIGENTES

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil - CMB, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976, deliberou em sua 228ª Reunião Ordinária, no dia 11/12/2015, o valor de R$ 430.722,53, (quatrocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) limitado a 02 (dois) honorários de cada Dirigente, relativos ao programa de Remuneração Variável Anual - RVA de Dirigentes da CMB para o exercício de 2015. O quadro a seguir contempla a composição do saldo da conta:

VALORES (EM R$)

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	31/12/2015	31/12/2014
Remuneração Variável Anual dos Dirigentes	430.722,53	400.000,00
Exercício Anterior	237.372,41	0,00
TOTAL	**668.094,94**	**400.000,00**

O saldo referente ao exercício anterior de R$ 237.372,41 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) refere-se ao programa de Remuneração Variável Anual - RVA de Dirigentes da CMB, com percentual de 60% para o exercício corrente e 20% para os 02 (dois) exercícios subsequentes.

7.5 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

O valor de R$ 8.495.737,24 (oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos) corresponde aos tributos a serem recolhidos no curto prazo, conforme detalhado a seguir:

VALORES (EM R$)

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	31/12/2015	31/12/2014
IRRF - EMPREGADOS	7.176.938,06	4.918.758,01
INSS - FORNECEDORES DE SERVIÇOS	420.635,62	418.796,91
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS POR ORGÃOS PÚBLICOS	123.556,24	234.094,94
ICMS A RECOLHER	94.800,63	335.912,62
ISS RETIDO DE TERCEIROS	278.720,72	203.984,35
ISS SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO	35.311,03	551.244,21
PASEP DIFERIDO	70.397,70	70.397,70
COFINS DIFERIDO	295.377,24	295.377,24
TOTAL	**8.495.737,24**	**7.028.565,98**

7.6 - ADIANTAMENTO DE CLIENTES

VALORES (EM R$)

ADIANTAMENTO DE CLIENTES	31/12/2015	31/12/2014
SRF - SELO FÍSICO	44.439.962,55	0,00
SRF - PROGRAMA SCORPIOS/SICOBE	181.732.188,34	155.853.605,64
DIVERSOS CLIENTES	535,36	21.417,47
TOTAL	**226.172.686,25**	**155.875.023,11**

O valor de R$ 44.439.962,55 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) refere-se a recebimentos ainda não identificados, assim que forem conciliados serão faturados no exercício de 2016. O valor de R$ 181.732.188,34 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) refere-se ao repasse da Secretaria da Receita Federal do programa SICOBE/SCORPIOS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7.7 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

VALORES (EM R$)

CONCILIAÇÃO DO IRPJ E CSLL	31/12/2015	31/12/2014
Lucro do Exercício antes dos Impostos e Contribuições	339.809.841,22	227.317.973,23
Alíquota Normal	34,00%	34,00%
Despesas Esperadas à Taxa Nominal	115.535.346,01	77.288.110,90
ADIÇÕES E EXCLUSÕES	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Ajuste Teste de Impairment	(401.248,82)	(81.205,20)
Provisões e Reversões para Contingências	(767.062,97)	2.175.594,51
Provisões e Reversões para Créditos de Liquidação Duvidosa	2.101.459,15	15.411.897,50
Provisões e Reversões para Perda de Investimento	110.785,27	(1.527.563,28)
Participações no Lucro - Diretoria	430.722,53	400.000,00
Provisão e Reversão de Depreciação Acelerada Incentivada	0,00	0,00
Parcela do Lucro - Contratos de Pessoas Jurídicas de Direito Público	(19.133.948,09)	(20.067.846,22)
Dividendos Recebidos	(5.632,97)	(18.207,10)
Exclusão da Parcela Referente a Vendas Monopolizadas	(285.155.392,27)	(185.168.174,55)
Benefícios Fiscais dos Juros sobre Capital Próprio	0,00	0,00
Juros do Tesouro Nacional - Notas do Tesouro Nacional	(93.296,68)	(173.425,86)
Depreciação Fiscal maior que Depreciação Econômica	(23.905.819,05)	(25.237.123,68)
IMPOSTO DE RENDA ECONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Imposto de Renda	0,00	2.905.722,89
Contribuição Social	0,00	1.234.600,80
ALÍQUOTA EFETIVA	**0,00%**	**1,82%**

Em 2015, a apuração da base para o cálculo das provisões para pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social parte do Lucro antes dos Impostos e Contribuições onde foram excluídas 99,34% das receitas da CMB por terem caráter de exclusividade. Sendo assim, a base apurada para cálculo das provisões para pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social ficou negativa, o que ocasionou o não registro contábil das supracitadas provisões.

7.8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

O valor de R$ 1.606.737,84 (um milhão, seiscentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) corresponde a outras obrigações de curto prazo com destaque para Depósitos e Cauções no valor de R$ 1.002.691,21 (um milhão, dois mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) relativos às garantias de cumprimento dos contratos celebrados pela CMB com seus fornecedores e prestadores de serviços.

VALORES (EM R$)

OUTRAS OBRIGAÇÕES	31/12/2015	31/12/2014
Outras Obrigações de Curto Prazo	1.606.737,84	2.199.280,94
TOTAL	**1.606.737,84**	**2.199.280,94**

7.9 - MAIOR E MENOR REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO

Em dezembro de 2015 a maior remuneração nesta empresa foi de R$ 29.003,48 (vinte e nove mil, três reais e quarenta e oito centavos) e a menor foi de R$ 2.666,52 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). A remuneração média dos empregados foi de R$ 8.619,78 (oito mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

VALORES (EM R$)

CAPITAL	31/12/2015	31/12/2014
Maior Remuneração	29.003,48	26.619,34
Remuneração Média	8.619,78	5.384,09
Menor Remuneração	2.666,52	2.279,50

NOTA 8 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

8.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A CMB possui junto ao Banco do Brasil os seguintes empréstimos com finalidade de financiar o seu Capital de Giro:

•R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) sobre o qual os saldos devedores verificados na conta de empréstimos, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 110,9% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). O presente contrato compreende duas parcelas iguais, sendo a primeira em 08/06/2017 e a segunda em 08/06/2018, juntamente com todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

•R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) sobre o qual os saldos devedores verificados na conta de empréstimos, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 111,9% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Foi antecipada uma parcela de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em agosto de 2015, visando: reduzir encargos financeiros com endividamento, amortizar o montante de dívida de longo prazo com maior remuneração, alavancar resultado financeiro projetado para o exercício de 2015 e viabilizar ganho potencial gerado pelo processo de gestão do Fluxo de Caixa CMB.

•Os referidos encargos dos empréstimos são calculados por dias úteis, mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada, a cada semestre, no vencimento e na liquidação das dívidas.

FLUXO FINANCEIRO ESTIMADO - OPERAÇÃO 330.900.704

DI	14,14%		%CDI		110,90%	
Data Incial	Data Final	Dias Úteis	Taxa do Período	Principal + Juros	Principal Pago	Juros	Juros Acumulados
09/07/2015	31/07/2015	17	0,9943%	R$ 100.000.000,00	R$ 0,00	R$ 994.332,84	R$ 994.332,84
01/08/2015	31/08/2015	21	1,2297%	R$ 100.994.332,84	R$ 0,00	R$ 1.241.954,32	R$ 2.236.287,16
01/09/2015	30/09/2015	21	1,2297%	R$ 102.236.287,16	R$ 0,00	R$ 1.257.226,96	R$ 3.493.514,12
01/10/2015	31/10/2015	21	1,2297%	R$ 103.493.514,12	R$ 0,00	R$ 1.272.687,42	R$ 4.766.201,54
01/11/2015	30/11/2015	20	1,1708%	R$ 104.766.201,54	R$ 0,00	R$ 1.226.630,85	R$ 5.992.832,39
01/12/2015	31/12/2015	22	1,2468%	R$ 105.992.832,39	R$ 0,00	R$ 1.321.561,75	R$ 7.314.394,15

FLUXO FINANCEIRO ESTIMADO - 330.900.705

DI	14,14%		%CDI		111,90%	
Data Incial	Data Final	Dias Úteis	Taxa do Período	Principal + Juros	Principal Pago	Juros	Juros Acumulados
01/07/2015	31/07/2015	21	1,0033%	R$ 150.000.000,00	R$ 0,00	R$ 1.505.011,58	R$ 1.505.011,58
01/08/2015	07/08/2015	5	0,5371%	R$ 101.505.011,58	R$ 50.000.000,00	R$ 445.517,49	R$ 1.950.529,07
08/08/2015	31/08/2015	16	1,1262%	R$ 101.950.529,07	R$ 0,00	R$ 962.457,14	R$ 2.912.986,21
01/09/2015	30/09/2015	21	1,0278%	R$ 102.912.986,21	R$ 0,00	R$ 1.277.027,27	R$ 4.190.013,48
01/10/2015	31/10/2015	21	1,0770%	R$ 104.190.013,48	R$ 0,00	R$ 1.292.873,66	R$ 5.482.887,14
01/11/2015	30/11/2015	20	1,1262%	R$ 105.482.887,14	R$ 0,00	R$ 1.246.220,59	R$ 6.729.107,73
01/12/2015	31/12/2015	22	0,9786%	R$ 106.729.107,73	R$ 0,00	R$ 1.343.528,42	R$ 8.072.636,15
TOTAL							**R$ 15.387.030,30**

8.2 - PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES

A Casa da Moeda do Brasil reconhece e divulga as suas contingências passivas de acordo com os critérios definidos pela Deliberação CVM nº 594/2009, que aprovou o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

A Provisão para Passivos Contingentes no valor de R$ 5.046.207,39 (cinco milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e trinta e nove centavos) foi constituída conforme avaliação do Departamento Jurídico, sendo classificada como sendo provável saída de recursos, conforme composição abaixo:

VALORES (EM R$)

PROCESSOS JUDICIAIS - PROVÁVEIS	31/12/2015	31/12/2014
Contingência Trabalhista	4.941.458,02	5.708.520,99
Contingência Cível	104.749,37	104.749,37
TOTAL	**5.046.207,39**	**5.813.270,36**

O saldo das contingências passivas demonstradas no quadro abaixo foi classificado pelo Departamento Jurídico como sendo possível a saída de recursos, esses valores não foram reconhecidos nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2015, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

VALORES (EM R$)

PROCESSOS JUDICIAIS - POSSÍVEIS	31/12/2015	31/12/2014
Contingência Trabalhista	137.850,92	260.204,50
Contingência Cível	14.321.496,64	9.239.802,86
TOTAL	**14.459.347,56**	**9.500.007,36**

8.3 - CONTINGÊNCIA FISCAL

Trata-se de pendências fiscais junto aos órgãos da administração pública municipal, as quais não foram provisionadas pelo fato da CMB considerar que há grandes possibilidades de sucesso judicial, conforme demonstrado a seguir:

•Processos Judiciais junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativa à incidência do ISS sobre produtos que pagam IPI e ICMS.

NOTA 9 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Diretoria Executiva em observância ao disposto nos Incisos III e XIII do art. 13 c/c os arts. 18, inciso I, e art. 36 do Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil encaminhou proposta de destinação do Resultado do Exercício de 2015 à apreciação para deliberação e aprovação do Conselho de Administração, a saber:

VALORES (EM R$)

DESTINAÇÃO DO RESULTADO	31/12/2015	31/12/2014
1 - Lucro Líquido do Exercício	**311.356.989,62**	**223.177.649,54**
2 - Reserva Legal Constituída	(15.567.849,48)	(11.158.882,48)
3 - Base de Cálculo para os Dividendos	295.789.140,14	212.018.767,06
4 - Remuneração a pagar à União	**112.991.451,53**	**80.991.169,02**
4.1 - Dividendo a pagar - Mínimo Legal	73.947.285,03	53.004.691,77
4.2 – Remuneração Adicional Proposto	39.044.166,50	27.986.477,25
5 - Reserva para Investimento	182.797.688,61	131.027.598,04

A destinação do resultado do exercício realizou-se em conformidade com a Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - ICPC 08 (R1).

NOTA 10 - CAPITAL SOCIAL

Com base no Parecer nº 78/2015/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, da Secretaria do Tesouro Nacional, no Ofício SEI nº 26408/2015-MP, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, na Nota PGFN/CAS/Nº1118/2015, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, contidos no Processo nº 10951.000338/2015-61, no Parecer DEJUR nº 001/2016, foi deliberado na 219ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, e após opinião favorável do Conselho Fiscal, foi aprovado o aumento do Capital Social da CMB, sendo mediante a incorporação da Reserva Legal, no montante de R$ 76.994.736,02 (setenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos) e da Reserva de Investimento, no montante de R$ 319.881.879,00 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais), passando o capital social de R$ 963.801.199,07 (novecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e um mil, cento e noventa e nove reais e sete centavos) para R$ 1.360.677.814,09 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos).

VALORES (EM R$)

CAPITAL	31/12/2015	31/12/2014
Capital Social	1.360.677.814,09	963.801.199,07
TOTAL	**1.360.677.814,09**	**963.801.199,07**

NOTA 11 - RESERVAS

11.1 - RESERVAS DE LUCRO

11.1.1 - RESERVA LEGAL

Ao encerramento do exercício de 2015 foram destinados obrigatoriamente 5% (cinco por cento) do lucro líquido à Reserva Legal, cujo valor constituído foi de R$ 15.567.849,48 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme prevê o artigo 193 da Lei nº 6.404/1976.

VALORES (EM R$)

RESERVA DE LUCRO	31/12/2015	31/12/2014
Reserva Legal	15.567.849,48	76.994.736,02
TOTAL	**15.567.849,48**	**76.994.736,02**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA

11.1.2 - RESERVA PARA INVESTIMENTO

A finalidade da Reserva de Investimento no valor R$ 182.797.688,61 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) é atender o Orçamento de Capital a ser aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal para o exercício de 2016 e subsequentes que compõe o Plano Plurianual da CMB, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

VALORES (EM R$)

RESERVA DE LUCRO	31/12/2015	31/12/2014
Reserva para Investimento	766.987.999,98	904.072.190,37
TOTAL	**766.987.999,98**	**904.072.190,37**

NOTA 12 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

12.1 - RECEITA BRUTA OPERACIONAL

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA	31/12/2015	31/12/2014
Produtos Monopolizados	528.502.515,54	385.534.329,86
Produtos não Monopolizados	13.587.436,96	15.614.108,20
Serviços Monopolizados	1.855.154.625,68	1.609.573.431,75
Serviços não Monopolizados	13.669.320,83	153.907.450,26
Outras Vendas	591.508,36	38.501,79
IPI Contido no Faturamento Bruto	(505.430,41)	(827.650,06)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2.410.999.976,96**	**2.163.840.171,80**

A promulgação da Lei nº 13.043/2014, que concedeu a exclusividade ao serviço de confecção de cadernetas de passaporte, acarretou o incremento da rubrica de Serviços Monopolizados em detrimento da redução da rubrica de Serviços não Monopolizados.

O aumento da Receita Bruta de 2015 justifica-se devido ao crescimento do faturamento dos serviços de selos rastreáveis do programa SICOBE/SCORPIOS.

12.2 - LUCRO BRUTO OPERACIONAL

VALORES (EM R$)

DEDUÇÕES SOBRE AS VENDAS	31/12/2015	31/12/2014
Devolução de Vendas	(243.325,12)	(3.121.442,90)
ICMS	(2.417.643,63)	(1.881.238,69)
ISS	(431.987,40)	(7.688.436,27)
PASEP	(191.043,85)	(2.637.898,96)
COFINS	(879.959,53)	(12.150.322,45)
Custo dos Produtos e Serviços Vendidos	(1.625.834.072,90)	(1.458.801.052,61)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	**781.001.944,53**	**677.559.779,92**

Com a extensão da exclusividade ao serviço de confecção de cadernetas de passaporte à CMB, o benefício fiscal concedido acarretou na isenção de tributos federais e municipais a esta atividade, gerando assim aumento no Lucro Bruto Operacional.

A variação do Custo dos Produtos e Serviços vendidos deve-se ao reconhecimento do custo fixo de cédulas e moedas incorrido no exercício de 2014, somente contemplado no contrato com o BACEN do exercício de 2015.

A CMB encontra-se em negociação junto ao BACEN, para que o custo fixo de cédulas e moedas incorrido em 2015 seja contemplado no contrato referente ao Plano Anual de Produção - PAP de 2016.

12.3 - DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS	31/12/2015	31/12/2014
Despesas com Pessoal	(326.025.356,97)	(306.943.318,97)
Despesas com Insumos	(11.034.357,08)	(8.004.869,98)
Despesas com Serviços	(137.996.736,48)	(83.341.427,28)
Despesas de Depreciação e Amortização	(23.093.441,89)	(28.291.582,31)
Despesas Tributárias	(2.492.451,72)	(5.534.978,15)
Outras Despesas (Receitas) Operacionais	1.521.411,60	(14.342.385,77)
DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	**(499.120.932,54)**	**(446.458.562,46)**

Em virtude da implantação do novo Plano de Contas (PCASP) do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) no exercício de 2015, ficou prejudicada a comparabilidade das contas contábeis de resultado, principalmente despesas, em relação ao exercício de 2014, em decorrência de aglutinação de várias contas contábeis de mesma natureza, ficando restrita a análise gerencial dessas contas.

Observa-se que, com relação às Despesas Comerciais e Administrativas, os reflexos na rubrica de Despesas com Serviços se referem, entre outros, à isenção fiscal por parte dos envasadores dos tributos federais PASEP/COFINS, sendo assim a CMB deixou de utilizar esses créditos. A rubrica Outras Despesas (Receitas) Operacionais sofreu o efeito do recebimento de prêmio de seguro referente a sinistros, além da reversão de provisões para crédito de liquidação duvidosa de clientes.

12.4 - RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

VALORES (EM R$)

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO	31/12/2015	31/12/2014
Juros sobre Aplicações Financeiras	40.004.194,28	21.604.304,55
Juros sobre Créditos a Receber	4.134.428,40	4.628.089,53
Juros sobre Créditos Tributários	25.999.635,18	16.347.501,24
Outras Receitas Financeiras	2.311.792,19	218.738,26
Variação Cambial sobre Importações e Exportações	1.861.431,67	6.379.868,06
RECEITAS FINANCEIRAS	**74.311.481,72**	**49.178.501,64**
Encargos Financeiros sobre Previdência Complementar	(3.669.704,12)	(3.124.388,11)
Despesas Financeiras a Liquidar	0,00	(4.904.600,00)
Variação Cambial sobre Fornecedores no Exterior	(2.952.063,32)	(5.623.139,00)
Juros e Encargos Financeiros sobre Dívida Contraída	(32.189.403,42)	(17.831.676,22)
Atualização Monetária sobre Dividendos à União	(4.901.552,67)	(21.044.676,65)
Outras Despesas Financeiras	(1.122.780,56)	(433.265,89)
DESPESAS FINANCEIRAS	**(44.835.504,09)**	**(52.961.745,87)**
RESULTADO FINANCEIRO	**29.475.977,63**	**(3.783.244,23)**

Destacam-se do Resultado Financeiro Líquido, o crescimento dos Juros sobre Aplicação Financeira resultado do aumento do saldo financeiro da mesma; a variação dos Juros sobre Créditos Tributários, oriunda das atualizações dos créditos tributários pela taxa SELIC.

O aumento dos Juros e Encargos Financeiros sobre a Dívida Contraída, resultante da apropriação durante todo o exercício de 2015, de empréstimos de capital de giro no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) contraídos a partir do 2º semestre de 2014, embora tenha havido o pagamento antecipado de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) em agosto de 2015 conforme item 8.1 desta nota; e a redução de Juros e Encargos Financeiros relativos ao ano de 2015, devido ao pagamento de dividendos atualizados pela SELIC inferior ao exercício anterior.

NOTA 13 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em conformidade com o Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 26 (R1), e com base na análise da empresa contratada para serviços de cálculos atuariais, Assistants Consultoria Atuarial Ltda., a CMB, em 2015 apurou o saldo final de R$ 3.775.356,20 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) em Outros Resultados Abrangentes referente a 50% do superávit atuarial apurado na Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO. Valor este já líquido do contrato de dívida e calculado de acordo com o item 58 do Pronunciamento Contábil - CPC 33 (R1). Comparativamente ao valor registrado de déficit em 2014, na ordem de R$ 74.594.856,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), o resultado apurado em 2015 representa aumento de R$ 78.370.212,20 (setenta e oito milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e doze reais e vinte centavos) na parcela de 50% do superávit atuarial apurado na CIFRÃO.

NOTA 14 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

A empresa possui sob sua guarda e/ou custódia, metais nobres (Ouro, Platina, Paládio e Prata) de propriedade de terceiros, com registro em contas de compensação.

NOTA 15 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

A Casa da Moeda do Brasil mantém, para seus empregados, benefícios classificados em curto prazo e pós-emprego. O reconhecimento e mensuração dos benefícios de curto prazo são feitos pelo seu valor original (sem o efeito do desconto a valor presente ou cálculo atuarial), com base no regime de competência mensal.

Os benefícios pós-emprego existentes referem-se a planos de previdência privada, dos tipos "benefício definido" e "contribuição variável" e plano de assistência médica. O reconhecimento destes benefícios se dá pela forma disposta pela Deliberação CVM nº 695, de 13/12/2012, que aprovou o Pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

NOTA 16 - OBRIGAÇÕES COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Na forma preconizada pela Deliberação CVM nº 695, de 13.12.2012, que aprovou o Pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, são apresentadas a seguir as informações sobre o programa de benefícios pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil - CMB. A avaliação atuarial foi realizada pela Assistants Assessoria, Consultoria e Participações Ltda. - ASSISTANTS, com base em informações fornecidas pela Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO e pela Casa da Moeda do Brasil - CMB.

16.1. Descrição geral das características dos planos de Benefícios

a) Programa Previdenciário

A Casa da Moeda do Brasil - CMB é uma das patrocinadoras da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO, pessoa jurídica sem fins lucrativos que tem por finalidade administrar planos de caráter previdenciário, instituídos sob legislação específica (Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29.05.2001). Segundo esses normativos, as entidades fechadas de previdência complementar são constituídas sob contribuições de empregados e empregadores, sob regime de capitalização, com regulamentação própria e geridos de forma independente.

Atualmente, a entidade administra dois planos de benefícios: o Plano de Benefício Definido Cifrão - PBDC e o Plano MoedaPrev, instituído na modalidade de contribuição variável.

O plano PBDC encontra-se fechado para novas adesões desde 27 de janeiro de 2011 e seu estágio atual é de maturidade. O caráter previdenciário do plano objetiva conceder aos participantes uma suplementação vitalícia de um benefício básico previdencial, sendo prevista a concessão dos seguintes benefícios:

1) Suplementação de aposentadoria por tempo de serviço (ou contribuição), inclusive sob a forma antecipada;
2) Suplementação de aposentadoria por invalidez;
3) Suplementação de aposentadoria por velhice (idade);
4) Suplementação de aposentadoria especial;
5) Suplementação de auxílio-doença;
6) Suplementação de pensão;
7) Suplementação de abono anual.

Em relação ao MoedaPrev, a CIFRÃO instituiu o plano em 02 de setembro de 2010, no modelo de contribuições variáveis durante a fase de capitalização, cuja característica principal é o de assegurar uma renda na inatividade como contrapartida a contribuições prévia e paritariamente fixadas para a empresa e para os participantes.

Prevalece o regime atuarial de capitalização e com avaliações periódicas realizadas em conformidade com a legislação da previdência complementar fechada, reportadas ao órgão de fiscalização.

Somente está avaliado o Plano de Benefício Definido mantido pela Entidade.

b) Plano de Assistência Médica

A Casa da Moeda do Brasil também é mantenedora de um plano de saúde a favor de seus empregados, porém contratado sob o modelo de faixas etárias, o que não caracteriza risco de subsídio indireto da empresa aos empregados inativos. O plano de saúde não foi incluído na avaliação de benefícios pós-emprego.

16.2. Análise da obrigação atuarial

A CMB adota os procedimentos recomendados pelas Normas Internacionais de Contabilidade emanadas pelo IASB - International Accounting Standards Board, uma entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Londres, que atua na padronização de normas contábeis com o objetivo de permitir análises comparativas globais, deve avaliar as obrigações assumidas em relação aos benefícios pós-emprego mantidos a favor de seus colaboradores, tais como planos previdenciários, planos de assistência médica, seguros de vida, entre outros (formais ou informais). A adoção das normas do IASB pela CMB permite o melhor entendimento de suas operações e assegura os padrões necessários à credibilidade da Instituição. O trabalho de padronização do IASB tem o apoio do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Bank for International Settlements (BIS) e do Banco Mundial (BIRD), que vêm incentivando a adoção das normas pelas empresas, governos e organismos normatizadores nacionais.

Em 31/12/2015, o valor presente das obrigações da CMB, segundo as normas acima mencionadas, para com o programa previdenciário era de R$ 434.104.103,33 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, cento e quatro mil, cento e três reais e trinta e três centavos). Os ativos acumulados e investidos no mercado financeiro através da CIFRÃO, na mesma data, montavam R$ 272.171.855,73 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), revelando pois, um déficit de cobertura de R$ 60.637.096,80 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, noventa e seis reais e oitenta centavos). Dada as características do plano, que permite o rateio do déficit junto aos participantes em proporções iguais, e ao avançado estágio de aprovação deste junto à PREVIC, a Casa da Moeda do Brasil opta por registrar 50% do déficit apurado, entendendo ser o restante devido pelos participantes do Plano de Benefício Definido.

Para a estimativa das obrigações de longo prazo, a ASSISTANTS utilizou o método do Crédito Unitário Projetado. Esse método (também conhecido como método de benefícios acumulados com pró-rata de serviço ou como método benefício/anos de serviço) considera cada período de serviço como dando origem a uma unidade adicional de direito ao benefício e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final.

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

16.2.1 - Conciliação da obrigação de benefício definido e do valor justo dos ativos

Valores em R$	31/12/2015	31/12/2014
Obrigações no início do Exercício	**510.420.312,00**	**457.808.780,00**
Custo do Serviço	8.807.342,00	10.540.497,00
Juros líquidos sobre a obrigação atuarial	66.419.804,95	56.375.101,00
(Ganhos)/Perdas Atuariais	(129.187.444,76)	4.412.551,00
(-) Benefícios Pagos	(22.355.910,86)	(18.716.617,00)
Obrigações no final do Exercício	**434.104.103,33**	**510.420.312,00**

Valores em R$	31/12/2015	31/12/2014
Ativos Financeiros no Início do Exercício	**252.587.872,00**	**232.543.788,00**
Rentabilidade líquida esperada sobre os ativos financeiros	32.935.841,95	28.635.710,00
Contribuições Patronais	8.442.616,00	7.659.984,00
Contribuições Participantes	7.211.030,12	7.703.926,00
(-) Benefícios Pagos	(22.355.910,86)	(18.716.617,00)
Ganhos/(Perdas) Financeiras	(6.649.593,48)	(5.238.919,00)
Ativos Financeiros no Final do	**272.171.855,73**	**252.587.872,00**
(Déficit)/Superávit apurado	(161.932.247,60)	(257.832.441,00)
Risk Sharing	80.966.123,80	128.916.220,00
Contrato de dívida contratado e já registrado (*)	20.329.027,00	23.757.601,00
(Déficit)/Superávit ao final do Exercício	**(60.637.096,80)**	**(105.158.619,00)**

(*) A CMB assinou, em 12/12/2000, contrato de Reconhecimento e Parcelamento do Pagamento do Déficit Atuarial Residual da CIFRÃO, no valor de R$ 27.884.027,89 (vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), referenciado a 30 de junho de 2000. A amortização dessa obrigação iniciou-se a partir de janeiro de 2001, mediante o pagamento de 216 prestações mensais, no valor de R$ 208.921,14 (duzentos e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos), atualizadas pelo INPC mais juros de 6% ao ano.

16.2.2 - Composição das Obrigações de Curto e Longo Prazo

Valores em R$	31/12/2015
Total do Contrato de Dívida junto à Cifrão	20.329.027,48
Parcela do Contrato de Dívida reconhecida no Passivo Circulante	(6.768.679,75)
Parcela do contrato de dívida reconhecida no Passivo Não Circulante	**13.560.347,73**
Passivo atuarial ao Final do Exercício	60.637.096,80
Obrigações com Entidade de Previdência Privada - Longo Prazo	**74.197.444,53**

O valor atualizado da obrigação do Déficit Atuarial Residual da CIFRÃO, registrado em 31/12/2015, totaliza R$ 20.329.027,48 (vinte milhões, trezentos e vinte e nove mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo que R$ 6.768.679,75 (seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) vencem no exercício de 2016.

16.3 - Montantes reconhecidos na Demonstração de Resultados e no Patrimônio Líquido

Despesa a ser reconhecida em 2016	
Saldos	Em R$
Custo do serviço corrente	**6.863.076,00**
Custo líquido de juros sobre as obrigações atuariais	**57.647.956,00**
(-) Contribuições esperadas de participantes	(8.545.425,00)
(-) Rentabilidade líquida sobre os ativos financeiros	(36.892.959,00)
Total da despesa/(receita) apurada	19.072.648,00
Risk Sharing	9.536.324,00
Despesa/(Receita) a ser reconhecida no próximo exercício	9.536.324,00

Reconhecimento em Outros Resultados	
Saldos	Em R$
Saldo no início do exercício	**74.594.856,00**
Total dos Ganhos apurados no ano	**(78.370.212,20)**
50% do (ganho)/perda no valor das obrigações	(64.593.722,38)
50% do (ganho)/perda dos ativos financeiros	3.652.922,30
50% do custo do ano	(16.924.344,50)
50% da contribuição dos participantes	(3.933.640,62)
Variação do contrato de dívida	3.428.573,00
Saldo Final do Ano	**(3.775.356,20)**

16.4 - Reconciliação e Demonstração do Passivo Líquido

Reconciliação do Passivo Líquido	31/12/2015 (Em R$)
Passivo avaliado no início do Exercício	**105.158.619,00**
(Ganho)/perda a ser reconhecido em ORA	**(78.370.212,20)**
Despesa/(receita) reconhecida durante o exercício	**33.848.689,00**
Custo do serviço corrente	8.807.342,00
Juros sobre a obrigação atuarial	66.419.804,95
(-) Rendimento esperado sobre os investimentos	(32.935.841,95)
(-) Contribuições da Patrocinadora	(8.442.616,00)
Passivo Atuarial Líquido no final do exercício	**60.637.096,80**

Demonstração do Passivo	31/12/2015 (Em R$)
Déficit apurado na Avaliação Atuarial	**60.637.096,80**
(+) Contrato de dívida	20.329.027,48
Total do Passivo (Circulante e Não Circulante)	**80.966.124,28**

16.5 - Valor Justo dos ativos no plano

Ativos Financeiros CIFRÃO – 31/12/2015	
Fundos de Investimento	250.635.054,98
Investimentos Imobiliários	10.864.486,78
Empréstimos e Financiamentos	10.618.480,35
Outros	79.079,54
Tesouraria	952,40
(-) Outras exigibilidades	(26.198,32)
Ativo Líquido	**272.171.855,73**

16.5.1 - Abertura dos (ganhos) e perdas do exercício de 2015

Valores Em R$	Impacto
Alteração da premissa de crescimento salarial	(16.078.239,83)
Aumento da taxa de desconto	(35.270.043,56)
Alteração da tábua mortalidade	(8.411.489,20)
Alteração da tábua de entrada em invalidez	(15.502.330,35)
Alteração na regra previdenciária INSS	(17.900.345,20)
Rentabilidade real da carteira	(25.629.997,35)
Contribuições de participantes	(7.867.281,24)
Outras variações demográficas	1.520.174,42
Ajustes relativos ao Risk Sharing contabilizado	46.769.340,11
(Ganho)/Perda ao final do exercício	**(78.370.212,20)**

16.6 - Premissas adotadas

16.6.1 - Taxa de juros de Longo Prazo

O método utilizado para cálculo da taxa de desconto foi a "Duration" baseada nos fluxos futuros de pagamento de benefícios. Esse método está de acordo com as normas nacionais e internacionais que versam sobre o tema.

A seguir, o fluxo estimado de pagamentos e a taxa correspondente de NTN-B, dada pela ANBIMA:

Ano	Valor Presente dos Pagamentos	NTN-B indicativa	Ano	Valor Presente dos Pagamentos	NTN-B indicativa
2016	27.704.315,24	6,00%	2037	5.646.338,53	7,44%
2017	27.098.597,77	6,53%	2038	4.924.122,45	7,44%
2018	25.543.176,65	7,03%	2039	4.078.235,38	7,44%
2019	24.706.034,96	7,31%	2040	3.535.293,80	7,36%
2020	23.295.491,90	7,31%	2041	1.940.974,87	8,36%
2021	21.801.190,49	7,31%	2042	1.259.320,53	9,36%
2022	21.104.370,23	7,40%	2043	760.921,29	10,36%
2023	20.283.413,68	7,43%	2044	442.520,29	11,36%
2024	19.570.195,06	7,35%	2045	1.002.601,42	7,35%
2025	18.250.109,66	7,35%	2046	637.336,33	8,35%
2026	17.070.313,56	7,35%	2047	370.562,13	9,35%
2027	15.603.006,05	7,35%	2048	213.057,80	10,35%
2028	14.389.793,97	7,35%	2049	114.076,15	11,35%
2029	13.030.573,41	7,35%	2050	287.975,67	7,26%
2030	12.024.430,10	7,36%	2051	209.246,17	7,26%
2031	11.170.383,59	7,36%	2052	146.229,86	7,26%
2032	9.987.716,34	7,36%	2053	101.227,21	7,26%
2033	9.275.187,33	7,36%	2054	88.369,08	7,26%
2034	8.301.237,04	7,36%	2055	41.834,48	7,21%
2035	7.167.876,91	7,44%	**TOTAL**	**379.594.867,33**	**7,43%**
2036	6.417.209,94	7,44%			

16.6.2 - Inflação

A taxa de inflação aplicada nas projeções de curto prazo, quando requerida no processo de avaliação atuarial, foi de 6,5% para 2016, conforme indicação do Banco Central do Brasil.

16.6.3 - Taxa Real de Crescimento Salarial

A premissa crescimento salarial de longo prazo foi determinada a partir da política de reajuste salarial da Patrocinadora, bem como pela análise das taxas utilizadas pelo mercado, principalmente por empresas estatais patrocinadoras de planos de previdência, o que resultou em uma taxa anual de 2%.

16.6.4 - Taxa de Rotatividade

A avaliação atuarial dos programas tem por base o princípio da continuidade empresarial. A taxa de rotatividade adotada nas avaliações é nula.

16.6.5 - Tábuas Biométricas

As massas populacionais vinculadas aos programas de benefícios pós-emprego da CMB foram testadas através de "teste de aderência" e demonstraram índices de sobrevivência compatíveis com a tábua GAM-94 Female, pelo histórico dos últimos 5 anos avaliados. Pelos mesmos critérios foram utilizadas as tábuas Álvaro Vindas, para entrada em invalidez e GAM-94 Female para mortalidade de inválidos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031400039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16.6.6 - Fatores de Capacidade de Salários e de Benefícios

No programa de previdência privada, considerando a inflação anual projetada de 6,5% e seu efeito sobre salários e benefícios, esses fatores foram determinados em 0,9681.

16.6.7 - Projeções de Vínculos Futuros

Para efeito de estimação de vínculos e características etárias futuras, os padrões adotados foram:

Servidores com cônjuges no período pós-emprego: 95%

Diferença de idade entre servidores e cônjuges: 4 anos a mais para homens.

Desta forma, de acordo com as hipóteses anteriormente descritas, o resultado da avaliação pode ser assim resumido:

Empregados em atividade				
Faixa etária	Nº participantes	Idade média (anos)	Tempo médio de empresa (anos)	Salário médio informado (R$)
26-35 anos	1	33,94	13,83	4.239,13
36-40 anos	4	38,35	16,21	4.914,28
41-45 anos	10	44,42	21,56	8.766,56
46-50 anos	48	49,2	26,79	7.669,52
51-55 anos	91	53,81	29,88	8.677,03
56-60 anos	169	58,54	34,59	8.541,60
61-65 anos	84	62,81	35,79	9.814,47
66-70 anos	30	68,13	39,71	9.036,58
71-75 anos	1	72,13	41,83	2.712,85
Total / Média	**438**	**57,48**	**32,84**	**8.701,06**

Aposentados				
Faixa etária	Nº participantes	Idade média (anos)	Benefício médio informado (R$)	Expectativa média de vida (anos)
41-45 anos	2	45,72	373,28	39,18
46-50 anos	8	48,18	491,31	36,42
51-55 anos	17	53,44	435,23	31,55
56-60 anos	75	59,03	1.920,13	26,42
61-65 anos	176	63,81	1.737,82	22,21
66-70 anos	166	68,28	1.880,32	18,52
71-75 anos	77	73,47	3.157,17	14,59
76-80 anos	34	78,06	4.372,30	11,35
81-85 anos	15	83,08	1.972,29	8,32
86-90 anos	16	88,72	1.558,12	5,63
Acima de 91 anos	5	92,89	2.912,65	4,04
Total Geral	**591**	**67,38**	**2.089,53**	**19,65**

Pensionistas				
Faixa etária	Nº participantes	Idade média pensionista (anos)	Valor médio de benefício (R$)	Expectativa média de vida (anos)
0-18 anos	4	12,42	1.768,09	11,58
19-25 anos	3	20,75	606,41	3,25
26-35 anos	1	28,53	278,83	55,74
36-40 anos	2	38,94	2.324,25	45,95
41-45 anos	5	43,66	1.279,61	40,91
46-50 anos	12	49,14	1.053,99	35,66
51-55 anos	17	54,01	877,83	31,16
56-60 anos	34	59,14	1.702,37	26,34
61-65 anos	42	63,4	1.813,07	22,56
66-70 anos	28	68,32	1.377,64	18,48
71-75 anos	18	73,34	3.718,83	14,63
76-80 anos	18	78,33	989,13	11,24
81-85 anos	34	83,94	1.233,51	7,85
86-90 anos	19	87,58	680,75	6,01
Acima de 91 anos	10	94,64	2.498,71	3,65
Total Geral	**247**	**67,72**	**1.558,69**	**18,66**

16.7 - Análise de Sensibilidade

Esta análise foi realizada submetendo as premissas mais significativas a algumas variações, refletindo seu efeito nos montantes das obrigações. Conforme demonstrado nos quadros abaixo, para o Programa de Previdência, as premissas analisadas foram as taxas de desconto e de crescimento salarial:

Sensibilidade da taxa de desconto sobre as obrigações calculadas		
Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	434.104.103	-
Aumento (1%)	379.465.712	-13%
Redução (1%)	493.568.699	14%

Sensibilidade do crescimento salarial sobre as obrigações calculadas		
Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	434.104.103	-
Aumento (1%)	442.124.016	2%
Redução (1%)	426.444.166	-2%

16.8 - Limites e Extensão dos Resultados

Os trabalhos da ASSISTANTS foram baseados nas informações cadastrais, financeiras e contábeis encaminhadas pela empresa, exclusivamente para a data-base de 31 de dezembro de 2015, e tiveram como objetivo o cálculo dos passivos relacionados aos benefícios pós-emprego mantidos pela Casa da Moeda do Brasil a favor de seus empregados e ex-empregados, em atendimento às normas nacionais e internacionais de contabilidade, a saber: CPC nº 33 (R1) e IAS19-R respectivamente. Esta avaliação foi conduzida em conformidade com as normas atuariais e contábeis vigentes que compreenderam ainda: o planejamento dos trabalhos, considerando as práticas formais e informais da empresa mantidas e informadas pela administração; os testes de consistência da base cadastral relativa aos empregados ativos, aos aposentados e pensionistas dos planos; a definição das hipóteses atuariais com base nos testes de aderência realizados pela Entidade de Previdência Complementar; e a definição das hipóteses financeiras, em conjunto com a empresa, para estimativa futura de benefícios e salários.

Não fez parte do escopo desta análise: auditoria dos ativos financeiros; auditoria dos benefícios concedidos e pagos pela Entidade de Previdência Complementar; e auditoria dos dados cadastrais e balancetes contábeis disponibilizados pela CIFRÃO.

Mantendo o critério adotado nos exercícios anteriores, a Casa da Moeda do Brasil optou por descontar do déficit total apurado a parcela correspondente aos participantes, reduzindo o passivo total em R$ 80.966.123,80 (oitenta milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos).

Como consequência da paridade adotada, o saldo de Outros Resultados Abrangentes foi readequado, descontando-se 50% dos ganhos e perdas apurados no exercício, atribuídos aos participantes.

Para o exercício de 2015, algumas premissas técnicas foram readequadas, em consonância com os testes de aderência realizados pela Entidade de Previdência Complementar (CIFRÃO), as quais geraram impactos positivos nos resultados da Avaliação Atuarial. Dentre as principais premissas destacamos: redução da taxa de crescimento salarial de 3,5% a.a. para 2% a.a., gerando um ganho de R$ 16.078.239,83 (dezesseis milhões, setenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos); alteração da tábua de entrada em invalidez resultando em um ganho de R$ 15.502.330,35 (quinze milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos); alteração da taxa de desconto, gerando um impacto positivo de R$35.270.043,56 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); mudança nas regras previdenciárias do INSS, gerando um ganho de R$ 17.900.345,20 (dezessete milhões, novecentos mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) e alteração da tábua geral de mortalidade de AT2000 para GAM-94, gerando um ganho de R$ 8.411.489,20 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos); rentabilidade real dos ativos financeiros do plano, no montante de R$ 25.629.997,35 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos); entrada de contribuições de participantes, totalizando R$ 7.867.281,24 (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos); variações demográficas da carteira, gerando um impacto negativo de R$ 1.520.174,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil e cento e setenta e quatro reais). Além dos efeitos da mudança das premissas técnicas citadas, o saldo da conta de Outros Resultados Abrangentes refletiu ainda a paridade de equacionamento do déficit apurado (risk sharing), de responsabilidade dos participantes, conforme acordo já assinado junto à Previc, totalizando uma perda de R$ 46.769.340,11 (quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos). Esses efeitos, somados, refletiram na inversão do saldo apurado em 2014, saindo do valor devedor de R$ 74.594.856,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) para credor em R$ 3.775.356,20 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) em 2015.

Assim, tais resultados, refletem com propriedade os passivos de longo prazo assumidos pela Casa da Moeda do Brasil relativos aos benefícios pós-emprego, estando adequadamente calculados sob o formato atuarial e devidamente refletidos em suas demonstrações contábeis, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

NOTA 17 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DO PLANO DE BENFÍCIO DEFINIDO CIFRÃO (PBDC)

A Casa da Moeda do Brasil (CMB), a Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil (CIFRÃO) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial da União em 19/12/2014, por meio do qual foi estabelecido um compromisso para o equacionamento do déficit do Plano Benefício Definido Cifrão (PBDC) e foi fixado um cronograma de execução e implementação das medidas propostas. O prazo se encerra 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação.

Pelo objeto do TAC, os compromissários devem equacionar a situação deficitária do Plano PBDC por meio da migração voluntária dos seus participantes, ativos e assistidos, para o Plano de Contribuição Variável - MoedaPrev, administrado pela CIFRÃO.

No exercício de 2015 o processo do TAC foi analisado pelo Ministério da Fazenda, que se manifestou favoravelmente a celebração do termo em questão, por meio do Parecer nº 10/2015/GEROB/COFIS/SUPOFSTN-MF, de 29/09/2015, desde que atendidas algumas recomendações. Atualmente o processo encontra-se no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, sob análise do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Cabe informar que existe a recomendação da Auditoria Externa, Maciel Auditores, para que a Casa da Moeda do Brasil efetivamente implemente o plano de amortização conforme estipulado pelo TAC, bem como que verifique periodicamente a aderência efetiva das novas premissas atuariais adotadas haja vista o expressivo ganho atuarial conquistado.

NOTA 18 - OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES

Em conformidade com o Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 26 (R1) a CMB e com base na análise da ASSISTANTS, apurou o saldo de R$ 3.775.356,20 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) como Outros Resultados Abrangentes referente ao superávit apurado na CIFRÃO, valor este já líquido do contrato de dívida e calculado de acordo com o item 58 do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 33 (R1) apresentado nesta nota.

NOTA 19 - FATOS RELEVANTES

Em atendimento a recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 201501301, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de 03/06/2015, a Casa da Moeda do Brasil revisitou todos os valores a receber objetos de ações judiciais, suas rotinas e controles para somente reconhecer créditos sub judice, no ativo da CMB, após o trânsito em julgado, conforme Ofício Circular SEP SNC 02/2011, da CVM, em consonância com as boas práticas de governança aplicáveis.

NOTA 20 - EVENTO SUBSEQUENTE

A Casa da Moeda do Brasil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, é uma Empresa Estatal não dependente, com geração de recursos próprios provenientes de suas atividades operacionais realizadas em âmbito nacional e internacional, não pertencendo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, pertencendo ao Orçamento de Investimento do Poder Executivo Federal.

No inicio do exercício de 1999, a CMB passou a utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI na modalidade Total, decorrente da determinação contida na Portaria nº 272, de 13/10/1998, do Ministério da Fazenda.

A partir de janeiro de 2015, com a implementação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) alterando diversas rotinas contábeis e não atendendo as peculiaridades da CMB enquanto empresa industrial, tornou-se imprescindível a implementação do módulo contábil do sistema integrado ERP/TOTVS, alterando a utilização da modalidade do SIAFI Total para o SIAFI Parcial.

CÓPIA VÁLIDA PARA TERCEIROS

O processo de migração iniciou-se durante o exercício de 2015 com a contratação de consultoria especializada e está sendo implementado oficialmente a partir de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2015.
MAURÍCIO VISCONTI LUZ
Presidente
CPF Nº 016.724.227-01

VAGNER DE SOUZA LUCIANO
Diretor de Gestão
CPF Nº 473.420.481-00

LARA CARACCIOLO AMORELLI
Diretora de Passaportes e Impressos
CPF Nº 973.066.737-34

ROBERTO ALFREDO PAULO
Diretor de Selos
CPF Nº 724.197.417-49

PAULO RICARDO DE MATTOS FERREIRA
Diretor de Cédulas e Moedas
CPF Nº 744.008.607-44

MARCOS PAULO MARTINS DOS SANTOS
Contador
CPF: 042.969.697-30
CRC - RJ: 089901/O-9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Administradores, Conselheiros e Acionistas da

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações contábeis da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros Assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2015, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de fevereiro de 2016.
MACIEL AUDITORES S/S EPP
CRC/RS 5.460/O-0 - "S" - RJ

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC/RS 71.505/O - 3 - "S" - RJ
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC/RS 65.932/O - 7 - "S" - RJ
Responsável Técnica

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho Fiscal da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, tomando por base o Parecer da Auditoria interna, de 19 de fevereiro de 2016, e o Relatório da Empresa de Auditoria Independente MACIEL AUDITORES S/S EPP, de 19 de fevereiro de 2016.

Tomou conhecimento da seguinte proposta de Destinação do Resultado:

Lucro Líquido do Exercício de 2015	R$ 311.356.989,62
Reserva Legal Constituída	(R$ 15.567.849,48)
Base de Cálculo para os Dividendos	R$ 295.789.140.14
Resultado Atribuído à União (38,2%)	R$ 112.991.451,53
Reserva para Investimento	R$ 182.797.688,61

Assim sendo, o Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da CMB.

Adicionalmente, também por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação das propostas de Destinação de Resultados do Exercício de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de fevereiro de 2016.
VINÍCIUS MENDONÇA NEIVA
Presidente do Conselho Fiscal

MARCELO RAMOS DE MELLO
Conselheiro

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Fiscal da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório de Administração da Casa da Moeda do Brasil - Exercício de 2015.

Assim sendo, o Conselho Fiscal, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório de Administração de 2015 da Casa da Moeda do Brasil.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de fevereiro de 2016.
VINÍCIUS MENDONÇA NEIVA
Presidente do Conselho Fiscal

MARCELO RAMOS DE MELLO
Conselheiro

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, reunido em 24/02/2016, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Registro de Atas, resolve:

Aprovar o "Relatório de Administração - Exercício 2015", na forma do Voto/CA/CMB nº 005/2016, de 24/02/2016 e Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONSAD.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente

MAURÍCIO VISCONTI LUZ
Membro Nato

LUIZ EDSON FELTRIM
Conselheiro

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
Conselheira

BRUNO CESAR DE ALMEIDA BRABO
Conselheiro
Suplente

APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, reunido em 24/02/2016, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Registro de Atas, resolve:

Aprovar a proposta das "Demonstrações Financeiras - Exercício 2015", na forma do Voto/CA/CMB nº 006/2016, de 24/02/2016 e Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONSAD.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente

MAURÍCIO VISCONTI LUZ
Membro Nato

LUIZ EDSON FELTRIM
Conselheiro

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
Conselheira

BRUNO CESAR DE ALMEIDA BRABO
Conselheiro
Suplente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de março de 2016

Informa aplicação, no Estado do Espírito Santo, dos Protocolos ICMS 77/15 e 78/15.

Nº 38 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de janeiro de 2017:

Protocolo ICMS 77/15 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 84/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Material Elétrico;

Protocolo ICMS 78/15 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador.

O Estado da Bahia divulga as alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Nº 39 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, divulga, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda da Bahia, as alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

a) 7% (sete por cento) nas operações com arroz, feijão, milho, macarrão, sal de cozinha, farinha, fubá de milho e farinha de mandioca;

b) 12% (doze por cento) nas operações com:

1) caminhões-tratores comuns, caminhões, ônibus, onibus-leitos e chassis com motores para caminhões e para veículos da posição 8702, para ônibus e para microônibus compreendidos nas seguintes posições da NBM/SH: 8701.20.00, 8702.10.00, 8704.21 (exceto caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 ton), 8704.22, 8704.23, 8704.31 (exceto caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 ton), 8704.32, 8706.00.10 e 8706.00.90;

2) veículos novos (automóveis de passageiros, jipes, ambulâncias, camionetas, furgões, "pick-ups" e outros veículos) compreendidos nas seguintes posições da NBM/SH: 8702.10.00 - Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semi diesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3; 8702.90.90 - Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3; 8703.21.00 - Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm3; 8703.22.10 - Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas não superior a 1500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: carro celular; 8703.22.90 - Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas não superior a 1500cm3, exceto: carro celular; 8703.23.10 - Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 3000cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida; 8703.23.90 - Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 3000cm3, exceto: carro celular, carro funerário e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

automóveis de corrida; 8703.24.10 - Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida; 8703.24.90 - Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm3, exceto: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida; 8703.32.10 - Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 2500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: ambulância, carro celular e carro funerário; 8703.32.90 - Outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 2500cm3, exceto: ambulância, carro celular e carro funerário; 8703.33.10 - Automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto: carro celular e carro funerário 8703.33.90 - Outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm3, exceto: carro celular e carro funerário; 8704.21.10 - Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, chassis c/motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton; 8704.21.20 - Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/motor diesel ou semidiesel com caixa basculante, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas; 8704.21.30 - Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/motor diesel ou semidiesel, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas; 8704.21.90 - Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton c/motor diesel ou semidiesel, exceto: carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas; 8704.31.10 - Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/motor a explosão, chassis e cabina, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.; 8704.31.20 - Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/motor explosão/caixa basculante, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton; 8704.31.30 - Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/motor explosão, exceto: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.; 8704.31.90 - Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, com motor a explosão, exceto: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.; 8711 - veículos novos motorizados.

c) 20% (dezenove por cento) nas operações com:

1) álcool etílico hidratado combustível (AEHC);

2) cosméticos;

3) isotônicos, energéticos e refrigerantes;

4) cervejas e chopes não alcoólicos;

d) 27% (vinte e sete por cento) nas operações com:

1) bebidas alcoólicas;

2) ultraleve, asa-delta, balões, dirigíves e suas partes e peças:

3) embarcações de esporte e recreio, esquis aquáticos e jet-esquis;

4) óleo diesel e álcool etílico anidro combustível (AEAC);

5) jóias (exceto os artigos de bijuteria):

6) perfumes (extratos) e águas-de-colônia, inclusive colônia e deocolônia, exceto lavanda, seiva-de-alfazema, loções após-barba e desodorantes corporais simples ou antiperspirantes;

7) energia elétrica;

8) pólvoras propulsivas, estopins ou rastilhos, cordéis detonantes, escorvas (cápsulas fulminantes), espoletas, bombas, petardos, busca-pés, estalos de salão e outros fogos semelhantes, foguetes, cartuchos, exceto: dinamite e explosivos para emprego na extração ou construção, foguetes de sinalização, foguetes e cartuchos contra granizo e semelhantes, fogos de artifício e fósforos;

e) 28% (vinte e oito por cento):

1) nas operações com gasolina;

2) nas prestações de serviços de telefonia, telex, fax e outros serviços de telecomunicações;

f) 30% (trinta por cento) nas operações com cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos industrializados;

g) 40% (quarenta por cento) nas operações com armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas;

h) 18% (dezoito por cento) nas demais operações e prestações.

Já está inserido o adicional de 2% (dois por cento) nas alíquotas previstas nas letras "c", "e item 2", "f", e "g", nos termos do art. 16-A da Lei 7.014/96, cuja arrecadação é destinada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 168/15, de 18 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2015, Seção 1, página 181, onde se lê: "Ficam os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, ..." , leia-se: "Ficam os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, ...".

No Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015, republicado no DOU de 11 de março de 2016, Seção 1, páginas 32 e 33, onde se lê: "Nº 179 - CONVÊNIO ICMS 93, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 (*)", leia-se: "CONVÊNIO ICMS 93, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 (*)".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Anexo I do Decreto n° 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 6° da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no art. 18 da Lei n° 10.833, de 30 de dezembro de 2003, no § 1° do art. 9° do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelo art. 113 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no art. 2° do Decreto n° 3.724, de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto n° 8.303, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2° Serão objeto de um único processo administrativo:

I - as exigências de crédito tributário do mesmo sujeito passivo, formalizadas com base nos mesmos elementos de prova, referentes:

a) ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

b) à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

c) à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação) e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

d) às contribuições sociais destinadas à Previdência Social e às contribuições destinadas a outras entidades e fundos; ou

e) ao IRPJ e aos lançamentos dele decorrentes relativos à CSLL, ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

II - a suspensão de imunidade ou de isenção e o lançamento de ofício de crédito tributário dela decorrente;

III - os pedidos de restituição ou ressarcimento e as Declarações de Compensação (DCOMP) que tenham por base o mesmo crédito, ainda que apresentados em datas distintas; e

IV - as multas isoladas aplicadas em decorrência de compensação considerada não

declarada.

§ 1° O disposto no inciso I do caput aplica-se inclusive na hipótese de inexistência de crédito tributário relativo a um ou mais tributos.

§ 2° Também deverão constar do processo administrativo a que se refere o inciso I do caput as exigências relativas à aplicação de penalidade isolada em decorrência de mesma ação fiscal.

§ 3° As DCOMP baseadas em crédito constante de pedido de restituição ou de ressarcimento indeferido ou em compensação não homologada pela autoridade competente da RFB, apresentadas depois do indeferimento ou da não homologação, serão objeto de processos distintos daquele em que foi prolatada a decisão.

Art. 3° Os autos serão juntados por apensação nos seguintes casos:

I - recurso hierárquico relativo à compensação considerada não declarada e ao lançamento de ofício de crédito tributário, inclusive da multa isolada, dela decorrente;

II - autos de exigências de crédito tributário relativo a infrações apuradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) que tiverem dado origem à exclusão do sujeito passivo dessa forma de pagamento simplificada, autos de exclusão do Simples e os possíveis autos de lançamentos de ofício de crédito tributário decorrente dessa exclusão em anos-calendário subsequentes que sejam constituídos contemporaneamente e pela mesma unidade administrativa; e

III - indeferimento de pedido de ressarcimento ou não homologação de DCOMP e o lançamento de ofício deles decorrentes.

§ 1° No caso de que trata o inciso III do caput, o processo principal ao qual devem ser apensados os demais será:

I - o que contiver os autos de infração, se houver; ou

II - o de reconhecimento de direito creditório mais antigo, não existindo autuação.

§ 2° A apensação, na hipótese a que se refere o inciso III do caput, deve ser efetuada:

I - depois do decurso do prazo de contestação dos autos de infração e dos despachos decisórios e envolverá todos os processos para os quais tenham sido apresentadas impugnações e manifestações de inconformidade, observado o disposto no § 18 do art. 74 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II - na unidade da RFB em que estiverem todos os processos, se a fase processual em que se encontrarem permitir.

§ 3° Na hipótese em que os processos a que se refere o inciso II do § 2° estiverem em unidades distintas, a apensação será efetuada:

I - na unidade onde se encontrarem os processos de auto de infração, se houver;

II - na unidade onde se encontrar o processo mais antigo, na hipótese de inexistência de processos de autos de infração; ou

III - na unidade de origem, na hipótese de existência de processos pendentes de formalização ou contestação.

Art. 4° O disposto no art. 3° aplica-se aos processos formalizados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5° Os processos em andamento sobre exigências de crédito tributário nos termos do inciso I do caput do art. 2° que não tenham sido formalizados de acordo com o disposto no caput desse mesmo artigo serão juntados por anexação na unidade da RFB em que se encontrarem.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7° Ficam revogadas as Portaria RFB n° 666, de 24 de abril de 2008 e n° 2.324, de 2 de dezembro de 2010.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.003, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS. EMPRESA ORIGINADORA. VALOR RECEBIDO POR ESTA COM DESÁGIO, PAGO PELA SECURITIZADORA. LUCRO PRESUMIDO. ASPECTO TEMPORAL E QUANTITATIVO DO FATO GERADOR.

As pessoas jurídicas que tenham optado pela sistemática de tributação com base no lucro presumido, tendo adotado o critério de recolhimento de suas receitas na medida do recebimento, e que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamentos de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar, quando do reconhecimento das receitas para fins tributários, o momento do efetivo recebimento do montante pago pela empresa securitizadora decorrente da alienação de recebíveis imobiliários relativos às unidades vendidas.

Quanto ao aspecto quantitativo do fato gerador, na hipótese de alienação de recebíveis imobiliários para posterior securitização, a sistemática de tributação com base no lucro presumido não permite quaisquer deduções relativas a deságio decorrente da cessão dos créditos, de modo que a receita para fins de determinação da base de cálculo presumida corresponde àquela originalmente reconhecida na contabilidade da empresa originadora (alienante).

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 206, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, 1997; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 227.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720155/2016-38 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

CÓPIA PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHEVROLET, modelo CAMARO, ano 2012, cor prata, chassi 2G1FB3D33C9107301, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/2187119-8, de 22/11/2012, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Luísa Fernanda Bonilla Galvão de Queiroz, CPF 747.795.831-87, para o Sr. Murilo Marques Galvão de Queiroz, CPF 038.558.217-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 38, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24), e de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos arts. 21 e 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 10380.728.697/2015-06, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica VENTOS DE SANTA BRÍGIDA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº17.875.194/0001-71, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto nos arts. 21 e 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no inciso II, artigo 99 da referida instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º, art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Declara a Inapta da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com art. 39, inciso II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.029/2016-07, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS - ME (CNPJ nº 10.983.352/0001-68) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 da INRFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 02/02/2016.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Defere pedido de prorrogação do Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo 13787.720211/2013-37 , DECLARA que:

Art. 1º Fica autorizada, até 20 de janeiro de 2017, a prorrogação do Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteada no processo administrativo-fiscal nº 13787.720211/2013-37, ao estabelecimento da empresa Cotherpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.264/0001-22, indicado na condição de substituto, relativamente às aquisições, junto ao estabelecimento da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA inscrito no CNPJ sob nº 61.409.892/0003-35, identificado como contribuinte substituído, do produto indicado no quadro "A", a ser utilizado na industrialização do produto indicado no quadro "B".

Quadro "A" - Produto a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído:		
Descrição do Produto:	Código Tipi	Alíquota
Folha de alumínio em bobina, liga	7607.19.90	5%

Quadro "B" - Produto a fabricar pelo contribuinte substituto:		
Descrição do Produto:	Código Tipi	Alíquota
Embalagens de alumínio descartáveis para produtos alimentícios	7612.90.90	10%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer SRRF07/Disit nº 3, de 10 de março de 2016, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime.

b) Caso os mesmos sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso.

c) Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 8, de 10/03/2016, DOU de xx/xx/xxxx".

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares".

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados das demais obrigações tributárias, devendo manter-se regular em termos fiscais.

Art. 2º Este Regime Especial de Substituição Tributária não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos citados no Termo de Compromisso assumido pelos interessados e constante do processo administrativo-fiscal nº 13787.720211/2013-37 .

Art. 3º Este Regime Especial de Substituição Tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 4º Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial.

Art. 5º A prorrogação deste Regime Especial terá validade até 20 de janeiro de 2017, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicação (REPNBL-Redes).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, publicada no DOU de 06 de maio de 2013, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13794.720660/2015-58, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicação (REPNBL-Redes), instituído pela Lei nº 12.715/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921/2013, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.104/0001-07.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 3.749, emitida pelo Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações em 12 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 162, Seção I, página 66, em 25 de agosto de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA.

CNPJ: 07.714.104/0001-07

Nome do Projeto: Rede de Acesso Teresópolis / Três Rios

Valor do Projeto: R$ 27.887.214,56

Tipo de rede: Rede de Acesso Óptico

Ato Autorizativo: Portaria nº 3.749, emitida pelo Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações em 12 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 162, Seção I, página 66, em 25 de agosto de 2015

Prazo estimado de execução: 1º/agosto/2015 a 30/dezembro/2016

Art. 3º Os benefícios do REPNBL-Redes poderão ser usufruídos nas operações realizadas entre a data da habilitação e 31 de dezembro de 2016 (art. 32º da Lei nº 12.715/2012 c/c art. 15º do Decreto nº 7.921/2013).

Art. 4º Extingue-se, automaticamente, a habilitação ao REPNBL-Redes com o advento do termo final para execução do projeto, referido no inciso IV do caput do artigo 7º, conforme o artigo 14º do Decreto 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 12.715/2012, nos termos do inciso II, art. 13 do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 32.575.862/0001-39 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade XR3 SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME, por sua não localização no endereço constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo. 81, da Lei nº 9.430/96, e no inciso II, do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa n° 1.470/2014 e, ainda, o que consta do processo administrativo nº 15540.720038/2016-38.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I, do §3º, do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 1 DE MARÇO DE 2016.

(COMUNICAÇÃO DE INAPTIDÃO)

Contribuinte	:	BRASIL COMEX INDUSTRIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
CNPJ	:	10.414.556/0001-88
Processo	:	15563.720032/2016-01

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o, e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 maio de 2014, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2015-00092-2, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.470/2014.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, , e, considerando o que consta no processo administrativo n° 12448.720953/2016-93, e com fundamento no inciso II do art. 37 e no inciso II e § 2° do art.39 da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30 de maio de 2014, declara :

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de 08.573.440/0001-40 do contribuinte ANEST OXI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA-ME desde 22 de dezembro de 2006, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir de 22 de dezembro de 2006, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 2014.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, , e, considerando o que consta no processo administrativo n° 12448.720953/2016-93, e, considerando o que consta no processo administrativo n° 12448.720952/2016-49, e com fundamento no inciso II do art. 37 e no inciso II e § 2° do art.39 da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30 de maio de 2014, declara :

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de 13.961.752/0001-60 do contribuinte TORONTO COMÉRCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA desde 18 de julho de 2011, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir de 18 de julho de 2011, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 2014.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 135, de 25 de novembro de 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência conferida pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta no processo nº 11128.004810/2009-61, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 135/2009, que foi alterado pelo ADE SRRF08 nº 079/2011 e pelo ADE SRRF08 nº 015/2015, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"1. Fica alfandegada a título permanente, até 18/11/2039, para realizar operações de importação, exportação de produtos químicos líquidos, a granel, a Instalação Portuária Marítima de Uso Privado Misto situada na Avenida Santos Dumont, 4.444 - bairro Conceiçãozinha - município Guarujá/SP, constituída por cais de atracação e acostagem e pelos tanques denominados D-2, D-3, D-5, D-6, D-8 a D-17, D-19 a D-23, V-100 a V-102, V-111 e AV-40, com capacidade máxima de armazenamento de 57.422,200 m³, administrada por DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.877.627/0009-49, autorizada a explorá-la na forma do Contrato de Adesão nº 050/2014 firmado com a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 20/11/2014".

Art. 2º. Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 135/2009.

Art. 3º. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nº 079/2011 e nº 015/2015, sem interrupção da sua força normativa.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica JOSE BRONDINO - ME, CNPJ nº 65.746.372/0001-07, com efeitos a partir de 1º de abril de 2016, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10865.720324/2016-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO
Delegado

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Restabelece certidão de regularidade fiscal

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º O Restabelecimento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 8968.BF0C.9998.368A, em favor de JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0001-60, emitida às 08:00:58 do dia 15/01/2016, tendo em vista decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento n° 0004792-16.2016.4.03.0000/SP, conforme Dossiê 10010.029075/0615-71.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam revogados o Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL relacionados no Anexo I, que concederam e atualizaram os respectivos Registros Especiais de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ANEXO I

Relação de Registro Especial de Bebidas cancelados no ADE 20, de 11 de março de 2016.

RE 10106/	TIPO DE REGISTRO	CNPJ	NOME DA EMPRESA	Nº DO ADE REVOGADO	DATA DO ADE REVOGADO	Nº DO PROCESSO
126	Importador	09.357.838/0001-01	Miolo Wine Group Vitivinicultura Ltda	56	04 de maio de 2015	13016.000467/2010-11
152	Importador	12.569.418/0001-01	Winelands Comercial Importadora Ltda - EPP	74	18 de abril de 2011	11020.000458/2011-16
200	Engarrafador	90.047.614/0001-11	Indústria e Comércio de Vinhos Pozzer Ltda.	161	04 de agosto de 2011	11020.003014/2010-43
201	Engarrafador	03.520.373/0001-81	Vinícola Salvador Ltda. - EPP	166 e 189	22 de agosto de 2011 e 27 de outubro de 2014	11020.002997/2010-09
210	Engarrafador	07.434.519/0001-27	Vinhos Testolin Ltda. - ME	182	09 de setembro de 2011	11020.003331/2010-60
268	Importador	02.857.218/0001-92	Arrigoni Chiara - Brasil Ltda	05	11 de janeiro de 2012	11020.000003/2012-73
420	Engarrafador	00.092.042/0001-08	Cantina das Neves Ltda.	61	08 de março de 2013	11020.002900/2010-50
477	Engarrafador	16.589.538/0001-13	Vinhos Don Severino Ltda.	190	09 de setembro de 2013	11020.722986/2013-83
496	Importador	17.723.844/0001-63	Vinum Veritas Comercio Importação Ltda - EPP	47	23 de abril de 2014	11020.721168/2014-44

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
030.181.550-09	DORA PORTO MOREIRA	10521.720024/2016-29

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 11 de março de 2016

Nº 311 - Ato de Concentração nº 08700.001301/2016-41. Requerentes: Serrana Águas Ltda. e Aegea Saneamento e Participações S.A. Advogados: André Marques Gilberto, Célia Cassuli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 326 - Ato de Concentração nº 08700.012602/2015-19. Requerentes: Associação Brasileira da indústria Elétrica e Eletrônica e Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo. Advogados: Eduardo Caminati Anders e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 330 - Ato de Concentração nº 08700.001074/2016-53. Requerentes: GPS Participações e Empreendimentos S/A, João Aparecido Borges e Luiza Yara Gonçalves Borges. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 334 - Ato de Concentração nº 08700.001463/2016-89. Requerentes: Estaleiro Atlântico Sul S.A. e Japan EAS Investimentos e Participações Ltda. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Rafael Szmide Bruno de Luca Drago e Fabianna Vieira Barbosa Morselli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 336 - Ato de Concentração nº 08700.000291/2016-26. Requerentes: CAF - Crystal Águas do Nordeste Ltda. e Tasso Ribeiro Jereissati. Advogados: Guilherme Rocha Murgel de Rezende, Fabricio Bandeira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 200 -REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18852/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 05/06/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 02.966.050/0001-53

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4147/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EM 10 DE MARÇO DE 2016

Nº 274 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4450/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 13/03/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SEGURANCA TRATEX LTDA, CNPJ Nº 20.402.046/0001-44

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 6570/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 601, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2479 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 342/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 637, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6684 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADAMI S/A. - MADEIRAS, CNPJ nº 83.054.478/0008-06 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 681, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7397 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA CLUBE, CNPJ nº 25.762.741/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 720, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48024 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO UBERLÂNDIA SHOPPING, CNPJ nº 18.614.523/0001-93, para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 724, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2535 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, CNPJ nº 59.053.751/0001-19 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 343/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 738, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50893 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA, CNPJ nº 44.370.013/0004-70 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 746, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7193 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMINEX- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ nº 01.413.347/0001-29 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 748, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8563 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, CNPJ nº 04.732.651/0001-27, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 770, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5724 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 19.403.406/0001-43, para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 773, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9093 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINI0 SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 01.529.699/0001-44 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 779, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10592 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 802, DE 1 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5857 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELE ME, CNPJ nº 13.313.248/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 454/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 819, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2699 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 388/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 827, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9985 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, CNPJ nº 15.282.791/0001-67 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 854, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5729 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0012-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 294/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 872, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7868 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6746 (seis mil e setecentas e quarenta e seis) Munições calibre .380

1444 (uma mil e quatrocentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 876, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4953 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 347/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 888, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5265 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 500/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 896, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49424 - DPF/BGE/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 501/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 899, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1629 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 286/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 905, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5049 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA IPOJUCA S/A, CNPJ nº 10.384.022/0003-18 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 511/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 912, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7545 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 508/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 915, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9143 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 404/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 919, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11235 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SÃO GERALDO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.595.878/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 921, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11902 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.330.894/0001-31, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 927, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11886 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARA SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 04.113.174/0001-11, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 937, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12526 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SCHEIDT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.360.099/0001-60, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 938, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12532 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SCHEIDT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.360.099/0001-60, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 942, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51679 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 327/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 945, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/135 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0002-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 346/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 946, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/631 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 428/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 949, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8682 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 468/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 50 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BRAHIM BOUGADIR - V829786-J, natural de Marrocos, nascido em 01 de junho de 1981, filho de Youssef Bin Mubarak e de Khalije Bint Ahmed, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002892/2014-40);

CARMEN IRENE SALCEDO HIJAR - V491190-4, natural do Peru, nascida em 17 de julho de 1983, filha de CRISTOBAL SALCEDO GIRON e de Irene Hijar Loarte, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.002048/2014-83);

EDGAR ALFREDO VASQUEZ BALLESTEROS - V654276-Q, natural do Peru, nascido em 26 de outubro de 1976, filho de Alfredo Vasquez Westreicher e de Elena Federica Ballesteros Bautista, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.000748/2014-33);

GHAZI NAWAL - V554114-M, natural do Líbano, nascida em 26 de abril de 1954, filha de Anis Ghazi e de Hayat El Chantiri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038684/2015-38);

HASSAN HUSSEIN KRAYANI - V380559-0, natural do Líbano, nascido em 15 de julho de 1970, filho de Hussein Krayani e de Sobhie Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.131872/2013-72);

JHON DEMETRIO GONZALES SASI - V438190-5, natural da Bolívia, nascido em 01 de novembro de 1978, filho de Luciano Gonzales Sacaca e de Catalina Sasi, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.000725/2015-71);

MAKUIZA BRUNO - V323891-D, natural da Angola, nascido em 24 de dezembro de 1973, filho de Andre Wamanakio e de Mbondo Teresa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.136891/2015-57);

MARCOS ANTONIO VELOZ BURGOS - V935606-H, natural da Republica Dominicana, nascido em 16 de agosto de 1953, filho de Marcos Veloz Hernandez e de Esperanza Burgos Veloz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047167/2015-50).

Nº 51 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ACHRAF IHSAN EL DAYEKH - Y360161-H, natural do Líbano, nascido em 06 de setembro de 1973, filho de Ihsan El Dayekh e de Alie Abdali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025921/2015-74);

ANA OLGA SILVEIRA - W500288-V, natural do Uruguai, nascida em 21 de outubro de 1947, filha de Sabino Silveira e de Zoira Leites, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.001654/2013-13);

ANALIA LAURA SORIA BATISTA - V052265-9, natural da Argentina, nascida em 15 de outubro de 1957, filha de Exequiel Esteban Soria e de Argentina Ofelia Villaverde, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005195/2015-81);

BLAS CARLOS PAEZ CARRENO - V009614-5, natural do Chile, nascido em 02 de junho de 1954, filho de Carlos Fernando Paez Cornejo e de Olga Rosa Carreno Tilleria, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008410/2015-95);

ELIZANE WAQUEZ JENSSEN - V107058-C, natural da Filipinas, nascida em 21 de julho de 1958, filha de Rodrigo Waquez e de Basilisa Waquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.007438/2015-44);

HAISSAM MOHAMAD ADEL DERBAS - Y254927-F, natural do Líbano, nascido em 15 de setembro de 1974, filho de Mohamad Adel Derbas e de Mona Muhieddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066749/2015-35);

HECTOR ERNESTO VIGLIECCA GANI - W287704-I, natural do Uruguai, nascido em 16 de outubro de 1940, filho de Rômulo Vigliecca e de Elena Gani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047166/2015-13);

JENNIFER ELLIS KAZAM DOWEK - W443863-S, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 27 de setembro de 1955, filha de Ellis Kazam e de Evelyn Kazam, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015569/2015-59);

JIHAD MOHAMAD ZAHWI - Y232871-1, natural do Líbano, nascido em 20 de outubro de 1973, filho de Mohamad Jamil Zahwi e de Samira Zahwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002770/2015-86);

ZID ABOU KHIR - Y275199-5, natural da Síria, nascido em 06 de julho de 1948, filho de Naief Abou Khir e de Khach El Zoughbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053236/2015-64);

JOHN JUNIOR SANZETENEA SANABRIA - V210292-Q, natural da Bolívia, nascido em 21 de novembro de 1994, filho de John Augusto Sanzetenea Terceros e de Marcela Beatriz Sanabria Lafuente, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.003164/2014-47);

JUANA MARIA PENA Y LILLO GUZMAN - Y090190-D, natural do Chile, nascida em 28 de maio de 1949, filha de Hector Geronimo Peña Y Lillo Valenzuela e de Laura Elena Guzman Riquelme, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028414/2015-19);

LUZ ZORAIDA DONDERO VILLANUEVA - V196483-3, natural do Peru, nascida em 07 de dezembro de 1970, filha de Manuel Egidio Dondero Rodo e de Isabel Victoria Villanueva Leon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053245/2015-55);

MARGARITA ALICIA GALARZA ESCALERA - V248798-A, natural da Bolívia, nascida em 04 de novembro de 1989, filha de Jose Belisario Galarza Antezana e de Margarita Del Rocio Escalera De Galarza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066719/2015-29);

MEI HUI TSENG - Y279346-Z, natural da China, nascida em 08 de fevereiro de 1952, filha de Ho Ping Tseng e de Chen Hsiang Tseng, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018754/2015-13);

MICHAEL YANG CHANG - Y237409-Y, natural do Chile, nascido em 03 de setembro de 1989, filho de Yang Shun Fa e de Yang Chang Yu Fang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036603/2015-65);

MOHAMAD MAHMOUD HIJAZI - Y228177-U, natural do Líbano, nascido em 14 de julho de 1973, filho de Mahmoud Hijazi e de Hayat Zahoui, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002821/2015-70);

NORMANDIA CRISTIAN GILES CASTILLO - W628272-O, natural da Bolívia, nascida em 22 de janeiro de 1957, filha de Jorge Giles Flores e de Emma Castillo Ruiz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.004534/2015-00);

WALTER EDUARDO DE CARVALHO HIGA - W509232-D, natural da Argentina, nascido em 18 de março de 1972, filho de Valdemar Mendes De Carvalho e de Mitsuyo Higa De Carvalho, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003774/2015-89) e WANG YI SHAN - Y243226-J, natural da China, nascido em 20 de setembro de 1969, filho de Wang I Cheng e de Wang Liu Su Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.003283/2015-09).

Nº 52 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTON HALINOUSKI - V861847-4, natural da Rússia, nascido em 13 de junho de 1981, filho de Aliaksandr Halinouski e de Sviatlana Halinouskaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005738/2015-70);

BOZANA VLAHOVIC JOVICIC, que ao amparo no artigo 115 da lei 6.815 de 1980, teve deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ZANA VLAJKOVIC - V713005-5, natural da Sérvia, nascida em 27 de janeiro de 1967, filha de Slobodan Jovicic e de Desanka Jovicic Mladeovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066845/2015-83);

CHIARA ANTONIA SOFIA MAFRICA BIAZI - V736824-G, natural da Itália, nascida em 12 de maio de 1986, filha de Francesco Mafrica e de Bozena N Popek Mafrica, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003241/2014-10);

DENAGNON EUPHREM FIAGBENOU - V609222-H, natural do Benin, nascido em 21 de janeiro de 1986, filho de David Fiagbenou e de Henriette Adossou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108056/2015-27);

ELIXANDRO FUKUMOTO MELENA - V638448-F, natural da Bolívia, nascido em 30 de julho de 1978, filho de Francisco Fukumoto Gomez e de Maria Melena Flores, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.017723/2015-40);

EMILIANO HORACIO MEDEI - V348622-3, natural da Argentina, nascido em 22 de outubro de 1975, filho de Horacio Oscar Medei e de Mirta Beatriz Casella, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.055514/2015-81);

EMIR ADAN MUSE - V477072-T, natural da Argentina, nascido em 09 de outubro de 1991, filho de Carlos Miguel Muse e de Monica Graciela Bufalino, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.022925/2014-32);

ESTHER UZOAMAKA JAJA - V356616-2, natural da Nigéria, nascida em 24 de setembro de 1977, filha de Gogo Godwin Jaja e de Joyce Jaja, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016128/2014-10);

GABRIEL CRISTIAN GORUN - V501468-W, natural da Romênia, nascido em 22 de novembro de 1974, filho de Valeriu Gorun e de Claudia GORUN, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066856/2015-63);

JOAO CARLOS MELO MARQUES - W645650-L, natural Angola, nascido em 22 de junho de 1955, filho de Jose Goncalves Marques e de Carmen Silva de Oliveira Melo, residente Santa Catarina (Processo nº 08495.003820/2014-54);

JUNJIE LIU - V746566-6, natural da China, nascido em 20 de agosto de 1986, filho de Biqing Liu e de Qi Xu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.006294/2015-90);

KAMAL BORJAK - V599846-6, natural do Líbano, nascido em 13 de abril de 1980, filho de Abdul Rezzak Borjak e de Rajaa Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016057/2015-10);

KHALIL YAGHI - V746292-H, natural da França, nascido em 16 de fevereiro de 1987, filho de Bachar Yaghi e de Najwa Jrady, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066785/2015-07);

KUEI LING LI - Y234607-8, natural da China, nascido em 24 de junho de 1992, filho de Lai Chuan Li e de Hui Chen Li, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008137/2015-07);

MARKO VLAHOVIC, que ao amparo no artigo 115 da lei 6.815 de 1980, teve deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MARCO VLAJKOVIC - V713026-Y, natural da Sérvia, nascido em 28 de junho de 1990, filho de Nebojsa Vlahovic e de Bozana Jovicic Vlahovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066846/2015-28);

MINE KAS - V785156-6, natural da Turquia, nascida em 23 de setembro de 1986, filha de Orhan Akkaya e de Binnaz Akkaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066883/2015-36);

MOHAMAD AHMAD HATEM - Y261853-R, natural do Líbano, nascido em 07 de setembro de 1979, filho de Ahmad Hatem e de Mariam Omais, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018695/2015-75);

MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB - V301522-T, natural do Líbano, nascida em 25 de fevereiro de 1978, filha de Abdul Latif El Majzoub e de Amira Hassun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002350/2015-17);

NAJIB HAMDOUN - V747594-X, natural da Síria, nascido em 01 de junho de 1984, filho de Ahmad Hamdoun e de Sahar Alaws, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.136900/2015-18);

OLUSENGUN ADISA ADESIYAN - V397508-D, natural da Nigéria, nascido em 16 de março de 1977, filho de Dare Adesiyan e de Tinu Adesiyan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053238/2015-53);

OSIEL ARNOY ORTEGA GONZALEZ - V866904-U, natural da Cuba, nascido em 30 de junho de 1971, filho de Osiel Maximiliano Ortega Santiesteban e de Reyna Isabel Gonzalez Sanchez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.018980/2014-90);

VIKTORIIA MAKSIUTENKO AQUINO - V834803-R, natural da Ucrânia, nascida em 15 de abril de 1978, filha de Viktor Maksiutenko e de Nelya Maksiutenko, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002223/2015-99);

EXEMPLAR DE ASSINANTE
MINUTA IMPRENSA NACIONAL

WILSON CAMPERO AMPUERO - V340075-9, natural da Bolívia, nascido em 28 de junho de 1971, filho de Alberto Campero Rojas e de Bertha Ampuero Montano, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.013016/2014-80);

WOLFANG OCTAVIO HIO ROJAS - V905398-G, natural da Colômbia, nascido em 27 de dezembro de 1987, filho de Octavio Hio Cuellar e de Rocio Rojas Manrique, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001081/2015-71); e

ZHANNA GENNADYEVNA KUZNETSOVA - V315464-S, natural da Rússia, nascida em 21 de março de 1964, filha de Gennadiy Korotkov e de Taisia Korotkova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066759/2015-71).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.003196/2015-91 - EDUARDO SOLIS

Processo Nº 08000.023740/2015-11 - JOÃO MIGUEL AZEVEDO ATAÍDE FEIJÓ GOMES

Determino o arquivamento, dos processos abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.004196/2015-16 - TOMOHIKO TAKEUCHI, Processo Nº 08102.005863/2014-41 - EVGUENIY NIKOS LOUKIPOUDIS

Processo Nº 08354.006542/2014-00 - MONICA ROXANA CANAMAR ROJAS

Processo Nº 08460.001610/2014-29 - NAYAT SANCHEZ PI e GEORGINA DE LA PAZ PI JHONES

Processo Nº 08460.012284/2014-85 - ROBERT EDWARD FORSYTH, LEE LAI YEN, SHELDON LEE FORSYTH e THOMAS MICHAEL FORSYTH

Processo Nº 08460.020966/2013-81 - YANNICK ROBERT RENE SENECHAL e ELENA GERASHCHENKO

Processo Nº 08460.023079/2014-45 - ALEJO MARTINEZ SANSIGRE

Processo Nº 08460.030243/2014-71 - PHILIP ANDREW KIGER, ANDRES KIGER e GENOVEVA HOLGUIN KIGER

Processo Nº 08460.032674/2013-91 - MONICA ALEXANDRA MARTINS COUTINHO

Processo Nº 08461.005573/2014-18 - AUGUSTO DIAS AVIAS, ALEXANDRE LEOMAR DE ALMEIDA AVIAS, ALMIR AUGUSTO DE ALMEIDA AVIAS, DAMON JESUS POULSON DE ALMEIDA FERNANDES e LUDOVINHA MACHADO POULSON DE ALMEIDA AVIAS

Processo Nº 08461.006876/2014-58 - DAVID LORNE GILLESPIE

Processo Nº 08505.019630/2014-92 - TOMOZUMI TAKATA

Processo Nº 08505.081248/2014-06 - PIERRE ANDRÉ BARCELO, AMANDINE ELISE BARCELO, CARINE DANIELLE DOMEON BARCELO e ESTEBAN PAUL BARCELO

Processo Nº 08505.118629/2014-40 - CLAUDE SHREVE BURTON IV

Processo Nº 08505.119290/2014-07 - LUKA KUFRIN

Processo Nº 08505.119475/2014-11 - EDUARDO SANCHEZ BLANCO, MARIA DEL CARMEN GOMEZ GONZALEZ e MARIA DEL CARMEN SANCHEZ GOMEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2015, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08354.007438/2014-24 - CARLOS ALBERTO GODINHO BATALHA.

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012.

Processo Nº 08444.006580/2014-45 - BRUNO MANUEL DA SILVA RIBEIRO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.004485/2016-98 IRENA MESAROSOVA, até 31/12/2016.

Processo Nº 08000.003303/2015-81 - DANIEL ANTHONY LYNCH, até 25/04/2016.

Processo Nº 08000.005664/2015-61 - RUSSELL DANIEL PIMENTEL, até 02/12/2016.

Processo Nº 08000.006408/2015-91 - PANTELIS SIDERIS, até 16/04/2017.

Processo Nº 08000.031098/2014-62 - JOVITO RAGADIO DAMILIG, até 29/11/2016.

Processo Nº 08000.031102/2014-92 - LEOPOLDO ODONO VILLALON, até 29/11/2016.

Processo Nº 08000.035662/2014-16 - BORIS CULE, até 04/10/2016.

Processo Nº 08000.007334/2015-19 - DAVID RESANO URBIOLA até 01/05/2016.

Processo Nº 08000.007376/2015-41 - SERGEY SLABIKOV, até 01/11/2016.

Processo Nº 08000.035853/2014-88 - ALEKSANDRE GILKO, até 09/08/2016.

Processo Nº 08000.009433/2015-27 - NESTOR LEON CHICO, até 27/04/2017.

Processo Nº 08000.009436/2015-61 - MARIO VISSANI, até 06/12/2017

Processo Nº 08000.010830/2015-41 - ALVIN LLENO ADRIANO, até 15/05/2017.

Processo Nº 08000.012027/2014-61 - MICHELE AFFATIGATO, até 30/06/2016.

Processo Nº 08000.026926/2014-41 - EGON CRLJENICA, até 03/09/2016.

Processo Nº 08000.036864/2014-85 -GERRY TACDORO ALTURA , até 30/ 11/ 2016 .

Processo Nº 08000.011643/2015-85 - ALEMAR CAPIO TAGONG, até 08/06/2017.

Processo Nº 08000.010019/2015-61 - JEROEN PASSCHIER, até 21/07/2017

Processo Nº 08000.010053/2015-35 - BIN YANG, até 01/05/2017.

Processo Nº 08000.010054/2015-80 - LIZHU ZHAO, até 01/05/2017

Processo Nº 08000.010062/2015-26 - HU ZHONGQIANG, até 01/05/2017.

Processo Nº 08000.036752/2014-24 - VOLTER SABINO CASTILLO, até 01/12/2016.

Processo Nº 08000.001706/2016-76 - RAYMOND CADUNGOG BILOCURA, até 18/01/2017.

Processo Nº 08000.038228/2015-79 - JAMES MCGUINNESS, até 17/01/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.010563/2015-11 - GEORGE NORRIE DUFFUS, até 10/04/2017.

Processo Nº 08000.010573/2015-48 - LIAM BRADLEY O DONOVAN, até 10/04/2017.

Processo Nº 08000.038854/2015-65 - JOAO MANOEL DE OLIVEIRA LEAL

Processo Nº 08000.038859/2015-98 - LARRY CECIL DEEMY, até 30/12/2016.

Processo Nº 08000.038906/2015-01 - MAROUANE OUASIF, até 21/12/2017.

Processo Nº 08000.039511/2015-18 - KENNETH HUGH SINCLAIR, até 31/12/2017.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a nova manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e, com efeito, prorrogo o prazo de Estada no País do estrangeiro.

Processo Nº 08000.006480/2014-38 - EDWIN ENCILLO AGAWIN, até 29/03/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados ,diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.006190/2014-94 - JACK DE RIDDER

Processo Nº 08000.006654/2015-43 - DAVID JOHN MORE

Processo Nº 08000.031145/2014-78 - OVE NISSEN

Processo Nº 08000.035856/2014-11 - JAMIE DAVID MITCHELL

Processo Nº 08000.009165/2015-43 - EDSEL ARRIESGADO PROVIDO

Processo Nº 08000.009380/2015-44 - ROMEO TIMBAL ABROGUEÑA

Processo Nº 08000.009555/2015-13 - MUHAMAD TAUFIK RONI

Processo Nº 08000.009557/2015-11 - ANGELITO COVERO TUPAZ

Processo Nº 08000.037637/2014-77 - KENNETH RAY WARFLE

Processo Nº 08000.038174/2014-61 - ROSS MICHAEL KELLY

Processo Nº 08000.028241/2014-39 - JOHNNY LEE BRISTER JR

Processo Nº 08000.007989/2015-89 - GABRIEL IONITA

Processo Nº 08000.010169/2015-74 - MARK ANDREW ARMSTRONG

Processo Nº 08000.015794/2015-11 - MYKHAYLO KVASHA

Processo Nº 08000.016378/2015-21 - SANTHOSH KUMAR BALAN

Processo Nº 08000.016674/2015-22 - MANOLITO SAMAR ABAY

Processo Nº 08000.016696/2015-92 - SLAWOMIR ANDRZEJ WOZNICA

Processo Nº 08000.016697/2015-37 - MARK JOSEPH SALAMANCA LINDERO

Processo Nº 08000.016699/2015-26 - JOHN ARTHUR CARRUTHERS

Processo Nº 08000.016903/2015-17 - JESUS ANTONIO BARRAZA HERNANDEZ

Processo Nº 08000.017224/2015-57 - SHANE ANTHONY MOORE

Processo Nº 08000.017356/2015-89 - ROBERTO MACATULA MABALOT

Processo Nº 08000.017656/2015-68 - BRUNO MORETTI

Processo Nº 08000.017720/2015-19 - RODERICK ASONG CATALAN

Processo Nº 08000.017979/2015-51 - ALI SOYSAL

Processo Nº 08000.015590/2015-71 - GONGZHENG ZHANG

Processo Nº 08000.027925/2014-13 - ALEX BERMUNDO BOBILES

Processo Nº 08000.001226/2014-43 - GUIDO ANTONIO ROJAS

Processo Nº 08000.005696/2014-86 - CRAIG FRANCIS JOHNSTONE

Processo Nº 08000.007180/2014-76 - SERGEY PIKIN

Processo Nº 08000.011327/2014-22 - VICENZO GRILLO

Processo Nº 08000.011421/2014-81 - JORAN HOGSETH

Processo Nº 08000.011423/2014-71 - OLEKSANDR SEMENYUK

Processo Nº 08000.014462/2014-20 - MARK ANTHONY ZOSA SANICO

Processo Nº 08000.014989/2014-54 - KENNETH ANDRE LANDOEY

Processo Nº 08000.016279/2014-69 - PIOTR HENRYK GNACZYNSKI

Processo Nº 08000.016384/2014-06 - JEFFRIE COSINO CONTRANO

Processo Nº 08000.016843/2014-43 - VICTOR FRANK FERREIRA JR

Processo Nº 08000.016924/2014-43 - TJERAND AADLAND OLSNES

Processo Nº 08000.016926/2014-32 - DANIEL ADAM BREWER

Processo Nº 08000.021582/2014-83 - MARKOS BOUGIOUKAS

Processo Nº 08000.023597/2014-86 - ROMEO MENDOZA BENCITO

Processo Nº 08000.025443/2014-29 - ANATOLY ALEKSANDROVICH GLADKIY

Processo Nº 08000.025710/2014-68 - ARNAUD JEROME GABAUT

Processo Nº 08000.026008/2014-11 - ARTJOMS LEVSINS

Processo Nº 08000.026635/2014-52 - VASILEIOS KARAKOS

Processo Nº 08000.026806/2014-43 - DIMITRIOS SERAFEIM

Processo Nº 08000.026835/2014-13 - ROMEO NOMBRE LINAS JR

Processo Nº 08000.026840/2014-18 - ISRAEL AMAQUIN BUSTAMANTE

Processo Nº 08000.031156/2014-58 - OLEKSII KARASTOIKA

Processo Nº 08000.041380/2014-58 - ARMAN NUNEZ ENOLPE

Processo Nº 08000.000261/2014-45 - THOMAS MICHAEL KLEPCYK

Processo Nº 08000.015724/2014-73 - PIETER WILLEM VAN DER WALT

Processo Nº 08000.019761/2013-70 - ANGELO YANEZA DE LEON

Processo Nº 08000.023377/2014-52 - KOSTYANTYN KUVAYKIN

Processo Nº 08000.025439/2014-61 - ADAM JAN BUDNIK

Processo Nº 08000.026039/2014-72 - LUKASZ MARCIN MACH

Processo Nº 08000.026940/2014-44 - MOHAMMAD MUNNA

Processo Nº 08000.027806/2014-61 - RENATO RIOVEROS MONTEROZO

Processo Nº 08000.029447/2014-86 - VLADIMIR VOYTENKO

Processo Nº 08461.004117/2014-51 - FELIX SALIBA

Processo: 08000.027927/2014-11 - AKINDYNOS SAPOUNAS

Processo Nº 08000.039187/2015-38 - PETER WILLIAM JOHN LAWRENCE

Processo Nº 08505.073746/2014-77 - SOLAIMAN SHOKUR

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003217/2015-78 - MAURO VIGHETTI

Processo Nº 08000.010057/2015-13 - HUI WANG

Processo Nº 08000.010063/2015-71 - FANGCHAO WANG

Processo Nº 08000.016754/2014-05 - RAYMUNDO JR GOMEZ PASIA

Processo Nº 08000.008102/2015-70 - OLEKSIY KATOSHYN

Processo Nº 08000.018024/2015-11 - IURII TRETIAKOV

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/12/2015, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.003192/2015-11 - ANDREA KAREN BENNETT

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

CÓPIA NÃO OFICIAL - PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08461004931201475 - GAUTE JAKOBSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003050/2015-45 - SHUN KOMOBUCHI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/01/2016, Seção 1, pág. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.009564/2015-12 - MARCIN NEUMANN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/06/2015, Seção 1, pág. 39, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461.004182/2014-86 - ROQUE EUSEBIO MARTINS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2015 , Seção 1, pág. 54, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.011202/2014-01 - MARCOS DUGAY DELA CRUZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/01/2016, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014841/2014-10 - MOHAMED MOHAMED MAHMOUD ELGAMAL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, conforme documento SEI n° 1863208, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2015, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006461/2014-10 - ANTONIO HALLEGADO MARCELO

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.002863/2015-18 - PEDRO ESTEMBER JUATAS

Processo Nº 08000.006593/2015-14 - HIROYUKI MATSUURA

Processo Nº 08000.015800/2014-41 - ANDRIY DROZD

Processo Nº 08000.037272/2014-81 - MIKHAIL KRIVETSKIY

Processo Nº 08000.013960/2015-36 - OLEG POPOVYCH

Processo Nº 08000.017149/2015-24 - JACOBUS GEENEMANS

Processo Nº 08000.017280/2015-91 - MARC EDWIN HENDRIK VEENSTRA

Processo Nº 08461.008176/2014-06 - BARTOSZ KOROL KITA

Processo Nº 08000.002656/2016-44 - UDAY BHALCHANDRA PURANDARE

Processo Nº 08000.002670/2016-48 - MOHAMMED UMER FARUQUE

Processo Nº 08000.003294/2016-17 - CHRISTOPER BRIAN HOPE

Processo Nº 08000.004169/2016-16 - OLIVER DIRK SALGE

Processo Nº 08000.022902/2015-01 - JASON MCBURNIE

Processo Nº 08102.001629/2016-14 - FRANCISCO JAVIER MARTIN PUIG

Processo Nº 08461.008737/2014-69 - STEPHEN A UTLEY

Processo Nº 08000.022898/2015-73 - ADRIAN FULLER

INDEFIRO os pedidos de Prorrogação do Prazo de Estada no País - Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.005533/2015-84 - JOSE LUIS DUNO MORENO

Processo Nº 08000.030825/2014-74 - IRIJANSAH RAKSAWIRJA

Processo Nº 08000.031094/2014-84 - PUSHKAR KUMAR VERMA

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no Pais , abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.006784/2015-86 - BORYS GONTAR

Processo Nº 08000.006994/2015-74 - ANNA BERGMARK

Processo Nº 08000.002756/2015-90 - NOLYN TAC-ON DUMAGUIN

Processo Nº 08000.001729/2016-81 - LI XING

Processo Nº 08000.001779/2016-68 - ANA LUISA FILIPE FELIX

Processo Nº 08000.002443/2016-12 - EMILIO DEL VALLE PALACIOS

Considerando que os novos documentos juntados em nada alteram a decisão, INDEFIRO o pedido de republicação, DETERMINANDO assim o retorno dos autos ao arquivo. Cabe salientar que o prazo da prorrogação da estada foi concedido atendendo o pedido de retificação formulado pela empresa.

Processo Nº 08000.027531/2013-84 - JIMMIE JAMES PARCHMONT AGUILAR

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;

Processo Nº 08240.001177/2016-88 - BANEL PIERRE, até 12/02/2017

Processo Nº 08240.002911/2016-26 - OLOUKEMI KARMEN JOCELYNE ADJERAN, até 25/02/2017

Processo Nº 08240.002936/2016-20 - ABDEL FADYL CHABI, até 25/02/2017

Processo Nº 08505.005572/2016-81 - WILLIAMS ESCALANTE ENCINAS, até 27/02/2017

Processo Nº 08505.016861/2016-14 - GONÇALVES KIASSUNGO PEDRO, até 13/04/2017.

Determino o arquivamento do(s) processo(s),abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08057.002184/2013-21 - FELLY BAKWA KANYINGA

Processo Nº 08375.000594/2014-16 - TONY MULEMBESHANYA KAMUHA

Processo Nº 08375.001701/2015-12 - EKUNDAYO SAMIR BADAROU

Processo Nº 08457.008828/2014-63 - NKOSIKHONA MOYO

Processo Nº 08458.010444/2014-09 - JOSE INOCÊNCIO NARCISO COSSA

Processo Nº 08458.010456/2014-25 - BARBARA MIREVA LEARY

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/01/2016 Seção 1, pág. 23.

Onde se lê - Processo Nº 08000.030183/2014-11 - PRZEMYSLAW BLASEJ JANKOWSKI, até 24/04/2016;

Leia-se - Processo Nº 08000.030183/2014-11 - PRZEMYSLAW BLASEJ JANKOWSKI, até 28/12/2016.

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51 e 55.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08461.004734/2014-56 - BRIAN ANTHONY SCIORTINO

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Visto item V, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08461.004734/2014-56 - BRIAN ANTHONY SCIORTINO, até 13/05/2016.

No Diário Oficial da União de 25/02/2016, Seção 1, pág. 43.

Onde se lê - Processo Nº 08000.011750/2014-22 - ALEXANDRE SOKOLOV, até 11/05/2016.

Leia-se - Processo Nº 08000.011750/2014-22 - ALEXANDER SOKOLOV, até 11/05/2016.

No Diário Oficial da União de 29/01/2016, Seção 1, pág. 103, para constar a data correta da prorrogação do prazo de estada.

Onde se lê - Processo N° 08000.038265/2015-87 - ZENOBIO ALCOCER MEDINA, até 12/01/2016.

Leia-se - Processo N° 08000.038265/2015-87 - ZENOBIO ALCOCER MEDINA, até 12/01/2017.

No Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 41.

Onde se lê - Processo Nº 08505.064294/2015-13 - ALAIN DOS SANTOS, ALICE DOS SANTOS, JOACHIM DOS SANTOS, MAGALIE JEANNE MAURICETTE REYNET DOS e SIMON JEAN DOS SANTOS.

Leia-se - Processo Nº 08505.064294/2015-13 - ALAIN DOS SANTOS, ALICE DOS SANTOS, JOACHIM DOS SANTOS, MAGALIE JEANNE MAURICETTE REYNET DOS SANTOS e SIMON JEAN DOS SANTOS.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.006, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.306891/2010-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.990-7, inscrita no CNPJ sob o nº 37.313.475/0001-48.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.007, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Clínica Odontológica MAXIDENTE Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de março de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.069646/2005-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Clínica Odontológica MAXIDENTE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.342/0001-85, registro ANS nº 41.418-2, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Clínica Odontológica MAXIDENTE Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 603, DE 11 DE MARÇO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 604, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 605, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 606, DE 11 DE MARÇO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 607, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 608, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 609, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 610, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 611, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 612, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 613, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 614, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 615, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 616, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1001437-20.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 617, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1001284-84.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 653, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 654, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da Maçã na modalidade de aplicação Foliar com Limite Máximo de Resíduos de 0,15 mg/Kg e Intervalo de Segurança de 70 (setenta) dias, na monografia do ingrediente ativo E05 - ETEFOM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 655, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 656, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1ºIncluir a cultura do Café na Modalidade de Emprego (Aplicação) Foliar com Limite Máximo de Resíduos de 0,01 mg/Kg e Intervalo de Segurança de 28 (vinte e oito) dias, na monografia do ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍLICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 657, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de melancia na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 03 dias; Incluir a cultura de acerola, amora, azeitona, framboesa, mirtilo,pitanga e seriguela na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 03 dias; Incluir a cultura de pêssego, ameixa, marmelo, nectarina, nêspera e pera na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 03 dias; Incluir a cultura da mandioca, batata doce, batata yacon, beterraba, cará, gengibre, inhame, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 01 dia; Incluir a cultura de cebola, alho e chalota na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 01 dia; Incluir a cultura de berinjela, jiló, pimenta e quiabo na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 03 dia; Incluir a cultura de abóbora, abobrinha, chuchu, e maxixe na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 03 dias, na monografia do ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 658, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprova a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 659, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da pastagem na modalidade de emprego pós-emergência, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo C49 - CARFENTRAZONA-ETÍLICA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 660, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) para a cultura de alface, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia e mostarda de 0,02 mg/Kg para 0,04 mg/Kg e IS de 01 dia; Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) para a cultura de pimentão, berinjela, jiló e pimenta de 0,1 mg/Kg para 0,05 mg/Kg e IS de 01 dia, na monografia do ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 661, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprova a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 662, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art.1º Inclusão da cultura de centeio e triticale na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduos de 0,5 mg/kg e Intervalo de Segurança de 15 dias, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 663, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art.1º Incluir a cultura de alface, acelga, almeirão, chicória e mostarda na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 01 dia; Incluir a cultura de beterraba, mandioca, mandioquinha-salsa, inhame, nabo e rabanete na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 01 dia; Incluir a cultura de morango, acerola e seriguela na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 01 dia; Incluir a cultura de pepino, abobrinha, chuchu e maxixe na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 01 dia; Incluir a cultura de pêssego, ameixa, nectarina, nêspera e pera na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 01 dia; Incluir a cultura de pimentão, berinjela e jiló na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 01 dia; Incluir a cultura de repolho, brócolis, couve, couve-de-bruxelas, couve chinesa e couve-flor na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 01 dia, na monografia do ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 664, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da melancia na modalidade de emprego (aplicação) pós-colheira, com LMR e IS sem restrições, na monografia do ingrediente ativo M35 - METILCICLOPROPENO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 665, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de batata e feijão na modalidade de emprego foliar, com

Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança 10 dias, na monografia do ingrediente ativo P49 - PIRAFLUFEM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 666, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes culturas na Modalidade de emprego (Aplicação) pós-emergência: banana e café com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,03 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 01 dia, citros LMR de 0,03 mg/kg e IS de 07 dias; maçã com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 15 dias, manga com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias e pastagem com LMR de 30,0 mg/kg e IS de (1)- Não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo S16 - SAFLUFENACIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 667, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso IV do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art.1º Incluir a cultura de alface, acelga, almeirão, chicória e mostarda na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 3,5 mg/kg e IS de 01 dia; Alterar o LMR da cultura da beterraba, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,2 mg/kg para 0,3 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) de 7 dias para 1 dia; Incluir a cultura da mandioca, mandioquinha-salsa, inhame, nabo e rabanete na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 01 dia; Alteração o LMR da cultura do morango, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,1 mg/kg para 0,7 mg/kg e o IS de 5 dias para 1 dia; Incluir a cultura de acerola e seriguela na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 01 dia; Alterar o LMR da cultura do pepino e abóbora, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,1 mg/kg para 0,5 mg/kg e o IS de 5 dias para 1 dia; Incluir a cultura de abobrinha, chuchu e maxixe na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 01 dia; Alterar o LMR da cultura do pêssego, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,1 mg/kg para 0,7 mg/kg e o IS de 7 dias para 1 dia; Incluir a cultura de ameixa, nectarina, nêspera e pera na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 01 dia; Alterar o LMR da cultura do pimentão e berinjela, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg e o IS de 7 dias para 1 dia; Incluir a cultura de jiló na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 01 dia; Incluir a cultura de repolho, brócolis, couve, couve-de-bruxelas, couve chinesa e couve-flor na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 01 dia, na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 670, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 671, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE No. 23, de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 3, de 06 de janeiro de 2015, Seção 1 Pág. 22, referente ao processo 25351.441964/2014-69.

Onde se lê:

EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 56998982000107

PROCESSO: 25351441964201469

NOME COMERCIAL: DAKLINZA PRINCÍPIOS ATIVOS: DAC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

L ATA S V I R
REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 1: 1180004060016
REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 2: 1180004060024
Leia-se:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. 1.00180-0
DACLATASVIR
ANTIVIRAL
DAKLINZA 25351.441964/2014-69 01/2020
1.0180.0406.001-4 24 meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS x 7
MEDICAMENTO NOVO - Registro Eletrônico de Medicamento Novo
1.0180.0406.002-2 24 meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS x 28
MEDICAMENTO NOVO - Registro Eletrônico de Medicamento Novo

Na resolução - RE No. 487, de 04 de Fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 26, de 07 de Fevereiro de 2011, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 18, referente ao processo 25351.405247/2010-19.
Onde se lê:
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED 1.01209-9
fumarato de tenofovir desoproxila
ANTIRETROVIRAL
Referência - VIREAD 25351.405247/2010-19 02/2016
INSTITUCIONAL 1.1209.0136.001-1 24 Meses
300 MG COM REV CX 60 FR PLAS OPC X 30 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED 1.01209-9
fumarato de tenofovir desoproxila
ANTIRETROVIRAL
Referência - VIREAD 25351.405247/2010-19 02/2016
INSTITUCIONAL 1.1209.0136.001-1 24 Meses
300 MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE No. 726, de 10 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 47, de 11 de março de 2015, Seção 1 Pág. 75, referente ao processo 25351.567676/2013-52.
Onde se lê:
EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 51780468000187
PROCESSO: 25351567676201352
NOME COMERCIAL: OLYSIO
PRINCÍPIOS ATIVOS: SIMEPREVIR SÓDICO
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 7 1123634090012
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 28 1123634090020
Leia-se:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1
SIMEPREVIR SÓDICO
ANTIVIRÓTICO
OLYSIO 25351.567676/2013-52 03/2020
1.1236.3409.001-2 24 meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 7
MEDICAMENTO NOVO - Registro Eletrônico de Medicamento Novo
1.1236.3409.002-0 24 meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 28
MEDICAMENTO NOVO - Registro Eletrônico de Medicamento Novo

Na resolução - RE No. 972, de 27 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 60, de 30 de março de 2015, Seção 1 Pág. 102 e Suplemento Pág. 73, referente ao processo 25351.480189/2014-67.
Onde se lê:
EMPRESA: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04747932000153
PROCESSO: 25351.480189/2014-67
NOME COMERCIAL: SOVALDI
PRINCÍPIOS ATIVOS: SOFOSBUVIR
REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 1: 109290001001-3
Leia-se:
GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA 1.10929-7
SOFOSBUVIR
ANTIVIRÓTICOS
SOVALDI 25351.480189/2014-67 03/2020
1.0929.0001.001-3 24 meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 28
MEDICAMENTO NOVO - Registro Eletrônico de Medicamento Novo

Na Resolução - RE N.º 121, de 14 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União n° 73, de 16 de abril de 2004, Seção 1 Pag. 51, referente ao processo nº 25000.014619/93-31
Onde se lê:
(...)
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00917-8
HIDROXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + DIMETICONA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
GASTROGEL 25000.014619/9331- 12/2008
(...)
COMERCIAL 1.0917.0038.002-6 36 Meses
200MG + 200MG + 30 MG COM CT BL AL PVC INC X 20
142 Renovação de registro de Medicamento Similar
(...)
Leia-se:
(...)
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00917-8
HIDROXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + DIMETICONA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
GASTROGEL 25000.014619/9331- 12/2008
(...)
COMERCIAL 1.0917.0038.002-6 36 Meses
200MG + 200MG + 30 MG COM MAST CT BL AL PVC INC X 20
142 Renovação de registro de Medicamento Similar
(...)

Na resolução - RE No. 1.288, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 50, referentes ao processo 25000028440/96-50:
Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
LORATADINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
LORADINE 25000.028440/96-50 08/2018
COMERCIAL 1.0370.0256.012-1 24 Meses
1MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100ML + SER DOS
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.024-5 24 Meses
1MG/ML XPE CX 25 FR PLAS AMB X 100ML + 25 COP (EMB HOSP)
Não informado
988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.027-1 24 Meses
1MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 100ML + 50 COP (EMB HOSP)
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.030-1 24 Meses
1MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100ML + SER DOS
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.033-4 24 Meses
1MG/ML XPE CX 25 FR PLAS AMB X 100ML + 25 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.036-9 24 Meses
1MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 100ML + 50 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
LORATADINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
LORADINE 25000.028440/96-50 08/2018
COMERCIAL 1.0370.0256.021-0 12 Meses
1MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100ML + COP
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.024-5 12 Meses
1MG/ML XPE CX 25 FR PLAS AMB X 100ML + 25 COP (BEM HOSP)
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.027-1 12 Meses
1MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 100ML + 50 COP (BEM HOSP)
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.030-1 12 Meses
1MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100ML + SER DOS
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.033-4 12 Meses
1MG/ML XPE CX 25 FR PLAS AMB X 100ML + 25 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0256.036-9 12 Meses
1MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 100ML + 50 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 1.360, de 8 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 89, de 12 de maio de 2008, Seção 1 Pag. 47 e Suplemento Pag. 1 referente ao processo nº 25000.014619/93-31
Onde se lê:
(...)
MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00917-8
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + DIMETICONA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
GASTROGEL 25000.014619/93-31 12/2008
COMERCIAL 1.0917.0038.003-4 36 Meses
200MG + 200MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 300
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
(...)
Leia-se:
(...)
MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00917-8
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + DIMETICONA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
GASTROGEL 25000.014619/93-31 12/2008
COMERCIAL 1.0917.0038.003-4 36 Meses
200MG + 200MG + 30 MG COM MAST CT BL AL PLAS INC X 300
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
(...)

Na Resolução - RE N° 2.985, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 209, em 03 de novembro de 2015, Seção 1 pág. 17 e Suplemento pág. 75, referente ao processo n.º 25992.006853/55.
Onde se lê:
R E H I D R AT
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU
LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO PRODUTO
CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO + CITRATO
DE SÓDIO DIHIDRATADO + GLICOSE ANIDRA
REIDRATANTES ORAIS
REHIDRAT 25992.006853/55 11/2015
COMERCIAL 1.0043.0690.021-1 24 Meses
53,76 MG/G + 103,94 MG/G + 125,45 MG/G + 716,84 MG/G PO
SOL OR CT 04 ENV X 13,95 G
R E H I D R AT
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU
LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO PRODUTO
Leia-se:
R E H I D R AT
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU
LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO PRODUTO
CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO
DE SÓDIO DIHIDRATADO + CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE ANIDRA
REIDRATANTES ORAIS
REHIDRAT 25992.006853/55 11/2015
COMERCIAL 1.0043.0690.021-1 24 Meses
53,76 MG/G + 103,94 MG/G + 125,45 MG/G + 716,84 MG/G PO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOL OR CT 04 ENV X 13,95 G
R E H I D R AT
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU
LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO PRODUTO.

Na resolução - RE No. 3.326, de 04 de Dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 233, de 07 de Dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Pág. 66, referente ao processo 25351.405247/2010-19.
Onde se lê:
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED 1.01209-9
fumarato de tenofovir desoproxila
ANTIRETROVIRAL
Referência - VIREAD 25351.405247/2010-19 02/2021
INSTITUCIONAL 1.1209.0136.001-1 24 Meses
300 MG COM REV CX 60 FR PLAS OPC X 30 (EMB HOSP)
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED 1.01209-9
fumarato de tenofovir desoproxila
ANTIRETROVIRAL
Referência - VIREAD 25351.405247/2010-19 02/2021
INSTITUCIONAL 1.1209.0136.001-1 24 Meses
300 MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30 (EMB HOSP)
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE No. 3.442, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 238, de 14 de dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 97, referente ao processo 25351.027153/2011-31.
Onde se lê:
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 1.00085-3
METRONIDAZOL
ANTINFECCIOSOS
Referência- FLAGYL 25351.027153/2011-31 12/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0146.001-3 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 50 FA PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
METRONIDAZOL
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0146.002-1 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 48 AMP PLAST X 100 ML
METRONIDAZOL
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0146.003-1 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA PLAS TRANS SIST FECH X 300 ML
METRONIDAZOL
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0146.004-8 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 30 FA PLAS TRANS SIST FECH X 300 ML
METRONIDAZOL
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0146.005-6 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX FA PLAS TRANS SIST FECH
X 100 ML
METRONIDAZOL
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0146.006-4 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX FA PLAS TRANS SIST FECH
X 300 ML
METRONIDAZOL
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99).
Leia-se:
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 1.00085-3
METRONIDAZOL
ANTINFECCIOSOS
Referência- FLAGYL 25351.027153/2011-31 12/2020
COMERCIAL 1.0085.0146.001-3 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 50 FA PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99)
COMERCIAL 1.0085.0146.003-1 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA PLAS TRANS SIST FECH X 300 ML
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99)
COMERCIAL 1.0085.0146.004-8 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 30 FA PLAS TRANS SIST FECH X 300 ML
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99)
COMERCIAL 1.0085.0146.005-6 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX FA PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99)
COMERCIAL 1.0085.0146.006-4 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX FA PLAS TRANS SIST FECH X 300 ML
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
- 999026/58-6 - 25000.007704/93-99).

Na resolução - RE nº 3.519, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 01 pág. 114 e Suplemento pág. 04, referente ao processo nº 25351.711561/2015-71
Onde se lê:
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 1.10244-0
FILGRASTIM
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATOPOIESE
GRANULOKINE 25351.711561/2015-71 12/2020
COMERCIAL 1.0244.0006.001-1 24 Meses
30 MU/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1 ML
FILGRASTIM
1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.0244.0006.001-1 24 Meses
60 MU/ML SOL INJ CT SER PREENC X 0,5 ML
FILGRASTIM
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
Leia-se:
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 1.10244-0
FILGRASTIM
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATOPOIESE
GRANULOKINE 25351.711561/2015-71 12/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0244.0006.001-1 24 Meses
30 MU/ML SOL INJ CT SER PREENC X 0,5 ML
GRANULOKINE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0244.0006.001-1 24 Meses
60 MU/ML SOL INJ CT SER PREENC X 0,5 ML
GRANULOKINE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Na resolução - RE No. 4.219, de 24 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 207, de 27 de Outubro de 2014, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo 25000.001448/92-27.
Onde se lê:
BUNKER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00577-3
CLORIDRATO DE LIDOCAINA
ANESTESICOS LOCAIS
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
LIDIAL 25000.001448/92-27 09/2015
COMERCIAL 1.0577.0127.003-8 24 Meses
50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25
LIDIAL
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
Leia-se:
BUNKER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00577-3
CLORIDRATO DE LIDOCAINA
ANESTESICOS LOCAIS
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
LIDIAL 25000.001448/92-27 09/2015
COMERCIAL 1.0577.0127.003-8 24 Meses
50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G
LIDIAL
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
COMERCIAL 1.0577.0127.001-1 24 Meses
50 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 25 G
LIDIAL
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.373, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada em DOU de 23 de outubro, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando os artigos 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei n° 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa n° 16, de 30 de abril de 1999;

considerando as alíneas b, f e g do item 3.1 da Resolução - RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto G.A 4MAX, sem registro ou notificação na Anvisa, sem identificação de formulação ou fabricante, por meio dos sítios eletrônicos www.a-corponatural.com.br, www.e-shopvida.com.br, www.centralpagseguro.com.br, www.nutrilaife.com.br, www.naturasaude.com.br/ga4max/, www.shopbelissima.com.br, domínios de responsabilidade das empresas ESSENCIAL LIFE- CILO DO CARMO FERREIRA - ME (CNPJ: 07.799.496/0001-54) e GRUPO NUTRI LAIFE - MARTA PENEROTTI FERREIRA - ME (CNPJ: 08.647.106/0001-93);

considerando as alegações terapêuticas sem comprovação, veiculadas nos sítios eletrônicos com o seguinte conteúdo: "G.A 4MAX é um potente estimulante que auxilia nos mais variados tipos de situações. Graças a sua estimulação neurosexual, ele aumenta drasticamente a libido e incrementa a excitação sexual, as sensações e as respostas.", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da divulgação de todas as publicidades, em todo e qualquer tipo de mídia, do produto G.A 4MAX, que contenham qualquer tipo de expressão que atribua propriedades terapêuticas, não estabelecidas na legislação sanitária vigente para esse tipo de produto, bem como determinar a suspenção da comercialização, distribuição e uso do produto por não ter registro, fabricado por empresa desconhecida;

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º que se encontrem no mercado;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 234, de 07 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 54.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 619, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 620, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 621, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 622, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 623, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 624, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Biomet Spain Orthopaedics, S.L para Biomet 3I Dental Ibérica, na certificação solicitada pela empresa Biomet 3I do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.913.684/0001-48, publicada pela Resolução RE nº 601, de 26 de fevereiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 40, de 02 de Março de 2015, Seção I, página 41, e em Suplemento da Seção I, página 116, conforme expedientes nº 1110867/14-3 e 0843335/15-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 625, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Maquet Cardiopulmonary AG para Maquet Cardiopulmonary GmbH, na certificação solicitada pela empresa Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n.º 00.944.324/0001-88, publicada pela Resolução RE nº 2.853, de 31 de Julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de 2014, Seção I, pág. 75, e em Suplemento da Seção I, págs. 81 e 82, conforme expedientes nº 495594/11-3 e 1164800/16-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 626, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Boston Cientific Corporation para Stryker Neurovascular, na certificação solicitada pela empresa Stryker do Brasil Ltda., CNPJ n.º 02.966.317/0001-02, publicada pela Resolução RE nº 3.253, de 22 de Agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de Agosto de 2014, seção I, página 72, e em Suplemento da Seção I, página 155, conforme expedientes nº 0610079/13-1 e 0716771/15-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 627, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Medartis AG, solicitada pela empresa Incorp Technology Implantes Cirúrgicos Ltda - ME, CNPJ n.º 07.758.988/0001-00, publicada pela Resolução RE nº 4.077, de 17 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção I, pág. 55, e em Suplemento da Seção I, págs. 185 e 186, conforme expedientes nº 0410103/14-1 e 0986284/15-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 628, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 629, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 630, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 631, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 632, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 633, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 634, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 635, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 636, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 637, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 638, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 639, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 640, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 641, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 642, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 643, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 644, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 645, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 646, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 647, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 648, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 649, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 650, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 651, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 652, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação de Recurso Administrativo para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução RE n°: 193 de 22 de janeiro de 2016, no Diário Oficial da União nº 16 de 25 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 30 e Suplemento pág. 95, tendo em vista que o pleito foi indeferido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: MASTER SHOP DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: rua sargento benevides monte n 249
BAIRRO: centro CEP: 57580000 - MAJOR ISIDORO/AL
CNPJ: 14.750.604/0001-60
PROCESSO: 25351.132653/2014-10 AUTORIZ/MS: 7.27984.7
ATIVIDADE/ CLASSE:v
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 668, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando os artigos 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 10.1 da Portaria SVS/MS n° 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando as alíneas b, f e g do item 3.1 da Resolução - RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a comprovação de publicidade irregular do produto SUPLEMENTO MINERAL À BASE DE PICOLINATO DE CROMO E CÁLCIO, da marca HYNIB TABS por meio de sítios eletrônicos como http://hynibtabs.com.br e http://www.ultrafarma.com.br/produto/detalhes-16867/hynib_tabs_com_60_tabletes.html, em que estão sendo atribuídas as seguintes alegações: "Seu aliado nas dietas de redução de peso. Aproveite para entrar em forma"; "Hynib

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tabs Inibidor de Apetite"; Ele ajuda a queimar as gorduras ingeridas nos alimentos e auxilia na metabolização dos carboidratos, sua fórmula contém uma substância inovadora, que diminui bastante a vontade de comer doce"; "Imunoprotetor"; "Termogênico natural"; "Prevenindo contra a osteoporose"; "Também pode haver aumento da excreção fecal de gorduras", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos sítios eletrônicos http://hynibtabs.com.br e http://www.ultrafarma.com.br/produto/detalhes-16867/hynib_tabs_com_60_tabletes.html e todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto SUPLEMENTO MINERAL À BASE DE PICOLINATO DE CROMO E CÁLCIO, da marca HYNIB TABS, fabricado por Laboratório Brasileiro Brasmed S/A (CNPJ desconhecido) e Evers Nutracêutica Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 07.430.661/0001-04).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 669, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 130, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 649 e em suplemento da Seção I, pág. 126 e 127, referente a certificação da empresa Bayer Pharma AG (Leverkusen), solicitada pela Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15, conforme expedientes nº 0644806/15-2 e 1309474/16-2.

Onde se lê: 18.458.628/0001-15

Leia-se: 18.459.628/0001-15

Na resolução - RE N.º 2.221, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 151, de 10 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 47 e Suplemento Pág. 119.

Onde se lê:

EMPRESA: A. K. BUSCARIOLLO DE OLIVEIRA E SILVA

& CIA LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA TAPEJARA 430

BAIRRO: CENTRO CEP: 87780000 - PARAÍSO DO NORTE/PR

CNPJ: 07.299.721/0001-93

PROCESSO: 25351.449345/2015-01 AUTORIZ/MS: 7.40198.2

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS

A CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: A. K. BUSCARIOLLO DE OLIVEIRA E SILVA & CIA LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA TAPEJARA 430

BAIRRO: CENTRO CEP: 87780000 - PARAÍSO DO NORTE/PR

CNPJ: 07.299.721/0001-93

PROCESSO: 25351.449345/2015-01 AUTORIZ/MS: 7.40198.2

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução RE nº 2.239, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 48, e em Suplemento da Seção I, pág. 139, referente à certificação da empresa Cardiatis S.A, solicitada pela Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda., CNPJ n.º 05.638.301/0001-69, conforme expedientes nº 0244916/13-1 e 0871602/15-1:

Onde se lê:

Materiais de uso médico da classe IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Materiais de uso médico das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE n° 2.791, de 02 de outubro 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 190, de 05 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 685, Suplemento, pág. 77.

Onde se lê:

EMPRESA: EROS PERFUMES E COSMETICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ANFILÓQUIO NUNES PIRES, 5274 - SALA 21

BAIRRO: BELA VISTA CEP: 89110000 - GASPAR/SC

CNPJ: 14.452.541/0001-65

PROCESSO: 25351.570774/2015-77 AUTORIZ/MS: 2.08337.3

ATIVIDADE / CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: EROS PERFUMES E COSMETICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ANFILÓQUIO NUNES PIRES, 5274 - SALA 21

BAIRRO: BELA VISTA CEP: 89110000 - GASPAR/SC

CNPJ: 14.452.541/0001-65

PROCESSO: 25351.570774/2015-77 AUTORIZ/MS: 2.08337.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n° 289, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 21, de 01 de fevereiro de 2016, Seção 1 pág. 104 e Suplemento págs. 146 e 147.

Onde se lê:

Empresa: Immunospark Latino America Diagnoticos Ltda - Me

Endereço: Rua Mandaguari 26 Lj 01

Bairro: Cj Residencial Lindoia Cep: 86031210 - Londrina/PR

CNPJ: 17.063.262/0001-06

Processo: 25351.822582/2016-92 Autoriz/MS: 1.15082.1

Atividade/ Classe

Armazenar: Medicamento

Expedir: Medicamento

Importar: Medicamento

Leia-se:

Empresa: Immunospark Latino America Diagnoticos Ltda - Me

Endereço: Rua Mandaguari 26 Lj 01

Bairro: Cj Residencial Lindoia Cep: 86031210 - Londrina/PR

Cnpj: 17.063.262/0001-06

Processo: 25351.822582/2016-92 Autoriz/Ms: .8.13391.3

Atividade/ Classe

Armazenar: Correlatos

Expedir: Correlatos

Importar: Correlatos

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 597, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 598, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 599, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 600, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 601, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, e em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 602, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca conforme relação anexa, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 618, DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 1.069, de 21 de março de 2013, publicada em DOU nº 57 de 25 de março de 2013, Seção 1, página 52 e em suplemento, página 4.

Onde se lê:

MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA 8.00375-2

Tubo Traqueal 25351.646260/2012-18

...

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA 8.00375-2

Tubo Traqueal 25351.646260/2012-18

...

80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico Importado.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 11 de março de 2016

Nº 27 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABRIL COMUNICACOES S.A. CNPJ/CPF: 44.597.052/0001-62
25351.638094/2010-49 - AIS: 841961/10-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.
AUTUADO: ACTAVIS FARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 33.150.764/0001-12
25351.126677/2011-84 - AIS:175223/11-5 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: A.F. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 02.680.892/0001-44
25767.099458/2014-19 - AIS:0135001/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.088.025/0005-48
25351.059147/2011-07 - AIS:082303/11-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: ANGELICA MACHADO MEY EPP CNPJ/CPF: 06.370.281/0001-50
25351.022519/2011-61 - AIS:032129/11-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: APTX GROUP LTDA - EPP CNPJ/CPF: 08.972.582/0001-80
25351.059164/2011-57 - AIS:082320/11-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.557782/2013-03 - AIS:0798844/13-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.557816/2013-95 - AIS:0798905/13-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: CARDUZ COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 65.892.952/0002-93
25351.022793/2011-60 - AIS:032479/11-5 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: CCPU CONTROLE DE PRAGS TRATAMENTOS FITOSSANITARIOS LTDA CNPJ/CPF: 02.495.188/0003-83
25767.027814/2014-39 - AIS:0038976/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 03.816.532/0001-90
25767.726613/2013-01 - AIS:1048035/13-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS CNPJ/CPF: 58.128.174/0002-03
25767.197600/2014-11 - AIS:0268755/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS CNPJ/CPF: 58.128.174/0002-03
25767.148574/2014-86 - AIS:0201322/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CONTÉM 1G S/A CNPJ/CPF: 53.626.214/0001-34
25759.049432/2013-85 - AIS: 0069911/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIAS PACHECO S/A CNPJ/CPF: 33.438.250/0001-67
25351.204291/2010-81 - AIS:270136/10-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 17.872.515/0004-27
25767.005647/2014-78 - AIS:0007466/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FLEURY S/A CNPJ/CPF: 60.840.055/0001-31
25759.769387/2011-28 - AIS:821098/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65
25351.034797/2011-61 - AIS:049049/11-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA. - EPP CNPJ/CPF: 04.527.118/0001-23
25351.187799/2011-53 - AIS:261857/11-5 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: JARDIM DE FLORES COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA CNPJ/CPF: 09.482.932/0001-92
25351.041122/2011-33 - AIS:057876/11-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: JET DESIGN LTDA-EPP CNPJ/CPF: 03.623.877/0001-27
25767.002403/2014-73 - AIS:0003025/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. CNPJ/CPF: 59.748.988/0001-14
25759.203721/2013-60 - AIS:0289493/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO MUSA LTDA CNPJ/CPF: 33.591.108/0001-55
25351.053217/2011-21 - AIS:073914/11-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA CNPJ/CPF: 61.282.661/0001-41
25759.147281/2012-46 - AIS:0212279/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LEO PHARMA LTDA CNPJ/CPF: 11.424.477/0001-10
25759.291740/2013-90 - AIS:0409261/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LIBRA TERMINAL 35 S/A CNPJ/CPF: 02.373.383/0001-79
25767.726698/2013-84 - AIS:1048139/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LIBRA TERMINAL 35 S/A CNPJ/CPF: 02.373.383/0001-79
25767.731676/2013-86 - AIS:1054527/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LIBRA TERMINAL 35 S/A CNPJ/CPF: 02.373.383/0001-79
25767.732660/2013-03 - AIS:1055816/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: MARCELO SOUZA VILLARES - COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ/CPF: 10.549.676/0001-92
25759.291767/2013-17 - AIS:0409300/13-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MARIA ELEUZA DA SILVA DE JUAZEIRO - ME CNPJ/CPF: 40.568.842/0001-69
25351.805750/2010-95 - AIS:917028/10-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARQUIORI & MARQUIORI LTDA CNPJ/CPF: 01.603.658/0001-50
25351.635244/2011-16 - AIS:891955/11-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARTIN-BROWER COMERCIO TRANSP SERV LTDA CNPJ/CPF: 49.319.411/0007-29
25767.731592/2013-05 - AIS:1054457/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: MEL MILAGRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.870.513/0001-53
25351.059077/2011-41 - AIS:082208/11-6 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MUNDI COMERCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 09.110.063/0002-56
25759.711977/2012-73 - AIS:1018167/12-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NATU CHARM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.450.105/0001-42
25351.052788/2011-28 - AIS:073377/11-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NATURAL CORPORATION DO BRASIL IND E COM LTDA CNPJ/CPF: 60.863.677/0001-85
25767.148618/2014-96 - AIS:0201386/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: NEUSIMAR ALMEIDA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 34.301.366/0001-12
25351.807915/2010-77 - AIS:997448/10-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOVA LOGÍSTICA S/A CNPJ/CPF: 58.180.316/0015-98
25767.057893/2014-24 - AIS:0079362/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NUCLEMED S.P MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.202.605/0001-16
25351.631689/2010-19 - AIS:833589/10-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: ORTHOMETRIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.740.586/0001-70
25351.068281/2011-85 - AIS:094705/11-9 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: PALSGAARD DO BRASIL, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA. CNPJ/CPF: 18.593.951/0001-87.
25767.068182/2014-15 - AIS:0093115/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: PHARMAKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 05.046.637/0001-32
25759.262103/2013-70 - AIS:0368286/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 56.307.911/0001-10
25351.091436/2010-87 - AIS:120498/10-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AUTUADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A CNPJ/CPF: 59.476.770/0001-58
25351.638164/2010-04 - AIS:842049/10-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: RECCOS COSMETICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.575.637/0001-10
25759.338943/2012-61 - AIS:0485308/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RECCOS COSMETICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.575.637/0001-10
25759.338881/2012-76 - AIS:0485234/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RONIVALDO RODRIGUES RIBEIRO CNPJ/CPF: 10.452.490/0001-10
25351.805613/2010-91 - AIS:822165/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA. CNPJ/CPF: 82.268.269/0001-18
25351.059093/2011-43 - AIS:082236/11-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: STR COMPUTADORES LTDA CNPJ/CPF: 50.484.682/0001-23
25351.631484/2010-64 - AIS: 833321/10-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: SUZAN SERVICE TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 53.886.768/0001-70
25759.535010/2013-70 - AIS:0764687/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SYNTEC DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.177.011/0001-77
25759.033389/2013-60 - AIS:0047441/13-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TAPUZIM COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 00.513.418/0001-00
25351.582813/2010-15 - AIS:768737/10-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: TIMBRO COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 12.116.971/0004-23
25759.290662/2013-70 - AIS:0407694/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA
AUTUADO: VECTHOS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ/CPF: 65.899.049/0001-73
25351.645611/2010-62 - AIS:851886/10-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: VITABRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VITAMINAS LTDA CNPJ/CPF: 03.062.946/0002-51
25351.080237/2011-68 - AIS:110777/11-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: NILSON NISHIMURA FILHO CNPJ/CPF:
25351.865579/2008-81 - AIS:343566/08-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: JOSE ALVES PEREIRA CNPJ/CPF: 850.401.427-49
25351.336960/2015-17 - AIS:0484284/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE
AUTUADO: PAULO ALEXANDRE CORREIA LOPES CNPJ/CPF: 077.899.197-09
25351.167406/2010-38 - AIS:221066/10-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: NEUSA NASCIMENTO RATO BAPTISTA CNPJ/CPF: 284.182.888-33
25351.282342/2010-51 - AIS:371243/10-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FMG COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA. CNPJ/CPF: 15.810.362/0001-15
25767.744414/2013-90 - AIS:1072236/13-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 03.816.532/0001-90
25767.738963/2013-18 - AIS:1064567/13-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO E TV LTDA CNPJ/CPF: 27.063.726/0001-20
25351.799246/2010-57 - AIS:786896/10-1 - GFIMP1/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: APEX INTERNATIONAL TRADING COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 01.487.821/0001-67
25351.013971/2011-01 - AIS:020021/11-2 - GFIMP1/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: ESCALA SP COMUNICACAO & MARKETING LTDA CNPJ/CPF: 03.042.018/0001-44
25351.034787/2011-49 - AIS:049032/11-6 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: Eversil Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio Ltda. CNPJ/CPF: 61.158.267/0001-04
25351.799260/2010-26 - AIS:786984/10-3 - GFIMP/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA. CNPJ/CPF: 94.022.654/0001-60
25351.644066/2010-32 - AIS:849755/10-9 - GFIMP/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO LTDA CNPJ/CPF: 08.646.787/0001-75
25351.041150/2011-31 - AIS:057935/11-1 - GFIMP/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA CNPJ/CPF: 68.344.878/0001-88
25351.644069/2010-10 - AIS:849729/10-0 - GFIMP/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA. CNPJ/CPF: 82.268.269/0001-18
25351.644017/2010-72 - AIS:849674/10-9 - GFIMP/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME CNPJ/CPF: 02.385.401/0001-32
25351.644045/2010-70 - AIS:849703/10-6 - GFIMP1/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: VB Importacao e Exportacao Ltda. EPP CNPJ/CPF: 06.169.208/0001-15
25351.644318/2010-25 - AIS:850050/10-9 - GFIMP/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: ROBNEY COSTA MENESES CNPJ/CPF: 844.091.183-15
25351.221280/2010-18 - AIS:290817/10-4 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: RICARDO VIEIRA REGO CNPJ/CPF: 629.454.163-87
25351.221314/2010-12 - AIS:290857/10-3 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
AUTUADO: DOUGLAS FERREIRA DA SILVA CNPJ/CPF: 122.596.518-79
25351.286109/2010-57 - AIS:376096/10-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: ABE AMERICA IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. CNPJ/CPF: 08.998.124/0001-10
25767.103228/2013-45 - AIS:0146812/13-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: ABE AMERICA IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. CNPJ/CPF: 08.998.124/0001-10
25767.103347/2013-64 - AIS:0147035/13-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 43.940.618/0001-44
25759.066694/2014-16 - AIS:0091192/14-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: GRIFOLS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.513.899/0001-71
25759.308434/2006-17 - AIS:410664/06-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: WTB WORLDWIDE TRADE BUSINESS IMP. E EXP. LTDA CNPJ/CPF: 02.292.223/0001-03
25759.044562/2003-84 - AIS:165304/03-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, com sede em General Salgado (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 017/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133528/2012-37/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, CNPJ nº 48.433.452/0001-93, com sede em General Salgado (SP).

Parágrafo Único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de fevereiro de 2013 a 19 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN da Maternidade Frei Damião - Complexo de Saúde Cruz das Armas, com sede em João Pessoa (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal,

Considerando a Resolução CIB nº 32/2015, datada de 06 de julho de 2015, que aprova a "reabilitação" de leitos de UTI Neonatal na Maternidade Frei Damião/PB, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2707527	Maternidade Frei Damião - Complexo de Saúde Cruz das Armas - João Pessoa/PB		
26.02		05	9741

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2707527	Maternidade Frei Damião - Complexo de Saúde Cruz das Armas - João Pessoa/PB		
26.10		05	9741

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando a Resolução nº 01, de 19 de janeiro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado mensal (R$)
353080	Mogi Mirim	(2.327,39)
350000	Gestão Estadual	2.327,39

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2016.

ALBERTO BELTRAME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO do hospital do Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fundação Faculdade Regional de Medicina, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas;

Considerando a Portaria nº 1.244/SAS/MS, de 08 de dezembro de 2015, que alterou e habilitou leitos de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, no Estado de São Paulo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado, para Tipo III, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP	
26.09		14

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2015.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 02 PR 17
II - denominação: Hospital Evangélico de Londrina;
III - CNPJ: 78.613.841/0001-61;
IV - CNES: 2550792;
V - endereço: Avenida Bandeirantes, Nº 618, Bairro: Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 03 05 DF 04
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal;
III - CNPJ: 92.898.550/0006-00;
IV - CNES: 3276678;
V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/Nº, Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.673-623.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 18
II - denominação: Hospital Evangélico de Londrina;
III - CNPJ: 78.613.841/0001-61;
IV - CNES: 2550792;
V - endereço: Avenida Bandeirantes, Nº 618, Bairro: Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 98 PE 03
II - denominação: Instituto de Olhos do Recife;
III - CNPJ: 10.970.077/0001-48;
IV - CNES: 2319187;
V - endereço: Rua Vicente Meira, Nº 137, Bairro: Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-130.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 12 CE 03
II - denominação: Hospital Monte Klinikum;
III - CNPJ: 29.435.005/0074-84;
IV - CNES: 3055426;
V - endereço: Rua República do Líbanao, Nº 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-140.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 12 PR 02
II - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças;
III - CNPJ: 76.562.198/0001-69;
IV - CNES: 0015318;
V - endereço: Rua Alcides Munhoz, Nº 433, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-040.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 02 PR 14
II - responsável técnico: Abel Esteves Soares, nefrologista, CRM 12733;
III - membro: Anuar Michel Matni, nefrologista, CRM 1875;
IV - membro: Frederico de Carvalho Fraga, urologista, CRM 14837;
V - membro: Horário Alvarenga Moreira, urologista, CRM 12085;
VI - membro: Marco Aurélio de Freitas Rodrigues, urologista, CRM 7702;
VII - membro: Nicola Mortati Neto, urologista, CRM 11952;
VIII - membro: Silvio Henrique Maia de Almeida, urologista, CRM 12362;
IX - membro: Solange Farah Ramos de Mello, nefropediatra, CRM 5916;
X - membro: Vinícius Daher Alvares Delfino, nefrologista, CRM 9331.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 03 05 DF 08
II - responsável técnico: Fernando Antibas Atik, cirurgião cardiovascular, CRM 14789;
III - membro: Claudio Ribeiro da Cunha, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 9010;
IV - membro: Bruno Sepulveda Reis, cirurgião cardiovascular, CRM 16098;
V - membro: Elson Borges Lima, cardiologista pediátrica, CRM 12063;
VI - membro: Freddy Hernan Ponce Tirado, cirurgião cardiovascular, CRM 17610;
VII - membro: Cristina Machado Camargo Afiune, cardiologista pediátrica, CRM 13663;
VIII - membro: Marcelo Botelho Ulhoa Junior, cardiologista, CRM 20271;
IX - membro: Adegil Henrique Miguel da Silva, cardiologista, CRM 15015;
X - membro: Nubia Welerson Vieira, cardiologista, CRM 13127;
XI - membro: Renato Bueno Chaves, cardiologista, CRM 14748;
XII - membro: Fabio Luis Silvestre Fernandes, anestesiologista, CRM 14215;
XIII - membro: Elayne Francis Leal Leite Vieira, anestesiologista, CRM 11139.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 03
II - responsável técnico: Aristeu Sampaio Neto, oftalmologista, CRM 13271;
III - membro: Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, oftalmologista, CRM 13194;
IV - membro: Antônio Marcelo Barbante Casella, oftalmologista, CRM 11399;
V - membro: Francisco Eugênio Campiolo, oftalmologista, CRM 9200;
VI - membro: Marcelo Rosa Gameiro, oftalmologista, CRM 10489;
VII - membro: Osman Simei Baêna Ferraz, oftalmologista, CRM 2340;
VIII - membro: Sergio Arruda Pacheco, oftalmologista, CRM 4485.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 98 PE 03
II - responsável técnico: Guilherme Della Santa Melo, oftalmologista, CRM 9896;
III - membro: Luciano Paiva Santos, oftalmologista, CRM 3798.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 08
II - responsável técnico: Ricardo José Lopes da Cruz, ortopedista e traumatologista, CRM 52284277.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 14 CE 02
II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista, CRM 6062;
III - membro: Jacques Kaufman, hematologista, CRM 12961;
IV - membro: Beatriz Stela Gomes de Souza Pitombeira Araújo, hematologista, CRM 9486;
V - membro: João Paulo de Vasconcelos leitão, hematologista, CRM 10052;
VI - membro: Karine Sampaio Nunes Barroso, hematologista, CRM 10785.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 12 PR 02
II - responsável técnico: Roberto Gomes de Carvalho, cirurgião cardiovascular, CRM 3707;
III - membro: Leonardo Andrade Mulinari, cirurgião cardiovascular, CRM 9999;
IV - membro: Gustavo Klug Pimentel, cirurgião cardiovascular, CRM 16228;
V - membro: Remulo José Rauen Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 18869;
VI - membro: Cristiano Gustavo Hahn, cirurgião cardiovascular, CRM 17300;
VII - membro: Alexandre Alessi, cardiologista, CRM 12439;
VIII - membro: Gabriel Salles Ottoboni, cirurgião cardiovascular, CRM 17538;
IX - membro: Fábio Binhara Navarro, cirurgião cardiovascular, CRM 15839.

Art. 12 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÕES

No art. 9º da Portaria nº 143/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 30 e 31.

Onde se lê:
Nº do SNT 1 01 10 PR 01
responsável técnico: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570
membro: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705
Leia-se:
Nº do SNT 1 01 10 PR 01
responsável técnico: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705
membro: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570

NA Portaria nº 591/SAS/MS, de 03 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2013, seção 1, páginas 53 e 54.

Onde se lê:

UF	Município	Código IBGE	CNES	CGC/CNPJ	Gestão do serviço	Tipo	Código	Nº de moradores
SP	Bauru	350600	2044 978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	5
SP	Bauru	350600	2044 978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	4
SP	Bauru	350600	2044 978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	4
SP	Bauru	350 600	2044 978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
SP	Bauru	350 600	2044 978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
SP	Bauru	350 600	2044978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	7

Leia-se:

UF	Município	Código IBGE	CNES	CGC/CNPJ	Gestão do serviço	Tipo	Código	Nº de moradores
SP	Bauru	350600	2790 009	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	5
SP	Bauru	350600	2790 009	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	4
SP	Bauru	350600	2790 009	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	4
SP	Bauru	350600	2790 009	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
SP	Bauru	350600	2790009	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
SP	Bauru	350600	2790 009	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	7

No art. 3º da Portaria nº 712/SAS/MS, de 6 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 150, de 7 de agosto de 2015, seção 1, páginas 38 e 39.

Onde se lê:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
DISTRITO FEDERAL
Nº do SNT 2 21 13 DF 03
Leia-se:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
DISTRITO FEDERAL
Nº do SNT 2 21 13 DF 03

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta da Diretriz Metodológica para elaboração de Diretrizes Clínicas, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos-SCTIE. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da ivabradina para o tratamento de insuficiência cardíaca crônica moderada a grave em indivíduos com frequência cardíaca ≥ 70 bpm e que toleram menos de 50% da dose alvo recomendada de agentes betabloqueadores apresentada pelo Laboratório Servier do Brasil Ltda. e pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.137272/2015-80 e MS/SIPAR n.º 25000.181434/2015-17, respectivamente. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do golimumabe para o tratamento da espondilite ancilosante apresentada pela Janssen-Cilag Farmacêutica nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.145824/2015-23. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do teste de Cadeia Leve Livre - relação kappa/lambda para o diagnóstico de Gamopatias Monoclonais pela TBS Brasil Ltda. nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.142927/2015-31. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do dexrazoxano para prevenção de cardiomiopatias associadas à utilização de antraciclinas apresentada pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.153170/2015-10. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041344/2014-11	ERNESTO SANCHEZ RAMIREZ	4100295	PR	APUCARANA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035742/2015-80, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETESUL BRUSQUE AVALIAÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 08.817.692/0001-77, situada no Município de Brusque - SC, na Rua Edgar Von Buettner, 300, Bateas, CEP 88.355-350 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Define os valores a serem cobrados pelo acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX e XIV, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os valores a serem cobrados, nos termos do art. 30 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Definir os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST, e seus subsistemas, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos do disposto no art. 30 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam às transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados de segurança veicular e extração de dados e informações constantes nos bancos de dados dos sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINF e RENAEST, e seus subsistemas, de responsabilidade do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 3º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados por este Departamento são os seguintes:

I - para os acessos on-line com faixas de preços conforme os volumes acessados:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta		
				Básica	Com indicadores	Detalhada
Consulta para verificação de propriedade de veículo Consulta para verificação de gravames sobre veículo Consulta para verificação de outras restrições do veículo Consulta a veículo	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R$ 0,54	R$ 0,66	R$ 0,96
		Faixa 2	50.001 a 100.000	R$ 0,48	R$ 0,60	R$ 0,85
		Faixa 3	100.001 a 300.000	R$ 0,43	R$ 0,54	R$ 0,74
		Faixa 4	300.001 a 600.000	R$ 0,37	R$ 0,48	R$ 0,68
Consulta validade de CRV Consulta infrações de trânsito Consulta CNH Consulta validade da CNH		Faixa 5	600.001 a 1.000.000	R$ 0,33	R$ 0,40	R$ 0,58
		Faixa 6	Acima de 1.000.000	R$ 0,20	R$ 0,34	R$ 0,48

II - para os acessos on-line sem faixas de preços:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor Proposto
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R$ 1,97
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R$ 2,15
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R$ 2,71

III - para a geração e envio de arquivos diário, mensal, semanal e anual:

TIPO DE SERVIÇOS	REFERÊNCIA	VALOR ANUAL (PROPOSTO)
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios	F.G29822DT	R$ 105.739,71
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	R$ 1.053.468,96
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	R$ 133.453,08
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos	F.G29822U3	R$ 225.318,24
Informações de Distribuição de Veículos por Município	F.G29822AF	R$ 103.743,06
Extração de dados da tabela do Sistema Roubo e Furto	F.G29822RT	R$ 254.390,67
Informações contendo novo roubo e furto de veículos diários S/REN	F.G29822R4	R$ 254.390,67

§ 1º Para fins desta Portaria considera-se:

I - básica: informações normalmente expostas, que não permitem a identificação individualizada, ou que podem ser exibidas quando forem consultadas para confirmação;

II - com indicadores: informações que exigem maior controle para garantir sua integridade e são geradas em sistemas distintos;

III - detalhada: informações que qualificam individualmente o item consultado e possuem maior criticidade na sua concessão.

§ 2º Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

§ 3º Os arquivos eletrônicos para geração e envio conterão um portfólio de informação definido. A inclusão de novos dados em cada categoria ensejará um valor adicional a ser definido, conforme artigo 24 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 4º Os valores fixados no artigo anterior serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O reajuste dos valores na forma do artigo anterior deverá ser divulgado por meio da publicação de nova Portaria, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores.

Art. 6º Os valores fixados por esta Portaria serão modificados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pelo DENATRAN para a disponibilização dos sistemas e subsistemas administrados por este Departamento, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o artigo anterior, por meio da publicação de nova Portaria.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 7º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao SERPRO.

Art. 8º Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito estão isentos do pagamento dos valores decorrentes dessas finalidades específicas.

Art. 9º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 180, de 1º de outubro de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

SEM VALOR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Comunicações

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009220/2012-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 7ª alteração contratual, datada em 02 de dezembro de 2009, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Beatriz Conceição Madeira Pereira	49.500	49.500,00
José Carlos Elias	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Beatriz Conceição Madeira Pereira	Administradora

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Tornar sem efeito o Despacho n.º 1.055, datado em 25.8.2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, e alterado pela Resolução nº 618, de 24 de julho de 2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 795, realizada em 3 de março de 2016, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164, todos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.008950/2014-11, a proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, e alterado pela Resolução nº 618, de 24 de julho de 2013.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Proposta de Consulta Pública para alteração do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, e alterado pela Resolução nº 618, de 24 de julho de 2013.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax: (61) 2312-2002 - Telefone: (61) 2312-1331

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 24 DE FEVEIRO DE 2016

Nº - 50.477 Expede autorização à JOAO LUIZ DE ANDRADE, CPF nº 864.454.568-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº - 50.478 Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) MML - METAIS MINERAÇAO LTDA, CNPJ nº 13.370.696/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 50.479 Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) MINERACAO TURMALINA LTDA, CNPJ nº 01.731.616/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 50.480 Expede autorização à CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S.A., CNPJ nº 08.822.767/0001-08 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº - 50.481 Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SILVIO DE CASTRO CUNHA JUNIOR, CPF nº 346.360.306-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO DE 26 DE FEVEIRO DE 2016

Nº - 50.513 Expede autorização à RADIO CIDADE DE CARATINGA LTDA, CNPJ nº 22.113.708/0001-91 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO DE 1º DE MARÇO DE 2012

Nº - 1.228. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) VALE S/A, CNPJ nº 33.592.510/0044-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2016

Nº - 50.555 Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0002-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 50.556 Expede autorização à MATOZINHOS PREFEITURA, CNPJ nº 18.771.238/0001-86 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº - 50.557Expede autorização à MIRENE MOTA SANTOS TEIXEIRA, CPF nº 346.944.476-53 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº - 50.560 Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGEM S/A, CNPJ nº 83.646.547/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 50.561 Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ nº 25.631.672/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 50.564 Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A, CNPJ nº 07.249.877/0002-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 50.572 Expede autorização à RADIO BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 16.640.849/0001-60 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2016

Nº - 50.622 Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, CNPJ nº 06.981.176/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 50.623 Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CEMIG DISTRIBUICAO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2016

Nº - 50.714 Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SCFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 08.669.153/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 50.715 Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) MINERAÇAO BELOCAL LTDA, CNPJ nº 06.730.693/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 50.716 Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) USINA FRUTAL AÇUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 07.455.944/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o art. 173, I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001193/2013	RÁDIO SINAL DE ARACATI LTDA.	Aracati/CE	07.402.423/0001-87	Multa R$ 2.231,25	Art. 18, da Res. 303/2002	7454, de 31/08/2015
53560.004632/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MEDITANTES DE GURITIBA	Mulungu/CE	03.351.843/0001-20	Advertência e Multa R$ 641,25	Art. 3º I, c/c 5º, da Res. 571/2011. Art. 40, XXII, do Dec. 2.615/98. Art. 18, da Res.303/2002	7397, de 31/08/2015
53560.004618/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-CIDADANIA DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO	Chorozinho/CE	01.349.290/0001-46	Advertência e Multa R$ 605,63	Art.40, XXV, do Dec. 2.615/1998. Art. 18, da Res 303/2002	7371, de 28/08/2015
53560.001573/2013	RÁDIO LIBERDADE DE ITAREMA LTDA.	Itarema/CE	34.994.418/0001-83	Multa R$ 2.231,25	Art. 18, da Res. 303/2002	7455, de 31/08/2015
53566.000528/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO ATIVA FM	Piracuruca/PI	02.743.635/0001-04	Multa R$ 1.076,43	Art. 163, da Lei 9.472/1997	7437, de 31/08/2015
53566.000557/2013	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	Regeneração/PI	10.305.548/0001-01	Multa R$ 3.221,33	Art. 163, da Lei 9.472/1997	7132, de 25/08/2015
53560.001192/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE	Aracati/CE	03.034.936/0001-21	Multa R$ 712,50	Art. 18, da Res. 303/2002	6372, de 31/07/2015
53563.000738/2015	AGRESTE COMUNICAÇÕES LTDA.	Nova Cruz/RN	01.764.410/0001-71	Multa R$ 5.726,70	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1, da Res. 67/1998, c/c arts. 78 e 82, da Res. 259/2001	7314, de 28/08/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53566.000465/2015	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	Parnaíba/PI	04.503.353/0001-65	Advertência e Multa R$ 30.566,25	Item 7.3, da Res 284/2001, c/c, arts. 78 e 82, da Res 259/2001. Item 7.9.1, da Res 284/2001. Art. 18 da Res 303/2002	7300, de 27/08/2015
53563.000972/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIEIRENSE	Marcelino Vieira/RN	24.518.797/0001-81	Advertência e Multa R$ 641,25	Art. 40, XXII, do Dec. 2.615/1998. Arts. 3º e 5º ,da Res. 571/2011. Art. 18, da Res. 303/2002	7301, de 27/08/2015
53560.003079/2011	RÁDIO SANTA FÉ DE CROATÁ LTDA.	Croatá/CE	35.030.493/0001-97	Multa R$ 3.986,79	Art. 163, da Lei 9.472/97	7626, de 03/09/2015
53563.000224/2015	RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA.	Parnamirim/RN	12.751.640/0001-12	Advertência	Art. 53, da Res 259/2011	7549, de 02/09/2015
53563.000966/2013	RÁDIO A VOZ DO SERIDÓ LTDA.	Caicó/RN	08.569.133/0001-53	Advertência	Item 3.2.3, da Res. 116/1999	7662, de 08/09/2015
53566.000133/2014	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA	Teresina/PI	07.422.353/0001-29	Multa R$ 3.189,43	Art. 163, da Lei 9.472/1997	5188, de 30/06/2015
53566.000587/2013	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA	Batalha/PI	07.422.353/0001-29	Multa R$ 3.189,43	Art. 163, da Lei 9.472/1997	2036, de 26/03/2015
53560.001580/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO	Alcântaras/CE	01.122.325/0001-00	Advertência e Multa R$ 641,25	Art. 40, XXII, do Dec. 2.615/1998. Art. 18, da Res 303/2002	7363, de 28/08/2015
53566.000585/2015	DAVID SILVA DE DEUS	Teresina-PI	004.431.723-90	Multa. R$ 440,00	Art. 163, da Lei n 9.472/1997	8630, de 28/09/2015
53563.000698/2015	ASSOCIAÇÃO SERRA DO CAMARÁ	São Miguel/RN	11.306.854/0001-17	Advertência	Art. 40, XXV, Dec. 2.615/1998	9780, de 28/10/2015

Arquiva sem aplicação de sanção os processos abaixo relacionados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53566.000692/2015	WALDEMIR PEREIRA RÉGIS	Teresina/PI	628.486.904-53	10741, 03/12/2015
53566.001016/2013	LOCAL INT ACESSO À INTERNET LTDA.	União/PI	06.123.981/0001-40	6194, de 28/07/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o art. 173, I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000589/2013	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA	Barras/PI	07.422.353/0001-29	Multa R$ 3.189,43	Art. 163, da Lei 9.472/1997	6108, de 24/07/2015
53566.001102/2013	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA	Picos/PI	07.422.353/0001-29	Multa R$ 3.189,43	Art. 163, da Lei 9.47219/1997	3117, de 30/04/2015
53566.000645/2013	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA	São Raimundo Nonato/PI	07.422.353/0001-29	Multa R$ 1.993,40	Art. 163, da Lei 9.472/1997	5057, de 26/06/2015
53560.002773/2011	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Fortaleza/CE	02.372.650/0001-93	Multa R$ 4.784,15	Art. 163, da Lei 9.472/1997	2833, de 24/04/2015
53560.001349/2011	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DO BODE	Senador Pompeu/CE	41.342.494/0001-70	Advertência	Item 18.4.1, da Norma 1/2004	5895, de 20/07/2015
53560.000374/2015	BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Tianguá-CE	12.021.435/0001-00	Multa R$ 5.345,49	Art. 131, da Lei 9.472/1997	11255, de 31/12/2015
53560.001966/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	Penaforte/CE	01.009.951/0001-94	Multa R$ 712,50	Art. 40, XXII, Dec. 2.615/1998	11203, de 29/12/2015

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituro

Decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CNPJ	Despacho
53000.046916/2010	SOCIEDADE TRESPONTANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	Três Pontas/MG	21.557.194/0001-09	8197, de 18/09/2015

Aplica à entidade abaixo relacionada as sanções, em conformidade com o art. 173, I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001523/2011	RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA.	Barro/CE	07.533.078/0001-10	Advertência e Multa R$ 66.142,50	Itens 5.4.1 e 6.1 e 6.3.1, "l", da Res. 116/1999. Art. 18, da Res 303/2002	8217, de 18/09/2015

ZENITH GURGEL NETO
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos Processos a seguir indicados:

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53542.003369/2011	Rádio Sorriso Ltda	**.959.015/000*-**	Art. 26, §8º c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99 e art. 18 c/c 65, §2º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	R$ 4.320,00	Conhece do Recurso e no mérito, dá a ele provimento parcial.	4475 de 03/07/2012
53542.003369/2011	Rádio Sorriso Ltda	**.959.015/000*-**	Art. 82, §1º do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução nº 612/2013.	-	Revê a decisão proferida pelo Despacho nº 4475 de 03/07/2012 e arquiva o processo sem aplicação de sanção.	827 de 06/02/2013
53542.003369/2011	Rádio Sorriso Ltda	**.959.015/000*-**	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	R$ 4.320,00	Anula o Despacho nº 827 de 06/02/2013, conhece do Recurso e encaminha os autos ao Conselho Diretor.	8491 de 24/09/2015
53542.003405/2011	Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda	**.899.515/000*-**	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99.	Advertência	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7448 de 31/08/2015
53548.001007/2014	Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda	**.398.472/000*-**	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99.	Advertência	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7490 de 01/09/2015
53545.001437/2014	Associação Comunitária Vida Nova de Canarana	**.751.073/000*-**	Art. 5º c/c art. 8º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98.	Advertência	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7930 de 14/09/2015
53545.000167/2013	Associação Comunitária de Cultura da Confresa	**.454.345/000*-**	Art. 5º c/c art. 8º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98.	Advertência	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7933 de 14/09/2015
53548.001488/2014	Rádio FM DA Ltda	**.955.300/000*-**	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98.	Advertência	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7934 de 14/09/2015
53545.001560/2014	Associação Comunitária Rádio Unisul FM	**.687.313/000*-**	Art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens 15.3, 18.2 e 19.3.2, "b" da Norma nº 01/2011, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	Advertência e R$ 1.425,00	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7942 de 14/09/2015
53542.002289/2014	Agência Goiana de Comunicação (Agência Brasil Central)	**.520.902/000*-**	Itens 9.3.1 c/c 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	R$ 1.892,97	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7944 de 14/09/2015
53000.054786/2009	Rádio Lagoa Dourada Ltda	**.130.770/000*-**	Item 3.2.9, "f" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98.	Advertência	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7947 de 14/09/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53542.001307/2014	TV e Rádio Cidade FM	**.155.761/000*-**	Art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98.	Advertência	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7949 de 14/09/2015
53542.002448/2014	Agência Goiana de Comunicação	**.520.902/000*-**	Itens 9.3.1 c/c 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	R$ 6.899,85	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7951 de 14/09/2015
53548.001107/2013	Fundação Stenio Congro	**.073.837/000*-**	Itens 9.1.1 c/c 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 248/2001 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Advertência	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7952 de 14/09/2015
53548.001849/2013	Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda	**.744.223/000*-**	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98.	Advertência	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7953 de 14/09/2015
53542.001236/2014	Agência Goiana de Comunicação	**.520.902/000*-**	Itens 9.3.1 c/c 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	R$ 7.147,80	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7958 de 14/09/2015
53542.001178/2013	Celg Distribuição S.A- Celg D	**.543.032/000*-**	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	R$ 440,00	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	7962 de 14/09/2015
53542.001576/2014	Município de Jataí	**.165.729/000*-**	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	R$ 3.269,79	Nega provimento e mantém integralmente a decisão recorrida.	8825 de 01/10/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública as decisões de aplicação de sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA(R$), às entidade abaixo relacionadas, em conformidade com o art. 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53542.004296/2014	Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor- APRAM	Anápolis/GO	**.665.407/000*-**	Advertência e R$ 1.236,76	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, item 19.1.4 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	1865 de 20/03/2015
53560.004636/2014	Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira	Quixeré/CE	**.877.120/000*-**	Advertência e R$ 641,25	Art.53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3284 de 08/05/2015
53548.000430/2014	Willer Roberto Zequini	Costa Rica/MS	***. 059.531-**	R$ 3.044,53	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98.	3807 de 22/05/2015
53563.000445/2015	Rádio Resistência de Mossoró Ltda	Mossoró/RN	**.696.548/000*-**	Advertência e R$ 3.272,50	Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4491 de 12/06/2015
53566.000339/2014	Fundação Cultural Eneas Carvalho	Ipiranga do Piauí/PI	**.736.546/000*-**	Advertência e R$ 1.282,50	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98,, itens 19.1.4 e 19.3.2 "b" da Norma 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4494 de 12/06/2015
53563.000349/2015	Eder Pereira de Godoy	Parnamirim/RN	***.268.768-**	R$ 640,00	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	4722 de 19/06/2015
53560.005926/2014	Associação Pró Cultura de Itapipoca	Itapipoca/CE	**.915.804/000*-**	R$ 712,50	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4962 de 25/06/2015
53560.005690/2014	Rádio Maguari de Baturité Ltda	Ipu/CE	**.371.977/000*-**	R$ 4.784,15	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	4972 de 25/06/2015
53560.005967/2014	Rádio Monólitos de Quixadá Ltda-ME	Quixadá/CE	**.307.954/000*-**	R$ 6.300,00	Item 4.1.4 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	5042 de 26/06/2015
53566.000340/2014	Fundação Cultural de Rádiodifusão Valenciana	Valença do Piauí/PI	**.232.359/000*-**	R$ 2.137,50	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, itens 15.3 e 18.2 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	5099 de 29/06/2015
53563.000460/2015	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN- ADMT	Messias Targino/RN	**.547.735/000*-**	R$ 712,50	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	5125 de 29/06/2015
53566.000445/2014	George Ferreira Valdivino	Esperantina/PI	***.268.703-**	R$ 2.592,08	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	5184 de 30/06/2015
53566.000590/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão de Cajazeiras	Pio IX/PI	**.669.039/000*-**	Advertência e R$ 1.959,38	Art. 40, XXII e XXV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens 15.3, 18.2 e 19.3.2 "b" da Norma nº 01/2011, e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	5211 de 30/06/2015
53563.000450/2015	Rádio Difusora de Mossoró S/A	Mossoró/RN	**.250.946/000*-**	Advertência e R$ 2.970,00	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	5308 de 02/07/2015
53566.000128/2014	Romilson Lopes Barbosa	São Félix do Piauí/PI	***.301.673-**	R$ 2.672,75	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	5402 de 07/07/2015
53566.000337/2014	Rádio Tacarijus Ltda - ME	São Miguel do Tapuio/PI	**.646.239/000*-**	R$ 1.622,36	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, I, "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	5403 de 07/07/2015
53563.000429/2015	Marco Aurélio Lopes Ferreira	Macaíba/RN	***.590.068-**	R$ 640,00	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	5404 de 07/07/2015
53542.000819/2014	Ester Guimarães Pereira	Santa Fé de Goiás/GO	**.164.853/000*-**	R$ 5.345,49	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	5422 de 07/07/2015
53545.000118/2015	A Mocelin Terres - ME	Apiacás/MT	**.144.375/000*-**	R$ 6.940,21	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	5975 de 22/07/2015
53545.000259/2015	Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei ARCREI	Várzea Grande/MT	**.415.774/000*-**	Advertência	Art. 3º, I c/c art. 5º c/c art. 8º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98.	6189 de 28/07/2015
53542.004297/2014	Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde (Rádio Rural de Ouro Verde FM)	Ouro Verde de Goiás/GO	**.718.762/000*-**	R$ 726,75	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	6275 de 30/07/2015
53551.001039/2014	ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante	Palmeirante/TO	**.794.177/000*-**	Advertência e R$ 641,25	Art. 3º, I c/c art. 5º c/c art. 8º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, itens 19.1.3 e 19.3.2 "a" da Norma 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	6297 de 30/07/2015
53542.004407/2014	Porto Santo Radiodifusão Ltda - ME	Quirinópolis/GO	**.922.941/000*-**	Advertência	Itens 5.2.1.1, 7.2.1, "b" e "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	6892 de 19/08/2015
53560.005638/2014	Conselho Comunitário do Ceará	Aquiraz/CE	**.833.111/000*-**	R$ 7.125,00	Art. 3º, XVII e 39, *caput*, ambos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 596/2012 c/c art. 127, X, do Regulamento aprovado pela Lei nº 9.472/97.	6961 de 20/08/2015
53542.001577/2015	G1 Telecom Provedor de Internet Ltda - ME	Morrinhos/GO	**.617.442/000*-**	R$ 440,00	Art. 21 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 162 da Lei nº 9.472/97.	7063 de 24/08/2015
53542.001578/2015	Adinelson Neves de Oliveira	Senador Canedo/GO	***.278.603-**	R$ 2.392,08	Art.17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	7069 de 24/08/2015
53542.001627/2015	Loido da Silva Santos	Aparecida de Goiânia/GO	***.703.231-**	R$ 2.405,47	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	7076 de 24/08/2015
53542.002197/2015	Rádio Alvorada de Rialma Ltda	Rialma/GO	**.593.903/000*-**	R$ 2.125,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7089 de 24/08/2015
53542.002267/2015	Fábio Faustino da Silva	Bom Jardim de Goiás/GO	***.973.181-**	R$ 2.672,75	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	7116 de 25/08/2015
53551.001168/2014	Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM	Abreulândia/TO	**.361.198/000*-**	R$ 1.076,43	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	7190 de 26/08/2015
53542.003757/2014	Otenzi Comunicações Ltda - ME	Buriti Alegre/GO	**.403.659/000*-**	Advertência	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, itens 5.2.1.1 e 7.2.1, "b" e "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	7205 de 26/08/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53563.000427/2015	Dhonathan Martins Maciel	Macaíba/RN	***.886.583-**	R$ 880,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	7574 de 03/09/2015
53563.000838/2014	Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas Macaíba Rio Grande do Norte - ADCC	Macaíba/RN	**.408.286/000*-**	Advertência e R$ 760,63	Art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, itens 15.3 e 19.1.3 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7575 de 03/09/2015
53545.000109/2015	Associação Comunitária Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	Paranaíta/MT	**.208.270/000*-**	Advertência e R$ 1.603,12	Art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, itens 15.3 e 19.3.2, "b" da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7578 de 03/09/2015
53551.001108/2014	Associação dos Brigadista de Sampaio - ABS	Sampaio/TO	**.837.180/000*-**	Advertência e R$ 647,66	Item 19.1.3 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7589 de 03/09/2015
53566.000978/2014	Rádio Poty Ltda - EPP	Teresina/PI	**.806.187/000*-**	Advertência e R$ 2.999,70	Itens 4.1.4, 3.2.3, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99.	7603 de 03/09/2015
53545.000818/2015	Rádio Vera Ltda - ME	Aripuanã/MT	**.362.624/000*-**	R$ 4.544,94	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	7655 de 08/09/2015
53563.000768/2015	Heli Francisco de Araújo	São José de Mipibu/RN	***.413.708-**	R$ 640,00	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	7684 de 08/09/2015
53566.000508/2014	Município de Piripiri	Piripiri/PI	**.553.861/000*-**	R$ 8.550,00	Item 7.9.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7841 de 10/09/2015
53548.000339/2014	Município de Água Clara	Água Clara/MS	**.184.066/000*-**	R$ 19.237,49	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005, art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 7.9.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7849 de 10/09/2015
53563.000749/2015	Dino Sales de Sousa	Macaíba/RN	***.599.731-**	R$ 640,00	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, ao art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	7883 de 11/09/2015
53542.002199/2015	Rádio FM Rubiataba Ltda - ME	Rubiataba/GO	**.580.648/000*-**	Advertência e R$ 2.220,63	Itens 3.2.7, 5.2.1.1 e 7.2.1, "o" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	8043 de 15/09/2015
53560.006397/2014	Associação Comunitária de Desterro	Quiterianópolis/CE	**.181.488/000*-**	Advertência e R$ 712,50	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	8096 de 16/09/2015
53545.001609/2014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte - MT	Nova Canaã do Norte/MT	**.416.932/000*-**	Advertência	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98.	8104 de 16/09/2015
53560.005917/2014	Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores	Graça/CE	**.774.059/000*-**	Advertência e R$ 712,50	Art. 3º, I c/c art. 5º c/c art. 8º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	8064 de 16/09/2015
53560.004638/2014	Associação Comunitária de Jardim de São José	Russas/CE	**.744.069/000*-**	Advertência e R$ 712,50	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	8285 de 21/09/2015
53542.003758/2014	Associação Comunitária de Buriti Alegre	Buriti Alegre/GO	**.503.865/000*-**	R$ 876,38	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	8298 de 21/09/2015
53542.001979/2015	Rádio Padre Luso	Porto Nacional/TO	**.305.993/000*-**	Advertência	5.2.1.1, 6.4.1 e 7.2.1, "b" e "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	8578 de 28/09/2015
53542.003065/2015	Rádio Pousada do Rio Quente Ltda - EPP	Caldas Novas/GO	**.044.883/000*-**	Advertência e R$ 1.260,00	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 c/c art. 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	8899 de 06/10/2015
53566.000287/2014	Antônio Elias Mota Junior	Castelo do Piauí/PI	***.772.943-**	R$ 2.870,49	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	8946 de 06/10/2015
53563.000748/2015	Helton Peixoto Roberto	Macaíba/RN	***.470.233-**	R$ 440,00	Art.163 da Lei nº 9.472/97.	8947 de 06/10/2015
53560.006638/2014	Jocilan Severo de Sousa - ME	Itatira/CE	**.274.621/000*-**	R$ 4.810,94	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	9038 de 08/10/2015
53560.006217/2014	Sistema Maior de Radiodifusão Ltda - ME	Camocim/CE	**.689.956/000*-**	R$ 717,62	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	9039 de 08/10/2015
53542.003027/2015	Rádio Jornal de Inhumas Ltda - ME	Inhumas/GO	**.094.928/000*-**	Advertência	5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/99 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	9042 de 08/10/2015
53563.000739/2015	Ricardo Gonçalves Soares	Macaíba/RN	***.858.701-**	Advertência	Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	9167 de 14/10/2015
53563.000348/2015	Luiz Eduardo Adão	Macaíba/RN	***.618.246-**	R$ 640,00	Art. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	9190 de 14/10/2015
53545.000657/2015	Higor Huynter Carinhena	Paranaíta/MT	***.880.731-**	R$ 2.672,75	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	9223 de 15/10/2015
53563.001238/2014	Marco Antônio Fernandes de Oliveira	Parnamirim/RN	***.420.876-**	Advertência e R$ 440,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	9287 de 19/10/2015
53545.000577/2014	Continental Comunicações Ltda-ME	Pontes e Lacerda/MT	**.791.047/000*-**	R$ 813,31	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	9551 de 23/10/2015
53542.002337/2015	G8 Networks Ltda - EPP	Nazário, Araçu, Jandaia/GO	**.926.037/000*-**	R$ 1.280,00	Art. 40 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 162 da Lei nº 9.472/97.	9627 de 26/10/2015
53551.000419/2015	RAJA - Rádio Jornal de Arapoema Ltda-ME	Arapoema/TO	**.706.974/000*-**	Advertência e R$ 10.200,00	Itens 3.2.7, 5.3.1, 6.4.1 e 7.2.1, "n" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	9669 de 27/10/2015
53566.000188/2014	Rádio e Televisão do Piauí Ltda - ME	Campo Maior/PI	**.743.572/000*-**	Advertência e R$ 1.575,00	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 e art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011.	9683 de 27/10/2015
53548.001699/2015	Ivan Rodrigo Nantes - ME	Campo Grande/MS	**.625.292/000*-**	R$ 5.345,49	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	9688 de 27/10/2015
53551.000309/2015	Thallyson Pereira Torres	Paranã/TO	***.237.431-**	R$ 2.672,75	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	9878 de 03/11/2015
53542.002449/2014	TV Serra Dourada Ltda	Catalão/GO	**.061.837/000*-**	R$ 877,23	Item 9.3.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	10142 de 12/11/2015
53548.001398/2015	C. Hoki da Costa & Cia Ltda - ME	Dourados/MS	**.070.559/000*-**	R$ 4.543,67	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013.	10156 de 13/11/2015
53563.000468/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduis	Janduis/RN	**.019.270/000*-**	Advertência e R$ 926,25	Art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, item 15.3 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	10161 de 13/11/2015
53542.003066/2015	Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda	Senador Canedo/GO	**.521.447/000*-**	R$ 4.284,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	10163 de 13/11/2015
53551.000608/2014	Rádio Som Juventude Ltda - EPP	Araguaína/TO	**.115.948/000*-**	Advertência e R$ 4.400,00	Itens 5.2.1.1, 5.2.7 e 7.2.1, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98.	10168 de 13/11/2015
53542.002265/2015	Marcia dos Santos Novais Nunes	Santa Terezinha de Goiás/GO	**.269.362/000*-**	R$ 5.345,49	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013.	10172 de 13/11/2015
53545.001577/2013	SM Comunicações Ltda	Nova Mutum/MT	**.801.067/000*-**	R$ 4.529,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	10359 de 19/11/2015
53542.003687/2012	Hewlett-Packard Brasil Ltda	Barueri/SP	**.797.924/000*-**	Advertência	Art. 55, IV, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	10412 de 23/11/2015
53542.003137/2014	Agência Goiana de Comunicação (Agência Brasil Central)	Pires do Rio/GO	**.520.902/000*-**	Advertência e R$ 4.732,43	Art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, item 7.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	10424 de 23/11/2015
53545.001449/2012	Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança Ltda	Cuiabá/MT	**.293.694/000*-**	Advertência e R$ 467,04	Item 10.1 da Norma MC nº 13/97 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	10477 de 24/11/2015
53551.001105/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão de Carrasco Bonito	Carrasco Bonito/TO	**.016.511/000*-**	Advertência e R$ 719,63	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, itens 15.3 e 19.2.5 da Norma 01/2011, art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	10704 de 02/12/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53545.000816/2015	Virtual Comércio de Produtos de Informática Ltda - ME	Comodoro/MT	**.607.290/000*-**	R$ 5.345,49	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013.	10710 de 02/12/2015
53542.003067/2015	105 FM Limitada	Inhumas/GO	**.742.316/000*-**	R$ 630,00	Item 3.2.7 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98.	10713 de 02/12/2015
53548.003108/2014	Angelo Roberto Latini	Ivinhema/MS	***.174.668-**	R$ 440,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	10807 de 08/12/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

O Gerente Regional Substituto da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública as decisões de aplicação de sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA(R$), às entidade abaixo relacionadas, em conformidade com o art. 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53542.001768/2013	Agência Goiana de Comunicação	Porangatu/GO	**.520.902/000*-**	R$ 1.060,00	Item 7.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e item 2.6, "a" do Regulamento aprovado pela Portaria MC nº 799/73.	4100 de 08/08/2014
53563.000336/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Caiada	Presidente Juscelino/RN	**.526.497/000*-**	Advertência e R$ 641,25	Item 19.1.4 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3671 de 20/05/2015

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública as decisões de arquivamento dos Processos abaixo relacionados, sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53 do Regimento Interno da Anatel e artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53548.000697/2015	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social de Porto Murtinho	Porto Murtinho/MS	**.783.059/000*-**	4825 de 23/06/2015
53551.000315/2015	Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda	Miracema do Tocantins/TO	**.914.661/000*-**	8860 de 05/10/2015
53566.000977/2014	Francisco Frederico Andrade Neto	Barras/PI	***.413.393-**	10987 de 15/12/2015
53542.003729/2013	Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	Pindamonhangaba/SP	**.133.972/000*-**	11116 de 22/12/2015

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos Processos a seguir indicados:

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53563.001528/2014	Calebe Antão do Nascimento	***.783.684-**	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Art. 116, I, do Regimento Interno da Anatel.	R$ 2.152,87	Não conhecido	4592 de 16/06/2015
53560.005689/2014	Associação de Moradores Ativos na Comunidade - AMAC	**.434.205/000*-**	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Art. 116, I, do Regimento Interno da Anatel.	R$ 4.305,74	Não conhecido	5459 de 08/07/2015
53563.000465/2015	Associação Comunitária e Cultural da Comunidade de Maísa - ACCM	**.343.175/000*-**	Art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens 15.3 e 18.2 da Norma nº 01/2011, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002. Art. 116, I, do Regimento Interno da Anatel.	R$ 1.318,13	Não conhecido	8891 de 06/10/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 50.718, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Expede autorização à MAV-MONITORAMENTO DE ALARME E VIDEO LTDA - ME, CNPJ nº 17.793.300/0001-78 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES
Gerente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de janeiro de 2016

Nº 11 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria n° 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 25677/2015/SEI-MC, constante do processo 53500.006398/2014-27, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará, nos termos da legislação vigente.

Nº 12 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria n° 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 26203/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.061514/2012-40, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela H.D. RÁDIO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Valença, estado da Bahia, nos termos da legislação vigente.

Nº 13 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria n° 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 26331/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.053313/2008-92, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO 900 DE PATY DO ALFERES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Botelhos, estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

Nº 14 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria n° 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 26335/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.009081/2006-73, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO PAPANDUVA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente.

Nº 15 - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria n° 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 26822/2015/SEI-MC, constante do processo 53900.025556/2014-35, de sorte a indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Planaltina, estado de Goiás, nos termos da legislação vigente.

ROBERTO PINTO MARTINS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 11 de março de 2016

Nº 359 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
79	07/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	SP	PEDERNEIRAS	RTVD	26	53000.000714/2013-15
47	07/03/2016	FUNDACAO CASPER LIBERO	SP	ORLANDIA	RTVD	56	53900.058507/2015-60
131	07/03/2016	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	PR	LONDRINA	RTVD	57	53900.059416/2015-41
106	07/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BRAGANÇA PAULISTA	RTVD	34	53000.049406/2013-80
107	07/03/2016	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	CORRENTINA	RTVD	27	53000.012628/2013-47
2068	07/03/2016	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	SACRAMENTO	RTVD	28	53000.000903/2013-80
53	07/03/2016	JET RADIODIFUSÃO LTDA	PI	PIRIPIRI	RTVD	34	53900.030668/2014-16
243	07/03/2016	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	PATROCÍNIO	RTVD	31	53000.015009/2014-95
202	08/03/2016	FUNDACAO JOÃO PAULO II	RS	ILÓPOLIS	RTVD	59	53900.075298/2015-19
170	08/03/2016	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	IPIRÁ	RTVD	28	53900.013273/2015-21
212	08/03/2016	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	SP	ARAÇATUBA	RTVD	53	53900.003117/2016-33
213	08/03/2016	TV INDEPENDÊNCIA LTDA	PR	PITANGA	RTVD	34	53000.023382/2013-39
2030	07/03/2016	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	CARAGUATATUBA	RTVD	33	53000.052987/2013-37
135	08/03/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	AM	BOCA DO ACRE	RTVD	40	53900.003367/2015-92
1948	07/03/2016	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	JANUÁRIA	RTV-PRI	3-	53000.013565/2010-01
32	08/03/2016	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	RTV-SEC	19	53900.006365/2014-74
34	08/03/2016	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	PE	RECIFE	RTV-SEC	41	53000.054672/2010-81
128	08/03/2016	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	AM	BORBA	RTV-SEC	16	53900.064661/2015-71
1956	07/03/2016	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	SP	JAU	RTV-PRI	56	53000.039050/2005-66
17	08/03/2016	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	RTV-SEC	23+	53000.025244/2007-46
130	08/03/2016	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	CURUÇÁ	RTV-SEC	19+ 1	

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 358 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, art. 8º da Portaria MC nº 299 de 7 de outubro de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
250	24/02/2016	FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS	RN	NATAL	TVD	14D	53000.071736/2013-51
633	22/02/2016	FUNDAÇÃO VINGT ROSADO	RN	MOSSORÓ	TVE	07+E	53000.016215/2004-41

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.037502/2013-85, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Albertina, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 17 (dezessete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cachoeira do Sul, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.676, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000386/2016-11. Interessada: Delta 3 VII Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Coletora - Miranda II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.682, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004268/2015-09. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: Autoriza a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, a implantar e a explorar a Usina Termelétrica - UTE Araguaia, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada no município de Querência, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.684, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001032/2016-93 Interessada: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Araras - Limeira I. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.687, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003485/2015-73. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Barra do Peixe; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.688, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003312/2015-55. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Rio Branco I; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.689, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000783/2005-69. Interessados: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep e à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Determinar a transferência da EMAE para a CPFL Piratininga das instalações da Subestação Henry Borden com características de sistema de distribuição de energia elétrica; determinar a transferência da EMAE para a CTEEP das instalações listadas no Anexo I e estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.023, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004432/2015-70. Interessados: Ampla Energia e Serviços S/A - Ampla, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Furnas Centrais Elétricas S.A., Pedras Transmissora de Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Ampla Energia e Serviços S/A - Ampla, a vigorar a partir de 15 de março de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de março de 2016

Nº 572 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005690-2015-73, decide não acolher a solicitação constante do Requerimento Administrativo interposto pelo Parque Eólico Alto do Bonito Ltda., com vistas à postergação do prazo de 180 dias contados a partir do início da vigência do CCEAR para início de medição anemométrica.

Nº 573 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.004234/2015-14, 48500.001183/2015-61 e 48500.003116/2015-81, decide (i) deferir parcialmente os pleitos formulados pelas empresas Eletrobras Amazonas Energia, Eletrobras Distribuição Acre e Eletrobras Distribuição Rondônia, relacionados a não aplicação dos limites de consumo específico de combustíveis definidos no Anexo III da Resolução Normativa nº 427/2011; e, por conseguinte, (ii) estabelecer como limites de consumo específico de combustíveis para fins de reembolso pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, desde 01/01/2014 e até o início do faturamento dos novos contratos de compra de energia, os valores constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 427/2011, para as localidades abaixo relacionadas; e (iii) determinar a apuração, pela Eletrobras, na condição de gestora do Fundo CCC, do passivo referente ao reprocessamento do reembolso e a inclusão desse valor como obrigação pendente no orçamento da CCC de 2017.

Localidades do Estado do Amazonas		
Alterosa	Feijoal	Palmeiras
Alvares	Fonte Boa	Santa Rita do Well
Amaturá	Ipiranga	Santo Antônio do Içá
Belém do Solimões	Ipixiuna	São Paulo de Olivença
Benjamin Constant/ Atalaia do Norte	Itamarati	Tabatinga
Betânia	Japurá	Tamaniquá
Caiambé	Juruá	Tefé
Carauari	Jutaí	Tonantins
Coari	Limoeiro	Uarini
Eirunepé	Manaus	Vila Bitencourt
Envira	Maraã	
Estirão do Equador	Muritiba	
Localidades do Estado do Acre		
Assis Brasil	Jordão	Porto Walter
Cruzeiro do Sul	Manoel Urbano	Santa Rosa do Purus
Feijó	Marechal Thaumaturgo	Tarauacá
Localidades do Estado de Rondônia		
Alvorada D'Oeste	Izidolândia	São Carlos
Buritis	Machadinho	São Francisco
Calama	Maici	Surpresa
Campo Novo	Nazaré	União Bandeirantes
Conceição da galera	Nova Califórnia	Urucumacuã
Costa Marques	Pacarana	Vale do Anari
Cujubim	Pedras Negras	Vila Extrema
Demarcação	Rolim de Moura do Guaporé	Vista Alegre
Distrito de Triunfo	Santa Catarina	

Nº 574 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005330/2014-91, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S/A, em face do Auto de Infração nº 0027/2015-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R$ 100.024,40 (cem mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 576 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007193/2013-48, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce contra o Auto de Infração no AI/CEE/0021/2013, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Arce, decorrente de fiscalização dos procedimentos para atendimento aos pedidos de fornecimento de energia elétrica vinculados à execução dos Programas de Universalização Rural e Luz para Todos entre 2004 e 2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para i) cancelar a Determinação D.1; ii) cancelar a aplicação das multas decorrentes do não cumprimento das Determinações D.2, D.3 e D.4; iii) estabelecer que as Determinações D.2, D.3 e D.4 sejam cumpridas pela Coelce em até 60 dias contados a partir da publicação desta decisão, e iv) alterar a multa para R$ 73.953,56 (setenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 580 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005465/2012-94, decide pelo encaminhamento da Nota Técnica 35/2016-SGT/ANEEL, de 19/02/2016, ao Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de subsidiar a decisão sobre a prorrogação do prazo da concessão de serviço de distribuição de energia elétrica outorgada à Companhia Energética de Roraima - CERR, ratificando a recomendação desta Agência de não prorrogar a referida concessão e, recomendando ainda, a unificação das áreas de concessão da CERR e da Boa Vista Energia S.A.

Nº 581 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002548/2003-88, decide por: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - AES Eletropaulo, em face do Despacho nº 4.395, de 11 de novembro de 2014, emitido pela ANEEL, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter as determinações objeto do Despacho nº 4.395/2014, no sentido de: (ii.a) anular, em todos os Termos Aditivos ao CUST nº 121/2002, a cláusula em que ONS e AES Eletropaulo acordam que a ultrapassagem do MUST contratado no ponto de conexão Piratininga - 88 kV, até valores estabelecidos em tabela especificada em cada Termo Aditivo, será tratada como ocorrência de remanejamento de cargas, não incidindo adicional de encargo devido ultrapassagem de demanda; e (ii.b) recontabilizar, pelo ONS, os encargos de uso do sistema de transmissão e eventuais parcelas de ineficiência de ultrapassagem associados ao ponto de conexão Piratininga - 88 kV desde o início da prática dos expurgos vinculados à cláusula do CUST nº 121/2002 cuja anulação foi determinada pelo Despacho nº 4.395, de 11 de novembro de 2014.

Nº 582 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001014/2004-89, decide i) não conhecer, haja vista que exaurida a esfera administrativa, do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face do Despacho nº 4.505, de 19 de novembro de 2014, e manter, na íntegra, a decisão nele contida; ii) conhecer do pedido de recontabilização apresentado pela Piratini Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE recontabilize, em nome da Piratini Energia S.A., a energia elétrica gerada pela UTE Piratini entre 30 de julho e 19 de novembro de 2014, observando os seguintes parâmetros: a) adesão retroativa da Piratini Energia S.A. à CCEE; b) cadastro retroativo do ponto de medição da UTE Piratini, utilizando o parecer de localização vigente em março de 2015; c) modelagem retroativa da UTE Piratini no SigaCCEE/CliqCCEE, utilizando as características técnicas vigentes em março de 2015; d) inserção dos dados de medição pelo agente de medição no SCDE, por meio de notificações de dados de medição para contabilização da energia; e) apuração de eventuais penalidades à CEEE-D por exposição ao MCP no período recontabilizado e f) vedação de registro de contratos pela UTE Piratini entre 30/7 e 19/11/2014.

Nº 585 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000313/2015-48, decide I) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado contra a Resolução Homologatória nº 1.918, de 23 de junho de 2015, e, no mérito, i) negar provimento aos pleitos da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., da ETEP - Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A., da EATE - Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., da LUMITRANS - Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica, da ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A., da ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A., da STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., da ERTE - Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A., da ENTE - Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., da BRASNORTE - Brasnorte Transmissora de Energia S.A., da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., da BRILHANTE - Brilhante Transmissora de Energia S.A., da PEDRAS - Pedras Transmissora de Energia S.A., da COQUEIROS - Coqueiros Transmissora de Energia S.A., da ETES - Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A., da IMTE - Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. e da Duke Energy - Duke Energy Geração Paranapanema S.A.; ii) dar provimento parcial aos pleitos da CEEE-GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, de FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S.A., da CEMIG-GT - Geração e Transmissão S.A., da COPEL-GT - Copel Geração e Transmissão S.A., da ELETROSUL - Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; iii) dar provimento aos pleitos da IE MADEIRA - Interligação Elétrica do Madeira S.A., da ETN - Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. e da OER MINEIROS - OER Mineiros Energia S.A.; II) aprovar a variação da RAP das concessionárias de transmissão, decorrente da análise dos Pedidos de Reconsideração e das correções efetuadas pela SGT, listadas na Nota Técnica nº 28/2016-SGT/ANEEL e nos itens 75 a 80 do Voto; III) aprovar os anexos à Nota Técnica nº 28/2016-SGT/ANEEL, e IV) determinar que as alterações ocorram no reajuste anual das receitas do ciclo 2016-2017, com o correspondente reajuste nos valores.

Nº 586 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002285/2012-51, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eagle Comercializadora de Energia S.A. em face do Despacho nº 4.512, de 19 de novembro de 2014, por meio do qual foi aplicada a penalidade de revogação da autorização da Recorrente, para atuar como agente comercializadora de energia elétrica, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o Despacho nº 4.512, de 2014, deixando de dar continuidade a processo punitivo que objetive aplicar à Eagle sanção administrativa por inatividade no registro de contratos de compra e venda de energia elétrica por mais de 24 meses, pela superveniência do novo regime jurídico da atividade de comercialização de energia elétrica positivado na Resolução Normativa nº 678, de 2015.

Nº 587 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004360/2015-61, decide i) não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Pedido de Impugnação interposto pela Agro Industrial Campo Lindo Ltda. contra a decisão do Conselho de Administração - CAd da CCEE, tomada na 807ª Reunião, de 23 de junho de 2015, e ii) conhecer dos Pedidos de Impugnação interpostos pela Agro Industrial Campo Lindo Ltda. contra as decisões do Conselho de Administração - CAd da CCEE, tomadas na 813ª Reunião, de 21 de julho de 2015, e na 820ª Reunião, de 18 de agosto de 2015, e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter, na íntegra, ambas as decisões.

Em 10 de março de 2016

Nº 604 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.001471/2016-04, resolve não conceder efeito suspensivo aos pedidos de impugnação interpostos pelas empresas Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Paranatex Indústria Têxtil Ltda. e Condomínio Farol Shopping em face da decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 852ª reunião, realizada em 16 de fevereiro de 2016, relativa à adesão das citadas Empresas, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de março de 2016

Nº 605 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005668/2013-61, decido declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver ser tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2016

Nº 354 - Processo nº 48500.002364/2001-83. Interessado: Saltinho Energética S.A. Decisão: (i) alterar o nível máximo normal de montante da PCH Lixiguana e a cota normal de jusante da PCH Saltinho, que constam do Despacho 3.901/2012, de 448,0 para 445,0 m; (ii) revogar o dispositivo de número 3 (três) que consta deste despacho, o que permitirá que seja conferido Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) para a PCH Lixiguana.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de março de 2016

Nº 603 - Processo nº 48500.001078/2015-21. Interessado: Floresta Empreendimentos em Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Floresta, com 19.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032557-0.01, localizada no rio Jacuizinho, integrante da sub-bacia 85, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos municípios de Arroio do Tigre e de Estrela Velha, no estado Rio Grande do Sul.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de março de 2016.

Nº 617 - Processo nº 48500.005588/2013-14. Interessado: Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Ventos de Guarás I, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031563-0.01, outorgada por meio da Portaria nº 254/2014, e (ii) alterar a descrição das instalações de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2° da Portaria n° 254/2014
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2016

Nº 602 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 3.481, de 3 de março de 2015, e Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que consta no processo 48500.004947/2015-70, resolve: I - aprovar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Luz e Força de Mococa para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária Periódica, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição R$ 113.354.944,88 (cento e treze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$ 72.116.622,25 (setenta e dois milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos); c) Taxa de Depreciação média de 3,77% a.a.(três inteiros e setenta e sete centésimos por cento ao ano).

Nº 606 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 3.481, de 3 de março de 2015, e Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que consta no processo 48500.004945/2015-81, resolve: I - aprovar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Jaguari de Energia para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária Periódica, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição R$ 89.486.528,19 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezenove centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$ 62.319.180,41 (sessenta e dois milhões, trezentos e dezenove mil, cento e oitenta reais e quarenta e um centavos); c) Taxa de Depreciação média de 3,76% a.a.(três inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao ano).

Nº 614 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 3.481, de 3 de março de 2015, e Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004946/2015-25, resolve: I - aprovar o valor total da Base de Remuneração da CPFL Leste Paulista - CPEE - para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária Periódica, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R$150.784.340,56 (Cento e cinquenta milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$101.608.304,53 (cento e um milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e três centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,81% a.a. (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento ao ano).

SINDEY MATOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS
Em 10 de março de 2016

Nº 608 - Processo nº 48500.000050/2016-58. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico de Furnas Centrais Elétricas S.A., referente à UHE Itumbiara, conforme Termo de Repactuação n° 129/2016, que consta em Anexo a este Despacho e nas Notas Técnicas 19/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 20/1/2016, e 78/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 10/3/2016 e com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2016

Nº 615 - Processo nº 48500.000596/2016-17. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. (compradora) e EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (vendedora). Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 118, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007696/2015-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 00.836.392/0001-23, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Rodovia BR 163 - Lote 1B - Loteamento Chácaras Califórnia - Dourados - MS., CEP: 79.880-220, Coordenadas Geográficas: -22.2301462,-54.7446796(SIGAS) As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 588,36 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	5,00	5,61	110,09	Classe II	A CONSTRUIR
02	5,00	5,61	110,09	Classe II	A CONSTRUIR
03	4,50	4,72	75,00	Classe II	A CONSTRUIR
04	4,50	4,60	73,00	Classe II	A CONSTRUIR
05	5,00	5,61	110,09	Classe II	A CONSTRUIR
06	5,00	5,61	110,09	Classe II	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.019866/1996-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SÃO JOSÉ LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 75.674.424/0001-30, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento (Tanques 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 10) na Rua Paulo Milek Sobrinho, nº 1206 - Bairro Vila Santa Cruz - Município de Castro - PR, CEP 84.168-040.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção de ampliação está sendo solicitada, será constituída pelos tanques subterrâneos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 285,0 m³.

TANQUE	Ø (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO/ CLASSE	TIPO	OBS.
01	2,54	6,00	30	CLASSE II ou III	Aéreo Horizontal	A Construir
02	2,54	6,00	30	CLASSE II ou III	Aéreo Horizontal	A Construir
03	2,54	6,00	30	CLASSE II ou III	Aéreo Horizontal	A Construir
04	2,54	6,00	30	CLASSE II ou III	Aéreo Horizontal	A Construir
05	2,54	6,00	30	CLASSE II ou III	Aéreo Horizontal	A Construir
06	2,54	6,00	30	CLASSE II ou III	Aéreo Horizontal	A Construir
07	2,55	5,87	30	CLASSE II ou III	Subterrâneo	Em operação, autorização n°243/2004
08	2,55	5,87	30	CLASSE II ou III	Subterrâneo	Em operação, autorização n°243/2004
09	2,55	5,87	30	CLASSE II ou III	Subterrâneo	Em operação, autorização n°243/2004
10	1,91	5,40	15	CLASSE II ou III	Subterrâneo	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Univar Brasil Ltda., situada na Rua Arinos, n.º 15, bairro Parque Industrial Água Vermelha, município de Osasco/SP - CEP: 06.276-000, inscrita no CNPJ n.º 01.722.256/0001-75, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo n.º 48610. 008356/2015-24.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2016

Nº 270 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

1 Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1721, publicado à página 68, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 223, de 18 de novembro de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 1721/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	449/2014
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Computação Científica e Visualização - LCCV
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
CNPJ/MF	24.464.109/0001-48
Processo ANP	48610.005774/2014-89
Localização	Maceio-AL
Linhas de Pesquisa	Modelagem Computacional para a Análise e Projeto de Poços
	Modelagem Computacional na Geologia Estrutural
	Geomecânica Computacional
	Modelagem Computação de Linhas de Ancoragem e de Produção
	Computação ubíqua, pervasiva e sensível ao contexto

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 271 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	683/2016
Unidade de Pesquisa	GRAD - FLUID PHYSICS & TRANSPORT PHENOMENA GROUP
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CNPJ/MF	83.899.526/0001-82
Processo ANP	48610.013013/2015-81
Localização	Florianópolis - SC
Linhas de Pesquisa	Técnicas de Rocha Digital e Visualização de Escoamento água-óleo

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 2/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2524/2016-803.099/2015-ANTONIO RIBEIRO DIAS FILHO-TERMO ASSINADO

2525/2016-803.125/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-TERMO ASSINADO

2526/2016-803.126/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-TERMO ASSINADO

2527/2016-803.127/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-TERMO ASSINADO

2528/2016-803.143/2015-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A-TERMO ASSINADO

2529/2016-803.145/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO ASSINADO

2530/2016-803.146/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO ASSINADO

2531/2016-803.147/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO ASSINADO

2532/2016-803.148/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO ASSINADO

2533/2016-803.149/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 3/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2376/2016-871.920/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-

2377/2016-871.921/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-

2378/2016-871.924/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-

2379/2016-871.925/2015-M BARRETO DE MORAES-

2380/2016-871.933/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

2381/2016-871.934/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

2382/2016-871.935/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

2383/2016-871.936/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2384/2016-871.041/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-

2385/2016-871.053/2015-G 4 ESMERALDA-

2386/2016-871.208/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-

2387/2016-871.214/2015-U. R COMERCIO DE RELOGIOS & JOIAS LTDA-

2388/2016-871.226/2015-ANTONIO PEREIRA MARINHO-

2389/2016-871.408/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-

2390/2016-871.409/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

2391/2016-871.411/2015-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME-

2392/2016-871.412/2015-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-

2393/2016-871.413/2015-RV INVESTIMENTOS LTDA ME-

2394/2016-871.414/2015-THIAGO XAVIER NOVAIS DE SOUZA ME-

2395/2016-871.418/2015-TEODORO MINERAÇÃO LTDA-

2396/2016-871.419/2015-TEODORO MINERAÇÃO LTDA-

2397/2016-871.436/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

2398/2016-871.498/2015-MANGABA CULTIVO DE COCO LTDA-

2399/2016-871.600/2015-UILIANE ARAUJO DA SILVA-

2400/2016-871.902/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-

2401/2016-871.908/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-

2402/2016-871.909/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-

2403/2016-871.910/2015-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO-

2404/2016-871.911/2015-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO-

2405/2016-871.912/2015-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA-

2406/2016-871.914/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-

2407/2016-871.915/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-

2408/2016-871.916/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-

2409/2016-871.917/2015-CONSTRU REQUINTE LTDA ME-

2410/2016-871.918/2015-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.-

2411/2016-871.926/2015-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-

2412/2016-871.929/2015-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA-

2413/2016-871.930/2015-MARGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-

2414/2016-871.931/2015-MARGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-

2415/2016-871.938/2015-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA-

2416/2016-871.947/2015-MARCELO MANHÃES-

2417/2016-871.952/2015-GILMAR TAMAIO DA CUNHA-

2418/2016-871.981/2015-ROCHAS DOS BRASIL LTDA ME-

2419/2016-872.207/2015-ROCHAS DOS BRASIL LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2420/2016-872.630/2013-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-

2421/2016-871.416/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-

2422/2016-871.460/2015-ALLAN BALIZA BARROS-

2423/2016-871.461/2015-ALLAN BALIZA BARROS-

2424/2016-871.462/2015-ALLAN BALIZA BARROS-

2425/2016-871.480/2015-GEO REFERENCIA ENGENHARIA AMBIENTAL, RURAL E URBANO LTDA ME-

2426/2016-871.601/2015-METALURGIA J SILVA LTDA-

2427/2016-871.602/2015-EMANOEL FLORISLA FERREIRA DA SILVA ME-

2428/2016-871.904/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-

2429/2016-871.905/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-

2430/2016-871.906/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-

2431/2016-871.907/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-

2432/2016-871.917/2015-CONSTRU REQUINTE LTDA ME-

2433/2016-871.937/2015-VANÁDIO DE MARACÁS S A-

2434/2016-871.950/2015-FLÁVIO MACHADO COELHO GOMES BAPTISTA-

2435/2016-871.951/2015-MAURÍCIO CALONGE SOARES DE SÁ-

RELAÇÃO Nº 11/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2512/2016-878.133/2015-ANTONIO GIL LOPES LEAL-

2513/2016-878.167/2015-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

2514/2016-878.007/2016-CERÂMICA RENASCER LTDA-

2515/2016-878.008/2016-BELO JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA-

RELAÇÃO Nº 14/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2516/2016-878.126/2015-JOSÉ ANTÔNIO CALDAS ME-

2517/2016-878.142/2015-ANDRÉ SANTOS ALMEIDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2518/2016-878.075/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-

2519/2016-878.138/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-

2520/2016-878.155/2015-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

2521/2016-878.003/2016-JR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

2522/2016-878.009/2016-CERAMICA MASSAYO LTDA ME-

2523/2016-878.015/2016-JOSELITA BRASILEIRO MORAIS AREIA ME-

RELAÇÃO Nº 17/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2315/2016-820.729/2015-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2316/2016-820.431/2009-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-

2317/2016-820.509/2009-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-

2318/2016-820.994/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-

2319/2016-820.324/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-

2320/2016-820.472/2011-ARRADI & SILVA LTDA-

2321/2016-820.016/2012-VICENTE OLINDO-

2322/2016-820.676/2012-LUIZ PAULO FIORAMONTE ME-

2323/2016-820.691/2012-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-

2324/2016-820.737/2012-FERNÃO LEME CARVALHO-

2325/2016-820.795/2012-RODNEI SEMOLINI-

2326/2016-820.823/2012-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-

2327/2016-820.868/2012-OLARIA CENTENÁRIO DE BARIRI LTDA - ME-

2328/2016-820.964/2012-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-

2329/2016-821.109/2012-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ-

2330/2016-821.120/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-

2331/2016-821.164/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

2332/2016-821.240/2012-VALE DO PAITITI LTDA ME-

2333/2016-821.271/2012-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-

2334/2016-821.299/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO-

2335/2016-821.307/2012-CERÂMICA BARIRI LTDA-

2336/2016-821.428/2012-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-

2337/2016-821.434/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-

2338/2016-820.019/2013-MINERPAV MINERADORA LTDA.-

2339/2016-820.214/2013-FIASIL LTDA EPP-
2340/2016-820.520/2013-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.-
2341/2016-820.502/2014-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-
2342/2016-820.741/2014-VALMOR VALIM NETO-
2343/2016-820.779/2014-JOSÉ EDUARDO PEREIRA MAMEDE-
2344/2016-821.042/2014-JOABE JOSE BARBOSA-
2345/2016-821.081/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-
2346/2016-821.083/2014-MINERAÇÃO AFF LTDA.-
2347/2016-821.106/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-
2348/2016-821.157/2014-TRANSPORTADORA SANTA LUZIA DOS TURCOS LTDA-
2349/2016-821.198/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
2350/2016-821.235/2014-RAFAEL MIRANDA MAC CORNICK-
2351/2016-821.269/2014-MINERAÇÃO MONTE BRANCO LTDA-
2352/2016-821.318/2014-VALENTIM ALERSO DE CARLI-
2353/2016-821.382/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
2354/2016-820.111/2015-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU-
2355/2016-820.124/2015-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA.-
2356/2016-820.142/2015-MINERADORA LITOLGA LTDA ME-
2357/2016-820.233/2015-ECOURBIS AMBIENTAL S.A-
2358/2016-820.874/2015-HELMUT KLAUSSNER ME-
2359/2016-820.877/2015-BIOTC VIAS MANUTENCAO DE ESTRADAS E RODOVIAS LTDA ME-
2360/2016-820.878/2015-BIOTC VIAS MANUTENCAO DE ESTRADAS E RODOVIAS LTDA ME-
2361/2016-820.955/2015-DONIZETE ERNICA-
2362/2016-820.967/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-
2363/2016-820.980/2015-ANDREZA DANIELLI DOS SANTOS-
2364/2016-820.982/2015-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-
2365/2016-821.008/2015-AGROPECUARIA JORGE RAPHE LTDA ME-
2366/2016-821.011/2015-MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME-
2367/2016-821.012/2015-FLEXLIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLÇHÕES LTDA EPP-
2368/2016-821.019/2015-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-
2369/2016-821.021/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
2370/2016-821.022/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
2371/2016-821.023/2015-IMPERIO MINERAIS PREPARACAO DE TERRAS LTDA ME-
2372/2016-821.024/2015-IMPERIO MINERAIS PREPARACAO DE TERRAS LTDA ME-
2373/2016-821.025/2015-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2374/2016-821.183/2012-MONICA CARDOSO DOTTA-

RELAÇÃO Nº 18/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2436/2016-880.009/2015-CARDINAL SERVIÇOS FLORESTAIS E CONSTRUÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 19/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2534/2016-868.237/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2535/2016-868.238/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2536/2016-868.239/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2537/2016-868.240/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2538/2016-868.241/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2539/2016-868.242/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2540/2016-868.243/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2541/2016-868.244/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2542/2016-868.245/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2543/2016-868.246/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2544/2016-868.247/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2545/2016-868.248/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
2546/2016-868.249/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2547/2016-868.131/2015-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
2548/2016-868.132/2015-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-

RELAÇÃO Nº 30/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2491/2016-848.286/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTA-LONGA-
2492/2016-848.317/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
2493/2016-848.318/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
2494/2016-848.319/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
2495/2016-848.320/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
2496/2016-848.002/2016-FABIO AUGUSTO MOURA-
2497/2016-848.003/2016-PINHEIRO E PESSOA LTDA. EPP-

RELAÇÃO Nº 33/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2470/2016-815.918/2015-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA-
2471/2016-815.924/2015-JAZIDA SANTA CLARA LTDA-
2472/2016-815.937/2015-FABRICIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
2473/2016-815.942/2015-CS SILVA LTDA.-
2474/2016-815.963/2015-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2475/2016-815.968/2010-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-
2476/2016-815.920/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
2477/2016-815.921/2015-AREAL PRATA LTDA ME-
2478/2016-815.927/2015-CERÂMICA VERDE VALE LTDA ME-
2479/2016-815.933/2015-GETULIO BAUMGARTNER-
2480/2016-815.934/2015-MOACIR JOSÉ DA SILVA-
2481/2016-815.935/2015-RICARDO BECHER-
2482/2016-815.938/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
2483/2016-815.982/2015-PEDREIRA ENGENHOS LTDA.-
2484/2016-815.983/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2485/2016-815.919/2015-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-
2486/2016-815.929/2015-GILMAR MARTINS-
2487/2016-815.931/2015-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-
2488/2016-815.932/2015-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-
2489/2016-815.943/2015-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
2490/2016-815.944/2015-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-

RELAÇÃO Nº 34/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2498/2016-864.343/2012-BRAZ NELTON MONTEZANO-
2499/2016-864.243/2015-MINDUS MINERAIS INDUSTRIAIS EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2500/2016-864.394/2012-CONCRETOS ARAGUAIA-
2501/2016-864.427/2012-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-
2502/2016-864.015/2015-HERNANI PIRES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2503/2016-864.298/2012-CRISTIANO CAMPOS SOUZA-
2504/2016-864.437/2012-JOSE CLEUTON BATISTA-
2505/2016-864.453/2012-AQUILES PEREIRA DE SOUSA-
2506/2016-864.348/2013-NATANAEL CARNEIRO RIOS-
2507/2016-864.018/2015-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO-
2508/2016-864.019/2015-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO-
2509/2016-864.020/2015-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO-
2510/2016-864.022/2015-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO-
2511/2016-864.032/2015-JOSÉ EDUARDO CASTELLO DE TEVES ME-

RELAÇÃO Nº 35/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2437/2016-800.399/2011-CONSTRUTORA RENO S A-
2438/2016-800.400/2011-CONSTRUTORA RENO S A-
2439/2016-800.708/2015-A. X. DE SA BEZERRA DE MENEZES EIRELE ME-
2440/2016-800.709/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
2441/2016-800.730/2015-EVANDRO MOISÉS FERREIRA FILHO-
2442/2016-800.734/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2443/2016-800.742/2015-M. E. DE SOUZA LIMA ME-
2444/2016-800.752/2015-MONT GRANITOS S/A-
2445/2016-800.760/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2446/2016-800.761/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2447/2016-800.781/2015-JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA-
2448/2016-800.002/2016-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
2449/2016-800.003/2016-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-
2450/2016-800.007/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2451/2016-800.010/2016-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-
2452/2016-800.013/2016-MONT GRANITOS S/A-
2453/2016-800.023/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2454/2016-800.024/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2455/2016-800.025/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2456/2016-800.026/2016-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO-
2457/2016-800.027/2016-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO-
2458/2016-800.031/2016-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
2459/2016-800.032/2016-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
2460/2016-800.040/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2461/2016-800.041/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2462/2016-800.044/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2463/2016-800.052/2016-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
2464/2016-800.053/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2465/2016-800.602/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2466/2016-800.608/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2467/2016-800.004/2016-JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA-
2468/2016-800.006/2016-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-
2469/2016-800.012/2016-AGROPECUÁRIA CARVALHO E ROCHA LTDA ME-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 37/2016

O DIRETOR - GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 05/95, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, concede a prévia anuência e autoriza a averbação do Ato de Aditamentos ao Contrato de Penhor de Concessão de Lavra.

DEVEDOR PIGNORATÍCIO: MINERAÇÃO TURMALINA LTDA. - CNPJ nº 01.731.616/0001-03

AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA: COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADÁ - CNPJ: 23.470.846/0001-90

INTERVENIENTE ANUENTE: GLOBAL RESOURCE FUND - CNPJ nº 17.463.046/0001-40

DNPM nº 930.086/05-GM nº 237-10 - Pitangui e Conceição do Pará/MG- processos integrantes são os seguintes:

DNPM nº 812.003/75 - Portaria de Lavra nº 193/91 - Pitangui e Conceição do Pará/MG - (508)

DNPM nº 812.004/75 - Portaria de Lavra nº 182/91 - Pitangui e Conceição do Pará/MG - (508)

DNPM nº 803.470/78 - Portaria de Lavra nº 120/95 - Pitangui e Conceição do Pará/MG - (508)

INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR:

Contrato de Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Penhor de Direitos Minerários datado de 27.10.2015.

RELAÇÃO Nº 100/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2375/2016-831.306/2012-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-0016643-96.2013.4.01.3400 - 5º VARA FEDERAL

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

872.300/2015-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

872.304/2015-SANDRO DO NASCIMENTO SILVA ME

872.353/2015-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

871.410/2015-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

871.564/2012-IDALINO ALVES DE OLIVEIRA-OF. N°101/2016

871.423/2015-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°98/2016

871.868/2015-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°92/2016

871.869/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°93/2016

871.870/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°93/2016

871.887/2015-CERAMICA CANDEIAS LTDA ME-OF. N°107/2016

871.888/2015-CERAMICA CANDEIAS LTDA ME-OF. N°61/2016 e 62/2016

871.913/2015-MINERACAO EXIDO LTDA ME-OF. N°66/2016

872.346/2015-JORGE LEVINDO BRASIL-OF. N°65/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

871.581/2012-NELITON DIAS SANTOS

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

873.249/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- Cessionário:CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará n°15.897/2011

873.253/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- Cessionário:CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará n°15.735/2011

870.060/2012-LAIS MAURO LIMA- Cessionário:RICARDO KRUMENAUER FOITZIK- CPF ou CNPJ 824.719.830-49- Alvará n°3.896/2012

871.640/2012-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA- Cessionário:GESIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME- CPF ou CNPJ 13.446.729/0001-38- Alvará n°6.992/2012

871.151/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME- Cessionário:VITÓRIA MINING - MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará n°16.209/2015

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

871.430/2011-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME

870.034/2014-IWA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

871.309/1989-BLENDA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°60/2016

870.211/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°105/2016

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

870.135/1986-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°109/2016

870.225/1988-CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA.-OF. N°84/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

870.224/1988-CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA.-OF. N°96/2016-60 dias

870.216/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°90/2016-180 dias

872.364/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°68/2016-180 dias

872.365/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°70/2016-180 dias

872.366/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°67/2016-180 dias

870.599/1998-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°69/2016-180 dias

870.099/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°74/2016-180 dias

870.100/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°72/2016-180 dias

870.101/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°77/2016-180 dias

870.106/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°76/2016-180 dias

870.108/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°71/2016-180 dias

870.109/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°73/2016-180 dias

870.681/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°95/2016-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

871.309/1989-BLENDA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°59/2016

870.443/1992-PEDREIRA RIACHO DAS PEDRAS LTDA ME-OF. N°110/2016

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

818.026/1968-MINERAÇÃO PHOENIX LTDA-OF. N°64/2016

870.601/1980-EXTRATIVA METALQUÍMICA S A-OF. N°102/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

872.282/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.283/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.284/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.285/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.286/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.287/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.288/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.289/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.290/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.291/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

872.292/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

870.430/2005-AREAL BELA VISTA LTDA. EPP-OF. N°89/2016

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

870.449/2011-USINA GRAVATÁ LTDA

871.288/2011-XAVIER S. & SILVA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

870.430/2015-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME-Registro de Licença N°11/2016 de 23/02/2016-Vencimento em 16/06/2016

872.706/2015-CERÂMICA AMARAL CÔRTES LTDA-Registro de Licença N°13/2016 de 04/03/2016-Vencimento em Indeterminado

872.726/2015-IWA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença N°02/2016 de 28/01/2016-Vencimento em Indeterminado

872.729/2015-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA-Registro de Licença N°10/2016 de 01/03/2016-Vencimento em 23/01/2018

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.021/2014-GRANISTONE S A

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

800.154/1993-SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA- FONTE PADRE CÍCERO; 500 mL (sem gás), 250 mL (sem gás), 20 L (sem gás) e 1,5 L (sem gás)- JUAZEIRO DO NORTE/CE

800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- FONTE SÃO JOSÉ; 330 mL (sem gás), 330 mL (c0m gás), 510 mL (sem gás), 510 mL (com gás), 1,5 L (sem gás) e 20 L (sem gás).- JUAZEIRO DO NORTE/CE

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

800.404/2006-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-CARIRÉ/CE - Guia n° 017/2015-4.000TONELADAS-ARENITO (ROCHA ORNAMENTAL)- Validade:30/09/2016

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

800.656/2010-CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°237/2016

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.109/2002-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA- Registro de Licença N°:607/2004 - Vencimento em 14/12/2016

800.941/2012-FOROSOJA INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME- Registro de Licença N°:27/2015 - Vencimento em 19/01/2020

800.891/2013-ANTONIA ARAUJO DE OLIVEIRA AVELINO ME- Registro de Licença N°:1479/2014 - Vencimento em 09/09/2016

800.119/2014-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA- Registro de Licença N°:1474/2014 - Vencimento em 15/02/2017

800.012/2015-FEIJO E MACIEL INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME- Registro de Licença N°:24/2015 - Vencimento em 30/11/2016

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

800.357/1997-RICARDO GOMES DE SOUSA PITOMBEIRA

800.015/2015-SÃO PEDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

801.019/2011-ADAILANA ARAUJO DA SILVA 07204095359-Registro de Licença N°15/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 30/09/2025

800.743/2012-DANIEL LACERDA BEZERRA-Registro de Licença N°22/2016 de 02/03/2016-Vencimento em 15/10/2020

800.605/2013-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença N°06/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 31/12/2028

800.028/2015-N & B BENEFICIAMENTO E EXTRAÇÃO DE MINERAL LTDA ME-Registro de Licença N°20/2016 de 29/02/2016-Vencimento em 15/10/2019

800.088/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-Registro de Licença N°18/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 06/03/2020

800.251/2015-G & R EXTRAÇÃO DE MINERAL LTDA ME-Registro de Licença N°17/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 20/05/2017

800.271/2015-CASSYMYRO M. N. MAIA ME-Registro de Licença N°07/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 27/05/2017

800.321/2015-FRANCISCO JEFFERSON FURTADO BRANDÃO ME-Registro de Licença N°09/2016 de 24/02/2016-Vencimento em 18/03/2019

800.696/2015-R. FURLANI ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N°01/2016 de 16/02/2016-Vencimento em 20/07/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.746/2015-ANTONIO RIOS CARNEIRO 33064768387-OF. N°239/2016

800.005/2016-T&F COMERCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. N°242/2016

800.030/2016-PAULO CEZAR DE OLIVEIRA MONTEIRO-OF. N°322/2016

800.039/2016-E & F EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°320/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

800.039/2016-E & F EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°320/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
800.028/2016-LUIZ CARLOS MATOS CASTRO - ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.572/2012-CONSÓRCIO NORDESTINO
800.821/2013-FRANCISCO SÉRGIO SOUSA OLIVEIRA
800.486/2015-JAZIDA DE ARISCO O OSVALDO LTDA ME
800.493/2015-ELIELNEUDO L.DE QUEIROZ
800.499/2015-CERAMICA BOA VISTA LTDA ME
800.526/2015-LUIS EDUARDO DA SILVA RAFAEL ME
800.682/2015-MANUEL EDMUNDO DA SILVEIRA

RELAÇÃO Nº 34/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.274/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-OF. N°245/2016
800.526/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA-OF. N°255/2016
800.757/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-RAIS LTDA-OF. N°258/2016
800.009/2016-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-OF. N°325/2016
800.014/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°321/2016
800.036/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. N°327/2016
800.037/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. N°327/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.494/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.495/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.496/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.497/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.498/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.500/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.501/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.502/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.504/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.505/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.506/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.507/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.508/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.509/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.511/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.512/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.513/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.514/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.515/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
800.120/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
800.521/2012-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA-SIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
800.531/2013-MARK AUGUSTO LARA PEREIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.419/2014-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-Cessionário:TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 09.018.272/0001-93- Alvará n°9.367/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.174/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-GRANJA/CE - Guia n° 03/2016-16.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:30/08/2016
800.207/2014-TERRA DA LUZ IMÓVEIS LTDA ME-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia n° 02/2016-50.000 - (AREIA) e 16.000 - (SAIBRO)TONELADAS-AREIA E SAI-BRO- Validade:07/01/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
801.023/2011-SC AGROINDUSTRIAL LTDA- Área de 37,64 para 30,67-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.221/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A -Alvará N°3.716/2015
800.406/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará N°11.915/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.332/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
800.489/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.876/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.115/2014-MONT GRANITOS S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.574/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°326/2016-180 dias
800.626/2012-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. N°323/2016 e 324/2016-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.731/2009-ALVIM COMERCIO INDÚSTRIA E MINE-RAÇÃO LTDA.-ACARAPE/CE - Guia n° 002/2016-3.000TONE LA-DAS-CALCÁRIO DOLOMÍTICO- Validade:23/11/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
800.731/2009-ALVIM COMERCIO INDÚSTRIA E MINE-RAÇÃO LTDA. -AI N°317/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.731/2009-ALVIM COMERCIO INDÚSTRIA E MINE-RAÇÃO LTDA.-OF. N°330/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. N°339/2016, 340/2016, 341/2016 e 342/2016

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.212/2011-LUIZ JOSE DA SILVA-OF. N°1048/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.889/2013-JEFERSON WILL- Cessionário:MINERA-ÇÃO BRILHO NEGRO LTDA- CPF ou CNPJ 22690987/001-56-Alvará n°13021/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.113/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-DA- Área de 393,20 ha para 14,47 ha-Feldaspato
815.341/2011-VALMOR VIEIRA- Área de 802,30 ha para 599,98 ha-Argila(cerâmica estrutural) e Argila(cerâmica industrial)
815.342/2011-VALMOR VIEIRA- Área de 684,51 ha para 608,51 ha-Argila(cerâmica estrutural) e Argila(cerâmica industrial)
815.343/2011-VALMOR VIEIRA- Área de 951,72 ha para 804,02 ha-Argila(cerâmica estrutural) e Argila(cerâmica industrial)
815.344/2011-VALMOR VIEIRA- Área de 958,84 ha para 871,15 ha-Argila(cerâmica estrutural) e Argila(cerâmica industrial)
815.245/2012-JULIANO PACHECO CECHINEL- Área de 751,13 ha para 364,26 ha-Argila(cerâmica estrutural) e Argila(ce-râmica industrial)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.396/2009-MARIA HELENA PASSUELLO-Areia
815.210/2011-LUIZ JOSE DA SILVA-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.211/2011-LUIZ JOSE DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.712/2007-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME-OF. N°1039/2016
815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1041/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
810.096/1978-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. N°1042/2016
815.357/2014-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-OF. N°1040/2016
815.614/2014-PATERSUL PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLANAGEM DO SUL LTDA-OF. N°1032/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CAR-VÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI N° 1473/2015, 1474/2015, 1475/2015, 1476/2015, 1477/2015, 1478/2015, 1479/2015, 1480/2015 e 1481/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.153/2001-HOTUSC HOTÉIS DE TURISMO SANTA CATARINA LTDA-OF. N°1041/2016
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.322/2002-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BAR-RACÃO LTDA-Saibro
Fase de Licenciamento
Determina a desinterdição da lavra(1196)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- N° do Termo de desinterdição:2/2016, de 18/02/2016
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- N° do Termo de desinterdição:3/2016, de 19/02/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Resolução nº 106 do CONDRAF, nos itens que dispõem sobre a eleição de delegados e delegadas nas Conferências Temáticas de segmento para a Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - 2ª CNATER.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea "a", do inc. I, do art. 3º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, e pelo inciso V, do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público, a decisão da Comissão Organizadora Nacional da 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - 2ª CNATER, reunida no dia 4 de fevereiro de 2016:

CONSIDERANDO:

O pleito apresentado pela Conferência Temática de Mulheres Rurais da 2ª CNATER, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2015, solicitando a garantia de 20 (vinte) mulheres participantes daquela Conferência como delegadas na 2ª CNATER.

As especificidades e desafios para mobilizar mulheres e jovens rurais, bem como povos e comunidades tradicionais.

Os normativos da 2ª CNATER frente a paridade de gênero, representação de jovens, povos e comunidades tradicionais e proporcionalidade entre poder público e sociedade civil, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU, Seção 1, Páginas 57, de 3 de setembro de 2015.

Art. 2º Alterar o inc. I, do art. 10 do Anexo I da Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - 150 (cento e cinquenta) delegados (as) natos (as), sendo 50 (cinquenta) do poder público e 100 (cem) da sociedade civil. Essas vagas podem ser ocupadas por representantes do Governo Federal, conselheiros (as) do Condraf ou membros do Comitê de ATER, resguardando o limite de um (a) delegado (a) nato(a) por organização ou entidade.

Art. 3º Inserir o inc. III, no art. 10 do Anexo I da Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

III - 60 delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Temáticas Nacionais de Mulheres, Jovens e Povos e Comunidades Tradicionais, distribuídos de acordo com o Anexo V deste Regimento.

Art. 4º Adequar o § 4º, do art. 19, do Anexo I da Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º As Conferências Temáticas não elegerão delegados (as) para a 2ª CNATER, exceto as de Mulheres, Jovens e Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 5º Inserir o Anexo V na Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, referente à composição dos delegados e delegadas eleitos nas Conferências Temáticas Nacionais de Mulheres, Jovens e Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

ANEXO

ANEXO V - DELEGADOS (AS) ELEITOS (AS) NAS CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS NACIONAIS DE MULHERES, JOVENS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Conferência Temática Nacional	Delegados (as)	Gênero		Cotas (mínimo)	
		Homens	Mulheres	Jovens	PCT
Mulheres	20	0	20	5	5
Jovens	20	15	5	(todos)	X
Povos e Comunidades Tradicionais	20	15	5	X	(todos)
TOTAL	60	30	30	25	25

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 656ª Reunião, realizada em 10 de março de 2016, e

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.000655/2005-20, referente a doação de bem móvel à Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA;

Considerando os termos e exposições constantes no RELATÓRIO/INCRA/DA/Nº 02/2015, fls. 592/593 e NOTA/Nº 00086/2015/CGJ/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, fls. 589/590, aprovado pelo DESPACHO/Nº 01097/2015/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, as fls. 591;

Considerando o Laudo de Vistoria realizada pelo Serviço de Controle Patrimonial da Diretoria de Gestão Administrativa - DA, onde restou comprovado que o imóvel não vem sendo utilizado para a destinação a que se pactuou no Termo de Doação, em especial a Cláusula Quarta;

Considerando que o imóvel foi dado como garantia de pagamento da dívida daquela Fundação, descumprindo os termos do instrumento firmado;

Considerando que a Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA foi oficiada, por meio do OFÍCIO/INCRA/DA/Nº 258/2015. de 15/12/2015, a apresentar manifestação/contestação acerca das providências a serem adotadas por esta Autarquia quanto à retomada do imóvel ao patrimônio da Autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

Considerando que foi anunciado pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA que após decorrido o prazo estipulado, seria iniciado o processo de reversão do patrimônio ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com base nas Cláusulas Resolutivas Integrantes do Termo de Doação; resolve:

Art. 1º DECIDIR pela reversão do bem doado à Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2° AUTORIZAR a Procuradoria Federal Especializada - PFE a adotar os procedimentos legais objetivando a retomada do imóvel ao patrimônio desta Autarquia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso VII, da Portaria Nº 46, de 07 de dezembro de 2006, bem como a reunião ocorrida em 15 de dezembro de 2015, APROVA o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o período de 2013-2016, publicado no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, link http://www.mds.gov.br/webarquivos/licitacao/acesso_informacao/pdtp_2013_2016.pdf

ISRAEL LUIZ STAL
Coordenador

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

a) grupo A - até 15.000 habitantes;

b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e

c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5° São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trina) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	ARAPIRACA	2700300	185	R$ 1.201.549,53	40%	40%	5%
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2706307	73	R$ 470.810,05	40%	40%	5%
BA	ALCOBAÇA	2900801	22	R$ 139.123,70	40%	40%	5%
BA	AMARGOSA	2901007	35	R$ 224.673,88	40%	40%	5%
BA	BAIXA GRANDE	2902609	23	R$ 143.130,67	40%	40%	5%
BA	BARRO ALTO	2903235	17	R$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	BOA NOVA	2903706	17	R$ 109.959,46	40%	40%	5%
BA	CAMACAN	2905602	29	R$ 187.130,62	40%	40%	5%
BA	CAMAÇARI	2905701	130	R$ 840.000,00	40%	40%	5%
BA	CANARANA	2906204	27	R$ 171.721,13	40%	40%	5%
BA	CANDEAL	2906402	14	R$ 91.000,00	40%	40%	5%
BA	CARAÍBAS	2906899	17	R$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	CATURAMA	2907558	17	R$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	CONDE	2908606	24	R$ 154.487,41	40%	40%	5%
BA	CORAÇÃO DE MARIA	2908903	25	R$ 159.834,00	40%	40%	5%
BA	EUNÁPOLIS	2910727	72	R$ 462.000,00	40%	40%	5%
BA	GONGOGI	2911501	14	R$ 89.189,10	40%	40%	5%
BA	GUAJERU	2911659	17	R$ 107.026,92	40%	40%	5%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	IBIPEBA	2912400	19	R$ 121.354,26	40%	40%	5%
BA	IBITITÁ	2913101	20	R$ 127.290,68	40%	40%	5%
BA	ILHÉUS	2913606	25	R$ 157.500,00	40%	40%	5%
BA	ITAJU DO COLÔNIA	2915403	13	R$ 82.328,40	40%	40%	5%
BA	IUIÚ	2917334	16	R$ 98.108,01	40%	40%	5%
BA	JAGUAQUARA	2917607	52	R$ 333.639,18	40%	40%	5%
BA	LAJE	2918803	25	R$ 158.406,98	40%	40%	5%
BA	LAPÃO	2919157	26	R$ 167.738,53	40%	40%	5%
BA	MAIRI	2920106	22	R$ 137.893,48	40%	40%	5%
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	17	R$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	POTIRAGUÁ	2925402	13	R$ 78.898,05	40%	40%	5%
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	2925709	17	R$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2925758	27	R$ 170.144,26	40%	40%	5%
BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	2929354	14	R$ 89.189,10	40%	40%	5%
BA	SAPEAÇU	2929602	19	R$ 118.336,10	40%	40%	5%
BA	TANQUE NOVO	2931053	18	R$ 115.075,34	40%	40%	5%
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2931350	108	R$ 696.018,47	40%	40%	5%
BA	VALENÇA	2932903	90	R$ 579.968,77	40%	40%	5%
CE	ACOPIARA	2300309	57	R$ 369.725,95	40%	40%	5%
CE	ITAPIPOCA	2306405	119	R$ 768.886,29	40%	40%	5%
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	32	R$ 205.959,37	40%	40%	5%
CE	MARACANAÚ	2307650	164	R$ 1.065.325,20	40%	40%	5%
CE	MISSÃO VELHA	2308401	39	R$ 247.693,26	40%	40%	5%
CE	PENTECOSTE	2310704	37	R$ 234.511,48	40%	40%	5%
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	20	R$ 124.085,12	40%	40%	5%
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	2312502	16	R$ 100.064,16	40%	40%	5%
CE	TAMBORIL	2313203	26	R$ 168.603,15	40%	40%	5%
ES	CARIACICA	3201308	175	R$ 1.137.500,00	40%	40%	5%
GO	GOIÂNIA	5208707	208	R$ 1.347.500,00	40%	40%	5%
GO	JATAÍ	5211909	63	R$ 407.899,89	40%	40%	5%
MA	AÇAILÂNDIA	2100055	89	R$ 576.923,97	40%	40%	5%
MA	ARAGUANÃ	2100873	10	R$ 63.000,00	40%	40%	5%
MA	ARARI	2101004	17	R$ 110.250,00	40%	40%	5%
MA	BEQUIMÃO	2101905	24	R$ 153.021,38	40%	40%	5%
MA	BURITI BRAVO	2102309	25	R$ 157.886,04	40%	40%	5%
MA	CÂNDIDO MENDES	2102606	15	R$ 96.250,00	40%	40%	5%
MA	CODÓ	2103307	126	R$ 813.858,79	40%	40%	5%
MA	DAVINÓPOLIS	2103752	14	R$ 86.788,80	40%	40%	5%
MA	FORTUNA	2104206	17	R$ 104.099,02	40%	40%	5%
MA	GRAÇA ARANHA	2104701	18	R$ 112.825,44	40%	40%	5%
MA	IMPERATRIZ	2105302	202	R$ 1.312.707,12	40%	40%	5%
MA	ITAPECURU MIRIM	2105401	66	R$ 428.241,49	40%	40%	5%
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	2105476	18	R$ 116.134,99	40%	40%	5%
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	2106300	21	R$ 132.284,07	40%	40%	5%
MA	MARAJÁ DO SENA	2106359	16	R$ 103.423,32	40%	40%	5%
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2107456	13	R$ 84.000,00	40%	40%	5%
MA	PIO XII	2108702	24	R$ 151.797,85	40%	40%	5%
MA	SANTA RITA	2110203	35	R$ 223.159,95	40%	40%	5%
MA	SANTANA DO MARANHÃO	2110237	18	R$ 112.825,44	40%	40%	5%
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	2111029	11	R$ 65.515,80	40%	40%	5%
MA	SÃO LUÍS	2111300	178	R$ 1.155.000,00	40%	40%	5%
MA	TUTÓIA	2112506	30	R$ 192.500,00	40%	40%	5%
MA	VIANA	2112803	53	R$ 341.269,38	40%	40%	5%
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2112902	34	R$ 215.237,72	40%	40%	5%
MG	BETIM	3106705	265	R$ 1.722.395,78	40%	40%	5%
MG	CARAÍ	3113008	24	R$ 151.222,25	40%	40%	5%
MG	CHAPADA GAÚCHA	3116159	15	R$ 93.062,97	40%	40%	5%
MG	CÔNEGO MARINHO	3117836	15	R$ 93.062,97	40%	40%	5%
MG	DIONÍSIO	3121803	13	R$ 78.745,59	40%	40%	5%
MG	DIVINÓPOLIS	3122306	73	R$ 468.650,00	40%	40%	5%
MG	DORES DO TURVO	3123304	12	R$ 73.150,00	40%	40%	5%
MG	JANAÚBA	3135100	50	R$ 318.814,65	40%	40%	5%
MG	MARLIÉRIA	3140308	11	R$ 68.332,95	40%	40%	5%
MG	MONTE AZUL	3142908	22	R$ 137.409,36	40%	40%	5%
MG	POÇOS DE CALDAS	3151800	39	R$ 252.000,00	40%	40%	5%
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	3153400	16	R$ 97.523,79	40%	40%	5%
MG	SABARÁ	3156700	89	R$ 575.222,22	40%	40%	5%
MG	UBERLÂNDIA	3170206	119	R$ 770.000,00	40%	40%	5%
MS	CAMPO GRANDE	5002704	354	R$ 2.299.815,00	40%	40%	5%
PA	PIÇARRA	1505635	17	R$ 109.877,04	40%	40%	5%
PA	SANTARÉM	1506807	305	R$ 1.978.018,68	40%	40%	5%
PB	BREJO DOS SANTOS	2502904	15	R$ 96.396,30	40%	40%	5%
PB	CAJAZEIRAS	2503704	47	R$ 302.054,77	40%	40%	5%
PB	JOÃO PESSOA	2507507	192	R$ 1.243.550,00	40%	40%	5%
PB	PATOS	2510808	81	R$ 520.293,30	40%	40%	5%
PB	POMBAL	2512101	30	R$ 190.479,09	40%	40%	5%
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2600104	35	R$ 224.015,06	40%	40%	5%
PE	IPUBI	2607307	31	R$ 195.849,50	40%	40%	5%
PE	ITAPETIM	2607703	17	R$ 104.471,64	40%	40%	5%
PE	LAGOA GRANDE	2608750	23	R$ 145.308,44	40%	40%	5%
PE	OROCÓ	2609808	17	R$ 104.471,64	40%	40%	5%
PE	PETROLINA	2611101	233	R$ 1.509.286,16	40%	40%	5%
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	2613602	35	R$ 221.681,86	40%	40%	5%
PR	TOLEDO	4127700	83	R$ 538.798,42	40%	40%	5%
PR	UMUARAMA	4128104	70	R$ 454.636,71	40%	40%	5%
RN	SANTO ANTÔNIO	2411502	23	R$ 145.304,50	40%	40%	5%
RO	ARIQUEMES	1100023	74	R$ 478.000,08	40%	40%	5%
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	4300471	6	R$ 35.000,00	40%	40%	5%
RS	BARRA DO QUARAÍ	4301875	11	R$ 70.686,00	40%	40%	5%
RS	CANOAS	4304606	30	R$ 192.500,00	40%	40%	5%
RS	CAXIAS DO SUL	4305108	184	R$ 1.190.000,00	40%	40%	5%
RS	CRISTAL	4306056	13	R$ 80.967,60	40%	40%	5%
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	15	R$ 92.534,40	40%	40%	5%
RS	ENTRE IJUÍS	4306932	14	R$ 84.823,20	40%	40%	5%
RS	ERVAL SECO	4307302	15	R$ 92.534,40	40%	40%	5%
RS	JÓIA	4311155	14	R$ 84.823,20	40%	40%	5%
RS	LAJEADO	4311403	46	R$ 293.239,83	40%	40%	5%
RS	LIBERATO SALZANO	4311601	14	R$ 84.823,20	40%	40%	5%
RS	POUSO NOVO	4315131	5	R$ 28.000,00	40%	40%	5%
RS	RIO PARDO	4315701	18	R$ 115.500,00	40%	40%	5%
RS	SANTO ÂNGELO	4317509	53	R$ 343.100,21	40%	40%	5%
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4318101	6	R$ 35.000,00	40%	40%	5%
RS	SÃO LEOPOLDO	4318705	7	R$ 42.000,00	40%	40%	5%
RS	SEBERI	4320206	14	R$ 84.823,20	40%	40%	5%
RS	TUNAS	4322152	14	R$ 85.330,00	40%	40%	5%
RS	VALE DO SOL	4322533	13	R$ 84.000,00	40%	40%	5%
RS	VENÂNCIO AIRES	4322608	51	R$ 326.302,13	40%	40%	5%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SE	MOITA BONITA	2804102	8	R$ 51.800,00	40%	40%	5%
SE	POÇO VERDE	2805505	24	R$ 153.970,87	40%	40%	5%
SE	PROPRIÁ	2805703	14	R$ 87.500,00	40%	40%	5%
SP	HORTOLÂNDIA	3519071	95	R$ 616.000,00	40%	40%	5%
SP	ITANHAÉM	3522109	64	R$ 412.660,63	40%	40%	5%
SP	ITAQUAQUECETUBA	3523107	81	R$ 523.600,00	40%	40%	5%
SP	LINS	3527108	18	R$ 115.500,00	40%	40%	5%
SP	SUZANO	3552502	101	R$ 654.500,00	40%	40%	5%
TO	ARAGUAÍNA	1702109	113	R$ 732.083,59	40%	40%	5%
134 MUNICÍPIOS			6835	R$ 43.960.918,29			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 443, de 23 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2011, seção 01, página 106, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 604, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2013, seção 01, página 87, que estabelece o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para revogação da Portaria Inmetro n.º 144, de 01 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2002, seção 01, páginas 57 a 59, que estabelece o RAC para a Produção Integrada de Frutas (PIF-Brasil);

Considerando a necessidade, sinalizada pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Agropecuária (MAPA), órgão regulamentador da PI-Brasil, de postergar a revogação da Portaria Inmetro n.º 144/2002, com vistas a dar continuidade à adequação das Normas Técnicas Específicas (NTEs) aos novos requisitos da PI-Brasil, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o art. 4º da Portaria Inmetro n.º 443/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 144, de 31 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2002, seção 01, páginas 57 a 59, no prazo de 72 (setenta e dois) meses após a publicação deste instrumento legal." (N.R.)

Art. 2º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas na Portaria Inmetro n.º 443/2011.

Art. 3º Revogar, na data de publicação deste documento, a Portaria Inmetro n.º 604/2013.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro n° 586/2012 e n° 587/2012; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.048390/2015, resolve:

Aprovar o modelo CRONOS7023L de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETRA, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro n° 586/2012 e n° 587/2012; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º52600.048045/2015-94, resolve:

Aprovar o modelo DOW1110LA de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Dowertech, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.036995/2014, resolve:

Aprovar o modelo seca 834, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, de múltiplas faixas, conforme as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 865, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.006247/2014-26
Proponente: ACECAMP - Associação Cultural e Esportiva de Campinas
Título: Gibinha Vôlei - Campo Magro
Valor aprovado para captação: R$ 419.484,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14365-0
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.001950/2014-48
Proponente: Ong Atitude e Cooperação
Título: Tenistas de Futuro
Valor aprovado para captação: R$ 474230,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3525 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38438-0
Período de Captação até: 01/03/2017

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, nos termos estabelecidos pelo inc. IV do art. 4º-A do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, incluído pelo Decreto n.º 8.272, de 26 de junho de 2014, por deliberação unânime, em Reunião Ordinária nº 04/2016, de 09 de março de 2016,

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 00289/2016-DCEO/NRG, de 08/03/2016, resolve:

1.ALTERAR o Anexo I da Resolução nº 02, de 06 de agosto de 2014, desta Diretoria Colegiada, que contém a lista de obras necessárias no sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 a fim de INCLUIR a Região Maracanã com obras de reforços necessários nas subestações e redes da Light para atendimento à demanda de 9,2 MVA do Estádio Olímpico.

2.DISPONIBILIZAR a nova redação do Anexo I da Resolução nº 02, de 06 de agosto de 2014 no sítio da APO na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.apo.gov.br

MARCELO PEDROSO
Presidente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar propostas de medidas ambientais à revitalização da Bacia do Rio São Francisco.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de apresentar propostas de medidas ambientais relacionadas à revitalização da Bacia do Rio São Francisco.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante e um suplente de todas as Secretarias do Ministério do Meio Ambiente;

II - um representante e um suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - um representante e um suplente da Agência Nacional das Águas-ANA; e

IV - um representante e um suplente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 3º A Coordenação do GT será exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria-Executiva pela Agência Nacional de Águas-ANA.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do GT representantes dos governos dos Estados que compõem a Bacia do Rio São Francisco, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, à critério do GT, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Os representantes do GT serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 6º Para atingir os objetivos de que trata o art. 1º, o Grupo de Trabalho deverá:

I - avaliar e consolidar informações, relatórios e laudos técnicos acerca da questão ambiental da Bacia Hidrográfica do São Francisco com o objetivo de propor alternativas técnicas para a sua revitalização;

II - articular, se for o caso, com órgãos federais e estaduais para que estes se manifestem quanto às alternativas técnicas de revitalização da Bacia do Rio São Francisco;

III - avaliar a necessidade de modificações do Decreto de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; e

IV - elaborar fundamentos técnicos a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Acórdão nº 3316/2015 - TCU - Plenário.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, em trâmite na 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título de provimento adicional, a nomeação de dezesseis (16) candidatos aprovados e não convocados no concurso público para cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde - MS, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria n° 357, de 10 de outubro de 2014, que visa atender as necessidades de pessoal do Instituto Nacional de Câncer - INCA, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A nomeação dos candidatos de que trata o art. 1º, será efetivada a partir de março de 2016, e está condicionada:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

Cargo	Número de Vagas
Tecnologista Pleno K-I (Enfermagem Oncológica)	5
Tecnologista Junior L-I (Medicina-Anestesiologia)	2
Técnico O-I (Enfermagem Oncológica)	6
Analista em C&T Junior L-I (Administração Hospitalar)	1
Assistente em C&T (Apoio Administrativo)	2
TOTAL	16

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04906.000947/2014-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Aracaju, Estado de Sergipe, do imóvel urbano localizado nos Bairros Farolândia, São Conrado e Inácio Barbosa, naquele Município, com área de 1.704.540,645m², limitados conforme memorial descritivo constante do NUP 04906.000947/2014-81 (fls. 91/102 do processo físico e documento SEI nº 0968538).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do Parque Ecológico Poxim.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 1 (um) ano para o início da implantação e 4 (quatro) anos para a conclusão da destinação prevista no caput, contados da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver descumprimento aos prazos nele estabelecidos ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAUJO CARVALHO

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, §§ 2º a 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 05560.200741/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins, inscrito no CNPJ nº 00.299.198/0001-56, do imóvel localizado na área denominada VI COMAR - Área Remanescente, Rodovia TO 050, Anel Viário, s/nº, Centro, naquele Município, com 155.287,91m², limitados conforme memorial descritivo constante do NUP 05560.200741/2015-51 (documento SEI nº 0914483), parte do imóvel da União registrado sob a Matrícula nº 52.049, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do "Distrito Multisetorial 13 de Julho", com vistas à realocação de oficinas mecânicas, tornos mecânicos, ferros-velhos, marcenarias e serralherias que se encontram localizados na malha urbana da cidade de Porto Nacional.

§ 1º A implantação do "Distrito Multisetorial 13 de Julho" descrito no caput deverá ser iniciada dentro do prazo de 1 (um) ano e finalizada dentro do prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do contrato de cessão de uso.

§2º O Município deverá apresentar em até 90 dias, a contar da assinatura do contrato, na SPU/TO, os seguintes documentos:

as plantas finais de implantação do "Distrito Multisetorial 13 de Julho";

os memoriais descritivos das poligonais das áreas de exploração econômica e das áreas de uso público (ruas, áreas verdes, etc.);

os memoriais descritivos das poligonais das áreas que serão utilizadas por micro e pequenas empresas e para empreendedores individuais para exploração econômica; e

solicitação de aditamento do contrato de cessão de uso para fazer constar as áreas de exploração econômica, diferenciadas conforme o porte estabelecido nos itens acima, neste tópico.

Art. 3º Fica o cessionário autorizado a arrendar, ceder e locar partes do imóvel cedido desnecessárias ao seu uso imediato desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 4º Havendo exploração de lote com atividade econômica, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

I - As áreas que terão exploração econômica por médias e grandes empresas deverão constar do aditamento no contrato de cessão a que se refere o art. 2º. Neste caso haverá retribuição pecuniária à União com o valor determinado pela Secretaria do Patrimônio da União em Tocantins - SPU/TO.

II - As áreas que terão exploração econômica por micro e pequenas empresas e por empreendedores individuais deverão constar do aditamento no contrato de cessão a que se refere o art. 2º. Neste caso, a retribuição devida à União deverá ser integralmente aplicada na conservação e melhorias do "Distrito Multisetorial 13 de Julho", dispensado o recolhimento pecuniário.

Art. 5º O Município não poderá formalizar nenhum contrato de cessão, locação, arrendamento ou comodato que supere a vigência do contrato.

Art. 6º O Município e os beneficiários não poderão dar uso diferente do autorizado no contrato para a área cedida.

Art. 7º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 8º Nos casos previstos no inciso I do art. 4º, a SPU/TO determinará o valor da retribuição pecuniária anual utilizando-se do estabelecido no art. 32 da IN nº 01/2014 da SPU.

§ 1º A retribuição anual poderá ser dividida em 12 parcelas mensais e deverá ser recolhida diretamente à União pelo Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela exploração econômica dos imóveis será revisado a cada cinco anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 9º A cessão ora autorizada não exime o cessionário da obtenção de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do "Distrito Multisetorial 13 de Julho" de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como da rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 10 O cessionário deverá, após convocação, comparecer à SPU/TO, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos II e III e os §§ 1º e 2º do Anexo do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Criar o Assentamento Funcional Digital - AFD para os servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, como forma de agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

§1º Para os efeitos desta Portaria Normativa, equiparam-se a servidor os empregados públicos, os contratados temporariamente, os residentes, os estagiários, os militares de ex-territórios e do Distrito Federal e os participantes do Programa Mais Médicos.

§2º O AFD é considerado documento arquivístico e deverá observar as orientações emanadas do Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal.

§3º O AFD será o meio de consulta ao histórico funcional a ser utilizado pelos órgãos e entidades e os arquivos que o compõe serão armazenados somente no Repositório Central, com observância das regras de segurança, armazenamento e preservação contidas no e-Arq Brasil aprovado pela Resolução CONARQ nº 25 de 27 de abril de 2007, devendo estar protegidos de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP disponibilizará sistema eletrônico para a gestão dos documentos do AFD.

§1º Compete ao Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal - DGSIS da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT, a expedição dos competentes atos disciplinadores dos procedimentos técnicos e operacionais para execução do processo de digitalização dos assentamentos funcionais atuais e a inclusão de novos documentos digitais ou digitalizados no AFD.

§2º As especificações dos tipos e formatos de documentos, de atendimento obrigatório para a formação do AFD, serão publicadas pelo DGSIS em sítio da internet específico e deverão obedecer às recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 3º A implantação do AFD compete à unidade de recursos humanos dos órgãos e entidades do SIPEC e será realizada em duas etapas, consistentes na:

I - inclusão de novos documentos funcionais, produzidos após a data de lançamento oficial do Sistema Eletrônico de Informação do Assentamento Funcional Digital (SEI-AFD), nos termos art. 8º; e

II - digitalização do legado dos documentos funcionais existentes nos Assentamentos Funcionais Físicos.

Art. 4º O AFD será único por servidor, cabendo aos órgãos e entidades do SIPEC a responsabilidade pela inclusão de documentos e respectiva atualização.

§1º É vedada a duplicidade de AFDs para um mesmo servidor, independentemente do órgão em que estiver em exercício, salvo nos casos de acumulação de cargos previstos em lei.

§2º O AFD do servidor será criado automaticamente pelo SEI-AFD, quando de sua inclusão no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federa - SIGEPE.

§3º Os documentos dos beneficiários de pensão farão parte do AFD do instituidor da pensão.

Art. 5º A inclusão de novos documentos nas pastas funcionais contempla as seguintes atividades:

I - preparação dos documentos, consistente nos procedimentos de higienização, retirando elementos que prejudiquem o acesso do documento à digitalização;

II - digitalização dos documentos, consistente nos procedimentos de captura de imagens, com inclusão de dados para sua identificação; e

III - registro - consistente nos procedimentos de inclusão de informações dos documentos no SEI-AFD.

Art. 6º A inclusão de documentos funcionais no AFD deverá observar a tabela de documentos aprovados publicada pelo DGSIS no sítio https://gestaodepessoas.planejamento.gov.br.

§1º Havendo necessidade de inclusão de novos tipos de documentos na tabela de documentos aprovados, os órgãos e entidades do SIPEC deverão solicitar a inclusão ao DGSIS, apresentando a devida justificativa, ficando a cargo deste deliberar sobre o assunto.

§2º Os documentos incluídos no processo de digitalização deverão ser repostos nas pastas funcionais físicas na mesma posição que se encontravam anteriormente.

Art. 7º O legado atual dos documentos funcionais deverá ser digitalizado e disponibilizado em pastas funcionais, a partir da coleta, recepção e devolução de pastas ou de arquivos digitais.

§1º Para fins da digitalização do legado de que trata o caput, os órgãos e entidades deverão dispor de equipamentos de digitalização compatíveis com as especificações recomendadas pelo DGSIS e a produção diária de documentos na unidade de recursos humanos, quando optarem por execução própria dos trabalhos.

§2º A digitalização do legado também poderá ser realizada com o auxílio de serviços de terceiros, ficando a cargo de cada órgão ou entidade do SIPEC a contratação e gestão desses serviços.

§3º As unidades de recursos humanos que já tenham realizado ou estejam em processo de digitalização ou microfilmagem dos documentos dos assentamentos funcionais poderão inseri-los no SEI-AFD, desde que os documentos atendam às especificações exigidas.

Art. 8º O SEI-AFD será lançado e disponibilizado aos órgãos e entidades do SIPEC até 30 de junho de 2016.

Art. 9º A partir de 1° de julho de 2016, fica vedado o arquivamento na forma física de documentos ou cópias de documentos nos assentamentos funcionais físicos, devendo ser utilizado exclusivamente o AFD como repositório de documentos funcionais.

§1º Os assentamentos funcionais físicos serão encerrados no momento da digitalização do legado, utilizando-se para esse fim o termo de encerramento constante do Anexo desta Portaria Normativa.

§2º Os órgãos e entidades deverão estabelecer procedimentos de preservação e guarda dos documentos constantes dos assentamentos funcionais físicos.

rt. 10. O prazo máximo para conclusão da digitalização do legado de documentos funcionais pelos órgãos e entidades do SIPEC é de 30 meses a partir do lançamento do SEI-AFD.

Art. 11. O MP, por intermédio da SEGRT, promoverá a capacitação de servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades para a operacionalização do SEI-AFD.

Art. 12. Os casos omissos referentes à atuação dos órgãos e entidades quanto ao AFD serão dirimidos pelo DGSIS.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Normativa SEGEP nº199, de 17 de novembro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU DE MENDONÇA

ANEXO

Termo de Encerramento de Assentamento Funcional		
Órgão/UPAG:		
Siape nº:	Nome:	
Certifico que os documentos funcionais referentes ao assentamento funcional supracitado foram devidamente digitalizados e registrados no Sistema de Gestão do Assentamento Funcional - AFD. A partir desta data, fica encerrado o assentamento funcional físico na folha___, que correspondente ao documento _____. (descrever o documento)		
Todos os novos documentos funcionais serão registrados exclusivamente por meio digital no AFD. O presente Termo, gerado por meio eletrônico, foi afixado ao final do Assentamento Funcional Físico, que deve ser encaminhado para arquivamento intermediário.		
Local e Data:	Assinatura:	Matrícula:

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de março de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0079/2016 de 08/03/2016, 0080/2016 de 09/03/2016 e 0083/2016 de 10/03/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039002008201611 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: JOAN LOUISE JUNKER Passaporte: 483430684 Mãe: PATRICIA LOUISE PRILLIMAN Pai: DONALD DEAN JUNKER.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000909201660 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FA MAO XU Passaporte: E29971216 Mãe: FENG JIANG Pai: ZENG JIA XU; Processo: 47039001470201692 Empresa: S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS - EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HERRMANN Passaporte: C74H6CM7P Mãe: HELGA THERESIA HERRMANN Pai: HUBERT ALOIS HERRMANN; Processo: 47039001542201600 Empresa: ATRIA ENGENHARIA CIVIL E IMPLANTACOES ENERGETICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIO ANTONIO ZAPPA Passaporte: YA1585816 Mãe: CARLA ORLANDI Pai: ANTONIO ZAPPA; Processo: 47039001721201639 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIDAR HAUGSE Passaporte: 30546616 Mãe: Lars Haugse Pai: Gunnhild Haugse; Processo: 47039001738201696 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADALBERT ZBIGNIEW OBSTOJ Passaporte: C773ZWMYF Mãe: THERESE JOHANNA NOWACKI Pai: ADAM LEODEGAR OBSTOJ; Processo: 47039000085201628 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REEJIN OH Passaporte: M66617593 Mãe: JUNGJA KIM Pai: CHANGKYU OH; Processo: 47039000252201631 Empresa: ARQUIGES CONSTRUCAO CIVIL & INCORPORACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO DAVID GUIJARRO HERMIDA Passaporte: AAE684909 Mãe: VICTORIA HERMIDA RODRIGUEZ Pai: EDUARDO GUIJARRO MARTINEZ; Processo: 47039000442201658 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/11/2017 Estrangeiro: MONTSERRAT MARTINEZ TORRES Passaporte: G03938602 Mãe: MAGDALENA TORRES FRANCO Pai: ANTONIO GABINO MARTINEZ RODRIGUEZ; Processo: 47039000492201635 Empresa: REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHARLOTTE MARIE CHRISTINE NERRIERE Passaporte: 12CE45726 Mãe: ISABELLE MARIE MICHELLE NERRIERE Pai: PHILIPPE JEAN MARIE NERRIERE; Processo: 47039000575201624 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Albanese Passaporte: AA4070396 Mãe: Francesca Carpentiori Pai: Francesco Albanese; Processo: 47039000839201640 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG ZHU Passaporte: PE0550835 Mãe: LING LEI Pai: MINGKUAN ZHU; Processo: 47039000988201617 Empresa: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK FRANÇOIS FREDERIC LARNAUDIE EIFFEL Passaporte: 10AD22518 Mãe: SYLVIE MARIE STEPHANIE COMPEYROT Pai: XAVIER ANTOINE VINCENT LARNAUDIE EIFFEL; Processo: 47039001075201618 Empresa: VITIVINICOLA SANTA MARIA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEDY ANGELA TOBAR DURÁN Passaporte: P04100433 Mãe: LEDY ROSA DURÁN PADILLA Pai: RAMÓN IVÁN TOBAR DONOSO; Processo: 47039001110201691 Empresa: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JONG YUP LEE Passaporte: M89139561 Mãe: SEONAE SON Pai: JUHO LEE; Processo: 47039001256201636 Empresa: FABIANA FREIRE OLIVER Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIETTE DE LOS REYES MONARES Passaporte: EB3085110 Mãe: RAMONA BRAC DE LOS REYES Pai: PIO AZARES DE LOS REYES; Processo: 47039001297201622 Empresa: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIETER HINTERLEITNER Passaporte: U0721286 Mãe: Hedwig Hinterleitner Pai: Walter Hinterleitner; Processo: 47039001308201674 Empresa: MARIA CRISTINA NAZARIAN ARAKELIAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRMA LAUSON DUGAY Passaporte: EC3088563 Mãe: FLORDELIZA LONGON LAUSON Pai: REYNALDO ILAGAN DUGAY; Processo: 47039001824201607 Empresa: BHP BILLITON BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAIR ROBERT DOUGLAS Passaporte: PA1933546 Mãe: DELPHINE CLARE LEWIS Pai: ROBERT DONALD DOUGLAS; Processo: 47039001335201647 Empresa: PESCANOVA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO PINEIRO RODRIGUEZ Passaporte: AAJ867462 Mãe: MARIA DOLORES RODRIGUEZ CALVO Pai: JOSE MIGUEL PINEIRO SALGUEIRO; Processo: 47039001398201601 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KASHIF KAMAL Passaporte: G4850211 Mãe: ALAM ARA Pai: KAMAL AHMAD; Processo: 47039001399201648 Empresa: MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN MUÑOZ MARTI Passaporte: AAH569085 Mãe: MILAGROS MARTÍ DE GRACIA Pai: SANTIAGO ISRAEL MUÑOZ GÁMEZ; Processo: 47039001414201658 Empresa: JCDECAUX DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIE MARIE MONIQUE MARTINE PEYROCHE D ARNAUD DE SARAZIGNAC Passaporte: 09PP18403 Mãe: ANNE ELIZABETH PEYROCHE D ARNAUD DE SARAZIGNAC Pai: THIBAUT PEYROCHE D ARNAUD DE SARAZIGNAC; Processo: 47039001417201691 Empresa: EDUARDO WANDERLEY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLADYS SEDOQUES BENICO Passaporte: EC1240837 Mãe: LYDIA TIBAJARES SEDOQUES Pai: DANILO AQUINO BENICO; Processo: 47039001443201610 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Atsuyuki Sasazawa Passaporte: TR5522971 Mãe: Koki Sasazawa Pai: Shigelo Sasazawa; Processo: 47039001504201649 Empresa: LINDNER & TESSARO ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victoria Kudakova Passaporte: 530812059 Mãe: Galina Kudakova Pai: Yuri Kudakova; Processo: 47039001508201627 Empresa: KANTAR WORLDPANEL BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MICHAEL BAUMER Passaporte: C4CKZ9F40 Mãe: MARIA LUISA DOGLIO Pai: ANDREAS JOHANN BAUMER; Processo: 47039001512201695 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELICA CUEVAS URIBE Passaporte: G07975246 Mãe: MARIA SOCORRO URIBE Pai: JUAN ANTONIO CUEVAS; Processo: 47039001544201691 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUGUANG ZHU Passaporte: G51636161 Mãe: Miju Chai Pai: Shiquan Zhu; Processo: 47039001549201613 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBETH MALENA MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: 128794946 Mãe: MARIA MAGDALENA GONZALEZ DE MARTINEZ Pai: GILMER JESUS MARTINEZ ARROYO; Processo: 47039001551201692 Empresa: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO MATIAS RODRIGUEZ Passaporte: AAA752323 Mãe: ALICIA CRISTINA AVALOS Pai: RODOLFO CARLOS RODRIGUEZ; Processo: 47039001575201641 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENU SOOD Passaporte: H8641870 Mãe: NUTAN SOOD Pai: RAKESH SOOD; Processo: 47039001577201631 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANAS MUKUL Passaporte: L1516600 Mãe: JAISWAL JAYANTI Pai: JAISWAL ANAND KUMAR; Processo: 47039001589201665 Empresa: MMCITE8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vaclav Stoszek Passaporte: 38175971 Mãe: Kristina Stoszkova Pai: Karel Stoszek; Processo: 47039001588201611 Empresa: BANCO BBM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Liu Mingxue Passaporte: PE0779647 Mãe: Liao Jinrong Pai: Liu Qingli; Processo: 47039001601201631 Empresa: ASSOCIACAO AMIGOS DA VIDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRA URBAN Passaporte: AA1942474 Mãe: DANIELA PELLA Pai: GIUSEPPE URBAN; Processo: 47039001597201610 Empresa: BANCO BBM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Li Shengkai Passaporte: PE0779646 Mãe: Yuhua Yu Pai: Guoqing Li; Processo: 47039001599201609 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINICHIRO NISHIKAWA Passaporte: TR2581706 Mãe:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI 9.610/98

AKEMI NISHIKAWA Pai: TOMIO NISHIKAWA; Processo: 47039001603201621 Empresa: OPPA DESIGN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRIGORIOS NTARLANTANIS Passaporte: AK2312128 Mãe: AIKATERINI PLAKOTARI Pai: PETROS NTARLANTANIS; Processo: 47039001625201691 Empresa: CONTAXMOBITEL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Caruso Passaporte: YA2339374 Mãe: Maria Rubino Pai: Erasmo Caruso; Processo: 47039001646201614 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARION JULIE CORNE Passaporte: 13BF74213 Mãe: BERNADETTE MADELEINE PLAILLY Pai: MICHEL RENE CORNE; Processo: 47039001661201654 Empresa: AES TIETE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOHANNA ANTONELLA ANDREA MALDONADO MASTROGIUSEPPE Passaporte: 086079152 Mãe: SONIA CRISTINA MASTROGIUSEPPE DE MALDONADO Pai: JERSON ORLANDO MALDONADO; Processo: 47039001672201634 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EUGENE BOWMAN Passaporte: 446370177 Mãe: DORIS RUTH SOBER Pai: DAVID EUGENE BOWMAN; Processo: 47039001677201667 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NDELLA DIEYE Passaporte: A00921488 Mãe: Yacine Fall Pai: Diogo Dieye; Processo: 47039001694201602 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoshihiro Sato Passaporte: TK9047967 Mãe: Habiki Sato Pai: Masaharu Sato; Processo: 47039001696201693 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA PINHO AZEVEDO Passaporte: M988773 Mãe: LAURINDA PEREIRA DE OLIVEIRA Pai: FERNANDO TAVARES DE PINHO; Processo: 47039001707201635 Empresa: SOUTHERN GRAPHIC SYSTEMS BRASIL DESIGN GRAFICO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS SOLIS VAZQUEZ Passaporte: G15691128 Mãe: MARIA GUADALUPE VAZQUEZ GOMEZ Pai: JOSE FELIPE SOLIS SANCHEZ; Processo: 47039001720201694 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PIERRE RODRIGUEZ Passaporte: 08AD30042 Mãe: YVETTE DEMON Pai: FRANCOIS RODRIGUEZ; Processo: 47039001731201674 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUANGQI WANG Passaporte: PE0808706 Mãe: TIANHUA CAI Pai: ZHENWU WANG; Processo: 47039001732201619 Empresa: DESNIVEL OBRAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ALCALA CABRERA Passaporte: AAE102434 Mãe: CARMEM CABRERA LOPEZ Pai: BUENAVENTURA ALCALA MORENO; Processo: 47039001779201682 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erin Ummel Kahle Passaporte: 452132240 Mãe: Allyn Ummel Kahle Pai: James Byron Kahle.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002026201694 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandre António Timbane Passaporte: 15AH13378 Mãe: Margarida Laura Machabane Pai: António Farisse Timbane.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039002018201648 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denis BOISSARD Passaporte: 15AD84394; Processo: 47039002022201614 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philippe BOURBIGOU Passaporte: 13AA99504; Processo: 47039002031201605 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Louis, Albert, Antoine JULLIEN Passaporte: 12DC15061; Processo: 47039002039201663 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Delphine, Jacqueline Pierrette CHATON ép. LARONCHE Passaporte: 13CP58294; Processo: 47039002041201632 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean, Alfred MULEY Passaporte: 13AK84354; Processo: 47039002042201687 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Luc Nicolas Passaporte: 11AK69756; Processo: 47039002043201621 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine PLOYART Passaporte: 11CH74121; Processo: 47039002044201676 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexis, Dominique, Fabien ROY Passaporte: 07BB09601; Processo: 47039002045201611 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Franck, Patrick RUBIS Passaporte: 10CR94278.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001758201667 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAMEL YEZZA Passaporte: F741814; Processo: 47039012820201565 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: ERICH JACOBS Passaporte: C77655G98; Processo: 47039012839201510 Empresa: LINDLEY BR - SOLUCOES PORTUARIAS, LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO NUNO CURADO MARIZ SIMÕES Passaporte: N274234; Processo: 47039013910201654 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: jose manuel rodrigues teixeira lopes Passaporte: M377370; Processo: 47039013911201607 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: carlos vitor pereira da silva Passaporte: M556439; Processo: 47039013913201698 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: rui miguel lemos del rio e silva Passaporte: M463956; Processo: 47039013914201632 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: vitor arcanjo figueiras baptista Passaporte: 0128; Processo: 47039000853201643 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: julian munõz lopez Passaporte: AAG243027; Processo: 47039000931201618 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: até 30/09/2016 Estrangeiro: IOANA CRISTINA BREBEANU Passaporte: 050996769; Processo: 47039001205201612 Empresa: AZZ WSI DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DABROWSKI Passaporte: EA7281110; Processo: 47039001446201653 Empresa: SOREIDOM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE MARIE-LOUISE RENEE RIVET Passaporte: 10CF33038; Processo: 47039001447201606 Empresa: SOREIDOM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE ROYANT Passaporte: 13CV62074; Processo: 47039001472201681 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: jose manuel herrero navas Passaporte: AAD657436; Processo: 47039001475201615 Empresa: ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luís Filipe Dores Simões Passaporte: H680926; Processo: 47039001499201674 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: jesus manuel lucas marquez Passaporte: AAG069305; Processo: 47039001629201679 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ENRIQUE SAIZ GARCIA Passaporte: AAC577767; Processo: 47039001636201671 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS TIMMERMAN Passaporte: EM394941; Processo: 47039001639201612 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHANNES STOLLER Passaporte: X1678867; Processo: 47039001679201656 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH ANKUSH MANJAREKAR Passaporte: Z1954046; Processo: 47039001706201691 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ACHIM KREMER Passaporte: C72FLVTKW; Processo: 47039001709201624 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2017 Estrangeiro: ANDRE FRIEDRICH Passaporte: C232PR9MM; Processo: 47039001711201601 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2017 Estrangeiro: REINHARD KELLER Passaporte: C72G66C92; Processo: 47039001712201648 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2017 Estrangeiro: PETER PAUL KURCZYK Passaporte: C71YC2XT2; Processo: 47039001714201637 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2017 Estrangeiro: MICHAEL MEWES Passaporte: C2TR53PT7; Processo: 47039001715201681 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD KLAUS WOFRAM MUELLER Passaporte: 518382520; Processo: 47039001716201626 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2017 Estrangeiro: MARTIN SIMON Passaporte: 506170271; Processo: 47039001717201671 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2017 Estrangeiro: TIBOR TAKAATCH Passaporte: BC5506998; Processo: 47039001719201660 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2017 Estrangeiro: MEVLUET BACHODA Passaporte: C6YFZZ9WN; Processo: 47039001740201665 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BANZOLA Passaporte: YA3022452; Processo: 47039001741201618 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO MACRI Passaporte: YA5635084; Processo: 47039001784201695 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC VINCENT BERNARD MILLIEN Passaporte: 08CF32339; Processo: 47039001789201618 Empresa: AF CONSULT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RISTO JUHANI VAURAMO Passaporte: PH0565826; Processo: 47039001794201621 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Skogly Passaporte: 31281920; Processo: 47039001791201697 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL HUMBERTO CHAVOYA JR Passaporte: 468700115; Processo: 47039001796201610 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS EDWARD BOSAK Passaporte: 445448786; Processo: 47039001797201664 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANNE TAPANI SUONPERAE Passaporte: PV1338382; Processo: 47039001801201694 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN ELLIOTT CHARPENTIER Passaporte: 506386487; Processo: 47039001803201683 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDER HAGENDIJK Passaporte: NX05CRD96; Processo: 47039001808201614 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS HABICHT Passaporte: CFYJ0GWJL; Processo: 47039001830201656 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLIE LEE THOMPSON Passaporte: 536483380; Processo: 47039001843201625 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA SARAH ZARA ESGUERRA Passaporte: EB7837889; Processo: 47039001844201670 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIGANG SHI Passaporte: E 10541945; Processo: 47039001847201611 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHEN FENG Passaporte: E2763346A; Processo: 47039001846201669 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENZHE JIA Passaporte: G 55161434; Processo: 47039001848201658 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO DING Passaporte: E 58027260; Processo: 47039001851201671 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIAN SHUHONG Passaporte: E5190361E; Processo: 47039001849201601 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE HOU Passaporte: E 57438944; Processo: 47039001853201661 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAUL ELIGIUS BOYER Passaporte: 505839956; Processo: 47039001854201613 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTHONY FERRANTE Passaporte: GF664723; Processo: 47039001855201650 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL JOHN ROYER Passaporte: 097727093; Processo: 47039001870201606 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANE JACOB LEBOUEF Passaporte: 466891970; Processo: 47039001876201675 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI CHEN Passaporte: E 57168774; Processo: 47039001879201617 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGGU YANG Passaporte: M60905484; Processo: 47039001885201666 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR HELGE OMLAND Passaporte: 28936268; Processo: 47039001899201680 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE ROALDSEN SKADBERG RISHOLM Passaporte: 28235760; Processo: 47039001906201643 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GÁBOR FEKETE Passaporte: BH1191365; Processo: 47039001913201645 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Keiichi Ueno Passaporte: TK4121570; Processo: 47039001915201634 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tatsuya Nakada Passaporte: TH2398347; Processo: 47039001914201690 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANNE EERIK KOSOLA Passaporte: PG1069399; Processo: 47039001917201623 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK VOLAN Passaporte: 28163063; Processo: 47039001928201611 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONI AATOS KORHONEN Passaporte: PM3440910.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000699201661 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Fawzy Samir Shehata Hanna Passaporte: A06619166; Processo: 47041000920201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asher Datungputi Duga Passaporte: EC0935366 Estrangeiro: Michael Esquidillo Garpida Passaporte: EC2092125 Estrangeiro: Sean Dela Cruz Pondang Passaporte: EB9921015; Processo: 47041000932201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Dematanggal Geraldo Passaporte: EC6531950; Processo: 47041000942201641 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVICA LISTES Passaporte: 085001966; Processo: 47041000944201630 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: JHAMLET ORNEDO SALAZAR Passaporte: EC2033197; Processo: 47041000947201673 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Ahmed Mohamed Abdelaziz Elsayed Passaporte: A08180216; Processo: 47041000949201662 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2017 Estrangeiro: Dirk Jozef M. Vandierendonck Passaporte: EM265329 Estrangeiro: Eduard Willem van de Kuil Passaporte: NR018P0H9; Processo: 47041000958201653 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Gerasimenko Passaporte: 733569984; Processo: 47041000963201666 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Ntaoulas Passaporte: AN0472976 Estrangeiro: Theodosios Solomos Passaporte: AN0356399; Processo: 47041000962201611 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stamatios Papagiannopoulos Passaporte: AK1256383; Processo: 47041000965201655 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anastasios Katsiampanis Passaporte: AI0150815; Processo: 47041000968201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Anuj Kumar Passaporte: J6749031 Estrangeiro: Shital Kumar Choudhary Passaporte: Z2826711 Estrangeiro: Varun Vijay Kerkar Passaporte: Z3260779; Processo: 47041000966201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Emmanuil Atsipapas Passaporte: AN0711683; Processo: 47041000969201633 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD PATTINSON Passaporte: 514485096 Estrangeiro: KEVIN ALLAN PORTER Passaporte: 513155956 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM STUART Passaporte: 513524214 Estrangeiro: PETER JOHN NOWELL Passaporte: 308889114 Estrangeiro: SCOT MANDERS Passaporte: 515082022; Processo: 47041000975201691 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Amir Gurgues Aziz Bassaly Passaporte: A14940667; Processo: 47041000977201680 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Baher Shaaban Ibrahim Shaaban Passaporte: A06453404; Processo: 47041000978201624 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Eslam Gaber Abdelmotteleb Ibrahim Passaporte: A11364313; Processo: 47041000979201679 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: MOATAZ MAHMOUD MOHAMED ELBASHOUTY Passaporte: A02488971; Processo: 47041000980201601 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: MOHAMED HAMOUDI MAHMOUD HAMOUDI Passaporte: A05648241; Processo: 47041000982201692 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: AGAPITO JR. BENESIO ALCANTARA Passaporte: EB8445907 Estrangeiro: DONDON ROL APASAN Passaporte: EC1792031 Estrangeiro: JUDINBOY CALALIN CARCUEBA Passaporte: EB7448934 Estrangeiro: RESTITUTO HANILAP CANDELARIO Passaporte: EB7467700;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031400081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 47041000985201626 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: NIZAR NAZHI Passaporte: EJ880367 Estrangeiro: PAUL JOZEF ADRIENNE HILLEN Passaporte: EK108475 Estrangeiro: RUUD LOOS Passaporte: EK206501 Estrangeiro: TOON JOOST A. CORNELIS Passaporte: EM292078; Processo: 47041000983201637 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: Mahanthesh Gombi Passaporte: Z2466396; Processo: 47041000984201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SYLWESTER KRZYZANOWSKI Passaporte: ED0011263; Processo: 47041000986201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Andrey Zhilo Passaporte: 737200709; Processo: 47041000988201660 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Anand Sharma Passaporte: G1226712 Estrangeiro: DEEPAK SHINDE Passaporte: K1909621 Estrangeiro: Manish Ramkumar Passaporte: H1106925 Estrangeiro: Saurabh Kumar Passaporte: H9768729 Estrangeiro: Subrat Shukla Passaporte: Z2451891; Processo: 47041000987201615 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: ALEKSANDAR NIKOLAEV SIMEONOV Passaporte: 382305138; Processo: 47041000995201661 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: GERD GILBERT A. VERMOENS Passaporte: EM312683 Estrangeiro: HANS VAN POEKE Passaporte: EJ798334 Estrangeiro: MATHIAS MARTIN CARL SACRE Passaporte: EK058236 Estrangeiro: PIETER YVAN M. SMEDTS Passaporte: EM177427; Processo: 47041000996201614 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Brian Byers-Smith Passaporte: 099215255; Processo: 47041000997201651 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN PAUL THOMPSON Passaporte: 099264383; Processo: 47041000999201640 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME MARCEL HENRI OLANIER Passaporte: 08AI41989; Processo: 47041001000201680 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC SINOU Passaporte: 11AD41519; Processo: 47041001001201624 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: GOVIND SAKHARAM SHIGWAN Passaporte: J9231815; Processo: 47041001007201600 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBIN WANG ISAKSSON Passaporte: 205076135; Processo: 47041001008201646 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rakesh Menrai Passaporte: J7003093; Processo: 47041001011201660 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Aakash Chauhan Passaporte: L4782704 Estrangeiro: Hrushikesh Ravindra Marchande Passaporte: M0227070 Estrangeiro: Mohamadrafic Balabatti Passaporte: H8320151 Estrangeiro: Sanjib Dey Passaporte: Z2543391 Estrangeiro: Shankar Ravi Passaporte: G1774012 Estrangeiro: Viplove Sahni Passaporte: G7029515; Processo: 47041001012201612 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Surender Singh Gehlawat Passaporte: J2525065; Processo: 47041001013201659 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Abhay Arun Chavan Passaporte: Z2925547; Processo: 47041001014201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eriberto Maralit Repollo Passaporte: EC4689260; Processo: 47041001015201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erick De Luna Valenzuela Passaporte: EB9547572; Processo: 47041001017201637 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Iulian Trandafir Passaporte: 053541002 Estrangeiro: Sergii Tovba Passaporte: EC752143; Processo: 47041001018201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2016 Estrangeiro: Vishal Sharma Passaporte: M9412517; Processo: 47041001021201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karthik Akkapu Passaporte: L9115292; Processo: 47041001023201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Tushar Arun Walve Passaporte: H2922258; Processo: 47041001024201639 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Jayakumar Kariyath Narayanan Passaporte: Z2953308; Processo: 47041001025201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ ADAM DENISIUK Passaporte: EB2742103 Estrangeiro: NORBERT WLODZIMIERZ CYBULSKI Passaporte: EB0254697; Processo: 47041001026201628 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Krylov Passaporte: 726290365; Processo: 47041001027201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Ritchie Bendanillo Omana Passaporte: EB6838265; Processo: 47041001028201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Colautti Passaporte: YA7256615; Processo: 47041001030201696 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Marios Kostalas Passaporte: AI3050822; Processo: 47041001032201685 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victorio Palermo Larcena Passaporte: EB9776569.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000833201672 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILTON ANDRES NUNEZ ALDAS Passaporte: 1714503693; Processo: 47039001487201640 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEATHER KAE KNOELK Passaporte: 505976674; Processo: 47039001616201608 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZINEB RECHICHE Passaporte: 11AH50368; Processo: 47039001680201681 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUA CHENG WEI Passaporte: E5374913C; Processo: 47039001703201657 Empresa: INDUSTRIA AGRICOLA TOZAN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITA WADA Passaporte: TK3646701; Processo: 47039001772201661 Empresa: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MOEKO FUKADA Passaporte: TK9565113.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039002014201660 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Pauline Emilie Hachette Passaporte: 14CF75990; Processo: 47039001882201622 Empresa: RA&MM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marco Biagiotti Passaporte: YA7697835; Processo: 47039001933201616 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI IVAN MAGRI Passaporte: YA3959095; Processo: 47039001934201661 Empresa: JEAN FABRICIO RAMOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY CHARLES HENDERSON Passaporte: 477742435 Estrangeiro: BRYANT LOHSE Passaporte: 218605832 Estrangeiro: BRYON ANTHONY MCCANE Passaporte: 530416328 Estrangeiro: CHARLES CURTIS SCRUGGS Passaporte: 513105134 Estrangeiro: EUGENE JAMAAL ARKLISS Passaporte: 460929966 Estrangeiro: STANLEY VERNELL HOWSE Passaporte: 522067260 Estrangeiro: STEVEN I LOBEL Passaporte: 432679795 Estrangeiro: STEVEN VERDELL HOWSE SR Passaporte: 501702087 Estrangeiro: TONY DEMONDRE HARRIS Passaporte: 446349116; Processo: 47039001944201604 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PIERO LOMBARDI IGLESIAS Passaporte: AAI785560; Processo: 47039001946201695 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mattia Olivieri Passaporte: YA4318034; Processo: 47039001986201637 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALEY ADAM PADLEY Passaporte: 111329683; Processo: 47039002013201615 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JONATHAN HOLZMAN Passaporte: 488809131 Estrangeiro: ALAN JHOWRY Passaporte: 522718494 Estrangeiro: ANDREW LEFF Passaporte: 219007714 Estrangeiro: CRAIG DEREK BLUNDELL Passaporte: 510599908 Estrangeiro: DAVID BRIAN SALT Passaporte: 511174099 Estrangeiro: DAVID BRYAN KILMINSTER Passaporte: 099048299 Estrangeiro: IAN PETER BOND Passaporte: 099183588 Estrangeiro: MATTHEW HENRY NORWELL JENSEN Passaporte: 099269726 Estrangeiro: NICHOLAS BEGGS Passaporte: 099191991 Estrangeiro: PHILIP JOHN HOWEY Passaporte: 720090542 Estrangeiro: STEVEN JOHN WILSON Passaporte: 099083766; Processo: 47039002009201657 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLESYA SENCHENKO Passaporte: 65-3676890; Processo: 47039002059201634 Empresa: PEOPLE'S PALACE PROJECTS DO BRASIL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Gregory Samuel Hicks Passaporte: 516983934.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039001724201672 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: INSOO YUK Passaporte: M66257864; Processo: 47039001725201617 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG HWAN KIM Passaporte: M72128535; Processo: 47039001726201661 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOOSEOK CHUNG Passaporte: M78018426; Processo: 47039001728201651 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YONG SOO LEE Passaporte: M10295906; Processo: 47039001748201621 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TADAAKI KURAKAKE Passaporte: TR5543155; Processo: 47039001751201645 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHINGO NAKAMURA Passaporte: TZ1076250; Processo: 47039001773201613 Empresa: MITSUI CHEMICALS DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sadayuki Kadowaki Passaporte: TR4721047; Processo: 47039001774201650 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHIGETOSHI IMAI Passaporte: TR2890249; Processo: 47039001863201604 Empresa: MORUMBY HOTEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YANN ANDRE MICHEL GILLET Passaporte: 12DD54459; Processo: 47039001883201677 Empresa: GRAPHISOFT BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL KRIPPAHL Passaporte: N868493; Processo: 47039001891201613 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI CAVALLINI Passaporte: YA4899190; Processo: 47039001897201691 Empresa: METALURGICA GOLDEN ART S LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Naohiko Fukuda Passaporte: TH7956950.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001461201593 Empresa: BELA REGGIO ARTIGOS DE OPTICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUZI CHEN Passaporte: G43664416; Processo: 47039009274201585 Empresa: IMOLA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIEJUN SHAO Passaporte: E17546945 Estrangeiro: TIEJUN SHAO Passaporte: E17546945; Processo: 47039012561201572 Empresa: YE COMERCIO DE OCULOS - EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AIJUN XI Passaporte: E24460886.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039000643201655 Empresa: FAZENDA FAMILIA COSTA AGRONEGOCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUELE COSTA Passaporte: AA1516887; Processo: 47039001477201612 Empresa: ZICO COMERCIO GASTRONOMIA E EVENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS JEAN - SEBASTIEN BAUDIN Passaporte: 08AP42221; Processo: 47039001950201653 Empresa: GAUVIN CENTRO DE YOGA LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAROLINE GAUVIN Passaporte: QI425667.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): HIDEO HOSOUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa YAZAKI BRASIL MINAS GERAIS, SISTEMAS ELETRICOS LTDA. processo: 47039.001708/2016-80, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020494/2013-71.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PATRICK FRANÇOIS SAUVAGEOT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa NUTRIFONT ALIMENTOS S.A. processo: 47039.001756/2016-78, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013568/2014-21.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46282000195201564 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROGÉRIO PEDRO FERNANDES SERÓDIO Passaporte: L771851; Processo: 47039000646201699 Empresa: COLEGIO SANTO AGOSTINHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIMBERLY DAWN HUESTIS SINCLAIR Passaporte: QC923781; Processo: 47039000650201657 Empresa: TEAK WAY INDUSTRIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: jayavardhan sanatan punjabi Passaporte: K0247180; Processo: 47039000654201635 Empresa: CLUBE DOS PIONEIROS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOHANDRO CALZADILLA TORRES Passaporte: I428830; Processo: 47039000696201676 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE VETTAROTI Passaporte: YA8145522; Processo: 47039000736201680 Empresa: ASSOCIACAO DO COLEGIO COLONIA HOLANDESA - EDUCACAO INFANTIL; ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DE ARAPOTI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephanie Zanen Passaporte: NT1BK16P4; Processo: 47039001238201654 Empresa: GUIRO PRESTACAO DE SERVICOS DE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR ALEJANDRO NIETO Passaporte: 530924713; Processo: 47039001334201601 Empresa: METALWIND SISTEMAS RENOVAVEIS EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO NUNEZ VACAS Passaporte: AAG751878; Processo: 47039001937201602 Empresa: ACCERA SISTEMAS ESTRATEGICOS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFREDO MONTELONGO FLORES Passaporte: G01525267; Processo: 47039001528201606 Empresa: GLITTER INTERNACIONAL TRADING EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LONGHAI CAO Passaporte: G36019723.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 040 de 01/03/2016, Seção 1, p. 61, Processo: 47039.001578/2016-85, onde se lê: Passaporte: 08AT51551, leia-se: Passaporte: 15AC69177.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 276/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46260.002359/2012-01 do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Município de Jardinópolis/SP, CNPJ 13.570.232/0001-27, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 277/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o processo de pe-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dido de registro sindical 46000.014521/2004-87 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores de Palmópolis - MG, CNPJ 00.390.041/0001-31, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 9 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 272/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46218.006016/2012-23 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teutônia e Estrela - SC, CNPJ 00.772.143/0001-11, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 273/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46201.009080/2010-83 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Palmeiras dos Índios/AL, CNPJ 12.789.202/0001-43, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 274/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46205.001689/2009-31 do STTR-Tauá - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tauá, CNPJ 07.866.510/0001-95.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46211.005837/2012-11
Entidade	SAFER-SÃO FRANCISCO - SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS DE SÃO FRANCISCO
CNPJ	15.653.682/0001-09
Fundamento	NT 275/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46223.004387/2012-00
Entidade	SINTRASSEIO - Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação, Limpeza Pública, em Cemitérios e Funerárias de Açailandia, Bacabeira, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Paço do Lumiar, Pinheiro, Raposa, Santa Ines, São José De Ribamar e Timon, no Estado do Maranhão
CNPJ	13.425.062/0001-97
Fundamento	NT 281/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 276/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46260.002359/2012-01 do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Município de Jardinópolis/SP, CNPJ 13.570.232/0001-27, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 277/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o processo de pedido de registro sindical 46000.014521/2004-87 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores de Palmópolis - MG, CNPJ 00.390.041/0001-31, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 278/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.017827/2004-95 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobradinho/BA, CNPJ 16.444.705/0001-38.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 279/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46204.011189/2009-17 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Umburanas - BA, CNPJ 63.091.144/0001-10.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 280/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46217.003289/2011-45 do STTR DE BODÓ/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BODÓ/RN, CNPJ 02.312.356/0001-96, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 282/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46207.001179/2009-43 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados de Pedro Canário- SITRAPEC-ES, CNPJ 10.427.564/0001-69, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 283/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46216.002995/2009-65 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Seringueiras-RO, CNPJ 63.789.093/0001-03, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 284/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46202.006837/2012-39 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Iranduba-AM-SINTTRI, CNPJ 07.484.899/0001-04.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 285/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.002442/2009-52 do STR JOAQUIM FELICIO/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE JOAQUIM FELICIO/MG, CNPJ 10.641.403/0001-73.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 270/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária 46218.015501/2010-26 do Sindicato dos Municipários de Lagoa Vermelha/SIMLA/RS, CNPJ 90.483.645/0001-15, para representar a Categoria Profissional Servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica, com abrangência municipal e base territorial no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul e EXCLUIR a categoria dos Servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica, no Município de Lagoa Vermelha/RS, do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 1º de março de 2013, bem como na Nota Técnica 271/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.000360/2016-88, interposta pelo SINDIVAL - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e das Empresas Gestoras e Administradoras de Carteiras e Recursos de Terceiros (ASSET MANAGEMENT), no Estado de São Paulo, CNPJ 47.835.368/0001-33, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado de São Paulo - SINFAC-SP, CNPJ 69.283.182/0001-51, Processo 46219.025166/2014-98, para representação da Categoria Econômica de Fomento Mercantil - Factoring, e Securitização de Crédito, independente do porte da empresa, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo/SP, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: Excluir a Categoria Econômica de Fomento Mercantil - Factoring, e Securitização de Crédito, independente do porte da empresa da representação do SINDIVAL - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e das Empresas Gestoras e Administradoras de Carteiras e Recursos de Terceiros (ASSET MANAGEMENT) no Estado de São Paulo, CNPJ 47.835.368/0001-33, Carta Sindical L089 P093 A1981, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 286/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTSPREV-MS - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social em Mato Grosso do Sul, Processo 46312.005111/2012-31, CNPJ 00.864.280/0001-86, para representar os "Trabalhadores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (Ativos, Aposentados)", no Estado do Mato Grosso do Sul; EXCLUIR a categoria "Trabalhadores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (Ativos, Aposentados)", no Estado do Mato Grosso do Sul, da representação do SINDSEP - Sindicato dos Servidores Publicos Federais, Processo 35740.003133/92-03, CNPJ 37.225.760/0001-07; e excluir também a categoria "Trabalhadores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (Ativos, Aposentados)", no Estado do Mato Grosso do Sul, da representação UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, republicado no D.O.U. de 17 de julho de 1967, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para praticar atos de designação de servidores substitutos no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 234, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 039, de 10 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.055326/2016-87, delibera:

Art 1º Autorizar a captação de Empréstimo de Longo Prazo no montante de R$ 882.144.000,00 (oitocentos e oitenta e dois milhões e cento e quarenta e quatro mil reais), a ser celebrado entre a ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, destinado à realização de obras no âmbito do Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 001/2011.

Parágrafo único. Fica autorizada a constituição dos direitos emergentes da Concessão em garantia da presente captação, até o limite estabelecido no art. 1º, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade do serviço público concedido.

Art. 2º ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A, deverá encaminhar à ANTT cópia autenticada dos contratos de financiamentos avençados e das garantias constituídas na operação, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 3º A Concessionária deve informar à ANTT do evento de liberação financeira dos subcréditos que compõem a presente operação em até 10 (dez) dias de cada ocorrência.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2016

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.024376/2009-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para regularização de implantação de duas travessias subterrâneas de gás, entre o km 29+6,35 m e o km 29+6,40 e entre o km 35+19 m e o km 35+22 m, no município de Itaguaí/RJ, em favor da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, na malha concedida à MRS Logística S/A.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2016

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.348688/2015-38, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para alargamento de plataforma da rodovia SC-445, dentro da faixa de domínio ferroviária entre o km 02+700m e o km 03+783m do Ramal Urussanga, no município de Morro da Fumaça/SC, em favor do DEINFRA, na malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S/A - FTC.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.255538/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a obra de construção da nova ponte de Chapéu D'Uvas com implantação de contenção e drenagem, no km 303+272 m da Linha do Centro, localizada no município de Juiz de Fora/MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II, e §1º, da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 36.946.081,00 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitenta e um reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							36.575.185
		Atividades							
03 125	0581 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							35.951.185
03 125	0581 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional							35.951.185
			F	3	2	90	0	100	35.951.185
		Projetos							
03 122	0581 1203	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS							624.000
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							624.000
			F	4	2	90	0	100	624.000
TOTAL - FISCAL									36.575.185
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.575.185

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							370.896
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							370.896
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							370.896
			F	3	2	90	0	100	370.896
TOTAL - FISCAL									370.896
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.896

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							36.575.185
		Atividades							
03 125	0581 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							35.951.185
03 125	0581 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional							35.951.185
			F	4	2	90	0	100	35.951.185
		Projetos							
03 122	0581 7J45	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES							624.000
03 122	0581 7J45 3273	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES							624.000
			F	4	2	90	0	100	624.000
TOTAL - FISCAL									36.575.185
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.575.185

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							370.896
		Projetos							
03 122	0581 12DN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ							370.896
03 122	0581 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							370.896
			F	4	2	90	0	100	370.896
TOTAL - FISCAL									370.896
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.896

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 7 DE MARÇO DE 2016

NOTÍCIA DE FATO 4-88.2016.1000

Notícia anônima. Hotel de Trânsito. SUPostas irregularidades em reserva. Informações prestadas. Observância das normas pertinentes. Ausência de crime militar. Arquivamento.

Notícia de supostas irregularidades em reserva no Hotel de Trânsito (HT) do Forte Imbuhy. Alegação de que haveria ordem de oficial-general para que todas as unidades habitacionais ficassem à disposição dele e de seus familiares. A autoridade militar apresentou informações que demonstram a licitude de sua conduta e afastam a suposta prática de abuso. Ausência de indícios de crime militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 227ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2016, às 10h20, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Roberto Coutinho, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Edmar Jorge de Almeida e Anete Vasconcelos de Borborema. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 226ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Comunicações da Presidência: Informações quanto às adequações orçamentárias para o Ministério Público Militar no exercício de 2016. O Sr. Presidente apresentou aos Conselheiros a Evolução dos Orçamentos Anuais/Execução nos anos de 2012 a 2016. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Mário Sérgio propôs a inversão da pauta, aprovada pelo Colegiado. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Apresentação dos relatórios de acompanhamento do Estágio Probatório dos Promotores de Justiça Militar aprovados no 11º CPJM. A Sra. Corregedora-Geral apresentou os relatórios conclusivos do estágio probatório dos Promotores de Justiça Militar Márcio Pereira da Silva e Fernando Hugo Miranda Teles, nos termos do artigo 139, III, da Lei Complementar nº 75/1993, e conforme o estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 8, de 12/12/1993, e no artigo 3º, VI, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29/11/96. Também apresentou o relatório parcial do estágio probatório da Promotora de Justiça Militar Karollyne Dias Gondim Neo. 2) Processo nº 277/CSMPM - Proposta de resolução que cria o Grupo de Combate à Corrupção no âmbito Militar. Conselheiro-Relator: Mário Sérgio Marques Soares. Processo novamente retirado de pauta, acolhendo solicitação do Conselheiro Carlos Frederico, autor da proposta, em razão estar em gozo de férias. 3) Processo nº 278/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 64/CSMPM. Conselheiro-Relator: José Garcia de Freitas Junior. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, I, da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade, deliberou pela alteração da Resolução nº 64/CSMPM, que regulamenta a distribuição dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos ofícios das Procuradorias de Justiça Militar." 4) Processo nº 266/CSMPM - Regulamenta a Lei nº 13.024, de 26/9/2014. Conselheiro-Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. O Conselheiro-Relator adiou a deliberação da matéria para a próxima sessão ordinária por entender ser necessário aprofundar as discussões e reflexões acerca da regulamentação da Lei 13.024, de 26/9/2014. Esclareceu que encaminhou aos Membros do MPM quadro comparativo que detalha a proposta, a fim de esclarecer pontos importantes e aperfeiçoar a redação da resolução. O Conselheiro Giovanni Rattacaso enalteceu o trabalho realizado pelo Conselheiro Mário Sérgio, concordando ser necessário melhor discussão da matéria.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h42.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA(ORDINÁRIA)
Sessão Prevista para 16 de março de 2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
007.618/2012-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Responsável : Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Micheline Corrêa Lima de Castro Lins (OAB/DF 44736) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A.; Jader Teixeira de Sousa e outros, representando Banco do Brasil S.A.

020.940/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Sergipe
Representação legal: não há

025.029/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso
Responsáveis : Cristiano Maciel e Sandra Maria Coelho Martins
Representação legal: Rogerio Braz Fontolan, representando Lemar Ink Franquias Ltda. - ME; Daniele Yukie Fukui (OAB/MT 13589), representando Fundação Uniselva

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.795/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A
Representação legal: Bruno Augusto Barros Rocha (OAB/SP 317.040)

012.967/2012-2
Natureza: Acompanhamento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: não há

028.652/2015-0
Natureza: Representação
Representante: MC3 Soluções em Telecomunicações Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

001.717/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Itaporã/MS
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaporã/MS
Representação legal: não há

003.065/2015-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsável: Eugênio da Costa Arsky
Representação legal: não há

008.578/2015-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Imunizar Clínica de Vacinas Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: Luiz Eduardo Altenburg de Assis (OAB/SC 40.368) e outros

012.612/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596); Wellington Cristiano da Fonseca; Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717); Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487); Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Alberto Sanz Sogoyar (OAB/SP 123.614)

015.525/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros

039.201/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.159/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Antônio Baracat Habib Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibicaraí/BA
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

009.024/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Augemodas Alfaiataria e Confecções Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: 1º Regimento de Cavalaria de Guardas
Representação legal: não há

012.391/2012-3
Natureza: Representação
Representante : Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Irauçuba/CE
Responsáveis: Francisco Edvaldo Gomes Bastos; Construtora J. S. Santos Ltda.; Hidromax Ltda.; e Proserves Serviços Comércio e Representações Ltda.
Representação legal: Paula Juliana Chagas Rocha (OAB/CE 18.214) e Carlos Henrique Neves Gondim

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.087/2016-3
Natureza: Consulta
Consulente: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

020.705/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

027.558/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia; Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte e Casa Civil da Presidência da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Responsáveis: Carlos Eduardo de Souza Braga; Romeu Donizete Rufino; Gleisi Helena Hoffmann; José Aldo Rebelo Figueiredo e Orlando Silva de Jesus Júnior
Representação legal: Rafaelo Abrita
Interessado em sustentação oral:
Rafaelo Abritta, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.676/2014-4
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrentes: Agência Nacional de Aviação Civil e Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal : Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907)
Interessado em Sustentação oral:
- Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), em nome ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

033.892/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427) e outros
Interessado em s ustentação oral:
- Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22427), em nome do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

027.419/2012-6
Natureza: Pedido de Reexame (Desestatização)
Recorrente: Transitária Brasileira Ltda.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Companhia Docas do Estado de São Paulo, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: Amanda Barros Seabra Pereira, Benjamin Caldas Galloti Beserra e outros, representando Transitária Brasileira Ltda.; e Daiane Prates Goulart e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo
1 º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (51/2015)
2 º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (1/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.785/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsável: Aurélia da Conceição Melo
Representação legal: Maurício Roberto Gomes de Mattos (OAB/RJ 84.221)
Revisor: Ministro Bruno Dantas (1/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

029.465/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Premium Avança Brasil; Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.; Luiz Henrique Peixoto de Almeida
Representação legal: José Ribeilima Andrade (OAB/GO 27.849)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.723/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ
Responsáveis: Evandro Bertino Jorge; Marcelo D´araujo Costa Barbosa; Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ; Ruy Tavares Quintanilha; Sergio Rabinovicci; Mair Araújo Bichara
Representação legal: não há

024.271/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá
Responsável: Ary Soares de Souza Júnior
Representação legal: não há

031.644/2015-5
Natureza: Representação
Representantes : Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Craft Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234412) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Rita de Cassia Lopes Ribeiro Bogossian Isnard (OAB/RJ 164.864), representando Craft Engenharia Ltda

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.179/2001-8
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal
Representação legal: Liliane Silva Souza, OAB/DF 36.267

011.669/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades /Unidades : Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal
Representação legal: Jader Teixeira de Sousa, representando Banco do Brasil S.A. e Banco Central do Brasil.

014.323/2014-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade /Unidade : Universidade Federal de Santa Maria
Responsável: Elaine Verena Resener
Representação legal: não há

020.621/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Primare Engenharia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

033.789/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão s /Entidade s/Unidades : Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União.
Representação legal: Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743), representando Associação dos Magistrados do Distrito Federal e dos Territórios; Adriana Ponte Lopes Siqueira (OAB/DF 41.476), representando Associação dos Juízes Federais do Brasil

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

019.579/2015-2
Natureza : Solicitação do Congresso Nacional
Interessada : Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade : Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado Constituído nos Autos: não há

027.157/2013-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Maristela Zurschmitten Vergara
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Ricardo Emílio Pereira Salviano (OAB/DF 24.251) Vinicius Sacramento Cerqueira (OAB/RS 48.144) e Alfredo Luiz Falchi Silveira (OAB/RS 28.805)

Ministro VITAL DO RÊGO

002.539/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Empresa Brasileira de Produtos Gerais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Representação legal: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB/MS 13.930) e outros

016.183/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades : Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

016.321/2008-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Otília Natália Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rorainópolis/RR
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957) e Murilo Q. Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796)

023.736/2014-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco
Representação legal: não há

028.964/2015-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Energia Elétrica e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

031.062/2015-6
Natureza: Representação
Representante : Staff Consultoria e Serviços EIRELI - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Representação legal: José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934), Pedro Acioli Werner (OAB/RJ 166.030) e outros

035.711/2012-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.477/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Samuel Braga Bonilha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmas/TO
Representação legal: Gustavo Bottos de Paula (OAB/TO 4121-B); Juliana do Amaral Silva (OAB/TO 4.728) e outros

010.017/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Responsáveis: Márcio Pereira Zimmermann, Gilberto Hollauer, Robésio Maciel de Sena e Flávia Xavier Cirilo de Sá
Representação Legal: não há

019.640/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Celso Ricardo Ludwig e Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares-Sede
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250), representando Celso Ricardo Ludwig; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250), representando Cooperhaf Sede; Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22007), representando Cooperhaf Sede; Gefferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333), representando Celso Ricardo Ludwig; Gefferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333), representando Cooperhaf Sede; Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16006), representando Cooperhaf Sede; Marcos Thiago Ávila Silva (OAB/DF 8213), representando Cooperhaf Sede; Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264), representando Celso Ricardo Ludwig; Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264), representando Cooperhaf Sede

031.436/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

013.329/2015-4
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

024.120/2015-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, Companhia Energética do Ceará e Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

035.342/2015-3
Natureza: Consulta
Consulente: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Tocantins
Representação legal : não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

039.953/2012-2
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Responsáveis: Gabriela Martins Cordeiro de Farias; Juliana Bicalho Messeder de Castro Barbosa; Lander Lucas Barbosa; Pettersson Márcio de Souza
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

041.018/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Integrado de Telemática do Exército
Responsáveis: Anderson Paraizo Campos; Construtora Queiroz Garcia Ltda.; Emerson Izolan; Gilseno de Souza Nunes Ribeiro; Rubem Vaz Nogueira; Sergio Lucien Trautmann
Representação legal: Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 13469-E) e outros, representando Construtora Queiroz Garcia Ltda.; Cassius Ferreira Moraes (OAB/DF 34726) e outros, representando Sergio Lucien Trautmann

Em 11 de março de 2016.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
002.550/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

004.357/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

025.469/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.130/2016-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

016.797/2015-9
Natureza: Denúncia
Advogada constituída nos autos: Vera Carla Nelson Cruz Silveira (OAB/DF nº 19.640)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.521/2016-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

012.534/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 11 de março de 2016.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Energiclean Comércio e Serviços Ltda. ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n° 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e considerando que a Energiclean Comércio e Serviços Ltda. ME, localizada na Rua Mario Filho, 41, Bairro Aparecida, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.422.551/0001-09, não forneceu o material objeto da Notas de Empenho 2015NE004250, conforme Processo/CD 104.722/2014, resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei n° 10.520/2002 (item 4 do Anexo n° 3 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 157/2014).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0502013-34.2015.4.05.8302
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: OAB: PE 573
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Pernambuco que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, vigilante, após o Decreto 2.172/97, tendo em vista o referido ato normativo não fazer menção à referida atividade como especial.
Sustenta a parte requerente que é devida a concessão do benefício, mesmo após o referido período, desde que comprovada a permanente exposição à atividade nociva.
Assevera, ainda, que o rol de atividades trazido no decreto é de natureza exemplificativa e não taxativa.
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem inadmitiu o incidente, por entender que a análise das razões alegadas demandaria reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado por aplicação da Súmula 42 desta TNU.
Ademais, aplicou-se, ainda, a Questão de Ordem n. 13/TNU, apontando entendimento desta Turma no sentido de que "a atividade de vigilante, após o Decreto n. 2.172/97, deixou de ser previsto como apto a gerar contagem de em condições especiais".
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.
Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000711-91.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IDANIR ZUCHETTO TRINDADE
PROC./ADV.: ANGÉLICA CHECHI OAB: RS-19 914

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que, mantendo a sentença, entendeu que é indevida a devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada.
Sustenta a parte requerente que é devido o ressarcimento de tais valores à autarquia previdenciária, uma vez que, conforme entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é precária a natureza das verbas recebidas, tendo em vista o terem sido por meio de liminar, decisão essa reversível, portanto.
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente, por entender que estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade necessários para tanto.
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.
Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000890-49.2014.4.04.7133
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EUGENIO HEINEN
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS OAB: RS-76 801
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ROSANE HEINEN
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS OAB: RS-76 801

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão do adicional de 25% para o benefício diverso da aposentadoria por invalidez, em razão de necessidade de auxílio permanente de terceiros.
Sustenta a parte requerente que é possível a implantação do referido adicional a outros benefícios, tendo em vista que não é relevante, para tanto, a espécie do benefício originário, mas sim a invalidez que ocasionou sua concessão.
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente, por entender que estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade necessários para tanto.
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.
Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003519-62.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILIA MARTELLO DE QUADROS
PROC./ADV.: CÉSAR LUIZ FRANCO DIAS. OAB: PR-16776

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, entendeu que configura renúncia da Administração à decadência a edição da Lei 10.999/2004, tendo reconhecido o direito dos segurados à revisão do cálculo do valor inicial dos seus benefícios, com incidência do índice IRSM para correção dos salários de contribuição anteriores a março de 1994.
Sustenta a parte requerente que o entendimento exarado diverge da orientação firmada na TNU e no STJ, no sentido de que a revisão concedida pela referida lei não repercute na fluência do prazo decenal.
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem inadmitiu o incidente, asseverando que o termo inicial da decadência deve ser a edição da Medida Provisória n. 201, de 23/07/2004, convertida na Lei 10.999/2004.
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004459-91.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEA MARIA LIMA LINDOR
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO OAB: SC-28534

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença, entendeu que não incidem, no caso concreto, os fenômenos da decadência e da prescrição. Isso porque, no que tange ao primeiro, só pode ele ser aplicado a partir do reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, ato que autorizou a revisão do benefício. No tocante à prescrição, restou consignado que, com a edição do referido Memorando, houve a interrupção do prazo.
Sustenta a parte requerente que o Memorando não teve o condão de gerar a interrupção dos prazos decadencial e prescricional, motivo pelo qual a parte não faz jus à revisão da renda mensal inicial, tal como pleiteada.
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente quanto à alegação de ocorrência da decadência.
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.
Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009416-32.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALCIDES ZONTA
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA OAB: SC 12.374
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria híbrida à parte autora, sob o fundamento de que ela não comprovou o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior quando da implementação do requisito erário.
Sustenta a parte requerente que é possível a averbação dos períodos laborados nas atividades urbana e rural, não sendo relevante, para tanto, saber qual a atividade desenvolvida pela parte ao tempo do requerimento administrativo ou do cumprimento do requisito da idade mínima para a concessão.
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente, por entender que estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade necessários para tanto.
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.
Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013078-13.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELLE DIAS CURVELO
PROC./ADV.: LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS OAB: PR-27709

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Paraná, que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de pagamento de ajuda de custo a servidor removido a pedido, ocupante do cargo de Procurador da República.
Sustenta a parte requerente que não há interesse no serviço da Administração na remoção a pedido do servidor, mas sim interesse particular deste. Assevera, ainda, que não há que se alegar a aplicação da garantia da inamovibilidade, pois não se trata de obrigação ou dever funcional, mas sim de impossibilidade de remoção compulsória, pelo Poder Público, do titular do cargo de mesma natureza.
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente de uniformização.
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.
Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017206-98.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DIRCEU CORREA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK OAB: SC-9399
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, extinguiu o feito, com resolução do mérito, pela incidência do fenômeno da decadência decenal, previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/91.
Sustenta a parte requerente que a decadência prevista no dispositivo citado acima não atinge aquelas questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração, pois isso limitaria a possibilidade de controle de legalidade do ato administrativo.
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de admitiu o incidente, por entender que o recurso preencheu todos os requisitos necessários para tanto.
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.
Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5027788-92.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): STEFANI MARCINICHEN BRUNO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, entendeu que são isentas do imposto de importação as remessas do exterior destinadas a pessoas físicas, no valor máximo de até US$ 100 (cem dólares), por força do que dispõe o artigo 2º, II, do Decreto-Lei n. 1.804/80.
Consigna o aresto recorrido, ainda, que a Portaria MF 156/99 e a IN 096/99 estão eivadas do vício da ilegalidade, tendo em vista que os limites acima estão dispostos em lei e que atos administrativos não podem extrapolá-los.
Sustenta a parte requerente que a orientação firmada está em divergência com o entendimento da Turma Recursal do Espírito Santo, que é os referidos atos são legais e que é possível a restrição da isenção do tributo apenas para aquelas mercadorias que não ultrapassem o montante de US$ (cinquenta dólares).
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente, por entender que estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade necessários para tanto.
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.
Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049328-54.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUDMILLA SOLOTORIW
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI OAB: PR-33020

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Paraná, que, anulando a sentença, deu provimento ao recurso da parte autora, entendendo que não incide decadência quanto à pleiteada revisão das parcelas relativas a benefício derivado (no caso concreto, pensão por morte), oriundo de benefício diverso recebido pelo de cujos, esse último concedido antes da Medida Provisória n. 1.523-9/97.
Sustenta a parte requerente que se opera a decadência para as ações que visem à revisão de ato concessório de benefício instituído anteriormente a 28/6/97, data de edição da referida Medida Provisória, que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/91.
Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem negou seguimento ao incidente, aplicando entendimento desta Turma Nacional, no sentido de que existe prazo decadencial autônomo, diferenciado, relativo ao direito de revisão da pensão por morte percebida pela autora, computado a partir da data de sua concessão.
É o relatório.
O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.
Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.
Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.
Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de março de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

CONTEÚDO PROTEGIDA POR DIREITOS AUTORAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o inciso XVIII do art. 22 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011), considerando o disposto no § 6º do art. 99 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, resolve:

Retificar a Portaria P n. 33/2016, que tornou público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2015, para que na tabela apresentada naquele ato passe a constar a seguinte informação:

Cargo Efetivo	Cargo em Comissão	Função Comissionada	Saldo
3	0	9	11

Des. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 2.226/2016, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo IV da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	valor unitário	valor total
02 (duas) FC-02 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	R$ 1.185,05	R$ 2.370,10
total		R$ 2.370,10

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação da Função Comissionada abaixo relacionada, destinando-a conforme quadro a seguir:

destino	valor unitário	valor total
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superendividados - CEJUSC/Super.	R$ 2.232,38	R$ 2.232,38
saldo		R$ 137,72

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS (ABRIL/2016)

Aos 10 de Março de 2016 (10/03/2016), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito, Dr.(a) NEWTON MENDES DE ARAGÃO FILHO , foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de ABRIL/2016. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo (a) MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) GILBERTO TELES COELHO , e ainda o(a) Doutor(a) EVERTON SOARES DE O.NOBRE , representante da OAB/DF, e o(a) Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ALVES LINHARES , representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. EDILON SANTOS BOTELHO DE ANDRADE;
2. EDILENE PEREIRA DE OLIVEIRA;
3. EDILEUZA DE FATIMA A CARDOSO;
4. NAYANE ARAUJO DOS SANTOS;
5. KLEBER JOSE RIBEIRO ESTAQUIO;
6. ALCIMARIA DE JESUS SOARES BOMFIM;
7. MARCO AURELIO GOMES DE OLIVEIRA;
8. MARCO ANTONIO JOSE DA SILVA;
9. ANDRE JESUS ALVES;
10. ELAINE CAETANO SANTOS;
11. DANIEL SEIICHIRO MARUMO;
12. RAPHAEL TALLASSI RIBEIRO;
13. LARISSA CAETANO DE SOUZA;
14. BRUNA CHAVES SILVA;
15. NAYARA NASCIMENTO DA SILVA;
16. NEACY VIANA DE CARVALHO MATOS;
17. LINDOMAR PEREIRA FIGUEIREDO;
18. LINDOMAR GONCALVES DA SILVA;
19. VALDECI COELHO BRAZ;
20. VALDECI CARNEIRO DOS SANTOS;
21. LUZINETE MARIA SOUZA DAS CHAGAS;
22. KENIA DA SILVA FLOR;
23. BENEDITO GOMES DE LIMA;
24. BETUEL MOTA VIEIRA;
25. JULIANA MARQUES LUCAS.

Suplentes:

1. DIEGO DE SOUSA RIBEIRO;
2. MARCIA RIBEIRO AMORIM;
3. FRANCISCO GOMES SOBRINHO;
4. NAYARA LUIZA DE SOUZA;
5. ANA CAROLINA GUIMARAES CAMBUI DA SILVA;
6. CLEUSA CANDIDA DA SILVA;
7. GASPAR JUSTO DA SILVA;
8. ALLAN JOHNNY SILVA LOPES;
9. LEONARDO CARVALHO LIMA DE SOUSA;
10. LEONARDO CALIXTO DE ARAUJO;
11. LEONARDO BRIGIDO DA SILVA;
12. JULIANO EUROPEU BARBOSA;
13. MARCIA LUCIA DA SILVA M. TAVARES;
14. JONAS DA MARCENA COSTA;
15. KAROLINE OLIVEIRA DE VASCONCELOS;
16. MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTOS;
17. PRISCILA VIEIRA BATISTA;
18. ELIZETE FONSECA DA SILVA SANTANA;
19. ELMA ANSELMO GRUBER;
20. LINDOMAR GONCALVES FERREIRA;
21. JULIANO DOMINGOS FERNANDES;
22. QUEZIA CRUZ MOREIRA;
23. VALDECI CARDOSO DA MATA;
24. LUCAS PEREIRA LEITE;
25. DOUGLAS LEITE FURTADO;
26. LEANDRO VIANA E SILVA;
27. QUEMILY CAROLYNE SANTANA DANTAS;
28. KENYA REJANE SILVA LUZ;
29. KENIA REGINA BRITO MARQUES;
30. EDIMAR DA CONCEICAO SOUZA;
31. ANTONIA GILMA DOS SANTOS E SANTOS;
32. BRAZ SOARES DA SILVA JUNIOR;
33. LUCAS TOME DOS SANTOS;
34. RIZZYELI SILVA BRANDAO;
35. ADEIR FEITOSA PORTO JUNIOR;
36. MARIA ROSA CAIXETA;
37. ANGELA NADIERGE SILVA LUCIO;
38. ALANNA CAROLINE AZEVEDO DE BRITO;
39. SIMONE RIBEIRO MELO;
40. SIMONE RODRIGUES MOISES;
41. SORAYA SOARES DE ALMEIDA;
42. ALANE SERPA AMARAL;
43. ADOLFO DE MORAIS PINTO;
44. AURELIO SOUSA OLIVEIRA;
45. JOYCE MARIA DA COSTA PAZ;
46. RITA DE CASSIA ARAUJO DA ROCHA;
47. JOSE NAZARENO CORCINO DA SILVA;
48. GLERYSSON MOURA DAS CHAGAS;
49. RINELLY BRITO MESSIAS;
50. ROMULO EDUARDO RODRIGUES RAMOS;
51. JOSE MARIA PRADO;
52. AURICELI DA CRUZ VAZ;
53. RAQUEL INACIO AMORIM;
54. ROBSON CAVALCANTE DA CAMARA AGRIPINO;
55. JOYCE LEITE DE QUEIROZ;
56. EDMAR BATISTA ARAUJO;
57. ALISSON CARLOS DA COSTA SILVA;
58. JOYCE DE FATIMA RIBEIRO CHAVES;
59. MAGDA CORREA DO NASCIMENTO;
60. JOAO PEREIRA ALVARES;
61. ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO;
62. JOTONIO SILVA REIS;
63. MAYSE DOS SANTOS SILVA OLIMPIO;
64. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E SILVA;
65. ANTONIO JOAREZ DE VASCONCELOS;
66. MEGUY CRISTINA SANTANA DA COSTA;
67. ALAOR DOS REIS SILVA;
68. LADIESLEI TAMARA DA SILVA SOUTO;
69. ADAO EDIR MARTINS PERES;
70. ALAYR RODRIGUES BARROS;
71. VALNEI ALMEIDA DE FRANÇA;
72. SILVIA CRISTINA MARQUES DE SOUZA LIMA;
73. SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA;
74. JOSE RIBEIRO FERREIRA;
75. SILVANO FEITOZA SANTOS;
76. VALTAIR PORFIRIO ROSA;
77. JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO;
78. JOSE RIBAMAR DE SOUZA;
79. ANTONIO JAIRO DE SOUSA SANTOS;
80. JULIO CESAR DOS SANTOS;
81. JOSE PAULO MENDES;
82. NATHANE MARTINS MALAQUIAS DOMINGOS;
83. ALESSANDRO LEONCIO DA SILVA;
84. GLAUCIA GOMES TOME;
85. RITA FREITAS CAVALCANTE;
86. GRAZIELE TRINDADE MENDES;
87. SILVANDIR GONCALVES DE OLIVEIRA;
88. RAIANE FATIMA VIEIRA;
89. AILSON GONÇALVES DA SILVA;
90. SILVANETE RODRIGUES MARTINS;
91. ADELMAR BARROS DE SOUZA;
92. FRANCISCO DE SOUSA VERAS;
93. JOSE MARQUES DE SOUSA;
94. ANTONIO JOSE ALVES;
95. JOSE PAES LANDIM;
96. BATAZAR FERNANDES DE SOUSA;
97. LEONARDO ALVES SILVA.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , DANIELLE DE LOURDES BARROS , Assistente, e pelos presentes.

NEWTON MENDES DE ARAGAO FILHO
Juiz de Direito
Substituto

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Competência do Profissional Biólogo - Inventários Florestais - PTRF - PRAD - Atividades semelhantes e relacionadas à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente - Aprova o Parecer nº 01/2016 - Fiscalização/COFEP.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário do CRBio-04, resolve:

Art. 1º O Biólogo registrado no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região e legalmente habilitado para o amplo exercício profissional, pode formular e elaborar Inventários Florestais, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) entre outras atividades semelhantes e relacionadas à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos.

Parágrafo único. Na execução destas atividades, o Biólogo poderá compor equipes multidisciplinares, sendo-lhe assegurada a possibilidade de coordenação geral do estudo, do projeto ou pesquisa.

Art. 2º As atividades profissionais realizadas por Biólogos estão sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução CFBio nº 11, de 05 de julho de 2003.

Parágrafo único. A ART constitui requisito essencial à atuação regular e define para os efeitos legais o Biólogo responsável pelas atividades.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Fica aprovado o Parecer nº 01/2016 - COFEP/FISCALIZAÇÃO, de 15 de fevereiro de 2016, que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

TALES HELIODORO VIANA

ANEXO I

PARECER Nº 01/2016 - FISCALIZAÇÃO/COFEP

COMPETÊNCIA PROFISSIONAL DO BIÓLOGO - INVENTÁRIOS FLORESTAIS - PTRF - PRAD - ATIVIDADES SEMELHANTES E RELACIONADAS À PRESERVAÇÃO, SANEAMENTO E MELHORAMENTO DO MEIO AMBIENTE

O presente parecer versa sobre a competência dos profissionais Biólogos na elaboração de Inventários Florestais, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) entre outras atividades semelhantes e relacionadas à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente.

A Constituição Federal é a lei maior do nosso País e estabelece no artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Estabelecida a garantia do tratamento isonômico a todos, foram apresentadas as garantias individuais fundamentais, dentre as quais a garantia da ampla liberdade no exercício das profissões:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Assim, no que se refere ao exercício de profissões, as disposições constitucionais impõem que todos os profissionais recebam absoluta isonomia de tratamento, lhes sendo garantida de modo amplo a liberdade no exercício das suas atividades, já que qualquer limitação somente pode decorrer de uma lei em sentido estrito, ou seja, originada do poder legislativo competente para tanto.

Está estabelecido na Constituição Federal que somente uma lei é que pode fixar os limites de atuação de uma determinada profissão, afirmação que é reforçada pela garantia constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Constituição Federal, artigo 5º, inciso II), portanto, nenhuma resolução, portaria, instrução, decisão ou ato normativo podem criar restrição à liberdade do exercício profissional definido em lei.

O exercício da profissão de Biólogo é disciplinado pela Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83. A abrangência da competência profissional do Biólogo assim está prevista (grifamos):

Art. 2º - Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do Poder Público, no âmbito de sua especialidade;

III - realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres, de acordo com o currículo efetivamente realizado.

A mesma Lei nº 6.684/79, em seu artigo 10, inciso II, atribui ao Conselho Federal de Biologia a competência para "exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e a fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais", atribuição normativa que, evidentemente, não pode restringir o que não é limitado na lei, sob pena de afrontar a garantia constitucional.

No estrito uso desta prerrogativa o Conselho Federal de Biologia editou a Resolução nº 227/2010 que "Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional", ato que tão somente estabelece parâmetros interpretativos das regras dispostas na Lei, da qual consta:

Art. 1º O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.684/79 e artigo 3º do Decreto nº 88.438/83, poderá atuar nas áreas:

I - Meio Ambiente e Biodiversidade

II - Saúde

III - Biotecnologia e Produção

(…)

Art. 4º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade: Aquicultura: Gestão e Produção; Arborização Urbana; Auditoria Ambiental; Bioespeleologia; Bioética; Bioinformática; Biomonitoramento; Biorremediação; Controle de Vetores e Pragas; Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas; Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos; Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental; Ecodesign; Ecoturismo; Educação Ambiental; Fiscalização/Vigilância Ambiental; Gestão Ambiental; Gestão de Bancos de Germoplasma; Gestão de Biotérios; Gestão de Jardins Botânicos; Gestão de Jardins Zoológicos; Gestão de Museus; Gestão da Qualidade; Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas; Gestão de Recursos Pesqueiros; Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos; Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia; Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica; Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora; Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos; Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límnicos, Estuarinos e Marinhos; Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero; Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica; Inventário, Manejo e Conservação da Fauna; Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos; Licenciamento Ambiental; Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL); Microbiologia Ambiental; Mudanças Climáticas; Paisagismo; Perícia Forense Ambiental/Biologia Forense; Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação (UC)/Áreas Protegidas; Responsabilidade Socioambiental; Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas; Saneamento Ambiental; Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade.

Para que não restem quaisquer dúvidas sobre as especificações das áreas de atuação "Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora" e "Licenciamento Ambiental", citadas pela Resolução CFBio nº 227/2010, elencamos abaixo as Atividades Técnicas referentes a estas, minudenciadas no Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014:

"1.29. INVENTÁRIO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO E DA FLORA

1.29.1. Coletar amostras e espécimes, para fins de pesquisa, serviços e experimentação, em campo, laboratórios e viveiros e, preparar/tratar o material para incorporação em acervos.

1.29.2. Contribuir na proposição de políticas públicas para conservação e uso sustentável dos recursos vegetais

1.29.3. Desenvolver e utilizar tecnologias moleculares em inventários da vegetação

1.29.4. Coordenar e supervisionar equipes multidisciplinares

1.29.5. Desenvolver e utilizar tecnologia de sensoriamento remoto e geoprocessamento para estudos de cobertura vegetal.

1.29.6. Elaborar, emitir e assinar laudos, pareceres, termos de referência e outros documentos técnicos

1.29.7. Desenvolver e utilizar tecnologias moleculares para estudos taxonômicos

1.29.8. Identificar espécies de interesse econômico, raras e ameaçadas de extinção, exóticas, invasoras e bioindicadoras.

1.29.9. Identificar, caracterizar e delimitar áreas de potencial ecológico, turístico e econômico.

1.29.10. Instrumentalizar processos em diferentes instâncias judiciais e Ministério Público

1.29.11. Propor, elaborar, implantar e executar inventário florestal, em equipes multidisciplinares

1.29.12. Propor, elaborar, implantar e executar inventários florísticos e fitossociológicos.

1.29.13. Propor, elaborar, implantar e executar projetos e estudos sobre morfologia, fisiologia, ecologia, genética, evolução, etnobiologia, fitossanidade e fitogeografia das espécies, populações e comunidades vegetais

1.29.14. Propor, elaborar, implantar e realizar treinamento e formação de recursos humanos.

1.29.15. Propor, elaborar, implantar, executar e avaliar projetos de bioprospecção.

1.29.16. Propor, elaborar, implantar, executar e avaliar projetos de manejo da vegetação e da flora

1.29.17. Propor, elaborar, implantar, executar e avaliar projetos de resgate e reintrodução de espécies

1.29.18. Propor, elaborar, implantar, executar e avaliar projetos de restauração/recomposição da cobertura vegetal de áreas degradadas

1.29.19. Propor, elaborar, implantar, executar e avaliar projetos de uso e ocupação do solo/cobertura vegetal.

1.29.20. Propor, elaborar, implantar, executar e avaliar projetos para o desenvolvimento de estratégias de conservação e manejo dos recursos vegetais.

1.29.21. Realizar Avaliações Ecológica Rápida (AER), Ambientais Estratégicas (AAEs) e Ambientais Integradas (AAIs), entre outras.

1.29.22. Realizar o monitoramento e a quantificação da biomassa e estoque de carbono em florestas

1.29.23. Realizar estudos de análise de risco - EAR e procedimentos de biossegurança"

"1.36. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.36.1. Analisar e realizar estudos e procedimentos para o licenciamento ambiental prévio, instalação, ampliação, operação, corretivo e de descomicionamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, bem como o Licenciamento Ambiental Único-LAU.

1.36.2. Atuar na proposição de Políticas Públicas voltadas para a área.

1.36.3. Caracterizar e definir áreas potenciais para serem averbadas como UCs, reservas legais outras áreas protegidas.

1.36.4. Coordenar e supervisionar equipes multidisciplinares.

1.36.5. Elaborar, emitir e assinar laudos, pareceres, termos de referência e outros documentos técnicos.

1.36.6. Instrumentalizar processos em diferentes instâncias judiciais e Ministério Público.

1.36.7. Participar de equipes multidisciplinares na elaboração e gerenciamento de Planos Diretores e Zoneamento Econômico -ecológico.

1.36.8. Participar de equipes multidisciplinares para demarcação de UCs, reservas legais e outras protegidas.

1.36.9. Participar de processos de autorização de intervenção ambiental, bem como outras medidas mitigadoras e compensatórias.

1.36.10. Propor, analisar, realizar e avaliar projetos de regularização de passivo ambiental.

1.36.11. Propor, elaborar, implantar e realizar treinamento e formação de recursos humanos.

1.36.12. Propor, implantar e acompanhar Planos de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente e similares.

1.36.13. Propor, realizar, analisar e avaliar estudos da qualidade do ar, água e solo.

1.36.14. Propor, realizar, analisar e avaliar estudos sobre o meio biótico e suas interações.

1.36.15. Propor, realizar, analisar e avaliar estudos, planos, projetos e processos de atividades/empreendimentos que causem impactos ambientais (EIA/RIMA, PRADs, PCA, RCA, RAS, entre outros).

1.36.16. Propor, realizar, analisar, avaliar e coordenar estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental.

1.36.17. Propor, realizar, analisar e avaliar programas e projetos de resgate de Fauna e Flora.

1.36.18. Propor, realizar, coordenar, analisar e avaliar processos ambientais para o licenciamento de atividades/empreendimentos que causem impactos ambientais.

1.36.19. Realizar estudos de análise de risco - EAR e procedimentos de biossegurança.

1.36.20. Realizar Avaliações Ecológica Rápida (AER), Ambientais Estratégicas (AAEs) e Ambientais Integradas (AAIs), entre outras."

De forma sumária, é possível apontar os seguintes conceitos básicos:

* Inventário Florestal é um projeto que visa diagnosticar o potencial produtivo ou de preservação das florestas de determinada área natural ou plantada previamente estabelecida, visando informações quantitativas e qualitativas. As variáveis do diagnóstico incluem a altura dos espécimes, diâmetro de tronco, dossel, relevo, solo, serapilheira e outras variáveis biofísicas.

* Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) é um projeto de mitigação de impacto ambiental que visa recompor a flora de uma determinada área obedecendo sua característica biótica, fisionômica, fitossociológica e abiótica. Tem como objetivo promover a reconstituição da vegetação de uma área degradada bem como seu enriquecimento florístico.

* Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) é um projeto que consiste em restaurar uma determinada área degrada em um ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo suas condições mínimas de síntese de vida relacionando a flora, fauna, o meio biótico e abiótico, visando a melhoria local e de sua circunvizinhança no enriquecimento ambiental.

É muito claro que o Inventário Florestal, o PTRF e o PRAD são projetos relacionados à preservação, ao saneamento e ao melhoramento do meio ambiente, portanto estes projetos estão nitidamente inseridos no âmbito das atividades profissionais dos Biólogos, sendo inegável, porque a Lei nº 6.684/79 é explícita, é textual, que os Biólogos tem competência para formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa relacionada ao meio ambiente, podendo executar direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos.

Enfim, deve ser isonômico, amplo e livre o exercício da profissão de Biólogo, cuja competência obedece a uma cadeia normativa eficiente e incontornável:

I. Nasce na Constituição Federal (artigo 5°, inciso XIII), conformada como a garantia individual do livre exercício das profissões.

II É especificada na Legislação Ordinária, que textualmente permite que os Biólogos formulem estudos e projetos, relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos (Lei nº 6.684/79, artigo 2º, III), além de realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos, projetos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado (Lei nº 6.684/79, artigo 2º, III).

III. É minudenciada nas Resoluções e Pareceres editados pelo Sistema CFBio-CRBios, que detém competência normativa especial para tanto.

Devidamente verificada a inegável competência do Biólogo para formular e elaborar projetos relacionados à preservação, ao saneamento e ao melhoramento do meio ambiente, o que inclui o Inventário Florestal, o PTRF e o PRAD, constata-se que existem outros profissionais, igualmente competentes nos termos de Lei própria, para realizar as mesmas atividades.

Diante da inegável concorrência ou sobreposição de competências profissionais entre aqueles com formação distinta no que pertine a realização de inventário florestal, PTRF e PRAD, deve ser lembrado que o ordinário é sempre a não exclusividade, do que decorre diretamente a possibilidade de exercício harmônico e concomitante nestas áreas de sombreamento e interface por todos os ramos profissionais a elas habilitados, em respeito às normas constitucionais acima destacadas.

Por outro lado, o extraordinário será a exclusividade, situação que somente acontecerá se existir texto expresso de lei, em sentido estrito, prevendo ser determinada atividade privativa de uma profissão, ressaltando que compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões (Constituição Federal, artigo 22, inciso XVI).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A respeito do tema ora tratado, ilustramos que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a exclusividade no exercício de determinada atividade por qualquer ramo profissional, justamente em áreas de sombreamento ou interface, está condicionada à expressa previsão legal de referida exclusividade (RESPs nºs 138.971/RS e 370.990/RS - 1ª Turma - Rel. Exmo. Sr. Min. José Delgado - DJs de 15.12.97 e 08.04.02, respectivamente).

Por conseguinte, lembrando que a garantia de tratamento isonômico disposto no art. 5º da Constituição Federal, o que evidentemente inclui a paridade de tratamento entre as diversas profissões, aliada à inexistência de uma Lei Federal que reservasse a execução de inventário florestal, de PTRF ou de PRAD a uma determinada profissão, obriga preservar a garantia constitucional da amplitude e liberdade no exercício profissional, levando diretamente à conclusão de que o inventário florestal, de PTRF ou de PRAD são projetos não exclusivos e que podem ser executados por vários profissionais, dentre os quais está inegavelmente o Biólogo, pois se tratam de projetos relacionados à preservação, ao saneamento e ao melhoramento do meio ambiente e isto corresponde à competência dos Biólogos prevista na Lei nº 6.684/79, art. 2º, I.

De tudo, perfeitamente se conclui que os Biólogos são profissionais legal e tecnicamente capacitados, podendo elaborar Inventários Florestais, PTRFs, PRADs entre outras atividades semelhantes e relacionadas, cabendo a eles realizarem perícias, emitirem e assinarem laudos técnicos, projetos e pareceres, desde que estejam devidamente inscritos e em situação regular junto ao Conselho Regional de Biologia em cuja jurisdição estiverem exercendo suas atividades.

Por fim, ressaltamos que a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente às atividades desempenhadas constitui requisito essencial à atuação regular do Biólogo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2016.
CARLOS FREDERICO LOIOLA
CRBio 008871/04-D
Coordenador da Comissão Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional

JULIANA ORDONES REGO
CRBio 016036/04-D
Membro da Comissão Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional

EDELTRUDES MARIA V CALAÇA CÂMARA
CRBio 008619/04-D
Membro da Comissão Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional

ATENÁGORAS CAFÉ CARVALHAIS JÚNIOR
CRBio 062343/04-D
Coordenador da Fiscalização

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 268, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispoe sobre normas gerais para o pagamento do auxilio de representacao e de jeton no ambito do Coren-DF, e da outras providencias.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, no uso de suas atribuicoes estabelecidas pela Lei n 5.905, de 12 de julho de 1973, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisao Coren-DF n 114 de 2012, e os principios da administracao publica, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituicao Federal, como tambem os principios da razoabilidade, do interesse publico e da economicidade dos atos de gestao.

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, como tambem aos assessores e demais representantes do Coren-DF, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administracao Publica, especialmente aquelas atribuicoes que lhes sao conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem sao orgaos disciplinadores do exercicio da profissao de enfermeiro e das demais profissoes compreendidas nos servicos de Enfermagem (art. 2 da Lei n 5.905, de 12 de julho de 1973).

CONSIDERANDO que o exercicio de mandatos de Conselheiros no Coren-DF, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores possui nitido carater de relevancia publica e social.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Plenario do Coren-DF, de estabelecer uniformidade que sirvam de parametro para o pagamento do auxilio de representacao e de jeton no ambito do Coren-DF, e da outras providencias.

CONSIDERANDO que os Conselheiros desempenham inumeras atividades politico representativas, que nao se limitam, tao so, as competencias do Conselho, vez que desempenham incontaveis outras atividades acessorias que requerem mais tempo para a elaboracao, preparo e execucao, que para a apreciacao plenaria;

CONSIDERANDO que alguns Conselheiros, ou seja, aqueles que compoem a Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem, nao obstante a importancia dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes), alem das atividades politico-representativas desempenham tambem funcoes de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 14, da Lei n 5.905/73, que requerem dedicacao exclusiva em relacao as funcoes assumidas.

CONSIDERANDO que aos Conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuidas tarefas de representacao nao previstas no rol de competencias estabelecidas na Lei n 5.905/1973, sendo possivel convocar profissionais de enfermagem para execucao de algumas delas.

CONSIDERANDO que os Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados nao exercem atividades meramente administrativas, mas sim funcoes publicas e politicas de representatividade.

CONSIDERANDO que, em algumas situacoes de relevante interesse publico, a administracao convida profissionais com capacidade tecnica ou cientifica reconhecida para ministracao de cursos de capacitacao, palestras e outras atividades, passando este a fazer parte da definicao de colaborador.

CONSIDERANDO que, para o exercicio dessas funcoes honorificas os Conselheiros se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, dai tendendo a suportar prejuizos irreparaveis para si e sua familia.

CONSIDERANDO que, para o exercicio dessas atribuicoes para os quais sao designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem integrantes do Coren-DF e profissionais de outras categorias necessitam despender recursos com despesas nao indenizaveis por meio de diarias.

CONSIDERANDO que o auxilio de representacao e as diarias possuem carater indenizatorio, geradas a partir de circunstancias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxilio de representacao, serve ele a minimizacao dos prejuizos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participacao de um ato ou de uma atividade determinante no Coren-DF. E, as diarias, consistem em indenizacoes devidas para o deslocamento da sede do Conselho Regional de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representa-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentacao e locomocao urbana.

CONSIDERANDO que e vedado o enriquecimento ilicito pela Administracao Publica, sendo devida a justa indenizacao das despesas havidas para execucao de atividades, devidamente atualizada, a qualquer titulo, que tenham gerado beneficios diretos ou indiretos aos orgaos integrantes do Coren-DF.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2, Paragrafo 3 da Lei n 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalizacao de profissoes regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessao de diarias, jetons e auxilios de representacao, fixando o valor maximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO que a Administracao publica deve, acima de tudo, pautar-se nos principios enumerados no art. 37, caput, da Constituicao Federal, como bem assim nos principios da razoabilidade, do interesse publico e da economicidade dos atos de gestao;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder ao Coren-DF meios materiais para desempenharem suas funcoes, no caso de auxilio representacao, em especial, tambem pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrerem despesas com locomocao e refeicao para o desempenho de atividades de representacao na cidade de origem do membro ou colaborador do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteudo dos Acordaos n 1.163/2008-TCU - 2 Camara e 2.164/2014-TCU-Plenario;

CONSIDERANDO a deliberacao do Plenario do Cofen em sua 470 Reuniao Ordinaria;

CONSIDERANDO Resolucao Cofen n 491/2015 que estabelece normas gerais para concessao de auxilio representacao no ambito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, revoga dispositivos da Resolucao n 470/2015, e da outras providencias, resolve:

Art. 1 - Aos Conselheiros efetivos, e suplentes convocados e devido o pagamento de jeton, pela efetiva participacao nas reunioes plenarias ordinarias ou extraordinarias, ou ainda nas reunioes de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funcoes junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram.

Paragrafo unico - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatoria, transitoria, circunstancial, nao possuindo carater remuneratorio e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento as sessoes plenarias e reunioes de diretoria do Coren-DF.

Art. 2 - O valor maximo a ser pago a titulo jeton, por dia de comparecimento nas reunioes plenarias ou de diretoria de que trata o art. 1 desta Decisao, no ambito do Coren-DF, sera de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons mensais.

Paragrafo 1 - Na hipotese da ocorrencia, em um mesmo dia, de reuniao plenaria e de reuniao de diretoria, havendo compatibilidade, sera pago o valor de 01 (um) jeton pela participacao efetiva na reuniao plenaria e o valor de 01 (um) jeton pela participacao efetiva na reuniao de diretoria.

Paragrafo 2 - Em carater excepcional, podera ser pago um numero maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Paragrafo 3 - O jeton devido ao conselheiro presidente devera ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

Paragrafo 4 - O jeton devido aos demais conselheiros diretores devera ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3 - O auxilio representação consiste em verba de natureza indenizatoria referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentacao ocorridos com a pratica de atividades politico-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.

Paragrafo 1 As atividades politico-representativas consistem no comparecimento ou participacao em reunioes, eventos oficiais, seminarios, conferencias, jornadas, oficinas e congressos.

Paragrafo 2 As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuicoes legais e regimentais proprias dos membros da Diretoria do Conselho.

Paragrafo 3 Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizacoes, sindicancias, inspecoes, grupos de trabalho, instrucao de processo etico, comissoes, capacitacaes e palestras.

Art. 4 - O auxilio representacao podera ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Coren-DF, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades politico representativas dos respectivos Conselhos, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

Paragrafo unico - Para os fins de que trata esta Decisao, o profissional de enfermagem devera estar legalmente habilitado, em situacao regular no Conselho de Enfermagem a que esta inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercicio profissional, nos termos da legislacao vigente.

Art. 5 - O auxilio representacao devera ser requerido por meio de formulario proprio acompanhado do ato de convocacao, designacao ou nomeacao da autoridade competente.

Paragrafo 1 - O beneficiario do auxilio representacao devera apresentar, no prazo preclusivo de ate 30 (trinta) dias contados da data de realizacao da atividade, o relatorio das acoes empreendidas, acompanhada do certificado de participacao ou de outros documentos comprobatorios do cumprimento da atividade representativa.

Paragrafo 2 - E vedado o pagamento do auxilio representacao na pendencia de apresentacao do relatorio descrito no paragrafo anterior.

Paragrafo 3 - Na apresentacao do pedido de auxilio representacao o departamento responsavel devera confirmar atraves do formulario "Exame de Documentacao de Pre Analise para Concessao do Auxilio Representacao" (Anexo I desta Decisao), se estao preenchidas as condicoes para continuidade da solicitacao do requerente.

Paragrafo 4 - O pedido de auxilio representacao cabe exclusivamente ao requerente/beneficiario designado pela autoridade competente a apresentacao dos documentos que necessarios a sua concessao, vedada a transferencia de tais obrigacoes a terceiros.

Paragrafo 5 - Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do respectivo Conselho comunicara imediatamente ao interessado, mantendo a solicitacao sobrestada ate que o beneficiario cumpra o que lhe e por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no Paragrafo 1 do art. 5 desta Decisao.

Art. 6 - O valor unitario de referencia do auxilio representacao no ambito do Coren-DF e de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por dia de atividade politico representativa ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a ate 15 (quinze) auxilios representacao por mes.

Paragrafo 1 - O pagamento do auxilio representacao de que trata o caput deste artigo sera efetuado na seguinte proporcao, observando-se as caracteristicas peculiares do beneficiario na estrutura do Coren-DF:

I - Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitario de referencia;

II - Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitario de referencia acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

III - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitario de referencia, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

IV - Colaboradores de nivel superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitario de referencia.

V - Colaboradores nivel medio, 70% (setenta por cento) do valor unitario de referencia.

Paragrafo 2 - A concessao do auxilio representacao em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sabados, domingos e feriados ficara condicionada a apresentacao de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Paragrafo 3 - Os membros da diretoria, com excecao do Presidente, recebera o acrescimo de 20% (vinte por cento), conforme inciso II do Paragrafo 1, a partir de 1 de janeiro de 2016.

Art. 7 - E vedado o pagamento do auxilio representacao cumulativamente com a diaria.

Art. 8 - As despesas extraordinarias de pequeno valor, nao relacionadas com locomocao urbana, alimentacao e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisao, poderao ser ressarcidas por decisao da Diretoria do Coren-DF, desde que o pedido seja instruido por meio documental idoneo, permitido em lei.

Paragrafo unico - Considera se despesa extraordinaria de pequeno valor aquela que nao exceda o montante equivalente a 03 (tres) auxilios representacao.

Art. 9 - O Coren-DF limita-se a fixar valores a serem pagos a titulo de auxilio representacao conforme Resolucao Cofen, observando as disposicoes estabelecidas no art. 6 desta Decisao, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orcamentarios e financeiros que dispoem, aos quais ficam condicionados.

Paragrafo 1 - Na fixacao do valor do auxilio de representacao, devera o Coren-DF observar a receita liquida, respeitando os limites necessarios ao cumprimento das demais obrigacoes, para que nao venha a causar prejuizos a Administracao Publica, sob as penas de Lei.

IMPRENSA NACIONAL
LISTA DE ASSINATURA

Paragrafo 2 Esta Decisao devera ser encaminhadas ao Cofen para fins de homologacao, para que possam surtir seus efeitos.

Art. 10 - E defeso ao Coren-DF praticar valores e limites superiores ao estabelecido nesta Decisao.

Art. 11 - Os valores fixados nesta Decisao poderao ser atualizados anualmente, no mes de fevereiro de cada exercicio, por meio de decisao motivada, mediante utilizacao do INPC acumulado no periodo dos ultimos 12 meses.

Paragrafo unico - Na hipotese da atualizacao decorrer da iniciativa do Coren-DF, a decisao devera ser submetida a homologacao do Plenario do Cofen, a quem competira analisar a questao.

Art. 12 - A presente Decisao entrara em vigor na data de sua publicacao, revogando-se a Decisao Coren-DF n 056/2012 e demais disposicoes em contrario.

Art. 13 - Os procedimentos e os formularios necessarios ao requerimento, concessao e prestacao de contas das verbas indenizatorias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalizacao do Processo de Concessao de Auxilio de Representacao e Jeton, contido no anexo I da presente Decisao, disponivel na rede interna (intranet) do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (http://intranet).

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E JETON

Procedimentos para formalizacao do processo de concessao de auxilio de representacao e jeton pagos a Conselheiros, assim como auxilio de representacao pagos a Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

Art. 1 O presente Manual define criterios a serem observados por parte dos envolvidos na sistematica de concessao de jeton pagos a Conselheiros, assim como auxilio de representacao pagos a Conselheiros e Colaboradores do Coren-DF.

Art. 2 Para percepcao de auxilio de representacao, as requisicoes, inclusive eletronicamente, serao encaminhadas a area especificadamente designada pela Presidencia.

Art. 3 Os Auxilios de representacao serao concedidos, observando-se os seguintes criterios:

I. Formulario de requisicao, devidamente preenchido;

II. Portaria de designacao, convocatoria e convite oficial, quando cabiveis;

III. Relatorio circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas;

IV. Documentos comprobatorios da realizacao das atividades realizadas como, por exemplo, declaracao de participacao em eventos ou atividades, copia de diplomas ou certificados de participacao, copia de ata de reuniao, copia de lista de presenca.

Paragrafo 1 Convite Oficial, entre outras situacoes, pode ser entendido como a Convocatoria encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Camaras Tecnicas ou Comissoes;

Paragrafo 2 A Convocatoria e de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Camara Tecnica ou da Comissao, quando da realizacao de suas atividades.

Paragrafo 3 No caso de execucao das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Camara Tecnica ou Comissao, sem a necessidade da convocatoria dos demais membros dessas, podera o Coordenador justificar a necessidade no campo especifico da requisicao de auxilio de representacao.

Paragrafo 4 Para comprovacao da condicao de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercicio profissional, o requisitante, que nao for conselheiro regional, devera promover a juntada, anualmente, na primeira requisicao de Auxilio de Representacao do Exercicio, copia da carteira profissional de enfermagem e declaracao do COREN, em que estiver registrado, informando que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercicio profissional.

Paragrafo 5 Para comprovacao da capacidade tecnica ou cientifica, o requisitante, que nao for conselheiro federal ou profissional de enfermagem, devera promover a juntada, na primeira requisicao, de Auxilio de Representacao do Exercicio, copia do Curriculum Lattes e Copia do Diploma de Conclusao de Curso de Graduacao ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pos-Doctor, quando for o caso.

Art. 4 A percepcao de jeton esta adstrita ao comparecimento as reunioes em Plenario ou Diretoria, mediante Documento de Comprovacao de Comparecimento encaminhado pelo Primeiro ou Segundo Secretario do Coren-DF.

Paragrafo 1. Para o calculo da quantidade de jeton devida, considerar-se-a o dia de comparecimento.

Paragrafo 2. Na hipotese da ocorrencia, em um mesmo dia, de reuniao plenaria e de reuniao de diretoria, havendo compatibilidade, sera pago o valor de 01 (um) jeton pela participacao efetiva na reuniao plenaria e o valor de 01 (um) jeton pela participacao efetiva na reuniao de diretoria.

Art. 5 A apresentacao de formularios indevidamente preenchidos ou com documentacao inapropriada ou ausentes, serao recusados e a area competente comunicara de imediato ao requisitante para proceder a respectiva adequacao.

Art. 6 Em situacao de excepcionalidade, quando nao puderem ser observados os instrumentos de designacao especificados no artigo 3 (Portaria, Convocatoria ou Convite Oficial), devera ser adotado o ato autorizativo proposto desta Decisao.

Art. 7 Os Auxilios de Representacao concedidos pelo Coren-DF deverao ser autorizados pela Presidencia ou Vice-Presidencia da Autarquia ou responsavel especificamente designado por meio de Portaria.

Art. 8 Os processos de concessao de Auxilio de Representacao e de Jeton, devidamente contabilizados, serao encaminhados para analise de regularidade pela area tecnica a ser designada pela Presidencia, que encaminhara para aprovacao do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Paragrafo unico Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, sao: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 9 Os casos omissos serao resolvidos pelo Plenario do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, por meio de Decisao.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618